

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO 0002367 DE 1991

NATUREZA

01-0524/91-7 DL 01/10/91

PROMOVENTE EXECUTIVO

DRª LUIZA FRONTOIRA DE SOUZA

EMENTA

Altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e as taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias Locais e de Espaços Públicos, e dá outras providências

ÍNDICE

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
4/7/2011 16:40:45

00021236987-38



OBSERVAÇÕES - Tem junto:

I VOLUME

VOLUME I -

(LISTAGEM - VALORES)

ANEXO II -

Plataforma N° 02

Lei n° 11.552/91

ARQUIVADO EM 10.02.92

CHEFE DE SEÇÃO
LUIZA TACKE AKEMIR
Chefe de Seção Técnica



Prefeitura do Município de
São Paulo, 30 de setembro

Folha n.º	2567	do proc.	91
n.º	da 19		
Assinat. Pa. <i>[Signature]</i>			
de 1991			

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 463/91

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexos I e II, cópias xerográficas de peças ilustrativas do assunto e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Pigníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/sffs

RECEBIDO EM DT. 7
Em 20, 9 / 91
às 17:50 horas

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

ST. 6

Sala 1304 de Protocolo

1304 02

DATA 09/10/91 PROC 2567 91

DOCUMENTOS 3 FOLHAS 44

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(M) na data de documento(s) rubri-

cado(s) sob n.º 2042 folhas de informação sob

n.º 44 09/10/91

Correia Lello

Assist. Parlamentar



DIGITADO
CPD *Lucas*

Folia n.º	de proc.
n.º <u>2567</u>	de 19 <u>91</u>

[Signature]

01 - FL
01-0524/91-6

PROJETO DE LEI *AP*

LIDO HOJE 01 OUT 1991	
ÀS COMISSÕES DE:	
Constituição e Justiça:	01
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:	03
Finanças e Orçamento	02
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

Altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO		
☆	30 DEZ 1991	☆
<i>[Signature]</i>		
PRESIDENTE		

Art. 1º - Os artigos 7º, 17, 19, 21, 27, 37 , 39, 41, 87 e 94 e respectivos parágrafos, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi

Ao DSG - 02

02/10/91

pl ~~100~~

LUZ AREIAS DE CARVALHO

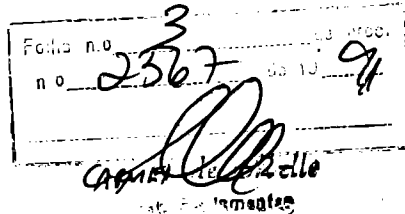
Assessor Técnico Leg. Chefe-

A.T.-A,

D.S.G. - 02

Recebido

03/10/91



conferida pelas Leis nº 10.394, de 20 de novembro de 1987, nº 10.805, de 27 de dezembro de 1989, e nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, passam a vigorar com seguinte redação:

I - "Art. 7º - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

I - Tratando-se de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

Alíquotas (%)	Classes de VVI em UFM
0,20	até 550
0,40	acima de 550 até 1.400
0,60	acima de 1.400 até 4.600
0,80	acima de 4.600 até 15.000
1,00	acima de 15.000

II - nos demais casos:

Alíquotas (%)	Classes de VVI em UFM
1,00	até 200
1,20	acima de 200 até 300
1,40	acima de 300 até 500
1,60	acima de 500 até 800
2,00	acima de 800 até 1.200
2,20	acima de 1.200 até 2.600
2,40	acima de 2.600 até 7.000
2,60	acima de 7.000 até 10.000
2,80	acima de 10.000



Folha n.º	2567	de 51
n.º	19	91
Assist. Municipal		

§ 1º - O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

§ 2º - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

II - "Art. 17 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.



Folha n.º	5	de proc.
n.º	2572	de 19
<i>Carmen Helena</i> Assist. Parlamentar		

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento."

III - "Art. 19 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Mu



2884
-5-

nicípio de São Paulo — UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 2º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 3º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 4º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decomponha, poderão ser desprezadas as frações de moeda."



Folha n.º 2563 de proc. n.º 91
Carmen de Mello
Assist. Fiscal

IV - "Art. 21 - O não pagamento de qualquer prestação seguinte à primeira implica o vencimento antecipado do débito lançado, que será considerado vencido integralmente à data da primeira prestação não paga.

§ 1º - Não se admite o pagamento de qualquer prestação se não estiverem pagas todas as anteriores, salvo em se tratando da primeira, cujo pagamento poderá ser feito simultaneamente com o da segunda, até o vencimento desta última.

§ 2º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento."

V - "Art. 27 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

Alíquotas (%)	Classes de VVI em UFM
1,50	até 100
2,00	acima de 100 até 200
2,50	acima de 200 até 300
3,00	acima de 300 até 600
4,00	acima de 600 até 1.500
4,50	acima de 1.500 até 4.500
5,00	acima de 4.500

§ 1º - O imposto é calculado sobre a porção do



Fecha N.º	de proc.
n.º 2587	de 19 91
-7-	

valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, me diante a aplicação da alíquota correspondente.

§ 2º - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

VI - "Art. 37 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local por ele indicado na forma da legislação tributária específica.

§ 1º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo , quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo , na imprensa oficial e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas



2532 9
-8-

disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento."

VII - "Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento



Folha n.º	10	de proc.
n.º	2562	de 1991
Carmine de Lencastre		
Assist. Parlamentar		

simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Para efeito de lançamento, o imposto , calculado em moeda corrente, na forma do artigo 27, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente , pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 2º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, será reconvertido em moeda corrente, pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 3º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 4º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda."

VIII - "Art. 41 - O não pagamento de qualquer prestação seguinte à primeira implica o vencimen-



to antecipado do débito lançado, que será considerado vencido integralmente à data da primeira prestação não paga.

§ 1º - Não se admite o pagamento de qualquer prestação se não estiverem pagas todas as anteriores, salvo em se tratando da primeira, cujo pagamento poderá ser feito simultaneamente com o da segunda, até o vencimento desta última.

§ 2º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento."

IX - "Art. 87 - A taxa calcula-se:

I - Tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusivamente como residência:

Subdivisão da	Valor Anual por m ²
Zona Urbana	Construído (% da UFM)
1. ^a	1,50
2. ^a	0,70
além da 2. ^a	0,50

b) nos demais casos:



Subdivisão da Zona Urbana	Valor Anual por m ² Construído (% da UFM)
1. ^a	6,30
2. ^a	3,20
além da 2. ^a	1,70

II - Tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

Subdivisão da Zona Urbana	Valor Anual por m ² de Terreno (% da UFM)
1. ^a	0,90
2. ^a	0,50
além da 2. ^a	0,20

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, vigente a 1.º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."

X - "Art. 94 - A taxa calcula-se por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão anual de:

I - 17,20% (dezessete inteiros e vinte centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do



Município de São Paulo — UFM, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II - 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, quando, embora não pavimentado, possua assentamento de guias e construção de sarjetas ou sarjetões;

III - 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."

Art. 2º - O artigo 8º, da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Na avaliação de terrenos encravados, terrenos de fundo, terrenos internos e terrenos nos quais existam prédios em condomínio enquadrados nos tipos 2 e 4, da Tabela V, serão aplicados os fatores de correção constantes da Tabela III.



Folha n.º	de proc.
n.º 2567	de 10 41
Caixa de Correio 134	
Assist. Parlamentar	

Parágrafo único - Excetuados o fator condomínio e a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma, os fatores terreno encravado e terreno de fundo serão aplicados com exclusão dos demais fatores de correção previstos para a avaliação de terrenos."

Art. 3º - As Tabelas II, III e IV, que integram a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Tabela II

FATORES DE ESQUINA

1. Terrenos situados na 1.^a Subdivisão
da Zona Urbana 1,3000
2. Terrenos situados na 2.^a Subdivisão
da Zona Urbana 1,2000
3. Terrenos situados além do perímetro
da 2.^a Subdivisão da Zona Urbana 1,1000
4. Terrenos ocupados por construções
enquadradas no Tipo 1, da Tabela V ,
quando localizados em Zonas de Uso
Estritamente Residencial (Z1) 1,0000"

II - "Tabela III

FATORES DIVERSOS

1. Fator terreno encravado 0,50
2. Fator terreno de fundo 0,60
3. Fator terreno interno 0,70
4. Fator condomínio 1,60



Observação: Quando da divisão do valor venal do terreno (somado ao valor venal do excesso de área, nos casos cabíveis) pelo valor venal da construção resultar índice inferior a 0,20, o Fator Condomínio será igual a 2,20 subtraído de 3 (três) vezes o índice obtido; quando dessa divisão resultar índice entre 2,01 e 7,00, o Fator Condomínio será igual a 1,80 subtraído de 1/10 (um décimo) do índice obtido; e quando dessa mesma divisão resultar índice superior a 7,00 o Fator Condomínio será igual a 1,10."

III - "TABELA IV

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

(Coeficientes de depreciação
do Valor dos prédios, pela
idade)



IDADE DO PRÉDIO (em anos)	FATORES DE OBSOLESCÊNCIA PARA OS PADRÕES A E B, DOS TIPOS 1 E 2, DA TABELA V	FATORES DE OBSOLESCÊNCIA PARA OS DE MAIS PADRÕES E TIPOS DESCRITOS NA TABELA V
menor que 1	1,00	1,00
1	0,99	0,99
2	0,98	0,99
3	0,97	0,98
4	0,96	0,97
5	0,94	0,96
6	0,93	0,96
7	0,92	0,95
8	0,90	0,94
9	0,89	0,93
10	0,88	0,92
11	0,86	0,91
12	0,84	0,90
13	0,83	0,89
14	0,81	0,88
15	0,79	0,88
16	0,78	0,86
17	0,76	0,85
18	0,74	0,84
19	0,72	0,83
20	0,70	0,82
21	0,68	0,81
22	0,66	0,80
23	0,64	0,79
24	0,62	0,78
25	0,59	0,76
26	0,57	0,75
27	0,55	0,74
28	0,52	0,73
29	0,50	0,71
30	0,48	0,70
31	0,45	0,69
32	0,42	0,67
33	0,40	0,66
34	0,37	0,64
35	0,34	0,63
36	0,32	0,62
37	0,29	0,60
38	0,26	0,59
39	0,23	0,57
40	0,20	0,56
41	0,20	0,54
42	0,20	0,52
43	0,20	0,51



2863 91
Carmen de G. 16/5
Assist. Parlamentar

IDADE DO PRÉDIO (em anos)	FATORES DE OBSOLESCÊNCIA PARA OS PADRÕES A E B, DOS TIPOS 1 E 2, DA TABELA V	FATORES DE OBSOLESCÊNCIA PARA OS DE MAIS PADRÕES E TIPOS DESCRITOS NA TABELA V
44	0,20	0,49
45	0,20	0,48
46	0,20	0,46
47	0,20	0,44
48	0,20	0,42
49	0,20	0,41
50	0,20	0,39
51	0,20	0,37
52	0,20	0,35
53	0,20	0,33
54	0,20	0,32
55	0,20	0,30
56	0,20	0,28
57	0,20	0,26
58	0,20	0,24
59	0,20	0,22
60	0,20	0,20
maior que 60	0,20	0,20



Folha n.º	256	de proc.	9
n.º	256	de 19	9

Carmen de Souza
Asset. Parlamentar

Art. 4º - O inciso I e o parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989, mantidas as demais disposições desse artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - "Inciso I - Infrações relativas à inscrição e atualizações cadastrais: multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária e respectivas atualizações nas hipóteses dos incisos III e V do artigo 3º desta lei."
- II - "Parágrafo único - Os imóveis com uso e destinação exclusivamente residenciais, situados além da 2ª Subdivisão da zona urbana, com área construída de até 80m² e enquadrados no padrão A, do tipo 1, da Tabela V, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, não se sujeitam às penalidades previstas no inciso I, deste artigo."

Art. 5º - Ficam atualizados os valores unitários de metro quadrado de construção constantes da Tabela VI, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, na forma do Anexo I, desta lei, bem como aprovados os valores unitários de metro quadrado de terreno, conti



Folha n.º	253	91
N.º		
Carmen Lello		
Ass. Parlamentar		

dos na Listagem de Valores constante do Anexo II, desta lei , a serem considerados para o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativos ao exercício de 1992, na forma prevista na legislação específica.

§ 1º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, aprovados neste artigo, referem-se a 1º de setembro de 1991 e, para os fins desta lei, serão monetariamente atualizados com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo — FIPE, relativo aos meses de setembro, outubro e novembro de 1991.

§ 2º - O Executivo poderá atualizar, anualmente, os valores referidos neste artigo, desde que essa atualização não supere a inflação do período.

Art. 6º - Os terrenos em que houver obra em andamento, para os quais a Prefeitura tenha expedido o competente "Alvará de Edificação", gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) no Imposto Territorial Urbano sobre eles incidente, por 2 (dois) exercícios consecutivos, desde que o interessado, mediante requerimento instruído na forma regulamentar, comprove que a obra foi iniciada até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da aplicação do desconto, na forma regradada na legislação que disciplina a execução de edificações no Município.

§ 1º - O requerimento referido neste artigo



Folha n.º	2567	de proc.
n.º	2567	de 1991
Ass. Parlamentar		

deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro do exercício para o qual se pretenda a aplicação do desconto.

§ 2º - O desconto vigorará exclusivamente no período assinalado neste artigo ou até a data de expedição do competente "Auto de Conclusão", quando ocorrida antes de findo esse prazo.

§ 3º - A concessão deste desconto, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia às condições para a concessão do favor, cobrando-se a importância equivalente ao desconto, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescido de juros de mora, desde as datas originalmente assinaladas para o pagamento integral do Imposto:

I - Com imposição de multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele;

II - Sem imposição de multa moratória, nos demais casos.

Art. 7º - Ficam anistiadas as infrações previstas no inciso I do artigo 5º da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989, em sua redação original, cometidas até a data da entrada em vigor desta lei, e cancelados os Autos de Infração correspondentes, vedada a restituição parcial ou total das importâncias recolhidas a esse título.



Folha n.º	236	ds proc.	9
n.º	236	de 19	91
<i>Carmin de Mello</i>			
Assist. Parlamentar - 20 -			

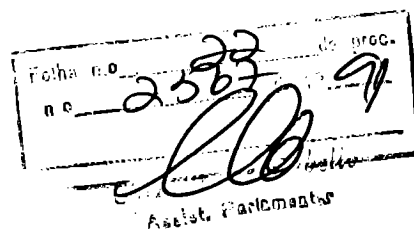
Art. 8º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1992, os imóveis construídos, com destinação e uso exclusivamente residenciais, enquadrados nos padrões A, B ou C, da Tabela V, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986.

§ 1º - A isenção referida neste artigo abrangerá, exclusivamente, os imóveis cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 280 (duzentas e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM.

§ 2º - A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

SPF/fsc/rmn



ANEXO I DA LEI Nº , DE DE DE 1991.

TABELA VI, DA LEI Nº 10.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986
TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONTRUÇÃO

TIPO-PADRÃO	VALOR-Cr\$	TIPO-PADRÃO	VALOR-Cr\$
1-A	48.209,00	4-A	64.627,00
1-B	62.654,00	4-B	88.906,00
1-C	79.623,00	4-C	121.187,00
1-D	107.781,00	4-D	175.981,00
1-E	141.896,00		
2-A	49.386,00	5-A	52.121,00
2-B	64.387,00	5-B	68.013,00
2-C	92.092,00	5-C	85.269,00
2-D	129.082,00	5-D	121.219,00
2-E	173.864,00	5-E	175.667,00
3-A	44.402,00	6-A	43.151,00
3-B	59.049,00	6-B	60.785,00
3-C	81.632,00	6-C	96.422,00
3-D	107.852,00	6-D	140.789,00



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º 23 de 91
2567
1991
Comissão de Constituição e Controle de Legislação
Ass. Parlamentar

O presente projeto de lei objetiva alterar a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e introduzir regras tributárias paralelas a essa legislação.

Para cumprir e fazer cumprir a Constituição em vigor, em especial o Princípio da Capacidade Contributiva, hospedado no parágrafo 1º de seu artigo 145, ao Executivo resulta imperativo buscar, dentro dos limites impostos à competência tributária municipal, formas de otimizar suas receitas, fazendo com que todas as manifestações de capacidade contributiva sejam consideradas para a exigência dos impostos instituídos pelo Município.

Considerando a extrema gravidade da atual conjuntura econômica nacional que, no quadro das demais pessoas políticas da Federação, afeta sobretudo o Município, é chegado o momento de fazer com que todos contribuam, na medida dessa capacidade, para a geração das receitas do Município, de vez que este, com suas finanças debilitadas, já não pode mais subsidiar, à custa de toda a coletividade, este ou aquele proprietário.



24 de proc.
Folha n.º 2327
n.º 7
Deput. Parlamentar

-2-

Calçada nessa premissa — e pressupondo que só o esforço de todos quantos, em razão de sua situação patrimonial, estão sujeitos aos impostos imobiliários, poderá minimizar a situação financeira do Município — é proposta uma política tributária austera, onde não caibam privilégios de qualquer ordem.

Nessa esteira, a medida, em seu artigo 1º, incisos I e V, propõe a alteração das alíquotas fixadas nos artigos 7º e 27 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida, respectivamente, pelas Leis nºs. 10.921, de 30 de dezembro de 1990, e 10.805, de 27 de dezembro de 1989, para o cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano. Analisado o quadro atual das alíquotas fixadas para o cálculo do Imposto Predial, pode-se perceber que as mesmas, por serem praticamente desprezíveis, acabam por privilegiar determinados proprietários de prédios — residenciais ou não — impedindo-os de contribuir, na justa medida de sua capacidade econômica, para as realizações reclamadas pelos cidadãos paulistanos nas áreas de educação, habitação, transporte e saúde, cujo enfrentamento não pode mais ser postergado e que estão, cada vez mais, a exigir recursos de monta da Comuna, recursos esses que só poderão ser amealhados entre os segmentos da população que detêm capacidade contributiva para essa ingente tarefa, ou seja, os grandes detentores



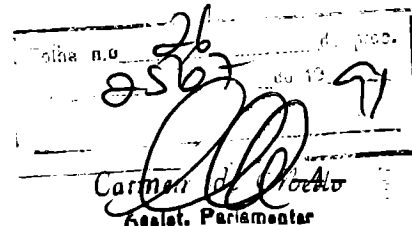
Folha n.º	23	de	pro.
n.º	2562		9
Carmen de <i>[assinatura]</i>			
Asset. Parlamentar			

do patrimônio imobiliário. Convém gizar, neste ponto, que, para aproximadamente 500.000 (quinhentos mil) imóveis residenciais de valor venal baixo, a proposição, em seu artigo 8º, renova, para o exercício de 1992, a isenção concedida neste exercício.

Por sua vez, o quadro de alíquotas fixadas para o cálculo do Imposto Territorial Urbano demonstra, entre outras distorções, uma extrema proteção aos terrenos de baixo valor venal, ao gravá-los com alíquotas irrisórias. Assim, está prevista sua revisão, de maneira a tornar mais justa e melhor dosada a progressividade albergada na legislação tributária municipal.

Nos incisos II e VI, do seu artigo 1º, a proposta veicula regras relativas à notificação do sujeito passivo do lançamento dos tributos imobiliários. Mantendo as normas já existentes, a proposição permite que a notificação seja feita pelo correio, desde que precedida de ampla divulgação na imprensa, de responsabilidade do Executivo, das datas de pagamento das notificações de cada região da Cidade. Ademais, para cercar de todas as garantias essa entrega, permite que o sujeito passivo solicite uma nova notificação mediante simples comunicação escrita, protocolada no prazo assinalado na proposta.

Conservando em seus estritos termos as normas



que disciplinam o pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, as proposições insertas nos incisos III e VII, ainda do artigo 1º, objetivam precipuamente substituir o Bônus do Tesouro Nacional — BTN, extinto pelo governo federal, por um índice doméstico, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, fixada por essa Augusta Casa. Agasalhada tal proposição, os tributos imobiliários continuam, como hoje, a ser preservados da fúria inflacionária, colocado, entretanto, agora, o seu cálculo para pagamento, à ilharga dos instáveis humores do poder central, que a cada choque econômico substitui os índices de correção monetária, tornando extremamente incertas, as relações obrigacionais já constituídas, inclusive a tributária, e intranquilizando a sociedade brasileira.

Com o objetivo de agilizar a cobrança das prestações não pagas dos Impostos Predial e Territorial Urbano e abreviar o tempo que medeia entre a data de vencimento integral do débito e a sua inscrição como Dívida Ativa — hoje só efetivada após o decurso do prazo de pagamento da última prestação — os incisos IV e VIII do artigo 1º consideram o débito vencido integral e antecipadamente a partir do não pagamento de qualquer prestação seguinte à primeira.

Fechando o artigo 1º, nos incisos IX e X é proposta uma atualização no cálculo das Taxas de Limpeza Pública



Feixa n.º	27	da proc.
n.º	0562	de 19
Carmen de Azevedo		
Assist. Parlam. 5ter		

e Conservação de Vias e Logradouros Públicos. Embasam a cobrança dessas taxas os serviços públicos de remoção do lixo domiciliar, varrição, lavagem, capinação, desentupimento de bueiros e bocas de lobo e conservação do calçamento e dos leitos das ruas e praças do Município. Em razão do crescimento da cidade, somado à sua ocupação desordenada, nos últimos anos, de forma cada vez mais preocupante e assustadora, os reursos financeiros que remuneram esses serviços — provenientes da arrecadação dessas Taxas — têm ficado sensivelmente a quém de seus custos, o que impede que a Municipalidade possa colocá-los à disposição dos cidadãos com a qualidade e o volume por eles reclamados. Isto posto, para que não sofram solução de continuidade, ou até um colapso fatal para a cidade, a Administração tem o dever indeclinável de propugnar, perante essa Emérita Casa Legislativa, que esses serviços pró-comunidade, dirigidos precipuamente ao bem comum, possam ser prestados de modo a satisfazer as necessidades essenciais de nossa sofrida sociedade, possibilitando-lhe a requerida subsistência e desenvolvimento.

De outra parte, o projeto, em seus artigos 2º, 3º e 5º objetiva alterar a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, que editou no Município a Planta Genérica de Valores, contendo o conjunto de regras, métodos e valores que servem de base para a apuração do valor venal dos imóveis, base de



Folha n.º 2567
L.C. 2567
1989 91
[Signature]

cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano. Embora publicada em 1986, a Planta atual, em razão das mutações sofridas pelo mercado imobiliário neste último lustro, decorrentes do crescimento da cidade, da construção de novos equipamentos urbanos, das mudanças da legislação de uso e ocupação do solo, da inquietante situação de segurança dos cidadãos paulistanos e, até mesmo, das chamadas tendências de mercado, carece de uma revisão em alguns de seus dispositivos, com o fito de corrigir distorções nas avaliações efetuadas para efeitos fiscais que possam colocar em risco a isonomia tão requerida nesse trabalho e que encontra suas raízes nos princípios insertos na Excelsa Carta.

Estribado nessas razões, o Conselho Municipal de Valores Imobiliários, criado pelo Decreto nº 27.771, de 22 de maio de 1989, e composto, entre outros segmentos da população, por membros dessa Emérita Edilidade e pelas mais notórias entidades ligadas à avaliação de imóveis, reuniu-se exaustivamente ao longo de todo este exercício e, após perflustrar regra a regra, método a método, fator a fator, valor a valor, contidos na Planta de Valores deste Município, elaborou e aprovou algumas mudanças nessa legislação, que se tornam imperiosas para corrigir as distorções nas avaliações dela decorrentes e que ora, respeitosamente, são submetidas ao abalizado crivo dos Nobres Vereadores.



Folha n.º	23	de proc.
n.º	2363	de 1990
<i>Carmin de Abello</i>		
Assist. Parlamentar		

A primeira dessas mudanças objetiva alterar a forma de avaliação das unidades autônomas dos imóveis sob o regime condominial. Com efeito, calcado em estudos estatísticos de valores de mercado, impõe-se, na avaliação em massa dos terrenos onde se assentam esses imóveis, tal como preconizada na atual Planta Genérica de Valores, a adoção de um fator condomínio que corrija as distorções que hoje provocam, notoriamente, uma sub-avaliação desses imóveis para efeitos fiscais. Esta a razão da alteração veiculada no artigo 2º do projeto e na Tabela constante do inciso II de seu artigo 3º.

Concluiu, também, o Conselho de Valores Imobiliários que, embora um bom sistema de avaliações deva consignar um percentual de acréscimo para os imóveis de esquina, os prédios de esquina localizados em Zonas de Uso Estritamente Residencial não experimentam hoje, em função dos infindáveis problemas de segurança que assolam a cidade, uma valorização como ao tempo da elaboração da Tabela de Fatores de Esquina. Este é o supedâneo da mudança proposta no inciso I do artigo 3º da medida.

Analisando a Tabela VI, que integra a Lei nº. 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e que contém os fatores de obsolescência utilizados para a depreciação do valor dos prédios em função de sua idade, o Conselho concluiu que esses fatores, que não sofrem alterações para efeitos fiscais há muitos anos, devem ser adequados aos preceitos técnicos



Folha n.º	30	de proc.
n.º	2569	9
Assist. F.º 18-11-1992		

atualmente aceitos na área de avaliação de imóveis. Isto posto, o Conselho elaborou a Tabela, contida no inciso III do artigo 3º, que reformula a Tabela atualmente em vigor.

No artigo 5º, está prevista a atualização dos valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção, a serem considerados para a apuração da base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano no exercício de 1992. Convém repisar que tais valores, submetidos ao elevado juízo de Vossas Excelências, representam o fruto de alentadas discussões do Conselho de Valores Imobiliários, ao longo de todo este ano, e só foram fixados após a elaboração de uma larga série de avaliações simuladas, abrangendo as mais diferentes regiões da Cidade. À guisa de esclarecimento, salienta-se que a disposição contida no parágrafo 2º desse dispositivo, que permite ao Executivo atualizar anualmente esses valores, além de ter o aval da doutrina e jurisprudência pátrias, já consta da legislação tributária municipal e representa apenas uma realocação dessa regra por razões de sistematização e de técnica legislativa.

Ainda como resultado dos trabalhos do Conselho de Valores Imobiliários, o artigo 6º propõe a concessão de um desconto, no montante e prazo ali especificados, no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos em construção, que devem ter, por razões de isonomia, um tratamento tributário diferente do conferido aos numerosos terrenos ociosos, que



Folha n.º	31	de	proj.
n.º	2567	de	19 91
Comitê de			
Assist. Parlamentar			

se encontram nas mãos de especuladores imobiliários.

Com o artigo 4º, pretende-se restringir o alcance das infrações previstas na Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989, que disciplina a Inscrição Imobiliária, obrigação tributária acessória a que estão sujeitos os contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano. Como complemento dessa disposição, que simplifica o cumprimento dessa obrigação acessória, ficam colocadas fora do alcance dessas penalidades as moradias econômicas e anistiadas as infrações cometidas com base no texto que ora se entende deva ser alterado (inciso I, do artigo 4º e artigo 7º do projeto).

Esses, em resumo, os motivos que justificam o Projeto de Lei, ora proposto e submetido à elevada apreciação dessa Nobre Edilidade.

Acompãham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/sffs



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Departamento de Rendas Imobiliárias
Av. Senador Queiroz, 305 - 3º andar

Folia n.º 32 de proc. 20 PAULOS 67 18
Ass. _____
at _____
Carmen de _____
Assist. Parlamentar _____
RECEBIDO
11 DE 11

São Paulo, 23 de setembro de 1991.

Oficio nº RIG 261/91

Senhor Secretário,

Acostamos ao presente minuta de anteprojeto de lei, que objetiva alterar a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

As razões da reformulação desses dispositivos legais - e da introdução de outros que os complementam - estão consubstanciadas na minuta de exposição de motivos, que também fazemos acompanhar o presente e que, permitimo-nos utilizar como justificativa de nossa proposta.

Lastreadas, mais do que tudo, nas austeras diretrizes de seu governo, submetemos as inclusas minutas à superior apreciação de Vossa Excelência, aguardando suas dignas deliberações quanto ao seu encaminhamento à Superior Administração.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossa manifestação de admiração e respeito.

JANE MONACHESI RIBEIRO
Diretora Substituta do Deptº de
Rendas Imobiliárias

Excelentíssimo Senhor
Doutor AMIR ANTONIO KHAIR
Digníssimo Secretário de Finanças
da Prefeitura do Município de São Paulo

QUELLY PENTAPART
Associates, Inc.



GABINETE DO SECRETÁRIO

AUTOS: Ofício RI.G. nº 261/91
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
ASSUNTO: Projeto de Lei e Exposição de Motivos

Senhora Prefeita

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, como se sabe, é a espinha dorsal do orçamento municipal em São Paulo.

Por essa razão, perseguimos permanentemente o aperfeiçoamento da legislação referente a esse tributo.

Nesse sentido, apresentamos o Projeto de Lei constante deste expediente e sua respectiva Exposição de Motivos, elaborados junto ao Departamento de Rendas Imobiliárias desta Secretaria, cujo texto, a nosso ver, representa significativo avanço na estruturação legal do imposto em exame, além de conter modificações necessárias das taxas remuneratórias de serviços públicos cobradas em conjunto com aquele imposto.

O detalhamento da Exposição de Motivos torna desnecessário esmiuçar o conteúdo das modificações propostas, pois apresenta a matéria de modo perfeitamente claro.

Assim, só nos resta submeter esse trabalho ao elevado discórdio de Vossa Excelência, solicitando-lhe os esforços possíveis no sentido de vê-lo tornado em texto de lei ao final.

São as nossas considerações que apresentamos à deliberação de Vossa Excelência.

S.F., em 12 de setembro de 1991

AMIR ANTÔNIO KHAIR
Secretário das Finanças

GA/asc

PARA USO EXCLUSIVO DO SECRETÁRIO

SUELLY PENHARTO FIGUEDES
Assessora de Planejamento



Folha n.º 34 de proc.
n.º 2562 da 19ª
Ass. Parlamentar

LEI Nº 10.394, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.987.
"D.O.M." , DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.987.

LEI Nº 10.394 , DE 20 DE Novembro DE 1.987

Altera a legislação dos Impostos Predial e Territorial Urbano, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Taxa de Limpeza Pública e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 1º - Os artigos 7º, 17, 19, 27, 37, 39, 87 e 94 e respectivos parágrafos, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 7º - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel à razão de:

I - Tratando-se de imóvel utilizado exclusivamente como residência:

Classes de VVI em UFM	Alíquotas
até 30	0,8%
acima de 30 até 80	1,0%
acima de 80 até 120	1,2%
acima de 120 até 200	1,4%
acima de 200 até 300	1,6%
acima de 300 até 1000	1,8%
acima de 1000	2,0%

II - Demais casos:

Classes de VVI em UFM	Alíquotas
até 80	1,2%
acima de 80 até 120	1,4%
acima de 120 até 200	1,6%
acima de 200 até 300	1,8%
acima de 300 até 1000	2,0%
acima de 1000	2,2%

§ 1º - O imposto é calculado em cada classe sobre a porção de valor venal do imóvel em UFM, compreendida nos respectivos limites.

§ 2º - O imposto progressivo é a soma das parcelas correspondentes a cada classe.

§ 3º - São isentos do imposto os imóveis construídos, com destinação e uso exclusivamente residenciais, cujo valor venal seja igual ou inferior a 70 (setenta) UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo, quando localizados além do perímetro da 2ª sub-divisão da zona urbana, inclusive em áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.195, de 18 de dezembro de 1980."

II - "Art. 17 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo a qualquer das pessoas referidas no artigo 10, a seus prepostos ou empregados, no local do imóvel, ressalvada a indicação de local diverso, na forma do parágrafo 1º.

§ 1º - Observado o disposto em regulamento, o sujeito passivo poderá indicar o local em que deva ser feita a entrega da notificação-recibo do Imposto Predial.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando do impossibilitado ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 3º - Comprovada a impossibilidade, em duas tentativas, de entrega do aviso, na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento."

III - "Art. 19 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações mensais, na forma regulamentar, respeitado o máximo de 10 (dez).

§ 1º - Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

IPTU

LEI 6.989/66

PL nº 138/66

cod. Tributário.

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 239, 87

EXECUTIVO

SUENY PENHABETI FAGUNDES
Assessora Especial SUM/ARL

DISPOSIÇÕES FINAIS

Assist. Fiscal

Art. 39 - No exercício de 1988, para os imóveis localizados além do perímetro da 2ª subdivisão da zona urbana - inclusive os situados nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas no artigo 19 da Lei nº 9.195, de 18 de dezembro de 1980 - utilizados exclusivamente como residência, serão concedidos descontos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o imposto Predial, se o imóvel se enquadrar na classe de valor venal acima de 70 (setenta) e até 100 (cem) UFM.

Art. 40 - O valor de 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM fica estabelecido, para o exercício de 1988, em Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzados).

Art. 59 - Os valores de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção, fixados de acordo com a Lei nº 10.215, de 16 de dezembro de 1986, ficam atualizados em 350% (trezentos e cinquenta por cento).

Art. 69 - Fica o Executivo autorizado a baixar a listagem de valores, a Tabela de metro quadrado de construção e as demais instruções eventualmente necessárias à fiel execução desta lei.

Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Novembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal; em 20 de Novembro de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

§ 29 - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

IV - "Art. 27 - O imposto calcula-se no base o valor venal do imóvel à razão de:

Classes de VVU em UFM	Aliquotas
até 30	2,4%
acima de 30 até 100	3,0%
acima de 100 até 200	3,6%
acima de 200 até 500	4,2%
acima de 500 até 1500	5,0%
acima de 1500 até 3000	6,0%
acima de 3000	7,0%

§ 19 - O imposto é calculado em cada classe sobre a porção de valor venal do imóvel em UFM, compreendida nos respectivos limites.

§ 29 - O imposto progressivo é a soma das parcelas correspondentes a cada classe.

V - "Art. 37 - O lançamento considera-se regularmente notificado com a entrega do aviso no local indicado pelo sujeito passivo, na forma da legislação específica.

§ 19 - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilita ou dificulta a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 29 - Comprovada a impossibilidade de, em duas tentativas, de entrega do aviso, na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

VI - "Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações mensais, na forma regulamentar, respeitado o máximo de 10 (dez).

§ 19 - Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 29 - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

VII - "Art. 87 - A Taxa calcula-se: I - Tratando-se de prédio, em função de sua localização, área edificada e utilização, na seguinte conformidade:

a) imóveis utilizados exclusivamente como residências:	valor anual por m2 edificado (% da UFM)
subdivisão da zona urbana	
1ª	0,80
2ª	0,38
além da 2ª	0,24

b) demais casos:	valor anual por m2 edificado (% da UFM)
subdivisão da zona urbana	
1ª	1,00
2ª	0,45
além da 2ª	0,28

II - Tratando-se de terreno, em função de sua localização e da sua área, na seguinte conformidade:

subdivisão da zona urbana	valor anual por m2 de terreno (% da UFM)
1ª	0,30
2ª	0,10
além da 2ª	0,03

Parágrafo Único - Nenhum lançamento de taxa a que se referem os itens I e II será inferior, respectivamente, a 12% (doze por cento) da UFM e a 3% (três por cento) da UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo.

VIII - "Art. 94 - A Taxa calcula-se por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão anual de:

I - 1,80% (um vírgula oitenta por cento) da UFM, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II - 0,70% (setenta centésimos por cento) da UFM, quando, embora não pavimentado, possua assentamento de guias e construção de sarjetas ou sarjetões;

III - 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) da UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

Parágrafo Único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 8,5% (oito vírgula cinco por cento) da UFM.

Art. 29 - As importâncias fixas devidas anualmente a título de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em razão da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e constantes dos itens 12, 14, 17, 29, 31, 35, alíneas "a" e "b", 61 e 67, da Tabela anexa à Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.229, de 15 de dezembro de 1986, ficam reduzidas para 1 (uma) UFM.

SUELY PEREIRA FIGUEIREDES
Assessoria Jurídica - UFM/AL

LEI Nº 10.805, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.989.
 "D.O.M." , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.989.

LEI Nº 10.805 , DE 27 DE Dezembro DE 1989

Altera a legislação do imposto Sobre a
 Propriedade Predial e Territorial Urbana,
 da Taxa de Limpeza Pública, da Taxa de
 Conservação de Vias e Logradouros Públi-
 cos, da Taxa de Combate a Sinistros, e dá
 outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau-
 lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
 Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de de-
 zembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 7º, 1º, acrescido de
 quatro parágrafos, 20, acrescido de dois parágrafos, 21,
 27, 3º, acrescido de quatro parágrafos, 40, acrescido de
 dois parágrafos, 41, 67, 90, suprimido seu parágrafo Úni-
 co, 94 e 95, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de
 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 7º - O imposto calcula-se sobre
 o valor venal do imóvel, à razão de:

I - tratando-se de imóvel utilizado exclu-

sivamente como residência:

....ALÍQUOTAS.....CLASSES DE VVI

....(1).....IM UFM.....

.....0,20%.....Até.....200

.....0,30%.....Acima de.....200 até.....450

.....0,40%.....Acima de.....450 até.....550

.....0,50%.....Acima de.....550 até.....700

.....0,60%.....Acima de.....700 até.....1.400

.....0,80%.....Acima de.....1.400 até.....2.000

.....1,00%.....Acima de.....2.000 até.....4.600

.....1,20%.....Acima de.....4.600 até.....8.300

.....1,40%.....Acima de.....8.300

II - nos demais casos:

....ALÍQUOTAS.....CLASSES DE VVI

....(1).....IM UFM.....

.....0,20%.....Até.....80

.....0,30%.....Acima de.....80 até.....200

.....0,50%.....Acima de.....200 até.....300

.....0,60%.....Acima de.....300 até.....500

.....1,00%.....Acima de.....500 até.....800

.....1,20%.....Acima de.....800 até.....1.200

.....1,40%.....Acima de.....1.200 até.....2.600

.....1,60%.....Acima de.....2.600 até.....21.000

.....1,80%.....Acima de.....21.000

§ 1º - O imposto é calculado sobre a por-
 ção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das
 faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Muni-
 cípio de São Paulo - UFM, mediante a aplicação da alíquo-
 ta correspondente.

§ 2º - O valor do imposto é determinado
 pela soma dos valores apurados na conformidade deste ar-
 tigo.

§ 3º - Ficam isentos do imposto, no exer-
 cício de 1990, os imóveis construídos, com destinação e
 uso exclusivamente residenciais, enquadrados pelas crité-
 rios das Plantas Genéricas de Valores nos padrões A, B ou
 C da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de
 1986, e cujo valor venal seja igual ou inferior a 200 (du-
 zentas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Pau-
 lo - UFM".

II - "Artigo 1º - O pagamento do imposto
 poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) presta-
 ções, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regu-
 lamentares, respeitadas o limite mínimo, por prestação, de
 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal
 do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro
 do exercício a que corresponda o lançamento, ficando fa-
 cultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas
 prestações.

§ 1º - Para efeito de pagamento, o valor,
 do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com
 o índice de variação do valor do Bônus do Tesouro Nacio-
 nal - BTN, ocorrida entre a data do fato gerador e o mês
 do vencimento de cada prestação, ressalvado o disposto no
 § 2º e no § 5º deste artigo.

§ 2º - No caso de pagamento antecipado, a
 prestação será atualizada monetariamente, na forma da pa-
 rágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre
 a data do fato gerador e o mês do pagamento.

§ 3º - No caso de extinção do Bônus do Te-
 souro Nacional - BTN, para efeito deste artigo será utili-
 zado o índice que vier a ser criado com a mesma finalidade.

§ 4º - O recolhimento do imposto não impo-
 nta em punição, por parte da Prefeitura, para qualquer
 fins, da irregularidade da propriedade, do domínio útil ou
 da posse do imóvel.

§ 5º - A correção monetária, para os fins
 do disposto no § 1º deste artigo, não ultrapassará o per-
 cento de 70% (setenta por cento) do índice de variação
 do valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ou do índice
 que vier a ser criado na forma do previsto no § 3º.

IPTU
 Código de Endereço

Lei 6.989/66

PL 188/66

Lei 8.822/78

PL 178/78

Lei 10.235/86

PL 303/86

§ 6º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

III - "Artigo 20 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido;

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contados como mês completo qualquer fração dele;

III - atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

§ 1º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido da multa, atualizado monetariamente.

§ 2º - Incidirá ou ajuzada a dívida não devolvida contas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.

IV - "Artigo 21 - Não será admitido o pagamento de qualquer prestação, nem que entajam quitadas as anteriores.

§ 1º - Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 3º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuntamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

V - "Artigo 22 - O imposto calcula-se no valor venal do imóvel, a razão da:

ALÍQUOTA	CLASSE DE VALOR	(%)	IM URM
0,40%	Até.....50	Até.....50	Até.....50
0,60%	Acima de.....50	Até.....100	Até.....100
1,00%	Acima de.....100	Até.....200	Até.....200
1,40%	Acima de.....200	Até.....300	Até.....300
1,60%	Acima de.....300	Até.....600	Até.....600
1,90%	Acima de.....600	Até.....1.500	Até.....1.500
3,00%	Acima de.....1.500	Até.....4.500	Até.....4.500
4,00%	Acima de.....4.500	Até.....9.000	Até.....9.000
5,00%	Acima de.....9.000	Até.....9.000	Até.....9.000

§ 1º - O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UVM, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

§ 2º - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo.

VI - "Artigo 23 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações, líquidas, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, limitado o limite máximo, por prestação, de 1% (um por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UVM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o índice de variação do valor do Índice de Preço Nacional - INP, ocorrida entre a data de fato gerador e o mês do vencimento de cada prestação, renovando o disposto no § 2º e no § 5º deste artigo.

§ 2º - No caso de pagamento antecipado, a prestação será atualizada monetariamente, na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e o mês do pagamento.

§ 3º - No caso de extinção do ônus do Tesouro Nacional - NTN, para efeito deste artigo, será utilizado o índice que vier a ser criado com o nome "Índice de Valor Fiscal".

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa em prescrição, por parte da Prefeitura, para qualquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - A correção monetária, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, não ultrapassará o percentual de 70% (setenta por cento) do índice de variação do Índice de Preço Nacional - INP, ou do índice que vier a ser criado na forma do previsto no § 3º.

§ 6º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

VII - "Artigo 40 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido;

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contados como mês completo qualquer fração dele;

III - atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

§ 1º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido da multa, atualizado monetariamente.

§ 2º - Incidirá ou ajuzada a dívida não devolvida contas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.

VIII - "Artigo 41 - Não será admitido o pagamento de qualquer prestação, nem que entajam quitadas as anteriores.

§ 1º - Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 3º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuntamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

IX - "Artigo 42 - A taxa calcula-se em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusivamente como residência:	VALOR ANUAL POR M² CONSTRUÍDO
SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA	(% DA UVM)
1ª	0,600
2ª	0,200
3ª	0,100

b) nos demais casos:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA	VALOR ANUAL POR M² CONSTRUÍDO
(% DA UVM)	
1ª	3,000
2ª	1,500
3ª	0,800

II - Tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA	VALOR ANUAL POR M² DE TERRENO
(% DA UVM)	
1ª	0,450
2ª	0,250
3ª	0,090

Parágrafo Único - A taxa calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UVM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento.

X - "Artigo 43 - A taxa poderá ser lançada e arrecadada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ou separadamente, aplicando-se-lhe, em qualquer caso e conforme a incidência, as normas relativas a aqueles impostos.

XI - "Artigo 44 - A taxa calcula-se por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão anual de:

I - 1,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UVM, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II - 1,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UVM, quando, embora não pavimentado, possua acendimento de luzes ou construção de arborização;

III - 0,81% (oito inteiros e um centésimo por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UVM, quando não compreendido nos itens anteriores.

Parágrafo Único - A taxa calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UVM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento.

XII - "Artigo 45 - A taxa poderá ser lançada e arrecadada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ou separadamente, aplicando-se-lhe, em qualquer caso e conforme a incidência, as normas relativas a aqueles impostos.

Art. 2º - O artigo 49, suprimido um parágrafo e o artigo 69 da Lei nº 8.822, de 24 de novembro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Artigo 49 - A taxa, devida anualmente, será calculada à razão de 0,0048 (quarenta e oito décimos de milésimo) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UVM, por metro quadrado de área construída, do prédio localizado na zona urbana.

Parágrafo Único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UVM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que se refere o lançamento.

II - "Artigo 69 - A taxa poderá ser lançada e arrecadada em conjunto com o Imposto Predial, ou separadamente, aplicando-se-lhe, em qualquer caso, as normas relativas a este imposto.

Art. 1º - O artigo 19 da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em moeda corrente e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção serão arredondados para a unidade monetária imediatamente superior."

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei a Tabela constante do Anexo I, que fixa os valores unitários de metro quadrado de construção correspondentes aos tipos e padrões de construção descritos na Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e a Listagem de Valores unitários de metro quadrado de terreno, constante do Anexo II, a serem considerados para lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 1990, na forma prevista na legislação empreendida.

Art. 5º - No caso de recolhimento do imposto devido ou maior que o devido, relativo a exercícios anteriores à edição desta Lei, a importância a ser restituída em decorrência do cancelamento ou restituição de lançamento será atualizada monetariamente, pelo índice de variação do valor do Índice de Preço Nacional - INP, ocorrida no período compreendido entre o mês de recolhimento e o mês em que ocorrer a restituição, observando o disposto no § 1º.

§ 1º - A atualização monetária ocorrerá, no (trinta) dias após a regular notificação da intimação, ou receber a importância a ser devolvida.

§ 2º - No caso de extinção do ônus do Tesouro Nacional - NTN, será utilizado o índice que vier a

ser criado com a mesma finalidade.
§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, à restituição de importâncias recolhidas a título de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e de Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Incêndios.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990 e revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Dezembro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUZA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA DICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LAURISIAS DOWNON, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Dezembro de 1989.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

*** O Anexo II, referido no artigo 4º desta lei será publicado oportunamente, em Suplemento.

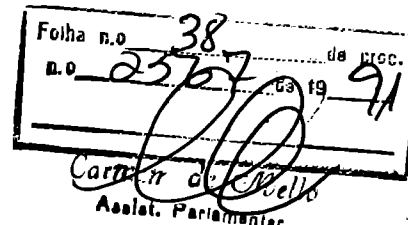
TABELA DO ANEXO I INTEGRANTE A LEI Nº 10.005
DE 27 DE Dezembro DE 1989

TABELA VI
TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

TIPO-PADRÃO	VALOR-METRO	TIPO-PADRÃO	VALOR-METRO
1-A	0.86,00	4-A	1.305,00
1-B	1.074,00	4-B	1.704,00
1-C	1.365,00	4-C	2.555,00
1-D	1.046,00	4-D	3.776,00
1-E	2.432,00		
2-A	0.86,00	5-A	1.112,00
2-B	1.105,00	5-B	1.452,00
2-C	1.570,00	5-C	1.820,00
2-D	2.234,00	5-D	2.600,00
2-E	2.500,00	5-E	3.763,00
3-A	0.86,00	6-A	2.24,00
3-B	1.362,00	6-B	1.593,00
3-C	1.792,00	6-C	2.060,00
3-D	2.013,00	6-D	3.016,00

SUE
Poderes Pleno
SGM/ADM

LEI Nº 10.921, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.990.
"D.O.M." , DE 18 DE JANEIRO DE 1.991.



Proc. 40007.608.904

LEI Nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990

Altera a legislação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Limpeza Pública e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e da outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 7º, 19, 39, 87 e 94, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 7º - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, a razão de:

I - Tratando-se de imóvel utilizado exclusivamente como residência:

ALÍQUOTAS (%)		CLASSES DE VVI EM UFM
0,08		até 200
0,11	acima de 200	até 450
0,15	acima de 450	até 550
0,18	acima de 550	até 700
0,22	acima de 700	até 2.800
0,30	acima de 2.800	até 4.600
0,36	acima de 4.600	até 8.300
0,44	acima de 8.300	até 15.000
0,80	acima de 15.000	

II - Nos demais casos:

ALÍQUOTAS (%)		CLASSES DE VVI EM UFM
0,13		até 80
0,19	acima de 80	até 200
0,32	acima de 200	até 300
0,38	acima de 300	até 500
0,63	acima de 500	até 800
0,76	acima de 800	até 1.200
0,88	acima de 1.200	até 2.600
1,01	acima de 2.600	até 15.000
1,60		acima de 15.000

§ 1º - O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

§ 2º - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo.

II - "Art. 19 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou, em 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o índice de variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ocorrida entre a data do fato gerador e o mês do vencimento de cada prestação, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - No caso de pagamento antecipado, a prestação será atualizada monetariamente, na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e o mês do pagamento.

§ 3º - No caso de extinção do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, para efeito deste artigo será utilizado o índice que o substituir com a mesma finalidade.

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

III - "Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 340, 90

EXECUTIVO

STAFF DE LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
(chefe - SECRETARIA)

§ 10 - Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o índice de variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ocorrida entre a data do fato gerador e o mês de vencimento de cada prestação, ressalvado o disposto no § 20 deste artigo.

§ 20 - No caso de pagamento antecipado, a prestação será atualizada monetariamente, na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e o mês do pagamento.

§ 30 - No caso de extinção do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, para efeito deste artigo será utilizado o índice que o substituir com a mesma finalidade.

§ 40 - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 50 - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data de vencimento normal da primeira prestação.

IV - Art. 87 - A Taxa calcula-se:

I - Tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusivamente como residência:	
SUBDIVISÃO DA ZONA	VALOR ANUAL POR M ² CONSTRUIDO (% DA UFM)
URBANA	
1a	1,050
2a	0,499
além da 2a	0,315

b) nos demais casos:

SUBDIVISÃO DA ZONA	VALOR ANUAL POR M ² CONSTRUIDO (% DA UFM)
URBANA	
1a	5,250
2a	2,625
além da 2a	1,400

II - Tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

SUBDIVISÃO DA ZONA	VALOR ANUAL POR M ² DE TERRENO (% DA UFM)
URBANA	
1a	0,788
2a	0,438
além da 2a	0,158

Parágrafo Único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 10 de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento.

V - Art. 94 - A taxa calcula-se por metro linear ou fração em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, a razão anual de:

I - 9,07% (nove inteiros e sete centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II - 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando, embora não pavimentado, possua assentamento de guias e construção de sarjetas e sarjetões;

III - 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

Parágrafo Único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 10 de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento.

Art. 20 - Ficam aprovadas a Tabela constante do Anexo I, que fixa os valores unitários de metro quadrado de construção correspondente aos tipos e padrões de construção descritos na Tabela V, anexa a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e a Listagem de Valores Unitários de metro quadrado de terreno, constante do Anexo II, a serem considerados para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 1991, na forma prevista na legislação específica.

§ 10 - Os valores unitários dos Anexos I e II, mencionados no "caput" deste artigo, referem-se a

10 de setembro de 1990, e, para fins desta lei, serão monetariamente atualizados com base na variação do valor do BTN Fiscal (BTNF) ocorrida no período compreendido entre 10 de setembro e 21 de dezembro deste exercício.

§ 20 - No caso de extinção do BTN Fiscal (BTNF), para efeito do disposto no parágrafo anterior será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

Art. 30 - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1991, os imóveis construídos, com destinação e uso exclusivamente residenciais, em quadros pelos critérios das Plantas Genéricas de Valores nos padrões A, B ou C da Tabela V, anexa a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986.

Art. 40 - A isenção referida no artigo anterior abrangerá, exclusivamente, os imóveis cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 380 (trezentos e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Art. 50 - A isenção concedida nos termos desta Lei não exonerará os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1990, 4370 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1990.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

==Republicação do dia 31 de dezembro de 1990.

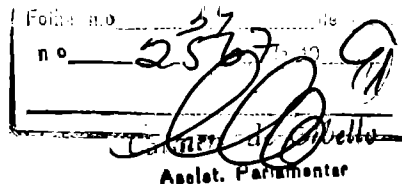
ANEXO I DA LEI Nº 10.921, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1990

TABELA VI

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO			
VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO			
TIPO-PADRÃO	VALOR-Cr\$	TIPO-PADRÃO	VALOR-Cr\$
1-A	10.802,00	4-A	14.401,00
1-B	14.038,00	4-B	18.821,00
1-C	17.841,00	4-C	27.154,00
1-D	24.150,00	4-D	39.431,00
1-E	31.784,00		
2-A	11.088,00	5-A	11.878,00
2-B	14.427,00	5-B	15.241,00
2-C	20.835,00	5-C	18.108,00
2-D	28.823,00	5-D	27.181,00
2-E	38.857,00	5-E	38.381,00
3-A	8.848,00	6-A	8.889,00
3-B	13.231,00	6-B	13.820,00
3-C	18.281,00	6-C	21.805,00
3-D	24.188,00	6-D	31.548,00



LEI Nº 10.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.986.
"D.O.M." , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.986.



LEI Nº 10.235 , DE 16 DE Dezembro DE 1986

Dispõe sobre a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano; concede descontos sobre os valores venais dos imóveis sujeitos à incidência desses impostos, no exercício de 1987, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, será feita conforme as normas e métodos ora fixados.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante desta lei as Tabelas I a VI e a Listagem de Valores.

Art. 2º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

- I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
- II - custos de reprodução;
- III - locações correntes;
- IV - características da região em que se situa o imóvel;
- V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo Único - Os valores unitários, definidos como valores médios para os locais e construções, serão atribuídos:

I - a faces de quadras, a quadras ou quarteirões, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;

II - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificação indicados na Tabela V, relativamente às construções.

Art. 3º - Na determinação do valor venal não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 4º - O valor venal do terreno e do excesso de área, definido no inciso I do artigo 9º, resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado do terreno, constante da Listagem de Valores, e pelos fatores de correção das Tabelas I, II e III, aplicáveis conforme as características do imóvel.

Parágrafo Único - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 5º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face de quadra da situação do imóvel;

II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou de duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de pro-

priedade ou, na falta deste, ao do logradouro de maior valor;

III - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;

IV - no caso de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro a que haja sido atribuído o maior valor;

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 303/86

EXECUTIVO

SOLICITAÇÃO

Assinatura

V - no caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo Único - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem da Listagem de Valores, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixado pelo órgão competente da Secretaria das Finanças.

Art. 6º - A profundidade equivalente do terreno, para aplicação do fator de profundidade de que trata a Tabela I, é obtida mediante a divisão da área total pela testada ou, no caso de terrenos de duas ou mais frentes, pela soma das testadas, desprezando-se, no resultado, a fração de metro.

§ 1º - No caso de terrenos com uma esquina, será adotada:

I - a testada correspondente à frente ativa ou principal do imóvel, quando construído;

II - a testada correspondente à frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, a correspondente ao maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

§ 2º - Para os terrenos com duas ou mais esquinas, será aplicado o fator de profundidade igual a 1,0000.

Art. 7º - Na avaliação de terrenos de esquina, os fatores da Tabela II serão aplicados sobre a área de:

I - 900 m² (novecentos metros quadrados), no caso de uma esquina;

II - 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), no caso de duas esquinas;

III - 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), no caso de três esquinas;

IV - 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), nos demais casos.

Art. 8º - Na avaliação de terrenos encravados, terrenos de fundo e terrenos internos serão aplicados os fatores de correção constantes da Tabela III.

Parágrafo Único - Os fatores terreno encravado e terreno de fundo serão aplicados de forma singular, com exclusão dos demais fatores de correção previstos para a avaliação de terrenos.

Art. 9º - Para os efeitos do disposto nesta lei, considerar-se-á:

I - excesso de área ou área de terreno não incorporada, aquela que exceder a 3 (três) vezes a área ocupada pelas edificações, no caso de imóvel situado na primeira subdivisão da zona urbana; 5 (cinco) vezes, na segunda subdivisão da zona urbana, e 10 (dez) vezes, além do perímetro desta última;

II - terreno de esquina, aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinam ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus) e superiores a 45º (quarenta e cinco graus);

III - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;

IV - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

V - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;

VI - terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local semelhante, acessório da malha viária do Município ou de propriedade de particulares, não relacionado na Listagem de Valores, integrante desta lei.

Art. 10º - No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 11º - A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela V, e seu valor venal resultará da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção, constante da Tabela VI, e pelo fator de obsolescência, constante da Tabela IV.

Art. 12º - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º - No caso de coberturas de postes de serviço e semelhantes, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 2º - No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 3º - Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 13º - No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescida, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 14º - Para os efeitos desta lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções, de qualquer espécie, inadequadas à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.

Art. 15º - O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela V, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.

§ 1º - Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.

§ 2º - Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos padrões de construção previstos na Tabela V, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado.

§ 3º - A unidade autônoma poderá ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 16º - A idade de cada prédio, para aplicação do fator de obsolescência de que trata a Tabela IV, corresponderá à diferença entre o exercício a que se refere o lançamento tributário e o ano do término da construção ou, quando anterior, o da sua efetiva ocupação.

§ 1º - A idade de cada prédio será:

I - reduzida de 20% (vinte por cento), nos casos de pequena reforma ou reforma parcial;

II - contada a partir do ano da conclusão da reforma, quando esta for substancial.

§ 2º - Será adotada a média das idades apuradas, ponderada de acordo com as respectivas áreas, nos casos:

I - de ampliação da área construída;

II - de reconstrução parcial;

III - de lançamento tributário que abranja dois ou mais prédios, concluídos em exercícios diversos.

§ 3º - No cálculo da média ponderada, a que se refere o parágrafo anterior, serão consideradas as eventuais alterações na idade dos prédios, resultantes da ocorrência de reformas, na forma do § 1º.

§ 4º - Quando o acréscimo de área edificada em imóvel residencial resultar da construção de abrigo para veículos ou de piscina, não será alterada a idade do prédio.

§ 5º - No resultado do cálculo da idade da edificação será desprezada a fração de ano.

Art. 17º - O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma desta lei.

Art. 18º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação do órgão competente da Secretaria das Finanças.

Art. 19º - Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em cruzados e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção serão sempre arredondados, desprezando-se as frações de cruzado.

Art. 20º - As disposições desta lei são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas pela Lei nº 9.195, de 18 de dezembro de 1980.

Art. 21º - Para efeito de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano incidentes sobre os imóveis localizados além do perímetro da 2ª subdivisão da zona urbana - inclusive os localizados nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas no artigo 1º da Lei nº 9.195, de 18 de dezembro de 1980 - serão concedidos descontos, no exercício de 1987, sobre o valor venal apurado de acordo com esta lei, na seguinte conformidade:

I - Quando se tratar de prédio:

a) do Tipo 1, padrão A, utilizado exclusivamente como residência:

Faixa de área edificada em que se enquadra o imóvel	Desconto correspondente
até 100 m ²	66%
acima de 101 m ² até 150 m ²	42%
acima de 151 m ² até 200 m ²	37%
acima de 201 m ² até 250 m ²	32%
acima de 251 m ² até 300 m ²	26%
acima de 300 m ²	10%

b) de Tipo 1, padrão B ou C, utilizado exclusivamente como residência:

Faixa de área edificada em que se enquadra o imóvel	Desconto correspondente
---	-------------------------



até 100 m ²	581
acima de 101 m ² até 150 m ²	391
acima de 151 m ² até 200 m ²	311
acima de 201 m ² até 250 m ²	251

c) demais tipos e padrões: nihil.

II - Quando se tratar de terrenos:

Faixa de terreno em que se enquadra o imóvel Desconto correspondente

até 250 m ²	651
acima de 251 m ² até 300 m ²	351

Parágrafo único - Não será concedido desconto sobre o valor venal do excesso de área, como defini do no inciso I, do artigo 99, desta lei.

Art. 22 - São isentos do imposto os imóveis construídos localizados além do perímetro da 2a. sub divisão da zona urbana, com destinação e uso exclusivamen te residenciais, cujo valor venal, após a aplicação dos descontos previstos no artigo anterior, seja igual ou in ferior a 27 (vinte e sete) UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo.

Art. 23 - Para o exercício de 1987, o va lor de 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será de Cr\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa cruzados).

Art. 24 - Fica o Executivo autorizado a baixar instruções eventualmente necessárias à execução desta lei.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrá rio, especialmente os artigos 89 e parágrafos, 16 e pará grafos, 28 e parágrafos, 35 e o parágrafo único do arti go 195, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Dezembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de

Dezembro de 1.986.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

(A Listagem de Valores desta lei constará de Suplemen to publicado nesta data).

TABELAS I a VI INTEGRANTES À LEI Nº 10.235 DE 16 DE Dezembro DE 1.986

TABELA I

FATORES DE PROFUNDIDADE

Profundidade Equivalente	Fator	Profundidade Equivalente	Fator
até 10	0,7071	69	0,7614
11	0,7416	70	0,7559
12	0,7746	71	0,7506
13	0,8062	72	0,7454
14	0,8367	73	0,7402
15	0,8660	74	0,7352
16	0,8944	75	0,7303
17	0,9220	76	0,7255
18	0,9487	77	0,7207
19	0,9747	78	0,7161
de 20 a 40	1,0000	79	0,7116
41	0,9877	80	0,7071
42	0,9759	81 e 82	0,6984
43	0,9645	83 e 84	0,6901
44	0,9535	85 e 86	0,6820
45	0,9428	87 e 88	0,6742
46	0,9325	89 e 90	0,6667
47	0,9225	91 e 92	0,6591
48	0,9129	93 a 94	0,6523
49	0,9035	95 e 96	0,6455
50	0,8944	97 e 98	0,6389
51	0,8856	99 e 100	0,6325
52	0,8771	101 a 105	0,6172
53	0,8687	106 a 110	0,6030
54	0,8607	111 a 115	0,5898
55	0,8528	116 a 120	0,5774
56	0,8452	121 a 125	0,5657
57	0,8377	126 a 130	0,5547
58	0,8305	131 a 135	0,5443

59	0,8234	136 a 140	0,5345
60	0,8165	141 a 145	0,5252
61	0,8098	146 a 150	0,5164
62	0,8032	151 a 160	0,5000
63	0,7968	161 a 170	0,4851
64	0,7906	171 a 180	0,4714
65	0,7845	181 a 190	0,4588
66	0,7785	191 a 200	0,4472
67	0,7727	Acima de 200	0,4472
68	0,7670		

TABELA II

FATORES DE ESQUINA

1. Terrenos situados na 1ª Subdivisão da Zona Urbana ... 1,3000
2. Terrenos situados na 2ª Subdivisão da Zona Urbana ... 1,2000
3. Terrenos situados além do perímetro da 2ª Subdivi são da Zona Urbana ... 1,1000

TABELA III

FATORES DIVERSOS

1. Fator terreno enclavado 0,50
2. Fator terreno de fundo 0,60
3. Fator terreno interno 0,70

Observação: Os fatores 1 e 2, nos casos respecti vos, serão aplicados singularmente.

TABELA IV

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

(Coeficientes de depreciação do valor dos prédios, pela idade)

Idade do Prédio	Depreciação Física e Funcional	Fator de Obsolescência
de 0 até 5 anos	0 %	1,00
de 6 até 10 anos	7 %	0,93
de 11 até 15 anos	14 %	0,86
de 16 até 20 anos	21 %	0,79
de 21 até 25 anos	28 %	0,72
de 26 até 30 anos	35 %	0,65
de 31 até 35 anos	42 %	0,58
de 36 até 40 anos	49 %	0,51
de 41 até 45 anos	56 %	0,44
de 46 até 50 anos	63 %	0,37
51 anos ou mais	70 %	0,30

TABELA V

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL

Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo

PADRÃO A

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 80 m² - UM PAVIMENTO

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria simples.

SUENY PENHARRUA FAGUN
Assessoria de Chefe de Gabinete

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.

Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.

Dependências: máximo de dois dormitórios; abrigo externo para tanque.

Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

PADRÃO B

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.

Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.

Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO C

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura a látex ou similar.

Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO D

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 500 m² - UM OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas; tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar.

Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.

Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO E

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 500 m² - UM OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: prédio isolado com projeto arquitetônico especial e personalizado; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: requintado, com massa corrida, azulejos decorados lisos ou em relevo, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura a látex, resinas ou similar.

Dependências: vários banheiros completos com louças e metais de primeira qualidade, acabamento esmerado; caracterizando-se, algumas vezes, pela suntuosidade e aspectos personalizados; quatro ou mais das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira, adega.

Dependências acessórias: três ou mais das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva. Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 2 - RESIDENCIAL VERTICAL

Prédios de Apartamentos

PADRÃO A

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m² - EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples; pintura a cal ou espacial substituindo o revestimento.

Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.

Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.

Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

PADRÃO B

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m² - TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas; azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.

Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.

Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.

Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO C

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m² - TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura a látex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura a látex ou similar.

Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.

Dependências acessórias de uso comum: Salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground".

Elevadores: de uso comum, servindo a dois ou mais apartamentos por andar; eventualmente sem elevador.

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO D

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 350 m² - EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.



Estrutura: de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura a látex, resinas ou similar.

Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.

Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.

Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.

Instalações elétricas e hidráulicas: completos e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO E

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 350 m² - EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS COM ATÉ DOIS APARTAMENTOS POR ANDAR

Arquitetura requintada; normalmente, com grandes vãos; presença de sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; geralmente com tratamento paisagístico; esquadrias de materiais nobres com formas e dimensões especiais.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: esmerado, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura a látex, resinas ou similar.

Dependências: quatro ou mais dormitórios; vários banheiros completos; normalmente com banheira, com louças e metais da melhor qualidade, incluindo uma ou mais suítes com ou sem "closets"; dependências para dois ou mais empregados; com três ou mais vagas de garagem por apartamento; eventualmente com "solarium" e/ou adega.

Dependências acessórias de uso comum: quatro ou mais das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.

Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 3 - COMERCIAL HORIZONTAL

Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com até dois pavimentos, com ou sem subsolo.

PADRÃO A

Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilhos simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.

Estrutura de alvenaria simples.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; ferro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.

Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO B

Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns; pé direito até 3 m.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocera

micas; pintura a látex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura a látex ou similar.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO C

Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 3 m.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: Banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

PADRÃO D

Arquitetura: projeto específico à destinação econômica da construção, sendo, algumas vezes, de estilo inovador; caixilhos de alumínio; vidros temperados.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente; eventualmente de aço; algumas vezes, de concepção arrojada.

Acabamento externo: emprego de materiais nobres condicionados pela arquitetura, de modo a formar conjunta harmônica; revestimentos com pedras polidas; painéis decorativos lisos ou em relevo; revestimentos que dispensam pintura.

Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins; mezaninas; espelhos d'água; emprego de materiais nobres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais; pinturas especiais.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio ("sprinklers"); câmaras frigoríficas.

TIPO 4 - COMERCIAL VERTICAL

Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com mais de dois pavimentos.

PADRÃO A

TRES PAVIMENTOS

Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilhos simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.

Estrutura de concreto armado, revestido, ou de blocos estruturais de concreto, sem revestimento.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou similar.

SUBSTITUIÇÃO DE TARRUGA FAGUNDES
SCM/ATL

Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos cerâmicos ou tacos; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex. Circulação: saguões pequenos; corredores de circulação e escadas estreitos; ausência de elevadores e escadas rolantes. Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO B TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples; vãos médios (em torno de 6 m); caixilhos de ferro, madeira ou, eventualmente, alumínio; vidros comuns; pé direito até 4 m no térreo. Estrutura de concreto armado, revestido. Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a látex ou similar. Acabamento interno: paredes rebocadas ou azulejadas; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro de madeira ou laje; pintura a látex ou similar. Circulação: saguões médios; corredores de circulação e escadas de largura média; elevadores compatíveis com o uso, tipo e tamanho da edificação. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO C TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com o estilo; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 m no térreo. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente. Acabamento externo: revestimentos com pedras rústicas ou polidas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar. Acabamento interno: revestimentos com massa corrida, azulejos, lambris de madeira, laminados plásticos; pisos cerâmicos de primeira qualidade, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar. Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e escadas largos; elevadores amplos e/ou escadas rolantes; elevador para carga. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade. Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga. Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo.

PADRÃO D TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: projeto de estilo inovador, caixilhos de alumínio; vidros temperados; pé direito até 5 m no térreo. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente. Acabamento externo: revestimentos condicionados pela arquitetura, formando conjunto harmônico com a mesma; pedras polidas, painéis decorativos lisos ou em relevo, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar. Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins, mezaninos, espelhos d'água; emprego de materiais nobres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais; pinturas especiais. Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e escadas largos; elevadores rápidos e amplos, eventualmente panorâmicos, e/ou escadas rolantes; elevador para carga. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade. Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga. Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio ("sprinklers").

TIPO S	PADRÕES				
BARRACÃO/TELHEIRO	A	B	-	-	-
OFICINA	A	B	C	D	-
POSTO DE SERVIÇO	-	B	C	D	-
ARMAZÉM/DEPÓSITO	-	B	C	D	-
INDÚSTRIA	-	B	C	D	E

PADRÃO A UM PAVIMENTO

Pé direito até 4 m.
Vãos até 5 m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior. Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira. Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência do revestimento; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO B UM PAVIMENTO

Pé direito até 6 m.
Vãos até 10 m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madeira ou forro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento. Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tosouras). Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas. Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO C ATÉ DOIS PAVIMENTOS

Pé direito até 6 m.
Vãos até 10 m.

Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro. Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas. Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou módulos de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças. Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário. Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga. Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.



PADRÃO D UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito acima de 8 m.

Vãos acima de 8 m em pelo menos um pavimento.

Arquitetura: preocupação com o estilo; fechamento lateral em alvenaria; fibrocimento, pré-moldados; esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.

Estrutura de concreto armado ou eventualmente metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças (tesouras) ou arcos metálicos ou por vigas de concreto armado.

Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.

Outras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga ou descarga de matérias-primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.

Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.

Instalações especiais (somente para indústrias): até três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semi enterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações ("pipe-rack"); instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

PADRÃO E UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito acima de 5 m.

Vãos acima de 8 m em pelo menos um pavimento.

Arquitetura: projeto arquitetônico complexo, resultante tanto da preocupação com o estilo e forma, quanto, no caso de indústria, de sua conciliação harmônica com os demais projetos de engenharia; projeto paisagístico; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, chapas perfiladas de alumínio, pré-moldados, concreto aparente; esquadrias de ferro, alumínio ou alumínio anodizado; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.

Estrutura de grande porte, arrojada, de concreto armado ou metálica; no caso de indústria, resultante de projeto integrado de engenharia (civil, mecânica, elétrica, metalúrgica, de minas, etc.); estrutura de cobertura constituída por peças de grandes vãos, tais como: treliças (tesouras), arcos ou arcos atrelados, vigas pré-moldadas de concreto protendido ou vigas de concreto armado moldadas "in-loco".

Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação; resultantes dos projetos específicos.

Outras dependências: instalações independentes, de alto padrão, para atividades administrativas e com mais de quatro das seguintes dependências: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga ou descarga de matérias-primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.

Instalações gerais: mais de três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.

Instalações especiais (somente para indústrias): mais de três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semi enterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações ("pipe-rack"); instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

TIPO 6	PADRÕES			
EDIFÍCIO DE GARAGENS - Prédio vertical, destinado única e exclusivamente à guarda de veículos.	A	-	-	-
Templo; Clube; Ginásio ou Estádio Esportivos; Hipódromo; Estações Ferroviárias, Rodoviárias ou Metroviárias; Aeroporto; Central de Abastecimento; Mercado Municipal; Teatro; Cinema; Museu; Parque de Diversão; Parque Zoológico; Reservatório; e outras Edificações Assemblhadas.	-	B	C	D

PADRÃO A TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito até 3 m.

Arquitetura funcional, sem preocupação com estilo e formas das fachadas e do conjunto; ausência de esquadrias.

Estrutura de concreto armado; vãos médios.

Cobertura em laje de concreto armado impermeabilizada, ou com telhas de fibrocimento.

Revestimentos: rudimentar; paredes internas e tetos sem revestimento; pisos cimentados.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas, sem instalações sanitárias na maioria dos pavimentos.

PADRÃO B NORMALMENTE UM PAVIMENTO

Pé direito até 4 m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica.

Estrutura de madeira, alvenaria ou metálica; pequenos vãos.

Cobertura: constituída por telhas de barro ou de fibrocimento; sustentada por estrutura de madeira.

Revestimentos: com ou sem vedação lateral; pisos de terra ou cimentados.

Instalações administrativas pequenas e simples.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: simples e reduzidas.

PADRÃO C UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito até 6 m.

Arquitetura: preocupação com a funcionalidade da edificação.

Estrutura de concreto armado ou metálico; vãos médios.

Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças metálicas ou de madeira ou por vigas de concreto armado ou aço.

Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de boa qualidade; pintura à látex ou similar.

Instalações administrativas de tamanho médio e com acabamento de qualidade média.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade média e adequadas às necessidades mínimas para o uso da edificação.

PADRÃO D

UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito acima de 6 m.

Arquitetura: normalmente com projeto arquitetônico específico, preocupação com o estilo, forma e funcionalidade da edificação.

Estrutura de concreto armado ou metálica; grandes vãos.

Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças planas, treliças espaciais, tubulares, arcos, arcos atreligados metálicos, ou por vigas de aço ou de concreto pretendido.

Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de qualidade superior; pintura a lãtex, resinas ou similar.

Instalações administrativas do porte e com acabamento de boa qualidade.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de boa qualidade e compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.

TABELA VI - TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

<u>TIPO-PADRÃO</u>	<u>VALOR-CR\$</u>
1 - A	135,00
1 - B	335,00
1 - C	693,00
1 - D	1.443,00
1 - E	1.916,00
2 - A	467,00
2 - B	732,00
2 - C	1.165,00
2 - D	1.690,00
2 - E	2.232,00
3 - A	597,00
3 - B	959,00
3 - C	1.426,00
3 - D	1.776,00
4 - A	804,00
4 - B	1.278,00
4 - C	1.921,00
4 - D	2.346,00
5 - A	463,00
5 - B	681,00
5 - C	876,00
5 - D	1.312,00
5 - E	1.762,00
6 - A	463,00
6 - B	697,00
6 - C	1.001,00
6 - D	1.412,00

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 553/89

~~SECRET~~ ~~WHAREATA~~ ~~SECRET~~

I - Infração relativa à inscrição e atualizações cadastrais: multa de 2 (duas) Unidades do Valor Fiscal do Município - UFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária e respectivas atualizações;

II - Infrações relativas à ação fiscal: multa de 5 (cinco) Unidades do Valor Fiscal - UFM aos que recusarem a exibição de documentos necessários à apuração de dados do imóvel, embaraçarem a ação fiscal ou não atenderem às convocações efetuadas pela Administração.

Parágrafo Único - Os imóveis construídos, com destinação e uso exclusivamente residencial, quando objeto de isenção do Imposto Predial, nos termos da legislação própria, não se sujeitam às penalidades previstas neste artigo.

Art. 69 - Constatada a ocorrência das infrações previstas no artigo anterior, lavrar-se-á Auto de Infração, na forma regulamentar.

Parágrafo Único - Na aplicação da multa de que trata o artigo 59, será adotado o valor da UFM vigente à data da emissão do auto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 - Ficam anistiadas as infrações previstas no artigo 79, inciso I, da Lei nº 10.208, de 5 de dezembro de 1986, e cancelados os respectivos Autos de Infração lavrados, vedada a restituição parcial ou total das importâncias recolhidas a esse título.

Art. 80 - Esta lei entrará em vigor na data de sua regulamentação, não ser baixada pelo Executivo dentro de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 99 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.208, de 5 de dezembro de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CAPOZO, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº 2567 de 19 91 9 / 10 / 91 (a)

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

Lei nº 6.989/66-P.L.nº 188/66-Proc.nº 5387/66

Lei nº 10.394/87-P.L.nº 239/87-Proc.nº 2234/87

Lei nº 10.805/89-P.L.nº 583/89-Proc.nº 3915/89

Lei nº 10.921/90-P.L.nº 340/90-Proc.nº 2631/90

9/10/91


TADEU MUNEG
Chefe de Sec Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/91 às 14:30h

4

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Arclino Ta Ho

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de Outubro de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 45

Em 24 / 10 / 91

(a) [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....45.....

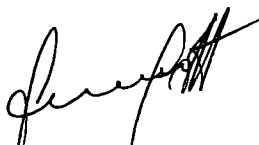
do processo nº 2567 de 19 24/10/91 (a) R

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/10/91.

Ver.


Relator

DEFERIDO



Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

ENTRADA

SEGUIR..... juntadoA, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado.....

sob folha nº 46/48

Em 01/11/91

(a) R



Câmara Municipal de

Folha n.º	46	do proc
N.º	2567	de 1991
C. funcionário	22	

PARECER Nº **15 56** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 524/91

A Senhora Prefeita do Município, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, I, da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara projeto de lei que visa alterar a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

A medida encontra amparo nos arts. 13, incisos I e III; 130, incisos I e II; e 133, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Em cumprimento ao art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal convocará pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto.

Pela legalidade.

01/11

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01.11.91.

Presidente

RELATOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	47	do proc
N.º	2567	de 1991
C. funcionário		

PARECER Nº
TO DE LEI Nº 524/91.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJE

VOTO CONTRARIO

A Senhora Prefeita do Município, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, envia à Câmara projeto de lei que visa alterar a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

O art. 1º, inciso I, da proposta estabelece as alíquotas para o cálculo do imposto sobre os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, ou nos demais casos. Para os imóveis residenciais a alíquota é progressiva, indo de 0,20% a 1,00% sobre o valor venal do imóvel, e no caso de imóveis não residenciais a alíquota, também, progressiva vai de 1,00 a 2,80% sobre o valor venal.

O art. 1º, inciso V, da proposta estabelece as alíquotas para o cálculo do imposto sobre terrenos, que, também progressivas vão de 1,50% a 5,00% sobre o valor venal dos terrenos.

Sem considerar que na maior alíquota prevista no projeto o imposto beira as raias do confisco, podendo incidir assim na vedação prevista no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal, a progressividade como prevista no projeto é inconstitucional, pois, não foi estipulada "para assegurar o cumprimento da função social da propriedade", tal como determina o art. 156, parágrafo 1º, da Carta Magna.

É imperioso salientar que os fatores utilizados no projeto para empregar as diferentes alíquotas, quais sejam, o uso dos imóveis e as faixas de valor venal, não guardam qualquer relação com o cumprimento da função social da propriedade entendido este como o atendimento "às exigências fundamentais da ordenação da cidade expressas no plano diretor", pois é a definição contida no capítulo da Política Urbana na Constituição Federal (art. 182, par. 2º).

A progressividade do imposto, de acordo com a Carta Magna, é uma faculdade concedida ao Poder público Municipal, para ser usado como instrumento de Política Urbana, a fim de promover o adequado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 48 do proc
N.º 2567 de 1991
C. Funcionário

.2.

aproveitamento do solo urbano. Mas para a sua aplicação, a Lei Maior faz exigências. Primeiro, estipula que a área atingida esteja incluída no Plano Diretor, por lei específica. Segundo, exige lei federal disciplinadora da matéria. Terceiro, exige uma sucessividade, ficando o parcelamento ou a edificação com a prioridade, e só depois disso a progressividade do imposto.

O artigo 2º do projeto, cria o "Fator Condomínio" a ser aplicado sobre o valor venal das frações ideais correspondentes às unidades autônomas de prédios em condomínio. Acontece que a somatória dos valores venais das frações ideais das unidades autônomas, corresponde ao valor venal do terreno sobre o qual se assenta o edifício em condomínio, motivo pelo qual, ao adicionar sobre este valor o "fator Condomínio" estará infringindo o princípio da isonomia previsto no art. 5º, da Constituição Federal.

O artigo 5º do projeto fixa os valores unitários de metro quadrado de terreno, contidos na Listagem de Valores, constantes do Anexo II. Todavia, em análise feita em diversos setores fiscais em que se divide a Cidade foi constatada a existência de distorções na fixação de tais valores, pois, foram fixados valores unitários diferentes para faces de quadra fronteiriças localizadas em área geográfica que possui idênticas características, ferindo, desta maneira o princípio da isonomia. (art. 5º da C.F.).

A propositura não está conforme o que exige a Constituição Federal. As alíquotas progressivas não foram instituídas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade (art. 156, par. 1º da C.F.), o "fator Condomínio" e os valores unitários de metro quadrado de terreno, por face de quadra, contidos na Listagem de Valores, constantes do Anexo II, afrontam o princípio da isonomia (art. 5º da C.F.).

Ante o exposto, somos,
Pela Inconstitucionalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
01.11.91.

Presidente

[Handwritten signature]
5/11/91

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 11 / 19 91
pagina 55 coluna 2ª/3ª
conferido: 

À !
COM. POLÍTICA URBANA
EM 08.11.91.


ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 13/11/91 às 15 hs

AO NOBRE VEREADOR



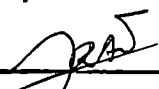
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13/11/91



PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data copias para informacao rubricado sob
folha n.º 49 / 28/11/91 o) 



Câmara Municipal de São Paulo

PZ 524/91

Folha n.º 49 do proc.
n.º 2567 de 19 91
O. (funcionário) 45

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

28/11/91
VER. ANDRADE FIGUEIRA
RELATOR.

DEFIRO, EM 28/11/91

VEREADOR BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data igual para informação, rubricado sob
documento

folha n.º 50^a 53 1 21/2 191 a) DRAS



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO AO PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 524/91.

O projeto tem como objetivo alterar a legislação vigente que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Logradouros Públicos.

O aumento real do IPTU está sendo calculado por volta de 48 a 150%, o que não corresponde ao cálculo correto. Está sendo levado em consideração para cálculo desse aumento real uma inflação de 15% nos meses de dezembro e janeiro, previsão esta que já está totalmente ultrapassada. O índice IPC-FIPE já registra uma inflação de 25,39% no mês de novembro, e está sendo prevista para dezembro uma inflação por volta de 26% e de 30% para janeiro. Dessa forma esse aumento real estaria reduzido em razão da perda que haverá nos meses de dezembro de 1991 e janeiro de 1992.

A arrecadação do IPTU corresponde a 14,7% do orçamento Municipal para o ano de 1992. Consequentemente, com a diminuição dos aumentos reais a serem arrecadados com esse imposto, essa rubrica orçamentária seria alterada para 10,4% da receita, havendo uma perda de 4,3%. Para se ter uma idéia do que isso representa, à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano foi destinado 4,2% do orçamento de 1992.

Portanto, a proposta dessa Comissão, de o aumento do IPTU restringir-se à correção monetária, pode inviabilizar toda a verba destinada à construção de moradias populares, moradias por mutirão e urbanização de favelas e



Câmara Municipal de São Paulo

.2.

lotes. Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, o Município não tem recebido verbas do Governo Federal, o que o obriga a contar apenas com sua receita própria, na qual o IPTU é parcela considerável e importante fonte de renda, correspondendo a 25% da Receita Tributária Municipal.

Por outro lado, o aumento previsto foi exaustivamente discutido no Conselho de Valores Imobiliários, diminuindo-se as distorções existentes, principalmente quanto ao valor venal das residências condominiais, que encontrava-se bastante abaixo da realidade de mercado.

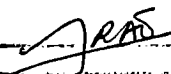
Pelas razões expostas, somos favoráveis ao projeto, já que caberá à parcela mais privilegiada da população contribuir para melhoria das condições de vida da população de baixa renda.

02/12/91

TEREZA LAJOLO

Tereza C S Lajolo

Jucelino S. Neto
JUCELINO S.NETO

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	12 / 12 / 1991
pagina	42 coluna 14
Conferido	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 52 do proc.
n.º 2567 de 19 91
O funcionário João

1795
PARECER Nº 1795/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 524/91.

Visa o presente Projeto de Lei nº 524, de 01 de outubro de 1991, oriundo do Executivo, alterar a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dar outras providências.

A propositura altera os artigos, 7º, 17, 19, 21, 27, 37, 39, 41, 87 e 94 da Lei nº 6.989/66, que tratam dos seguintes assuntos:

- art. 7º: alíquotas do Imposto Predial para imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como residência e alíquotas para os demais casos de imóveis construídos;
- art. 17: notificação do lançamento do Imposto Predial;
- art. 19: formas de pagamento do Imposto Predial;
- art. 21: débitos de Imposto Predial não pagos até a data do vencimento, que será considerado vencido integralmente à data de qualquer prestação, seguinte à primeira, não paga, sendo que o débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na dívida ativa;
- art. 27: alíquotas do Imposto Territorial Urbano, para imóveis não construídos;
- art. 37: notificação do lançamento do Imposto Territorial Urbano;
- art. 39: formas de pagamento do Imposto Territorial Urbano;
- art. 41: débitos do Imposto Territorial Urbano não pagos até a data do vencimento, que será considerado vencido integralmente à data de qualquer prestação, seguinte à primeira, não paga, sendo que o débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na dívida ativa;
- art. 87: valor anual da Taxa de Limpeza Pública por subdivisão urbana;
- art. 94: valor anual da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos em função da pavimentação e de existência de guias e sarjetas no logradouro;

Estão sendo introduzidos alguns novos fatores que são o fator de esquina para terrenos ocupados por construções enquadradas no Tipo I da Tabela V, quando localizados em Zonas de Uso Estritamente Residenciais (Z1) (na realidade significa a não aplicação do fator de esquina neste caso) e o fator de condomínio que passa a onerar o imposto devido em 60% nos conjuntos condominiais.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 53 do proc.
n.º 2.567 de 1991
O funcionário *[assinatura]*

Também tabelas com novos fatores de obsolescência estão sendo apresentados.

É dada nova redação ao inciso que trata das infrações relativas à inscrição e atualizações cadastrais, anistiando-se as infrações ocorridas, em sua redação original, cometidas até a data da entrada em vigor desta lei, vedada contudo a restituição parcial ou total das importâncias já pagas.

A Listagem de Valores da Planta Genérica de Valores tem seus valores atualizados que serão considerados para lançamento do IPTU.

É previsto desconto para os terrenos que tenham obra em andamento, com sanções previstas em caso de fraude, dolo ou simulação.

Ficam isentos do IPTU, no exercício de 1992, as residências horizontais, térreas ou assobradadas, com ou sem subsolo, com área bruta até 300 m², com arquitetura modesta e simples, cujas características estão relacionadas na Lei nº 10.235/86, cujo valor venal seja igual ou inferior a 280 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, que em novembro de 1992 vale cerca de Cr\$ 5.800.000,00.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura entende que a população em geral, incluindo-se aí os comerciantes, os empresários e o trabalhador não suportam o aumento real (uso exclusivamente residencial: de 48% a 150%; demais casos: de 107% a 669%; e não construído: 14% a 275%) que está sendo proposto face à grave situação econômica pelo qual o país atravessa. Este não é o momento de aumentarmos a carga tributária.

Somos de parecer que os impostos e taxas tratados neste projeto não devem ter nenhum aumento real, bastando aplicar neles a correção monetária observada no ano e neste sentido somos contrários à aprovação desta medida, pois dessa forma será feita tão-somente a recomposição da base de cálculo por algum índice que reflita a inflação verificada.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 02 de dezembro de 1991.

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Relator

Andrade Figueira

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07, 12, 1991
pagina 50 coluna 3ª
Conferido: <i>JPAS</i>

À COMISSÃO DE FIN. E ORÇAMENTO, 11/12/91

Arão Martins dos Santos
Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Ao nobre Vereador Almir Guimarães
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/12/91

Almir Guimarães
Presidente



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO





PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO





PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





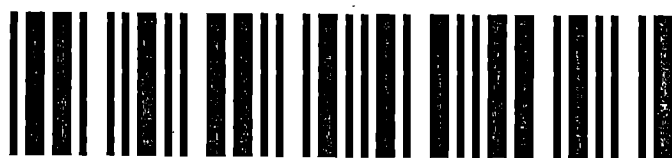
PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



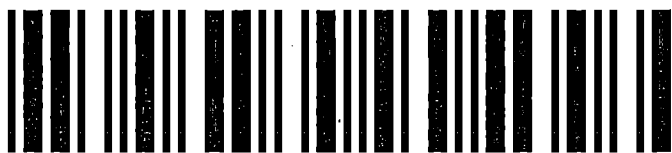


**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	64	do Proc.
N.º	2567	de 1991
O Funcionário		

CMSP - Presidência * *
Recebemos 13/12/91.
Protocolo 998/91.

São Paulo, 12 de dezembro de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º **604 / 91**

Recebido nesta Presidência em 13/12/91, no final do expediente. Encaminhe-se com urgência à Douta Comissão de Finanças e Orçamento para as providências cabíveis.

Em 13/dezembro/1991.

Arnaldo de Abreu Madeira
Presidente

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o P.L. nº 524/91 que altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano, e as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros, encaminhado com o Ofício ATL nº 463 de 30.09.91.

Considerando a importância da matéria, solicito, nos termos do disposto do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, que tramine o mesmo em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Luíza Erundina de Sousa
Luíza ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

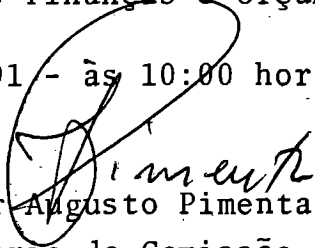
A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

16/12
a1
29/12
a1

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento

Em: 15.12.91 - às 10:00 horas


Jader Augusto Pimenta
Secretário da Comissão de
Finanças e Orçamento.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de dezembro de 1991

Folha n.º	65	do Proc.
N.º	2507	de 1991
O Funcionário		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

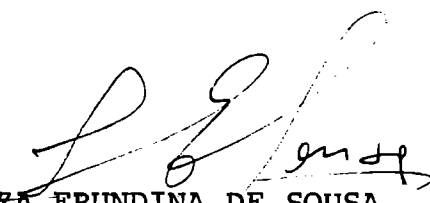
604 / 91

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o P.L. nº 524/91 que altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano, e as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros, encaminhado com o Ofício ATL nº 463 de 30.09.91.

Considerando a importância da matéria, solicito, nos termos do disposto do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, que tramite o mesmo em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de dezembro de 1991

Folha n.º 66 do Proc.
No 2567 de 1991
O Funcionário

GABINETE DO PREFEITO

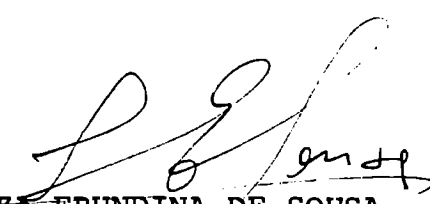
Ofício A. J. L. n.º 604 / 91

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o P.L. nº 524/91 que altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano, e as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros, encaminhado com o Ofício ATL nº 463 de 30.09.91.

Considerando a importância da matéria, solicito, nos termos do disposto do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, que tramite o mesmo em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de dezembro de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

604 / 91

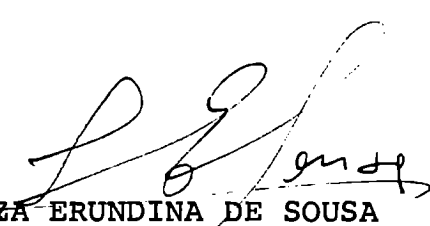
Folha n.º 68	do Proc.
No 2567	de 1991
O Funcionário	

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o P.L. nº 524/91 que altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano, e as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros, encaminhado com o Ofício ATL nº 463 de 30.09.91.

Considerando a importância da matéria, solicito, nos termos do disposto do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, que tramite o mesmo em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

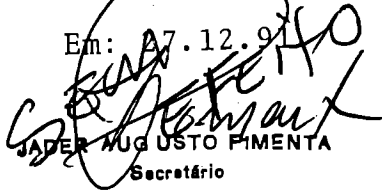

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A A.T.M. a pedido

Em: 27.12.91


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário



Folha n.º	69	do Proc.
N.º	2567	de 1991
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 524/91.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

O artigo 5º do projeto, fixa os valores unitários de metro quadrado de terrenos, contidos na Listagem de Valores, - constantes do Anexo II. Todavia, analisando aqueles valores - propostos foi constatada a existência de distorções, pois, foram estabelecidos valores unitários de metro quadrado de terrenos diferentes para faces de quadra fronteiriças, localizadas em áreas geográficas que possuem idênticas características, conforme documentos anexos. Tal procedimento contraria o que determina o parágrafo único, do artigo 2º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1.986, além de afrontar o princípio da isonomia, - constante do artigo 5º, da Constituição Federal.

Além do aumento proposto para os valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção, que servem de base para a apuração da base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano, propõe o Executivo, também, a majoração das alíquotas para o exercício de 1.992.

No que respeita às Taxas, pretende o Executivo aumentar a cobrança da Taxa de Limpeza Pública dos imóveis residenciais em proporção maior do que para os imóveis não residenciais, além de propor aumento maior para os imóveis residenciais localizados além da 2ª subdivisão da zona urbana (periferia). Mais

Assinado

Assinado



Câmara Municipal de São Paulo

.2.

grave, ainda, é a proposta de aumentar a Taxa de Limpeza Pública que recae sobre os terrenos localizados além da 2ª subdivisão da zona urbana (periferia) em índices superiores aos propostos para os imóveis não residenciais.

Quanto à Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, propõe o Executivo índices de aumentos maiores para as ruas cujos leitos carroçáveis são de terra. Para as ruas pavimentadas é proposto um aumento de 89,64%, enquanto que para as ruas de terra o aumento proposto é de 90,27%, como se a conservação destas ruas fosse mais dispendiosa do que a conservação das ruas pavimentadas.

O projeto cria, também, o "Fator Condomínio", através do qual o Executivo pretende agravar o valor venal dos terrenos sobre os quais se assentam prédios em condomínio, sob a alegação de que "calcado em estudos estatísticos de valores de mercado impõem-se na avaliação em massa dos terrenos onde se assentam tais imóveis", visto que estes imóveis estariam sendo subavaliados.

Pretende, ainda, o Executivo não permitir mais que o contribuinte possa pagar fora de prazo qualquer prestação. Assim, se não for paga qualquer prestação do IPTU seguinte à primeira, o contribuinte terá de pagar todo o imposto de uma só vez. Se não pagar, o seu débito será inscrito na Dívida Ativa e cobrado com os acréscimos legais, acrescido, ainda, de custas judiciais e demais despesas.

Tais questões foram levantadas por ocasião dos debates ocorridos nas audiências públicas levadas a efeito nos dias 11 e 16 de dezembro p.p., realizadas em cumprimento ao que dispõe o artigo 85, da L.O.M., não tendo sido esclarecidas pelos repre

Col. Conselho

[Signature]

[Signature]



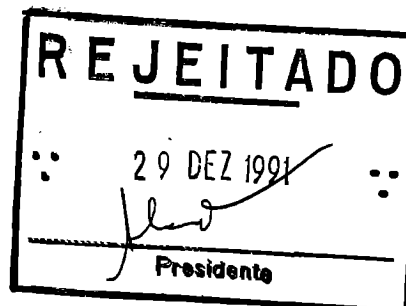
Câmara Municipal de São Paulo

.3.

sentantes do Executivo.

Tendo em vista o exposto e considerando a grave situação econômica por que passa o País, atingindo indistintamente a toda população, quer sejam trabalhadores, comerciantes ou empresários, apresentamos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 524/91



Altera a legislação relativa dos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Os artigos 17, 19, 21, 37, 39, 41, 87 e 94 e respectivos parágrafos, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, com a redação que lhes foi conferida pelas -

CC/Resolução 1

[Signature]

[Signature]



Folha no	72	do Proc.
No	2567	de 1991
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

.4.

Leis nºs 10.394, de 20 de novembro de 1.987, nº 10.805, de 27 de dezembro de 1.989, e nº 10.921, de 30 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 17 - O sujeito passivo será regularmente notificado do lançamento por uma das seguintes modalidades:

I - pessoalmente, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, mediante a entrega da notificação-recibo, contra assinatura-recibo datada no recibo de entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 10, a seus prepostos ou empregados;

II - por via postal com aviso de recebimento, acompanhada da notificação-recibo, firmado e devolvido pelo - destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma e prazo regulamentares, quando improfícuos qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, ou no caso de recusa de seu recebimento.

§ 1º - Observado o disposto em regulamento o sujeito passivo poderá indicar o local em que deva ser feita a entrega da notificação-recibo do Imposto Predial.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo".



Folha n.º	73	do Proc.
No	2567	de 1991
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

.5.

II - "Art. 19 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitando o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do Valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1ª de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento, o imposto - calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município - de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa, - em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, - da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	74	do Proc.
No	2567	de 1991
O Funcionário		

.6.

IIY - "Art. 21 - O pagamento de qualquer prestação poderá ser efetuado enquanto não vencida a última prestação.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 2º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa, e sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento".

IV - "Art. 37 - O sujeito passivo será regularmente notificado do lançamento por uma das seguintes modalidades:

I - pessoalmente, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, mediante a entrega da notificação-recibo, contra assinatura-recibo datada no recibo de entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 7º, a seus prepostos ou empregados;

II - por via postal com aviso de recebimento, acompanhado da notificação-recibo, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio.

III - por edital publicado no Diário Oficial do Mu-
nicípio, na forma e prazo regulamentares, quando improfícuos -
qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, ou no caso
de recusa de seu recebimento.

§ 1º - Observado o disposto em regulamento o sujei-
to passivo poderá indicar o local em que deva ser feita a entre-
ga da notificação-recibo do Imposto Territorial.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar
o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou
dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo".



Câmara Municipal de São Paulo

.7.

V - "Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações, iguais, - mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, respeitado o limite mínimo por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento - simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento, o imposto - calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será reconvertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês de vencimento.

§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda."

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

.8.

VI - "Art. 41 - O pagamento de qualquer prestação poderá ser efetuado enquanto não vencida a última prestação.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 2º - O débito vencido será encaminhado para cobrança com inscrição na Dívida Ativa, e sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento".

VII - "Art. 87 - A taxa calcula-se:

I- Tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusivamente como residência:

Subdivisão da Zona Urbana	Valor Anual por m2 Construído (% da UFM)
1ª	1,260
2ª	0,600
além da 2ª	0,378

b) nos demais casos:

Subdivisão da Zona Urbana	Valor Anual por m2 Construído (% da UFM)
1ª	6,300
2ª	3,150
além da 2ª	1,680



Câmara Municipal de São Paulo

.9.

II - Tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

Subdivisão da Zona Urbana	Valor Anual por m2 Construído (% da UFM)
1ª	0,90
2ª	0,50
além da 2ª	0,18

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município de São Paulo -UFM, vigente a 1ª de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."

VIII - "Art. 94 - A taxa calcula-se por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão de:

I - 17,20% (dezessete inteiros e vinte centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II - 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, quando, embora não pavimentado, possua assentamento de guias e construção de sarjetas e sarjetões;

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

.10.

III - 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."

Art. 2º - As Tabelas II e IV, que integram a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1.986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Tabela II

FATORES DE ESQUINA

- 1.- Terrenos situados na 1ª subdivisão da Zona Urbana..... 1,3000
- 2.- Terrenos situados na 2ª subdivisão da Zona Urbana..... 1,2000
- 3.- Terrenos situados além do perímetro da 2ª subdivisão da Zona Urbana..... 1,1000
- 4.- Terrenos ocupados por construções enquadradas no Tipo 1, da Tabela V, quando localizados em Zonas de Uso Estritamente Residencial (Z1)..... 1,0000"

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

.10.

II - "Tabela IV

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

(Coeficientes de depreciação do valor
dos prédios, pela idade).

IDADE DO PRÉDIO
(em anos)

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA
(Coeficientes de depreciação
do valor do prédio, pela -
idade)

menor que 1	1,00
2	0,99
3	0,98
4	0,97
5	0,96
6	0,96
7	0,95
8	0,94
9	0,93
10	0,92
11	0,91
12	0,90
13	0,89
14	0,88
15	0,88
16	0,86
17	0,85
18	0,84
19	0,83
20	0,82



Folha n.º 80 do Prot. N.º 2567 de 1954
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

.11.

IDADE DO PRÉDIO
(em anos)

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA
(Coeficientes de depreciação
do valor do prédio, pela
idade)

21	0,81
22	0,80
23	0,79
24	0,78
25	0,76
26	0,75
27	0,74
28	0,73
29	0,71
30	0,70
31	0,69
32	0,67
33	0,66
34	0,64
35	0,63
36	0,62
37	0,60
38	0,59
39	0,57
40	0,56
41	0,54
42	0,52
43	0,51
44	0,49
45	0,48
46	0,46
47	0,44
48	0,42
49	0,41
50	0,39

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

.12.

IDADE DO PRÉDIO
(em anos)

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA
(Coeficientes de depreciação
de valor do prédio, pela
idade)

51	0,37
52	0,35
53	0,33
54	0,32
55	0,30
56	0,28
57	0,26
58	0,24
59	0,22
60	0,20
maior que 60	0,20

Art. 3º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terrenos vigentes para o exercício de 1.991, serão monetariamente atualizados para o exercício de 1.992, - com base na variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, ocorrida no exercício de 1991.

Art. 4º - Os terrenos em que houver obra em andamento, para os quais a Prefeitura tenha expedido o competente "Alvará de Edificação", gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) do Imposto Territorial Urbano sobre eles incidentes, por 2 (dois) exercícios consecutivos, desde que o interessado, mediante requerimento instruído na forma regulamentar, comprove que a obra foi iniciada até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da aplicação do desconto, na forma regradada na legislação que disciplina a execução de edificações no Município.



Câmara Municipal de São Paulo

.13.

§ 1º - O requerimento referido neste artigo deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro do exercício para o qual se pretenda a aplicação do desconto.

§ 2º - O desconto vigorará exclusivamente no período assinalado neste artigo ou até a data de expedição do competente "Auto de Conclusão", quando ocorrida antes de findo esse - prazo.

§ 3º - A concessão deste desconto, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia às condições para a concessão do favor, cobrando-se a importância equivalente ao desconto, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescido de juros de mora, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento integral do imposto;

I - Com imposição de multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele;

II - Sem imposição de multa moratória, nos demais casos.

Art. 5º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1.992, os imóveis construídos, com destinação e uso exclusivamente residenciais, enquadrados nos padrões A, B ou C, da Tabela V, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1.986.

[Handwritten signatures and stamps]



Câmara Municipal de São Paulo

.14.

§ 1º A isenção referida neste artigo abrangerá exclusivamente, os imóveis cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 280 (duzentas e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM.

§ 2º -A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 6º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, os imóveis construídos, utilizados como residência própria de aposentados, que tenham renda igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o salário mínimo ou seu sucedâneo legal.

§ 1º - A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

§ 2º - A obtenção da isenção dependerá de requerimento do interessado, na forma e prazo a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.992.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de dezembro de 1992.

Presidente
Relator



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	84	do Proc.
N.º	2567	de 1999
O Funcionário		

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI 524/91

A presente proposição, de autoria do Executivo Municipal, objetiva alterar a legislação que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e às Taxas de Limpeza Pública e de Vias e Logradouros Públicos.

A Comissão de Finanças e Orçamento elaborou um substitutivo à proposta original. Neste substitutivo a principal alteração é a que anula o aumento real pretendido da receita destes tributos, além de eliminar o chamado "Fator Condomínio" e tornar mais morosa a notificação do sujeito passivo.

É anseio geral de todos os paulistanos que a nossa cidade tenha uma elevada qualidade de vida, com equipamentos urbanos eficientes e em quantidade suficiente para atender a demanda, com todos tendo acesso a um transporte público barato, a uma moradia digna e os logradouros públicos limpos e conservados.

Para satisfazer os legítimos anseios de todos os que vivem nesta cidade é imperioso que o Poder Público Municipal realize os investimentos necessários. Tais investimentos, como sabemos, só são possíveis com grande inversão de recursos financeiros, que são gerados, em sua maioria, através dos tributos arrecadados dos munícipes de São paulo.

A grave recessão econômica, que atualmente atra-



Folha n.º	85	do Proc.
N.º	2562	de 1991
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

vessa o nosso país, o estado de pré-falência moral e financeira da União, são fatores que têm levado o nosso Município a contar somente com recursos financeiros próprios.

Evitar a deterioração dos serviços públicos, da qualidade de vida do paulistano e evitar que a crise social se aprofunde em nossa cidade, são desafios que não podem ser adiados, sob pena de em poucos anos vivermos em uma segunda Bombaim.

A proposta de alteração da legislação tributária, inclusa no Projeto de Lei 524/91, mostra-se como necessária e está, de fato, calcada em uma efetiva justiça fiscal, pois observa a capacidade contributiva de cada sujeito passivo. O mesmo sujeito passivo, que hoje execra a majoração da alíquota dos tributos em questão e quer protelar ao máximo o recolhimento destes, será o mesmo, que amanhã, habitará a maior e pior cidade do planeta.

Favorável, na íntegra, ao Projeto de Lei 524/91, é o nosso voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de dezembro de 1991.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

dia 20 / 12 / 19 91

página 42 e 43 Coluna 2a/3a/1a

A A.T.M.

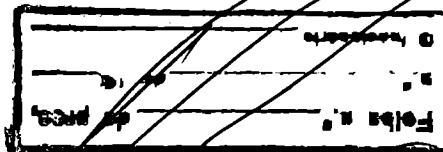
Em: 27.12.91

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Lido hoje,
to comissão de fidejuss
pt parecer conf to.
28.12.91
lma



Folha nº 86 de 92
n.º 2367 de 18/12/91
Assinatura: [Signature]

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

PREJUDICADO

★ 2 DEZ 1991 ★
[Signature]
PRESIDENTE

Altera a legislação relativa aos Im-
postos Predial e Territorial Urbano
e às Taxas de Limpeza Pública e de
Conservação de Vias e Logradouros Pú-
blicos, e dá outras providências.

[Signature: Alex Rocco]

A Câmara Municipal de São Paulo

- 1 - Cruz
- 2 - [Signature]
- 3 - [Signature]
- 4 - [Signature]
- 5 - [Signature]
- 6 - [Signature]
- 7 - [Signature]
- 8 - [Signature]
- 9 - [Signature]
- 10 - [Signature]

- 11 - [Signature]
- 12 - [Signature]
- 13 - [Signature]
- 14 - [Signature]
- 15 - [Signature]
- 16 - [Signature]
- 17 - [Signature]
- 18 - [Signature]

Art. 1º - Os artigos 7º, 17, 19, 21, 27, 37

39, 41, 87 e 94 e respectivos parágrafos, todos da Lei nº
6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi

20
21

alex [Signature]



Folha n.º	87
n.º	2567
de	91
de	19
de	19
de	19

Câmara Municipal de São Paulo

.2.

conferida pelas Leis nº 10.394, de 20 de novembro de 1987, nº 10.805, de 27 de dezembro de 1989, e nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, passam a vigorar com seguinte redação:

I - "Art. 7º - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

I - Tratando-se de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

Alíquotas (%)	Classes de VVI em UFM
0,08	até 200
0,11	acima de 200 até 450
0,15	acima de 450 até 550
0,18	acima de 550 até 700
0,22	acima de 700 até 2.800
0,30	acima de 2.800 até 4.600
0,36	acima de 4.600 até 8.300
0,60	acima de 8.300 até 15.000
1,00	acima de 15.000

II - nos demais casos:

Alíquotas (%)	Classes de VVI em UFM
0,13	até 80
0,19	acima de 80 até 200
0,32	acima de 200 até 300
0,38	acima de 300 até 500
0,63	acima de 500 até 800
0,76	acima de 800 até 1.200
0,88	acima de 1.200 até 2.600
1,30	acima de 2.600 até 15.000
1,80	acima de 15.000

[Handwritten signatures]



Folha	88
Nº	2567
Assinatura	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de São Paulo

.3.

§ 1º - O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

§ 2º - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

II - "Art. 17 - O sujeito passivo será regularmente notificado do lançamento por uma das seguintes modalidades:

I - pessoalmente, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, mediante a entrega da notificação-recibo, contra assinatura-recibo datada no recibo de entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 10, a seus prepostos ou empregados;

II - por via postal com aviso de recebimento, acompanhada da notificação-recibo, firzado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma e prazo regulamentares, quando improfícuos qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, ou no caso de recusa de seu recebimento.

§ 1º - Observado o disposto em regulamento o sujeito passivo poderá indicar o local em que deva ser feita a entrega da notificação-recibo do Imposto Predial.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo

[Signature] *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	85	de pros.
n.º	2567	de 1971
Assinatura		

.4.

III - "Art. 19 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do Valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento, o imposto - calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município - de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa, - em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, - da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda."



70
2567 71
Secretaria

Câmara Municipal de São Paulo

.5.

~~Art.~~ - "Art. 21 - O pagamento de qualquer prestação poderá ser efetuado enquanto não vencida a última prestação.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

~~Art.~~ § 2º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa, e sendo o caso, ajuntamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento".

V - "Art. 27 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

Alíquotas (%)	Classes de VVI em UFM
1,50	até 100
2,00	acima de 100 até 200
2,50	acima de 200 até 300
3,00	acima de 300 até 600
4,00	acima de 600 até 1.500
4,50	acima de 1.500 até 4.500
5,00	acima de 4.500

§ 1º - O imposto é calculado sobre a porção do

MO-026-DGM



F. n.º	71	de prov.
n.º	2567	de 21
0	Assessoria	186

Câmara Municipal de São Paulo

.6.

valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

§ 2º - O valor do imposto é determinado, pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

VI - "Art. 37 - O sujeito passivo será regularmente notificado do lançamento por uma das seguintes modalidades:

I - pessoalmente, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, mediante a entrega da notificação-recibo, contra assinatura-recibo datada no recibo de entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 7º, a seus prepostos ou empregados;

II - por via postal com aviso de recebimento, acompanhado da notificação-recibo, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio.

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma e prazo regulamentares, quando infrutíferos qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, ou no caso de recusa de seu recebimento.

§ 1º - Observado o disposto em regulamento o sujeito passivo poderá indicar o local em que deva ser feita a entrega da notificação-recibo do Imposto Territorial.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilita ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo."



Folha n.º	32	de	prol.
n.º	2564		91
O Indicação			

Câmara Municipal de São Paulo

.7.

VII - "Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, respeitado o limite mínimo por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será reconvertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas frações de moeda."



Câmara Municipal de São Paulo

.8.

Folha n.º	93	de proc.
n.º	2567	de 1971
O funcionário	/s/	

VIII - "Art. 41 - O pagamento de qualquer prestação poderá ser efetuado enquanto não vencida a última prestação.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 2º - O débito vencido será encaminhado para cobrança com inscrição na Dívida Ativa, e sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento".

IX - "Art. 87 - A taxa calcula-se:

I- Tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusivamente como residência:

Subdivisão da Zona Urbana	Valor Anual por m2 Construído (% da UPM)
1ª	1,260
2ª	0,600
além da 2ª	0,378

b) nos demais casos:

Subdivisão da Zona Urbana	Valor Anual por m2 Construído (% da UPM)
1ª	6,300
2ª	3,150
além da 2ª	1,680

Handwritten signature and initials.



Câmara Municipal de São Paulo

.9.

Feito em	24	de	1991
N.º	2567	de	1991
Assinado			

II - Tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

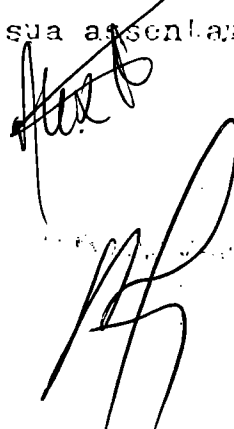
Subdivisão da Zona Urbana	Valor Anual por m2 Construído (% da UFM)
1ª	0,90
2ª	0,50
além da 2ª	0,18

Parágrafo Único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município de São Paulo -UFM, vigente a 1ª de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."

~~Art. 94~~ - "Art. 94 - A taxa calcula-se por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão de:

I - 17,20% (dezessete inteiros e vinte centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II - 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, quando, embora não pavimentado, possua assentamento de guias e construção de sarjetas e sarjetões;





Câmara Municipal de São Paulo

.10.

Folha n.º	95	de 100
N.º	2567	de 107
Q.º	Liberdade	

III - 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

. Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, vigente a 12 de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento."

Art. 22 - As Tabelas II e IV, que integram a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1.986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Tabela II

FATORES DE ESQUINA

- 1.- Terrenos situados na 1ª subdivisão da Zona Urbana..... 1,3000
- 2.- Terrenos situados na 2ª subdivisão da Zona Urbana..... 1,2000
- 3.- Terrenos situados além do perímetro da 2ª subdivisão da Zona Urbana..... 1,1000
- 4.- Terrenos ocupados por construções enquadradas no Tipo 1, da Tabela V, quando localizados em Zonas de Uso Estritamente Residencial (Z1)..... 1,0000

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Câmara Municipal de São Paulo

11

Folha n.º	56	do proc.	
n.º	2567	de 19	71
Assinatura	<i>[Signature]</i>		

II - "Tabela IV

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

(Coeficientes de depreciação do valor dos prédios, pela idade).

IDADE DO PRÉDIO
(em anos)

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA
(Coeficientes de depreciação do valor do prédio, pela idade)

menor que 1	1,00
2	0,99
3	0,98
4	0,97
5	0,96
6	0,96
7	0,95
8	0,94
9	0,93
10	0,92
11	0,91
12	0,90
13	0,89
14	0,88
15	0,88
16	0,86
17	0,85
18	0,84
19	0,83
20	0,82

[Signature]
RK



Câmara Municipal de São Paulo

12.º Mesa n.º 37 de 1951
n.º 2567 de 1951
@ Assessoria 78

IDADE DO PRÉDIO
(em anos)

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA
(Coeficientes de depreciação
do valor do prédio, pela
idade)

21	0,81
22	0,80
23	0,79
24	0,78
25	0,76
26	0,75
27	0,74
28	0,73
29	0,71
30	0,70
31	0,69
32	0,67
33	0,66
34	0,64
35	0,63
36	0,62
37	0,60
38	0,59
39	0,57
40	0,56
41	0,54
42	0,52
43	0,51
44	0,49
45	0,48
46	0,46
47	0,44
48	0,42
49	0,41
50	0,39

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

13.

Folha n.º	38	de	preço,
n.º	2567	de	12 51
Q.º	Sociedade		

IDADE DO PRÉDIO
(em anos)

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA
(Coeficientes de depreciação
do valor do prédio, pela
idade)

51	0,37
52	0,35
53	0,33
54	0,32
55	0,30
56	0,28
57	0,26
58	0,24
59	0,22
60	0,20
maior que 60	0,20

Art. 3º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terrenos vigentes para o exercício de 1.991, serão monetariamente atualizados para o exercício de 1.992, - com base na variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, ocorrida no exercício de 1991

Art. 4º - Os terrenos em que houver obra em andamento para os quais a Prefeitura tenha expedido o competente "Alvará de Edificação", gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) do Imposto Territorial Urbano sobre eles incidentes, por 2 (dois) exercícios consecutivos, desde que o interessado, mediante requerimento instruído na forma regulamentar, comprove que obra foi iniciada até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da aplicação do desconto, na forma regradada na legislação que disciplina a execução de edificações no Município.

PK



Câmara Municipal de São Paulo

143

Folha n.º	55	de pros.
n.º	2567	de 10. 71
O licenciado	<i>[Signature]</i>	

§ 1º - O requerimento referido neste artigo deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 23 de fevereiro do exercício para o qual se pretenda a aplicação do desconto.

§ 2º - O desconto vigorará exclusivamente no período assinalado neste artigo ou até a data de expedição do competente "Auto de Conclusão", quando ocorrida antes de findo esse prazo.

§ 3º - A concessão deste desconto, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia às condições para a concessão do favor, cobrando-se a importância equivalente ao desconto, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescido de juros de mora, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento integral do imposto;

I - Com imposição de multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele;

II - Sem imposição de multa moratória, nos demais casos.

Art. 5º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1.992, os imóveis construídos, com destinação e uso exclusivamente residenciais, enquadrados nos padrões A, B e C, da Tabela V, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1.986.

[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

15.

Folha n.º	100	de pros.
n.º	2567	de 1991
O licenciado	<i>[assinatura]</i>	

§ 1º A isenção referida neste artigo abrangera exclusivamente, os imóveis cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 280 (duzentas e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM.

§ 2º -A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 6º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, o imóveis construídos, utilizados como residência própria de aposentados, que tenham renda igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o salário mínimo ou seu sucedâneo legal.

§ 1º - A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

§ 2º - A obtenção da isenção dependerá de requerimento do interessado, na forma e prazo a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.992.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1991

[assinatura]
Alex Freua Neto
Vereador

[assinatura]



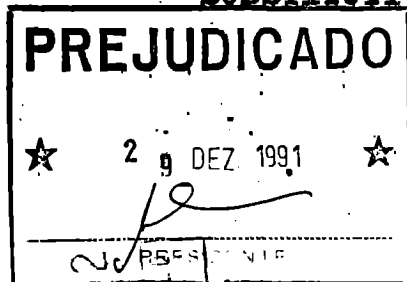
Lido hoje.
A comissão confe-
tada p/ parecer conf. E
28.12.91
[assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	101	de 100
n.º	2567	de 1991
Q.º	Indicador	

[assinatura]

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91



Altera a legislação relativa aos im
postos Predial e Territorial Urbano
e às Taxas de Limpeza Pública e de
Conservação de Vias e Logradouros Pú-
blicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Os artigos 17, 19, 21, 37, 39 e 41 e res-
pectivos parágrafos, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezem-
bro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pelas Leis
nºs 10.394, de 20 de novembro de 1987, nº 10.805, de 27 de
dezembro de 1989, e nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, -
passa a vigorar com a seguinte redação:

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

.2.

Folha n.º	102	de pros.
n.º	2567	de 18/9/
© Secretário		

"I - Art. 17 - O sujeito passivo será regularmente notificado do lançamento por uma das seguintes modalidades:

I - Pessoalmente, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, mediante a entrega da notificação-recibo, contra assinatura-recibo datada no recibo de entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 10, a seus prepostos ou empregados;

II - Por via postal com aviso de recebimento, acompanhada da notificação-recibo, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - Por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma e prazo regulamentares, quando ineficazes qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, ou no caso de recusa de seu recebimento.

§ 1º - Observado o disposto em regulamento o sujeito passivo poderá indicar o local em que deva ser feita a entrega da notificação-recibo do Imposto Predial.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo."



Câmara Municipal de São Paulo

.3.

Folha n.º	103	de 1000
n.º	2567	de 12.97
O Secretário	<i>[Signature]</i>	

"III.- Art. 19 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do Valor da Unidade de Valor Fiscal do Município ~~MEM~~ de São Paulo - UFM, vigente no mês da entrega da notificação-recibo, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo-UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresse em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa, em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda."



Folha n.º	104
n.º	2567
o	51

Câmara Municipal de São Paulo

.4.

"III- Art. 21 - O pagamento de qualquer prestação po
derá ser efetuado enquanto não vencida a última prestação.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da
última prestação, somente será admitido o pagamento integral do dé
bito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não
paga.

§ 2º - O débito vencido será encaminhado para cobran
ça, com inscrição na Dívida Ativa, e sendo o caso, ajuizamento, ain
da que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento."

"IV - Art. 37 - O sujeito passivo será regularmente
notificado do lançamento por uma das seguintes modalidades:

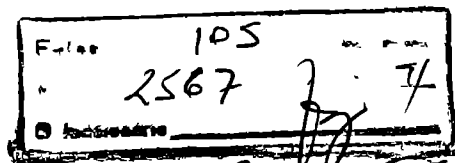
I - Pessoalmente, no próprio local do imóvel ou
no local por ele indicado, mediante a entrega da notificação-reci
bo, contra assinatura-recibo datada no recibo de entrega a qual
quer das pessoas referidas no artigo 10, a seus prepostos ou em
pregados;

II - Por via postal com aviso de recebimento, acom
panhado da notificação-recibo, firmado e devolvido pelo destinatá
rio ou pessoa de seu domicílio;

III - Por edital publicado no Diário Oficial do Mu
nicípio, na forma e prazo regulamentares, quando improfícuos qual
quer dos meios previstos nos incisos anteriores, ou no caso de
recusa de seu recebimento.

§ 1º - Observado o disposto em regulamento o sujei
to passivo poderá indicar o local em que deva ser feita a entrega
da notificação-recibo do Imposto Territorial.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar
o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou
dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo."



Câmara Municipal de São Paulo

.5.

Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, vigente no mês da entrega da notificação-recibo, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda."



Câmara Municipal de São Paulo

.6.

Folha n.º	10.º	de	preço
n.º	2567	de	1991
Assinatura	[assinatura]		

Art. 41 - O pagamento de qualquer prestação poderá ser efetuado enquanto não vencida a última prestação.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 2º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa, e sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento."

Art. 2º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terrenos vigentes para o exercício de 1991, serão monetariamente atualizados para o exercício de 1992, com base na variação acumulada de Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, ocorrida em 1991.

Art. 3º - Os terrenos em que houver obra em andamento, para os quais a Prefeitura tenha expedido o competente "Alvará de Edificação", gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) no Imposto Territorial Urbano sobre eles incidentes, por 2 (dois) ~~anos~~ - exercícios consecutivos, desde que o interessado, mediante requerimento instruído na forma regulamentar, comprove que a obra foi iniciada até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da aplicação do desconto, na forma regradada na legislação que disciplina a execução de edificações no Município.

§ 1º - O requerimento referido neste artigo deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro do exercício para o qual se pretenda a aplicação do desconto.



Câmara Municipal de São Paulo

.7.

Folha n.º	107	de pros.
n.º	2567	de 10.51
Q.º	Indicador	

§ 2º - O desconto vigorará exclusivamente no período assinalado neste artigo ou até a data de expedição do competente - "Auto de Conclusão", quando ocorrida antes de findo esse prazo.

§ 3º - A concessão deste desconto, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia às condições para a concessão do favor, cobrando-se a importância equivalente ao desconto, - exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescido de juros de mora, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento integral do imposto:

I - Com imposição de multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele;

II - Sem imposição de multa moratória, nos demais casos.

Art. 4º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1992, os imóveis construídos, com destinação e uso exclusivamente residenciais, enquadrados nos padrões A, B ou C, da Tabela V, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986.

§ 1º - A isenção referida neste artigo abrangerá exclusivamente, os imóveis cujo valor venal, para o exercício de 1992, seja igual ou inferior a 280 (duzentas e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

§ 2º - A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.



Câmara Municipal de São Paulo

.8.

Folha n.º	108	de	prova
n.º	2567	de	1991
Assinatura	<i>[Signature]</i>		

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1991

Walter Walter Abranches

Friedmann
Poppe
Juliano

Trippi

Arty
Zi Zai
João

William
João
Alcides

Alex

Francisco

Arbore

Francisco

João

Bruno

Nela

Lidia

19
2567

Nº 3
 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No. 524/91

*Lido hoje
 A Comissão
 H. parecer conf. 28.12.91*

Altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e de outras providências.

PREJUDICADO
 2 DEZ 1991
 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 10. - Os artigos 7., 17, 19, 27, 37, 39, 87 e 94 e respectivos parágrafos, todos da Lei n. 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pelas Leis n. 10.394, de 20 de novembro de 1987, 10.805, de 27 de dezembro de 1989 e 10.921, de 30 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 7. - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

I - tratando-se de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

Aliquotas (%)	Classes de VVI em UFM
0,20	até 550
0,40	acima de 550 até 1.400
0,60	acima de 1.400 até 4.600
0,80	acima de 4.600 até 15.000
1,00	acima de 15.000

II - nos demais casos:

Aliquotas (%)	Classes de VVI em UFM
0,60	até 80
0,80	acima de 80 até 300
1,00	acima de 300 até 500
1,20	acima de 500 até 800
1,40	acima de 800 até 1.200
1,60	acima de 1.200 até 2.600
1,80	acima de 2.600 até 10.000
2,40	acima de 10.000

§ 1. - O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

Forma n.º 112 do Imposto
n.º 2567 de 1951
O Município soma d/5

2. - O valor do imposto é determinado pelos valores apurados na conformidade deste artigo."

II - "Art. 17 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

1. - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

2. - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.

3. - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

4. - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

5. - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento."

III - "Art. 19 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1. de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

1. - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7., será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

2. - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

3. - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

4. - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompunha, poderão ser desprezadas as frações de moeda."

IV - "Art. 27 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

Alíquotas (%)	Classe em VVI em UFM
0,80	até 50
1,00	acima de 50 até 100
1,40	acima de 100 até 200
1,60	acima de 200 até 300
1,80	acima de 300 até 600
2,00	acima de 600 até 1.500
3,00	acima de 1.500 até 4.500
4,00	acima de 4.500 até 9.000
5,00	acima de 9.000

1. - O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

2. - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

V - "Art. 37 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local por ele indicado na forma da legislação tributária específica.

1. - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

2. - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.

Folha n.º 112 de 112
n.º 2567 de 12-91
O localidade

3. - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

4. - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

5. - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento."

VI - "Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1 de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

1. - Para efeito de lançamento, o imposto, calculado em moeda corrente, na forma do artigo 27, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

2. - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente, pelo valor vigente no mês do pagamento.

3. - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

4. - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decomponha, poderão ser desprezadas as frações de moeda."

VII - "Art. 87 - A taxa calcula-se:

I - tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusivamente como residência:

Subdivisão da
Zona Urbana

Valor Anual por m²
Construído (% da UFM)

1a.	1,50
2a.	0,70
além da 2a.	0,50

Folha n.º	113	de pros.
n.º	2567	de 18 71
O licenciante	[assinatura]	

b) nos demais casos:

Subdivisão da
Zona Urbana

Valor Anual por m²
Construído (% da UFM)

1a.	6,30
2a.	3,20
além da 2a.	1,70

II - tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

Subdivisão da
Zona Urbana

Valor Anual por m²
de terreno (% da UFM)

1a.	0,90
2a.	0,50
além da 2a.	0,20

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1. de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."

VIII - "Art. 94 - A taxa calcula-se por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão anual de:

I - 17,20% (dezessete inteiros e vinte centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II - 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando, embora não pavimentado, possua assentamento de guias e construção de sarjetas ou sarjetões;

III - 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1. de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."

Folha n.º 114 de pros.
 n.º 2567 de 12/51
 O licenciado [assinatura]

Art. 2. - O artigo 8., da Lei n. 10.235, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8. - Na avaliação de terrenos encravados, terrenos de fundo, terrenos internos e terrenos nos quais existam prédios em condomínio enquadrados nos tipos 2 e 4, da Tabela V, serão aplicados os fatores de correção constantes da Tabela III.

Parágrafo Único - Excetuados o fator condomínio e a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma, os fatores terreno encravado e terreno de fundo serão aplicados com exclusão dos demais fatores de correção previstos para a avaliação de terrenos."

Art. 3. - As Tabelas II, III e IV, que integram a Lei n. 10.235, de 16 de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "TABELA II

FATORES DE ESQUINA

- | | |
|---|---------|
| 1. Terrenos situados na 1a. Subdivisão da Zona Urbana | 1,3000 |
| 2. Terrenos situados na 2a. Subdivisão da Zona Urbana | 1,2000 |
| 3. Terreno situados além do perímetro 2a. Subdivisão da Zona Urbana | 1,1000 |
| 4. Terrenos ocupados por construções enquadradas no Tipo 1, da Tabela V, quando localizados em Zonas de Uso Estritamente Residencial (Z1) | 1,0000" |

II - "TABELA III

FATORES DIVERSOS

- | | |
|----------------------------------|------|
| 1. Fator terreno encravado | 0,50 |
| 2. Fator terreno de fundo | 0,60 |
| 3. Fator terreno interno | 0,70 |
| 4. Fator condomínio | 1,60 |

Observação: Quando da divisão do valor venal do terreno (somado ao valor venal do excesso de área, nos casos cabíveis) pelo valor venal da construção resultar índice inferior a 0,20, o Fator Condomínio será igual a 2,20 subtraído de 3 (três) vezes o índice obtido; quando dessa divisão, resultar índice entre 2,01 e 7,00, o Fator Condomínio será igual a 1,80 subtraído de 1/10 (um décimo) do índice obtido; e quando dessa mesma divisão resultar índice superior a 7,00 o Fator Condomínio será igual a 1,10."

III - "TABELA IV

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

(Coeficientes de depreciação do valor dos prédios, pela idade)

Folha n.º 115 de 18 de 51
 n.º 2567
 S.º funcionário

IDADE DO PRÉDIO (em anos)	FATORES DE OBSO- LESCÊNCIA PARA OS PADRÕES A E B, DOS TIPOS 1 E 2, DA TA- BELA V.	FATORES DE OBSO- LESCÊNCIA PARA OS DEMAIS PADRÕES E TIPOS DESCRITOS NA TABELA V.
menor que 1	1,00	1,00
1	0,99	0,99
2	0,98	0,99
3	0,97	0,98
4	0,96	0,97
5	0,94	0,96
6	0,93	0,96
7	0,92	0,95
8	0,90	0,94
9	0,89	0,93
10	0,88	0,92
11	0,86	0,91
12	0,84	0,90
13	0,83	0,89
14	0,81	0,88
15	0,79	0,88
16	0,78	0,86
17	0,76	0,85
18	0,74	0,84
19	0,72	0,83
20	0,70	0,82
21	0,68	0,81
22	0,66	0,80
23	0,64	0,79
24	0,62	0,78
25	0,59	0,76
26	0,57	0,75
27	0,55	0,74
28	0,52	0,73
29	0,50	0,71
30	0,48	0,70

Folha n.º 116 de 10 de 97
 n.º 2567
 O Inscrito João

IDADE DO PRÉDIO (em anos)	FATORES DE OBSO- LESCÊNCIA PARA OS PADRÕES A E B, DOS TIPOS 1 E 2, DA TA- BELA V.	FATORES DE OBSO- LESCÊNCIA PARA OS DEMAIS PADRÕES E TABELA V.
31	0,45	0,69
32	0,42	0,67
33	0,40	0,66
34	0,37	0,64
35	0,34	0,63
36	0,32	0,62
37	0,29	0,60
38	0,26	0,59
39	0,23	0,57
40	0,20	0,56
41	0,20	0,54
42	0,20	0,52
43	0,20	0,51
44	0,20	0,49
45	0,20	0,48
46	0,20	0,46
47	0,20	0,44
48	0,20	0,42
49	0,20	0,41
50	0,20	0,39
51	0,20	0,37
52	0,20	0,35
53	0,20	0,33
54	0,20	0,32
55	0,20	0,30
56	0,20	0,28
57	0,20	0,26
58	0,20	0,24
59	0,20	0,22
60	0,20	0,20
maior que 60	0,20	0,20

Art. 4. - O inciso I e o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n.º 10.819, de 28 de dezembro de 1989, mantidas as demais disposições desse artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Inciso I - infrações relativas à inscrição e atualização cadastrais: multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária e respectivas atualizações nas hipóteses dos incisos III e V, do art. 3.º desta Lei."

II - "Parágrafo único - Os imóveis com uso e destinação exclusivamente residenciais, situados além da 2ª subdivisão da zona urbana, com área construída de até 80m² e enquadrados no padrão A, do tipo 1, da Tabela V, que integra a Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, não se sujeitam às penalidades previstas no inciso I, deste artigo."

Art. 5. - Ficam atualizados os valores unitários de metro quadrado de construção constantes da Tabela VI, que integra a Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 10.921, de 30 de dezembro de 1990, na forma do Anexo I, desta Lei, bem como aprovados os valores unitários de metro quadrado de terreno, contidos na Listagem de Valores constante do Anexo II, desta Lei, a serem considerados para o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1992, na forma prevista na legislação específica.

1. - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, aprovados neste artigo, referem-se a 1.º de setembro de 1991 e, para os fins desta Lei, serão monetariamente atualizados com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, relativo aos meses de setembro, outubro e novembro de 1991.

2. - O Executivo poderá atualizar, anualmente, os valores referidos neste artigo, desde que essa atualização não supere a inflação do período.

3. - Para efeito de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano, o Executivo poderá desprezar as frações de um milhar da unidade monetária do número que representa o valor venal dos imóveis.

Art. 6. - Os terrenos em que houver obra em andamento, para os quais esta Prefeitura tenha expedido o competente "Alvará de Edificação", gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) no Imposto Territorial Urbano sobre eles incidente, por dois exercícios consecutivos, desde que o interessado, mediante requerimento instruído na forma regulamentar, comprove inexistirem débitos vencidos relativos aos tributos imobiliários incidentes sobre o imóvel e que a obra foi iniciada até o dia 31

Forma n.º 118 de 1989
n.º 2567 de 71

de dezembro do exercício anterior ao da aplicação do desconto, na forma regradada na legislação que disciplina a execução das edificações do Município.

1. - O requerimento referido neste artigo deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro do exercício para o qual se pretenda a aplicação do desconto.

2. - O desconto vigorará exclusivamente no período assinalado neste artigo ou até a data de expedição do competente "Auto de Conclusão", quando ocorrida antes de findo esse prazo.

3. - A concessão deste desconto, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia às condições para a concessão do favor, cobrando-se a importância equivalente ao desconto, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento integral do Imposto:

I - com imposição de multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele;

II - sem imposição de multa moratória, nos demais casos.

Art. 7. - Ficam anistiadas as infrações previstas no inciso I, do artigo 5.º, da Lei n.º 10.819, de 28 de dezembro de 1989, em sua redação original, cometidas até a data da entrada em vigor desta Lei, e cancelados os Autos de Infração correspondentes, vedada a restituição parcial ou total das importâncias recolhidas a esse título.

Art. 8. Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1992, os imóveis construídos, com destinação de uso exclusivamente residenciais, enquadrados nos padrões A, B ou C, da Tabela V, que integra a Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986.

1. - A isenção referida neste artigo abrangerá, exclusivamente, os imóveis cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 280 (duzentos e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

2. - A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 9. - O inciso I, dos artigos 20 e 40, da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, com a redação que lhes foi conferida pela Lei n.º 10.805, de 27 de dezembro de 1.989, mantidos seus demais incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Folha n.º 119 de proc.
n.º 2567 de 10/71
Departamento do 78

I - "I - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido;"

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1. de janeiro de 1.992.

[Handwritten signatures and initials]

197A DB

Maurício Faria

11

ANEXO I DA LEI N.

, DE DE

DE 1991

Folha n.º 120 de 120

n.º 2567 de 120

Assinatura

TABELA VI, DA LEI N. 10.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986
TIPO E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

TIPO-PADRÃO	VALOR-CR\$	TIPO-PADRÃO	VALOR-CR\$
1-A	48.209,00	4-A	64.627,00
1-B	62.654,00	4-B	88.906,00
1-C	79.623,00	4-C	121.187,00
1-D	107.781,00	4-D	175.981,00
1-E	141.896,00		
2-A	49.386,00	5-A	52.121,00
2-B	64.387,00	5-B	68.018,00
2-C	92.092,00	5-C	85.269,00
2-D	129.082,00	5-D	121.219,00
2-E	173.864,00	5-E	175.667,00
3-A	44.402,00	6-A	43.151,00
3-B	59.049,00	6-B	60.785,00
3-C	81.632,00	6-C	96.422,00
3-D	107.852,00	6-D	140.789,00

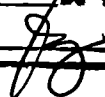
ANEXO II DA LEI N.

, DE DE

DE 1991.

LISTAGEM DE VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE TERRENO

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	121	de pros.
n.º	1567	de 1971
Assinatura		

Difere nosso substitutivo da proposta enviada pelo Executivo, nos seguintes aspectos:

1. Nas alíquotas para imóveis não residenciais e para terrenos.
2. No tratamento dado ao contribuinte não pontual.

Em relação ao primeiro aspecto - alíquotas - entendemos que a proposta do Executivo pode ser melhorada no sentido de diminuir a carga tributária proposta para as empresas (imóveis não residenciais) em vista da situação econômica adversa com a qual se defrontam. Os terrenos, em que pese a função social da propriedade, talvez não devam ser onerados tão gravosamente.

Assim, o substitutivo apresenta, nesses dois casos, tabelas com alíquotas inferiores àsquelas da propositura governamental.

Já em relação ao tratamento a ser dado ao inadimplente, entendemos conveniente a manutenção do sistema atual (só vence o débito integralmente após o vencimento da última prestação).

Nesse sentido nosso substitutivo não altera os artigos 21 e 41 da Lei 6.989/66 como proposto pelo Executivo.

Não obstante, há necessidade de estimular-se o recolhimento pontual do Imposto. Entendemos, nesse aspecto, que a fixação da multa de mora em 30% possa atender plenamente esse objetivo. Assim fazemos em nossa proposta.

No mais, nosso Substitutivo mantém as propostas do Projeto, favoráveis que são ao contribuinte, entre as quais destacamos:

1. A sensível diminuição na alíquota dos imóveis mistos com predominância de uso residencial, que, a partir da aprovação do projeto, passarão a ser tributados com alíquotas correspondentes aos imóveis residenciais.
2. A fixação de desconto de 40% para imóveis em construção;
3. A isenção para imóveis de pequeno valor;
4. A redução do "fator esquina" para imóveis residenciais localizados em Z.1;

Folha n.º	122	do PMS,
n.º	2567	de 10-71
O Assessoria		

5. A simplificação da "Inscrição Imobiliária", mantendo penalidades somente para os casos de embaraço à ação fiscal;

6. A anistia às infrações relativas a erros ou falta de Inscrição Imobiliária, beneficiando dezenas de milhares de contribuintes que, embora tardiamente, cumpriram sua obrigação perante o Fisco;

7. A simplificação no recebimento dos carnês do IPTU.

No que se refere ao "Fator Condomínio" estamos convencidos de sua necessidade por quanto:

a) sua aplicação elimina o favorecimento injustificado dos apartamentos e escritórios em relação ao imposto por casas e lojas de igual valor comercial. Isto porque, pelas regras atuais, valor do terreno, quando sobre ele edificado condomínio, é dividido - e portanto diluído - por todos os apartamentos, enquanto que, se residência horizontal, tal valor é considerado na base de cálculo de um único contribuinte;

b) os limites constantes no próprio projeto fazem com que o Fator, fixado em 1.6, tem reflexo máximo de 35% no valor de avaliação dos imóveis verticais.

Assim, em nosso substitutivo, propugnamos por sua introdução no sistema de avaliação em massa dos imóveis (PGV).

Folha n.º	123	de pros.
n.º	2567	de 12 31
D. Encargado		

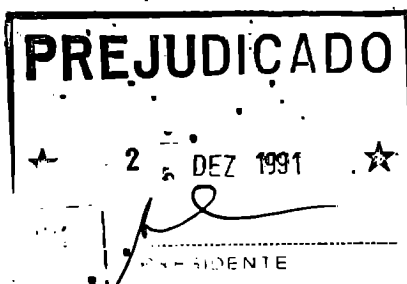
Câmara Municipal de São Paulo

Lido hoje

29.12.91

A. G. - 1113 Perceute

SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91



Altera a legislação relativa aos impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 12 - Os artigos 17, 19, 21, 37, 39 e 41 e respectivos parágrafos, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pelas Leis nºs 10.394, de 20 de novembro de 1987, nº 10.805, de 27 de dezembro de 1989, e nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Paulo

.2.

Folha n.º	124	de pros.
n.º	2567	de 18 71
Assinatura		

"I - Art. 17 - O sujeito passivo será regularmente notificado do lançamento por uma das seguintes modalidades:

I - Pessoalmente, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, mediante a entrega da notificação-recibo, contra assinatura-recibo datada no recibo de entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 10, a seus prepostos ou empregados;

II - Por via postal com aviso de recebimento, acompanhada da notificação-recibo, firmado e devolvido pelo destinatário, ou pessoa de seu domicílio;

III - Por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma e prazo regulamentares, quando ineficazes qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, ou no caso de recusa de seu recebimento.

§ 1º - Observado o disposto em regulamento o sujeito passivo poderá indicar o local em que deva ser feita a entrega da notificação-recibo do Imposto Predial.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo."



Câmara Municipal de São Paulo

.3.

Folha n.º	125	de 100
n.º	2563	de 100
Assinatura		

"Art. 19 - O pagamento do imposto pode ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações, iguais, parciais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do Valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês da entrega da notificação-recibo, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa, em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda."

Câmara Municipal de São Paulo

.4.

"III- Art. 21 - O pagamento de qualquer prestação poderá ser efetuado enquanto não vencida a última prestação.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 2º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa, e sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento."

"IV - Art. 27 - O sujeito passivo será regularmente notificado do lançamento por uma das seguintes modalidades:

I - Pessoalmente, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, mediante a entrega da notificação-recibo, contra assinatura-recibo datada no recibo de entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 10, a seus prepostos ou empregados;

II - Por via postal com aviso de recebimento, acompanhado da notificação-recibo, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - Por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma e prazo regulamentares, quando improficuos qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores ou no caso de recusa de seu recebimento.

§ 1º - Observado o disposto em regulamento o sujeito passivo poderá indicar o local em que deva ser feita a entrega da notificação-recibo do Imposto Territorial.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo."



Folha n.º	127	de pros.
n.º	2567	de 127
O habilitado		

Câmara Municipal de São Paulo

.5.

Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, vigente no mês da entrega da notificação-recibo, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo -UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda."



Folha n.º	128	de	pres.
n.º	2567	de	12/31
Assinatura			

Câmara Municipal de São Paulo

.6.

" VI - Art. 43 - O pagamento de qualquer prestação deverá ser efetuado enquanto não vencida a última prestação.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 2º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa, e sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que correspondia o lançamento."

Art. 2º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terrenos vigentes para o exercício de 1991, serão monetariamente atualizados para o exercício de 1992, com base na variação acumulada do Índice de Preços no Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, ocorrida em 1991.

Art. 3º - Os terrenos em que houver obra em andamento, para os quais a Prefeitura tenha expedido o competente "Alvará de Edificação", gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) no Imposto Territorial Urbano sobre eles incidentes, por 2 (dois) anos consecutivos, desde que o interessado, mediante requerimento instruído na forma regulamentar, comprove que a obra foi iniciada até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da aplicação do desconto, na forma regradada na legislação que disciplina a execução de edificações no Município.

§ 1º - O requerimento referido neste artigo deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro do exercício para o qual se pretenda a aplicação do desconto.



Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n.º	129	de	pré-
n.º	2367	de	12-51
Assessoria			

.7.

§ 2º - O desconto vigorará exclusivamente no período assinalado neste artigo ou até a data de expedição do competente - "Auto de Conclusão", quando ocorrida antes de findo esse prazo.

§ 3º - A concessão deste desconto, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia às condições para a concessão do favor, cobrando-se a importância equivalente ao desconto, - exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescido de juros de mora, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento integral do imposto:

I - Com imposição de multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele;

II - Sem imposição de multa moratória, nos casos de

503.

Art. 4º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1992, os imóveis construídos, com destinação e uso exclusivamente residenciais, enquadrados nos padrões A, B ou C, da Tabela V, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986.

§ 1º - A isenção referida neste artigo abrangerá exclusivamente, os imóveis cujo valor venal, para o exercício de 1992, seja igual ou inferior a 280 (duzentas e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

§ 2º - A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.



Câmara Municipal de São Paulo

.8.

Feira de 130 de 1902
n.º 2567 de 12 91
Inscrição 120

Art. 52 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1991

BrasilVite

Brink 01

NO B.R.

~~10~~
Falange

Major

Thames.

EBL

Sumil

~~AP~~

[Signature]

Richardson

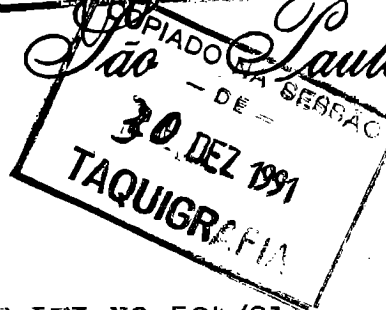
Number

f. 3



Câmara Municipal de São Paulo

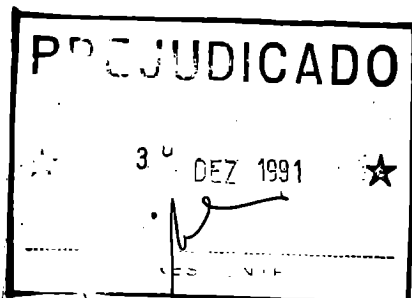
Folha n.º 131 de 131
n.º 2567 de 131
Sessões



Lido 6 fe
29.12.91
flr

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

2ª discussão



Alterar a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 7º, 17, 19, 21, 27, 37, 39, 41, 87 e 94 e respectivos parágrafos, todos da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi



Folha n.º	132	de	procu.
n.º	2587	de	18-21
Q.º	funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

.2.

conferida pelas Leis nº 10.394, de 20 de novembro de 1987, nº 10.805, de 27 de dezembro de 1989, e nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, passam a vigorar com seguinte redação:

I - "Art. 7º - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

I - Tratando-se de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

Alíquotas (%)	Classes de VVI em UFM
0,08	até 200
0,11	acima de 200 até 450
0,15	acima de 450 até 550
0,18	acima de 550 até 700
0,22	acima de 700 até 2.800
0,30	acima de 2.800 até 4.600
0,36	acima de 4.600 até 8.300
0,50	acima de 8.300 até 15.000
1,00	acima de 15.000

II - nos demais casos:

Alíquotas (%)	Classes de VVI em UFM
0,13	até 80
0,19	acima de 80 até 200
0,32	acima de 200 até 300
0,38	acima de 300 até 500
0,63	acima de 500 até 800
0,76	acima de 800 até 1.200
0,88	acima de 1.200 até 2.600
1,50	acima de 2.600 até 15.000
1,80	acima de 15.000



Folha n.º	133	da peça
n.º	2567	de 1899
Q.º	Fiscalidade	

Câmara Municipal de São Paulo

.3.

§ 1º - O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

§ 2º - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

II - "Art. 1º - O sujeito passivo será regularmente notificado do lançamento por uma das seguintes modalidades:

I - pessoalmente, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, mediante a entrega da notificação-recibo, contra assinatura-recibo datada no recibo de entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 10, a seus prepostos ou empregados;

II - por via postal com aviso de recebimento, acompanhada da notificação-recibo, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma e prazo regulamentares, quando impropícios qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, ou no caso de recusa de seu recebimento."

§ 1º - Observado o disposto em regulamento o sujeito passivo poderá indicar o local em que deva ser feita a entrega da notificação-recibo do Imposto Predial.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossível ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.



Folha nº	134	de	18
A.º	2567	de	18 91
Q.º	Inscrição		

Câmara Municipal de São Paulo

.4.

III - "Art. 19 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitadas o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do Valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento, o imposto - calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 4º - O recolhimento do imposto não cria, nem em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, a legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda."



N.º	135	do proc.
N.º	2567	de 12.º
O Secretário		

Câmara Municipal de São Paulo

.5.

Art. 21 - O pagamento de qualquer prestação poderá ser efetuado enquanto não vencida a última prestação.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 2º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa, e sendo o caso, ajuntamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

V - "Art. 27 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

Alíquotas (%)	Classes de VVI em UFM
1,00	até 100
2,00	acima de 100 até 200
2,20	acima de 200 até 300
3,00	acima de 300 até 600
4,00	acima de 600 até 1.500
4,20	acima de 1.500 até 4.500
5,00	acima de 4.500

§ 1º - O imposto é calculado sobre a porção do



Folha n.º	136	de	proa.
n.º	2367	de	10 97
Ex.º			

Câmara Municipal de São Paulo

.6.

valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo -- UFM, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

§ 2º - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

VI - "Art. 3º - O sujeito passivo será regularmente notificado do lançamento por uma das seguintes modalidades:

I - pessoalmente, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, mediante a entrega da notificação-recibo, contra assinatura-recibo datada no recibo de entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 7º, a seus prepostos ou empregados;

II - por via postal com aviso de recebimento, acompanhado da notificação-recibo, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio.

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma e prazo regulamentares, quando infrutíferos qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, ou no caso de recusa de seu recebimento.

§ 1º - Observado o disposto em regulamento o sujeito passivo poderá indicar o local em que deva ser feita a entrega da notificação-recibo do Imposto Territorial.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilita a arrecadação ou a fiscalização do tributo.



Folha n.º	137	de	prod.
n.º	2362	de	12-7
Assinatura	[Signature]		

Câmara Municipal de São Paulo

.7.

VII - "Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 12 (doz) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, respeitado o limite mínimo por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 12 de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento, o imposto - calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será reconvertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa e presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompunha, poderão ser desprezadas frações de moeda."



138
2567
10-31
Inscrição

Câmara Municipal de São Paulo

.8.

VIII - "Art. 41 - O pagamento de qualquer prestação poderá ser efetuado enquanto não vencida a última prestação.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 2º - O débito vencido será encaminhado para cobrança com inscrição na Dívida Ativa, e sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento".

IX - "Art. 87 - A taxa calcula-se:

I- Tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusivamente como residência:

Subdivisão da Zona Urbana	Valor Anual por m2 Construído (% da UPM)
1ª	1,260
2ª	0,600
além da 2ª	0,378

b) nos demais casos:

Subdivisão da Zona Urbana	Valor Anual por m2 Construído (% da UPM)
1ª	6,300
2ª	3,150
além da 2ª	1,630



Câmara Municipal de São Paulo

.9.

Folha n.º	197	de 199
n.º	2362	de 1997
Assinatura		

II - Tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

Subdivisão da Zona Urbana	Valor Atual por m ² Construído (% da UFM)
1ª	0,90
2ª	0,50
além da 2ª	0,18

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1ª de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento."

X - "Art. 94 - A taxa calcula-se por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão de:

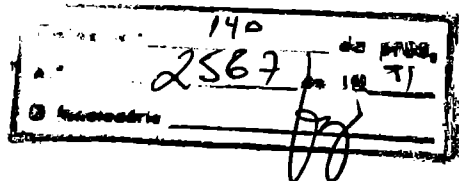
I - 17,20% (dezessete inteiros e vinte centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II - 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando, embora não pavimentado, possua assentamento de guias e construção de sarjetas e sajetões;



Câmara Municipal de São Paulo

.10.



III - 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponde o lançamento."

Art. 2º - As Tabelas II e IV, que integram a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1.926, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Tabela II

FATORES DE ESQUINA

- 1.- Terrenos situados na 1ª subdivisão da Zona Urbana..... 1,3000
- 2.- Terrenos situados na 2ª subdivisão da Zona Urbana..... 1,2000
- 3.- Terrenos situados além do perímetro da 2ª subdivisão da Zona Urbana..... 1,1000
- 4.- Terrenos ocupados por construções enquadradas no Tipo 1, da Tabela V, quando localizados em Zonas de Uso Estritamente Residencial (Z1)..... 1,0000



Câmara Municipal de São Paulo

11.

Folha n.º	191	de pros.
n.º	2585	de 18.51
Assinatura		

II - "Tabela IV

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

(Coeficientes de depreciação do valor dos prédios; pela idade).

IDADE DO PRÉDIO
(em anos)

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA
(Coeficientes de depreciação do valor do prédio, pela idade)

menor que 1	1,00
2	0,99
3	0,98
4	0,97
5	0,96
6	0,96
7	0,95
8	0,94
9	0,93
10	0,92
11	0,91
12	0,90
13	0,89
14	0,88
15	0,88
16	0,86
17	0,85
18	0,84
19	0,83
20	0,82



Folha n.º	142	de	prova
n.º	2567	de	1929
Assinatura	<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

12.

IDADE DO PRÉDIO
(em anos)

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA
(Coeficientes de depreciação
do valor do prédio, pela
idade)

21	0,81
22	0,80
23	0,79
24	0,78
25	0,76
26	0,75
27	0,74
28	0,73
29	0,71
30	0,70
31	0,69
32	0,67
33	0,66
34	0,64
35	0,63
36	0,62
37	0,60
38	0,59
39	0,57
40	0,56
41	0,54
42	0,52
43	0,51
44	0,49
45	0,43
46	0,46
47	0,44
48	0,42
49	0,41
50	0,39



148 N.º	143	do proc.
A.º	2567	de 10-4
Q.º	funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

13.

IDADE DO PRÉDIO
(em anos)

FATORES DE OBSCURESCÊNCIA
(Coeficientes de depreciação
do valor do prédio, pela
idade)

51	0,37
52	0,35
53	0,33
54	0,32
55	0,30
56	0,28
57	0,26
58	0,24
59	0,22
60	0,20
maior que 60	0,20

Art. 32 - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terrenos vigentes para o exercício de 1.991, serão monetariamente atualizados para o exercício de 1.992, - com base na variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, ocorrida no exercício de 1991.

Art. 42 - Os terrenos em que houver obra em andamento para os quais a Prefeitura tenha expedido o competente "Alvará de Edificação", gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) do Imposto Territorial Urbano sobre eles incidentes, por 2 (dois) exercícios consecutivos, desde que o interessado, mediante requerimento instruído na forma regulamentar, comprove que obra foi iniciada até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da aplicação do desconto, na forma regradada na legislação que disciplina a execução de edificações no Município.



Folha n.º	149	de	149
a.º	2367	de	1971
3.º	Assessoria		

Câmara Municipal de São Paulo

14

§ 1º - O requerimento referido neste artigo deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 23 de fevereiro do exercício para o qual se pretenda a aplicação do desconto.

§ 2º - O desconto vigorará exclusivamente no período assinalado neste artigo ou até a data de expedição do competente "Auto de Conclusão", quando ocorrida antes de findo esse prazo.

§ 3º - A concessão deste desconto, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia às condições para a concessão do favor, cobrando-se a importância equivalente ao desconto, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescido de juros de mora, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento integral do imposto;

I - Com imposição de multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele;

II - Sem imposição de multa moratória, nos demais casos.

Art. 5º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, do exercício de 1.992, os imóveis construídos, com destinação e uso exclusivamente residenciais, enquadrados nos padrões A, B e C, da Tabela V, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1.986.



Folha n.º	145	de pros.
n.º	2567	de 10.º
Empossado	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

15.

§ 1º A isenção referida neste artigo abrange, exclusivamente, os imóveis cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 250 (duzentas e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

§ 2º - A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 6º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, os imóveis construídos, utilizados como residência própria de aposentados, que tenham renda igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o salário mínimo ou seu sucedâneo legal.

§ 1º - A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

§ 2º - A obtenção da isenção dependerá de requerimento do interessado, na forma e prazo a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º de janeiro de 1.992.

29.12.91



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Suspensão da Sessão 120 minutos

Requerida pelo Sr. Vereador: ... P. ...

1600 Sessão Extraordinária realizada em *28* de *12* de 19*71*

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula		X	
2. Albertino Nobre		X		29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira				32. José Viviani Ferraz			X
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Ant ^o José S. F ^o (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lúdia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade		X		38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda		X	
13. Bruno Féder		X		40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra			
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli		X	
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota		X		48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento		X		49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa		X					

VOTARAM "SIM". *2.6* SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO". *2.1* SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO. *1* SRS. VEREADORES

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Suspensão de Sessão: 1 hora
Requerida pelo Sr. Vereador: *Francisco Blot*
Sessão Extraordinária realizada em 28 de 12 de 1934

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Mauro Ailton Puerro <i>Luiz Paulo Gomes</i>	X		
3. Alex Freua Netto	/			30. Jooji Hato	/		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	/			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	/			33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	/			34. Jucelino Silva Neto	/		
8. Abel Ferreira Castilho	/			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	/		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	/		
12. Brasil Vita	X			39. Mário Noda	/		
13. Bruno Feder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	/			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	/			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	/			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	/			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Fiota		X		48. Tita Dias	X		
22. Gilberto scimento	/			49. Ushitaro Kamia	/		
23. Guilherme ianetti	/			50. Valfredo Ferreira Silva	/		
24. Henrique checo	/			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Ca-so	/			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Caruso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM"..... 31 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO"..... 1 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º 148 de 15 de 1971
n.º 2562
O Funcionário 9/6

" VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA "

16-10 Requerida pelo Sr. Vereador Jamil Achôa
Sessão Extraordinária de 29 de 12 de 1971

VEREADORES		VEREADORES	
1. Adriano Diogo	✓	28. João Aparecido de Paula	✓
2. Albertino Nobre	✓	29. Juiz Paulo Gnecco	✓
3. Alex Freua Netto	✓	30. Jooji Hato	✓
4. Almir Guimarães	✓	31. José F. do Nascimento	✓
5. Andrade Figueira	✓	32. José Viviani Ferraz	✓
6. Antônio Carlos Caruso	—	33. Juarez Soares	✓
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	✓	34. Jucelino Silva Neto	✓
8. Abel Ferreira Castilho	✓	35. Júlio Cesar Filho	✓
9. Arnaldo de Abreu Madeira	✓	36. Lúdia Correa	✓
10. Arselino Tatto	✓	37. Luiz Carlos Moura	✓
11. Aurelino de Andrade	✓	38. Marcos Mendonça	✓
12. Brasil Vita	✓	39. Mário Noda	✓
13. Bruno Féder	✓	40. Maurício Faria	✓
14. Chico Whitaker	✓	41. Nelson Guerra	✓
15. Devanir Ribeiro	✓	42. Osvaldo Giannotti	✓
16. Eder Jofre	✓	43. Osvaldo Sanches	✓
17. Edson Falanga	✓	44. Paulo Kobayashi	✓
18. Fausto Tomaz de Lima	✓	45. Roberto Trípoli	✓
19. Armelindo Passoni	✓	46. Tereza Cristina S. Lajolo	✓
20. Gabriel Ortega	✓	47. Terezinha Martins	✓
21. Geraldo Blota	✓	48. Tita Dias	✓
22. Gilberto Nascimento	✓	49. Ushitaro Kamia	✓
23. Guilherme Gianetti	✓	50. Valfredo Ferreira Silva	✓
24. Henrique Pacheco	✓	51. Vital Nolasco	✓
25. Irede Cardoso	✓	52. Walter Abrahão	✓
26. Ítalo Cardoso	✓	53. Walter Feldman	✓
27. Jamil Achôa	✓		

Responderam a Chamada Srs. Vereadores

VISTO:

Guato Abicimeto



Lido Hof
28.12.91

Câmara Municipal de São Paulo

01

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

Felma n. 149 de 1983
 R. 2567 de 18-71
 B. hacendario

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. - Todo o imóvel que estiver na área de futura desapropriação ou já decretado de utilidade pública, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU lançado.

Sala das Sessões,

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP



Câmara Municipal de São Paulo

Folha:	150	de 1908
N.º	2567	de 10 91
Em	funcionário	

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva a presente emenda uma questão de justiça posto que os imóveis atingidos por leis de melhoramentos ou decretos de utilidade pública, sofrem profundas restrições ao seu uso pleno (impedimentos de construções, limitações de áreas construíveis, etc.) implicando na perda de seu valor comercial e grandes dificuldades em sua comercialização.

Trata-se pois de corrigir os grandes prejuízos impostos à particulares que tem seus imóveis desvalorizados em função do interesse social em um melhoramento público.



Lido hoje
28.12.91
28.12.91
am

Câmara Municipal de São Paulo

02

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

Folha n.º	131	da prov.
n.º	2567	de 12 91
Assinatura	<i>[Signature]</i>	

Modifica-se a redação dos Artigos 21 e 41 e seus parágrafos passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Art. 21 - O não pagamento de qualquer prestação e as subsequentes não implica no vencimento antecipado do débito lançado à data da primeira prestação.

§ 1º - Será considerado vencido integralmente à data da primeira prestação, o débito existente, somente após o vencimento da última parcela.

§ 2º - O débito vencido integralmente será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa, sendo o caso, ajuizamento, ainda que, no mesmo exercício que corresponda ao lançamento.

II - Art. 41 - O não pagamento de qualquer prestação e as subsequentes não implica no vencimento antecipado do débito lançado à data da primeira prestação.

§ 1º - Será considerado vencido integralmente à data da primeira prestação, o débito existente, somente após o vencimento da última parcela.

§ 2º - O débito vencido integralmente será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa, sendo o caso, ajuizamento, ainda que, no mesmo exercício que corresponda ao lançamento.

Sala das Sessões,

JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	152	do proc.
n.º	2567	de 1971
Em	[assinatura]	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem espancar uma ato de injustiça do Executivo ao estabelecer uma regra tão leonina para o contribuinte. Mormente diante da conjuntura econômica que assola o Brasil.

A maior preocupação que nos levou a presente emenda é em relação a camada mais carente da população que se vê muitas das vezes obrigado a postergar a prestação do IPTU para pagar no mês seguinte não sendo possível segundo a norma do Projeto de Lei do Executivo, que penaliza este munícipe com o vencimento global de seu débito, fazendo com que quase sempre se torne impossível seu pagamento, ou, se não o desequilíbrio financeiro total do munícipe se tiver que pagar o IPTU total mais juros, multas e correção monetária.



Lido Lopy
28.12.91
Lido

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	133	de pres.
n.º	2567	de 1951
©	Leis e Decretos	

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

Dã nova redação ao parágrafo 2º do Art. 17 da Lei nº 6989 de 29 de dezembro de 1966

Art. 17

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e em todos os jornais, inclusive nos jornais de bairros, que circulam no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações - recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.

Sala das Sessões,


JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda garantir a mais ampla divulgação entre os contribuintes.

Considerando que mesmo jornais de grande circulação não conseguem penetrar nas camadas mais pobres da população a divulgação através de jornais de preços mais acessíveis bem como de jornais de bairros que são distribuídos gratuitamente, virá garantir os objetivos pretendidos.



Lido hoje
28.12.91

Câmara Municipal de São Paulo

154	da proc.
2567	de 1991
Secretaria	

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

Acrescenta os artigos referentes à isenção e a redução de Impostos Predial, Territorial e Urbano, para aposentado e pensionista que especifica:

Art. - Fica isento dos Impostos Predial, Territorial e Urbano o imóvel próprio ou alugado que sirva, exclusivamente, de residência ao aposentado ou pensionista que perceba até 5 salários mínimos e não possua outra fonte de renda.

Parágrafo Único - A isenção referida neste artigo depende de requerimento anual instruído na forma a ser regulamentada pelo executivo, devendo ser solicitada antecipadamente ao vencimento da 1ª (primeira) parcela do imposto.

Art. - O imóvel próprio ou alugado que sirva exclusivamente de residência ao aposentado ou pensionista, que perceba acima de 5 (cinco) salários mínimos e no máximo 15 (quinze) salários mínimos e não possuindo outra fonte de renda, terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor lançado para o IPTU.

Parágrafo Único - A redução referida neste artigo depende de requerimento anual instruído na forma a ser regulamentada pelo executivo, devendo ser solicitada antecipadamente ao vencimento da 1ª (primeira) parcela do imposto.

Sala das Sessões

JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	135	da proc.
n.º	2567	de 1971
Exatidão	<i>[assinatura]</i>	

J U S T I F I C A T I V A

Objetivam as emendas apresentadas a proteger esta classe tão vilipendiada que é o aposentado e pensionista.

Este benefício vem trazer para aqueles que lutaram durante todas suas vidas o reconhecimento da sociedade pelo muito que fizeram com o suor de seu trabalho.

Os minguados valores que percebem os aposentados e pensionistas, não possuem condições de arcarem com mais essa responsabilidade financeira.

Portanto, trata-se de uma medida que vem resgatar a justiça social para aqueles que tanto fizeram por essa mesma sociedade.



Câmara Municipal de São Paulo

Lidehuf
28.12.91
[Signature]

Folha n.º	132	de pros.
n.º	2587	de 1991
Assinatura	[Signature]	

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91
(IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1992)

Suprima-se

28 DEZ 1991 00006
Câmara Municipal de São Paulo
Diretoria de Redação

4. Fator Condomínio, 1,60, item II - Tabela III Fatores diver
sões do Art. 39.

JUSTIFICATIVA

A conjuntura econômica atual não permite correções absurdas através de parâmetro meramente matemático, com a finalidade única de au mentar a arrecadação.

O calculo atual deverá ser mantido sem a multiplicação de fa tores que não correspondem a realidade econômica e financeira dos con tribuintes.

Sala das Sessões,

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Lido hoje
28.12.91

Folha n.º	154	de 154
n.º	2567	de 1571
Assinatura		

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

Dã nova redação ao parágrafo 4º do Art. 17 da Lei nº 6989 de 29 de dezembro de 1966.

Art. 17

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação recibo protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua entrega nas agências postais.

00000
28 DEZ 1522 E
[Stamp]

Sala das Sessões,

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda garantir maior prazo ao contribuinte cujo imóvel esteja localizado em lugar de difícil acesso bem como logradouros não oficiais, que dificultam a entrega da notificação - recibo, para comunicar à Administração Municipal o não recebimento.



Câmara Municipal de São Paulo

Cidelo
28.12.91

Folha	158	de 1703
N.º	2567	de 12.91
Assinatura	<i>[Signature]</i>	

EMENDA Nº 7

AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

Acrescenta o Artigo referente à isenção de Impostos Predial, Territorial e Urbano - IPTU, onde couber:

Art. - São isentos de impostos Predial, Territorial e Urbano, as creches, centros de juventude, centros de convivência e entidades assistenciais, quando pertencentes a instituições sem finalidade lucrativa e satisfaçam as exigências legais.

Parágrafo Único - As isenções previstas neste artigo dependem de requerimento anual, instruído na forma a ser regulamentada pelo executivo comprovando a condição de isenção e devem ser solicitadas antecipadamente ao vencimento da 1ª. (primeira) parcela do imposto.

Sala das Sessões,

[Signature]
JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é estabelecer um princípio Constitucional. Pois é regra maior que as entidades que prestam serviços sociais estão isentas de qualquer cobrança de imposto.

Trata-se pois de uma regra iminentemente justa, em contra partida dos serviços prestados a sociedade.



Câmara Municipal de São Paulo

Lido hoje
28.12.91

11-08

Folha n.º	157	da proc.
n.º	2527	de 18 51
Exercício		

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

Acrescente-se o seguinte Artigo:

Art - Todo terreno que apresentar alguma atividade comercial definida, com inscrição da atividade econômica (C.C.M.) junto à Prefeitura do Município de São Paulo, terá uma redução de vinte por cento (20%) sobre o total do imposto IPTU lançado.

Parágrafo Único - A redução prevista no Caput deste Artigo depende de requerimento anual, instruído na forma a ser regulamentada pelo Executivo e deve ser solicitada antecipadamente ao vencimento da 1ª. (primeira) parcela do imposto.

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta emenda restabelecer a justiça fiscal para os terrenos onde existam atividade econômica regularmente reconhecida pela Prefeitura.

Há que se distinguir o terreno ocioso, que visa a especulação imobiliária, com o terreno onde funciona uma atividade econômica legalmente implantada e aprovada junto a Prefeitura.

Sala das Sessões,

JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

Folha n.º	160	de pros.
n.º	2567	de 10 71
Assinatura		

Lido ho k

28.12.91

Acrescente-se artigo e parágrafos, onde couber, com a seguinte redação:

Art. - Às pessoas jurídicas que comprovarem o comprometimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais, de seu faturamento mensal com gastos de pessoal, será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto à pagar, incidente sobre o imóvel utilizado exclusivamente para o uso de sua empresa.

§ 1º - Para a obtenção do desconto referido neste artigo deverá o interessado requerer junto ao Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal das Finanças, conforme regulamento a ser baixado pelo Executivo, até 20 (vinte) dias após o recebimento da notificação do imposto a pagar.

§ 2º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 vezes o valor do desconto concedido, o beneficiário que por dolo se utilizar indevidamente do benefício concedido por este artigo.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1991.

JUSTIFICATIVA:

Atravessa o país um momento de crise em que o desemprego atinge índices alarmantes. Ao se conceder às empresas um benefício, na medida em que dispendam mais de 50% da sua receita com despesas de pessoal, estaremos estimulando a manutenção de empregos e assim minorando os efeitos da crise.



Câmara Municipal de São Paulo

Lido hoje
28.12.91

Folha nº	161	de pros.
n.º	2567	de 1871
Classificação		

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

Inclua-se no inciso V do artigo 1º do P.L. 524/91, § 3º ao artigo 27, assim redigido:

§ 3º - Aos terrenos não edificadas que tenham utilização comercial, com inscrição de atividade econômica (C.C.M.) junto à Prefeitura do Município de São Paulo, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano lançado.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1991.

JUSTIFICATIVA:

Os terrenos nos quais são exercidas atividades comerciais, devem ser diferenciados dos terrenos ociosos.



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº

II

/91 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

Folha n.º	162	de proc.
n.º	2527	de 1991
Q.º	1	

Acrescentem-se, onde convenientes, os seguintes artigos:

"Art. - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade municipal cedidos pela Lei nº 9.512, de 6 de julho de 1982, à FUPE - Federação Universitária Paulista de Esportes.

Parágrafo único - Os débitos anteriores à isenção de que trata o "caput", referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis cedidos à entidade citada, ficam cancelados."

"Art. - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade municipal cedidos pela Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, à Federação Paulista de Futebol de Salão.

Parágrafo único - Os débitos anteriores à isenção de que trata o "caput", referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis cedidos à entidade citada, ficam cancelados."

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1991.

Nelson Guerra

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda isentar do pagamento de IPTU

Lido Ho. 28.
29/12/91

00014

1554



Câmara Municipal de

Folha n.º	163	de pros.
n.º	284	de 1951
Q	São Paulo	

imóveis de propriedade municipal cedidos sob regime de comodato a duas entidades que vêm investindo maciçamente, com recursos da iniciativa privada, na construção de instalações esportivas. Tais equipamentos estão, desde já, à disposição da comunidade, haja vista que a FUPE realiza trabalho de iniciação esportiva com os habitantes de favela adjacente, utilizando instalações e técnicos da entidade. Além do que, qualquer benfeitoria sobre terrenos municipais, após expirar o prazo de cessão, passa integralmente ao patrimônio público municipal.



Lido hoje
29.12.91

[Signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	164	do PROJ.
n.º	2567	de 1991
Assinatura	<i>[Signature]</i>	

EMENDA Nº 12. AO PROJETO DE LEI Nº 524/91.

O inciso III, do artigo 1º do Projeto em Epigrafe, que dá nova redação ao artigo 19, da Lei nº 6989, de 29 de Dezembro de 1.966, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 10.921, de 30 de Dezembro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"III - Art. 19- O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10(dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, respeitando o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do Valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo = UFM, vigente no mês da entrega da notificação- recibo, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultaneo de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento , o imposto calculado em moeda corrente , na forma do artigo 7º será convertido em número de Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento .

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do imóvel.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	165	de	proa.
n.º	2564	de	1991
Assinatura	<i>[Signature]</i>		

§ 5º - Do valor do imposto integral, ou de valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda.

Sala das Sessões, de Dezembro de 1.991

[Signature]
WALTER ABRAHÃO
Vereador.

[Signature]
GBR/rb.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	166	da pros.
n.º	2567	de 1991
Assinatura		

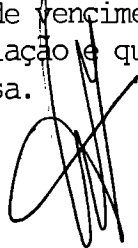
JUSTIFICATIVA.

Até o exercício de 1.991, a prefeitura cobrou o imposto corrigido monetariamente pela variação havida no período de janeiro à época do vencimento das prestações mensais a data do pagamento antecipado.

Tendo em vista que o imposto pode ser exigido depois de lançado e regulamente notificado o contribuinte, pois, é a notificação-recibo que fixa os prazos para o pagamento, a Câmara dos Vereadores através da lei nº 11.074, de 05 de setembro de 1.991, publicada pela Mesa da Câmara em 7 de setembro de 1.991 fixou que as prestações somente poderão ser corrigidas a partir da data da entrega da notificação-recibo, pois, este é o momento em que o contribuinte é regularmente notificado.

O artigo como redigido permitirá ao Executivo voltar a cobrar o imposto corrigido monetariamente a partir do mês de janeiro do ano a que corresponder o lançamento, contrariando decisão dos Senhores Vereadores, recentemente aprovada pela Câmara dos Vereadores

O parágrafo 1º, abre aos contribuintes a possibilidade de gozar do desconto de 10% (dez por cento), se o imposto for pago integralmente até a data de vencimento da primeira prestação, possibilidade que existe na legislação e que o Executivo exclui no Projeto ora em discussão nessa Casa.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	167	de	167
n.º	2567	de	1º 21
O licenciado			

Lido hoje

29.12.91

medida

EMENDA nº 13. AO PROJETO DE LEI Nº 524/91.

O inciso VII, do 1º do Projeto em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 39, da Lei nº 6989, de 29 de Dezembro de 1.966, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 10.921, de 30 de Dezembro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"III - Art.39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10(dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, respeitando o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo- UFM, vigente no mês da entrega da notificação-recibo, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações .

§ 1º- Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data de vencimento normal da primeira prestação

§ 2º- para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será convertido em número de Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação - recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 3º- No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal' do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 4º- O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	168	de	prova
n.º	2567	de	1891
O Secretário			

-2-

§ 5º- Do valor do imposto integral, ou de valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 1.991

WALTER ABRAHÃO
Vereador.

GBR/rb.



Folha n.º	167	de pros.
n.º	2567	de 10. II
do legislador		

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Até o exercício de 1.991, a Prefeitura cobrou o imposto, corrigido monetariamente pela variação havida no período de janeiro à época do vencimento das prestações mensais a data do pagamento antecipado.

Tendo em vista que o imposto somente pode ser exigido depois de lançado e regularmente notificado o contribuinte, pois, é a notificação-recibo que fixa os prazos para o pagamento, a Câmara dos Vereadores através da Lei nº 11.074, de 05 de setembro de 1.991, publicada pela Mesa da Câmara em 07 de setembro de 1.991 fixou que as prestações somente poderão ser corrigidas a partir da data da entrega da notificação-recibo, pois, este é o momento em que o contribuinte é regularmente notificado.

O artigo como redigido permitirá ao Executivo voltar a cobrar o imposto corrigido monetariamente a partir do mês de Janeiro do ano a que corresponder o lançamento, contrariando decisão dos Senhores Vereadores, recentemente aprovada pela Câmara dos Vereadores.

O parágrafo 1º, abre aos contribuintes a possibilidade de gozar do desconto de 10%(dez por cento), se o imposto for pago integralmente até a data de vencimento da primeira prestação, possibilidade que existe na legislação vigente e que o Executivo excluiu no Projeto ora em discussão nessa Casa.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 170 de pros.
n.º 2567 de 1991
O Secretário [assinatura]

Lido Lof

29.12.91

[assinatura]

EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91.

O inciso VIII, do artigo 1º do projeto em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 41, da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 10.805, de 27 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"IV - Art. 41 - O pagamento de qualquer prestação poderá ser efetuado enquanto não vencida a última prestação.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 2º - O débito, vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa, e sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento".

Sala das Sessões, em

WALTER ABRAHÃO
Vereador

GBR/rgm.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2567	de 21
n.º	2567	de 10
O licenciado	[assinatura]	

JUSTIFICATIVA

O dispositivo prevê que o contribuinte poderá pagar qualquer prestação do imposto na data prevista, podendo, se atrasar no pagamento, quitá-las até o vencimento da última prestação. Vencida a última prestação. Vencida a última prestação e estando o contribuinte em débito, este será cobrado com os acréscimos legais devidos, considerando o débito vencido à data do vencimento da primeira prestação não paga.

Dessa forma, a Prefeitura terá todas as garantias legais para o recebimento de possíveis débitos, inclusive, com sua inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

A Emenda, na forma como redigida, certamente irá beneficiar aqueles contribuintes de menor renda que, já atingidos pela brutal recessão por que passa o País, não podendo pagar qualquer prestação do imposto, poderá fazê-lo no mês seguinte sem correr o risco de ter seu imposto total vencido à data de qualquer prestação não paga, como propõe o Executivo. Se não teve condições financeiras de pagar uma prestação em determinado mês, com maior razão não terá como pagar o imposto total, que será inscrito na Dívida Ativa e exigido, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas judiciais e demais despesas.





Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n.º	172	de pro.
n.º	2567	de 1991
Q.º	10000000	

L. de L. de

29.12.91

[Signature]

EMENDA Nº 15. AO PROJETO DE LEI Nº 524/91.

O inciso IV, do artigo 1º do projeto em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 21, da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 10.805, de 27 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"IV - Art. 21 - O pagamento de qualquer prestação poderá ser efetuado enquanto não vencida a última prestação.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 2º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa, e sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento".

Sala das Sessões, em

WALTER ABRAHÃO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	173	de 173
N.º	2567	de 10.91
Assinatura	<i>[assinatura]</i>	

JUSTIFICATIVA

O dispositivo prevê que o contribuinte poderá pagar qualquer prestação do imposto na data prevista, podendo, se atrasar no pagamento, quitá-las até o vencimento da última prestação. Vencida a última prestação. Vencida a última prestação e estando o contribuinte em débito, este será cobrado com os acréscimos legais devidos, considerando o débito vencido à data do vencimento da primeira prestação não paga.

Dessa forma, a Prefeitura terá todas as garantias legais para o recebimento de possíveis débitos, inclusive, com sua inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

A Emenda, na forma como redigida, certamente irá beneficiar aqueles contribuintes de menor renda que, já atingidos pela brutal recessão por que passa o País, não podendo pagar qualquer prestação do imposto, poderá fazê-lo no mês seguinte sem correr o risco de ter seu imposto total vencido à data de qualquer prestação não paga, como propõe o Executivo. Se não teve condições financeiras de pagar uma prestação em determinado mês, com maior razão não terá como pagar o imposto total, que será inscrito na Dívida Ativa e exigido, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas judiciais e demais despesas.



Câmara Municipal de São Paulo

Lido Lof
29.12.91

16

Folha n.º	134	de	projetos
n.º	256+	de	1991
Classificação			

EMENDA Nº / AO SUBSTITUTIVO Nº 3 AOPROJETO DE LEI Nº 524/91

O artigo 5º, do Projeto em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terrenos vigentes para o exercício de 1991, serão monetariamente atualizados para o exercício de 1992, com base na variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor -IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, ocorrida no exercício de 1991. "

Sala das Sessões, em



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	175	de	prova
n.º	2567	de	1.º 91
O licenciado	[assinatura]		

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º do projeto em questão fixa os valores de metro quadrado de terreno, contidos na Listagem de Valores, constantes do Anexo II. Todavia, em análise feita em diversos setores fiscais em que se divide a cidade, foi constatada a existência de distorções na fixação de tais valores, pois, foram fixados valores unitários de metro quadrado de terrenos diferentes para faces de quadras fronteiriças localizadas em área geográfica que possui idênticas características, ferindo, desta maneira o princípio da isonomia previsto no artigo 5º da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Paulo

Lido de

29.12.91

17

Folha n.º	178
n.º	2567
de	11

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

Suprima-se da Tabela III - Fatores Diversos, constante do artigo 3º do Projeto em epígrafe, o "FATOR CONDOMÍNIO".

JUSTIFICATIVA

O valor venal dos imóveis para os efeitos do IPTU é a somatória dos valores venais do terreno e da construção, calculados nos termos da Lei nº 10.235/86. Ora, se a somatória de todos os valores venais das funções ideais do terreno, correspondentes a todas as unidades autônomas existentes no edifício em condomínio conduz ao valor total do terreno, como justificar que este valor será "acrescido" de um outro valor correspondente ao fator condomínio.

Tal critério afronta o princípio da isonomia, visto que dois termos absolutamente iguais, um vizinho do outro, teriam critérios diferentes de avaliação, ou seja, um para os terrenos sobre os quais se assentam prédios de um único proprietário e, portanto, são objeto de um único lançamento e outra para os terrenos sobre os quais se assentam prédios em condomínio, que nestes casos sofreriam um "acrescimento" relativo ao "fator condomínio". Dois terrenos absolutamente iguais com tratamento fiscal diferentes, pelo simples fato de que em um deles se assenta um edifício em condomínio.

Sala das Sessões, em



Câmara Municipal de São Paulo

L. de Lope
28.12.91

18

Folha 179 de 179
2567

EMENDA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 12.911

O inciso VI, do artigo 1º do Projeto em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 39, da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - "Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, respeitado o limite mínimo por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será reconvertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recebo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.



Câmara Municipal de São Paulo

.2.

Forma n.º	178	de p.
A.º	2567	de 1971
Q.º	10000000	

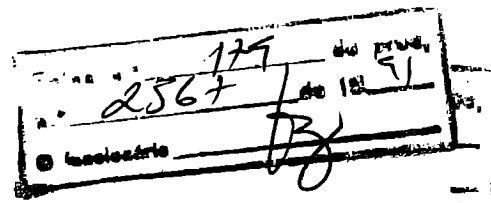
§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades do Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 4º - O recolhimento do imposto não importa e presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 5º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas frações de moeda."



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente emenda permitirá àqueles contribuintes que deseja rem pagar o imposto de uma só vez, gozar do desconto de 10% (dez por cento), desconto este que já é uma tradição no pagamento do IPTU.

Por outro lado, a correção monetária das prestações será devida somente a partir da data de entrega da notificação-recibo, eis que o contribuinte do IPTU não é o responsável pelo atraso na entrega das notificações. Esta matéria já foi, inclusive, aprovada pela Câmara e o Executivo tenta pelo projeto voltar a cobrar a correção das prestações a partir de janeiro.



Câmara Municipal de São Paulo

L. L. L. L.
29.12.91

19

Folha n.º	180	de	180
n.º	2367	de	180
O legislador			

EMENDA Nº 4 AO SUBSTITUTIVO Nº 3 A PROJETO DE LEI Nº 524/91

O inciso III, do artigo 12 do Projeto em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 19, da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - "Art. 19 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitando o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do Valor da Unidade do Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 12 de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento de diversas prestações.

§ 1º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º - Para efeito de lançamento, o imposto - calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês da entrega da notificação-recibo e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 3º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.



Câmara Municipal de São Paulo

.2.

Ata n.º	181	de	19	51
a.	2567	de	19	51
Secretário				

§ 42 - O recolhimento do imposto não importe, -
em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, -
da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do
imóvel.

§ 52 - Do valor do imposto integral, ou do valor
das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as
frações de moeda."

Sala das Sessões, em



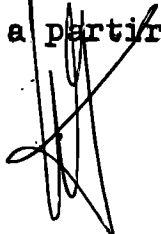
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	182	de	182
n.º	2567	de	182
Assinatura			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda permitirá àqueles contribuintes que deseja rem pagar o imposto de uma só vez, gozar do desconto de 10% (dez por cento), desconto este que já é uma tradição no pagamento do IPTU.

Por outro lado, a correção monetária das prestações será devida somente a partir da data de entrega da notificação-recibo, eis que o contribuinte do IPTU não é o responsável pelo atraso na entrega das notificações. Esta matéria já foi, inclusive, aprovada pela Câmara e o Executivo tenta pelo projeto voltar a cobrar a correção das prestações a partir de janeiro.





Lid. Col.
29.12.91

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 189 de 189
n.º 2567 de 18.91
G. Municipal

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91.

O inciso ~~V~~, do artigo 1º da projeto em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 37 da lei nº 6989 de 29 de dezembro de 1.966, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 10.394, de 20 de novembro de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"~~V~~ - Art. 37 - O sujeito passivo será regularmente notificado do lançamento por uma das seguintes modalidades :

I- Pessoalmente, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, mediante a entrega da notificação -recibo, contra assinatura-recibo da tada no recibo de entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 10, a seus prepostos ou empregados;

II- Por via posta, com aviso de recebimento , acompanhado da notificação-recibo, firmando e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seus domicilio;

III- Por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma e prazo regulamentares, quando improficuos qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, ou no caso de recusa de seu recebimento.

§1º - Observado o disposto em regulamento o sujeito passivo poderá indicar o local em que deva ser feita a entrega da notificação-recibo do Imposto Predial.

§2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

Sala das Sessões, em



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	184	de pres.
n.º	2867	de 1991
Assinatura		

O imposto predial é lançado de ofício em que o Fisco age por conta própria, diretamente, sem precisar da ajuda do contribuinte.

Em se tratando de lançamento direto cabe ao poder tributante a prova da entrega tempestiva da respectiva notificação.

No magistério de ALIOMAR BALEEIRO

"O contribuinte deve ser notificado regularmente, o que se deve entender como pessoalmente e por meio de comunicação escrita, se elegeu domicílio fiscal ou o tem por lei, ou é conhecido e notório". (in, "Direito Tributário Brasileiro", 9ª Ed., Forense, 1979, pág. 463).

Na impossibilidade da entrega, ou no caso de recusa do recebimento, a notificação do lançamento deverá ser feita por edital, conforme inciso III,

Cabe à Administração Municipal comprovar a entrega da notificação-recibo através do recibo de recebimento assinado pelo contribuinte. O que não pode é transferir ao contribuinte a comprovação do não recebimento da notificação-recibo através de uma "comunicação do não recebimento" da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo à Administração Municipal no prazo de 15 (quinze) dias da entrega nas agências postais.

A agência postal não é o domicílio fiscal do contribuinte do imposto predial. Nos termos do artigo 127, do Código Tributário Nacional, domicílio do contribuinte do imposto predial, pessoa física é a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida o centro habitual de suas atividades e no caso das pessoas jurídicas de direito público qualquer das suas repartições no território da entidade tributante.





cedo hoje
29.12.91

21

Folha n.º	185	de pros.
n.º	2547	de 1891
Q. Inscrito		

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 6 AO SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 524/91.

O inciso II, do artigo 1º do Projeto em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 17, da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 10.394, de 20 de novembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"II - Art. 17 - O sujeito passivo será regularmente notificado do lançamento por uma das seguintes modalidades:

I - pessoalmente, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, mediante a entrega da notificação-recibo, contra assinatura/recibo datada no recibo de entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 10, a seus prepostos ou empregados;

II - por via posta, com aviso de recebimento, acompanhado da notificação-recibo, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma e prazo regulamentares, quando improficuos qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, ou no caso de recusa de seu recebimento.

§ 1º - Observado o disposto em regulamento o sujeito passivo poderá indicar o local em que deva ser feita a entrega da notificação-recibo do Imposto Predial.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

Sala das Sessões, em



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	188	de pros.
n.º	2567	de 1951
O Secretário		

O imposto predial é lançado de ofício em que o Fisco age por conta própria, diretamente, sem precisar da ajuda do contribuinte.

Em se tratando de lançamento direto cabe ao poder tributante a prova da entrega tempestiva da respectiva notificação.

No magistério de ALIOMSR BALEEIRO

"O contribuinte deve ser notificado regularmente, o que se deve entender como pessoalmente e por meio de comunicação escrita, se eleger domicílio fiscal ou o tem por lei, ou é conhecido e notório". (in, "Direito Tributário Brasileiro", 9ª Ed., Forense, 1979, pág. 463).

Na impossibilidade da entrega, ou no caso de recusa do recebimento, a notificação do lançamento deverá ser feita por edital, conforme inciso III,

Cabe à Administração Municipal comprovar a entrega da do notificação-recibo através do recibo de recebimento assinado pelo contribuinte. O que não pode é transferir ao contribuinte a comprovação do não recebimento da notificação-recibo através de uma "comunicação do não recebimento" da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo à Administração Municipal no prazo de 15 (quinze) dias da entrega nas agências postais.

A agência postal não é o domicílio fiscal do contribuinte do imposto predial. Nos termos do artigo 127, do Código Tributário Nacional, domicílio do contribuinte do imposto predial, pessoa física é a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida o centro habitual de suas atividades e no caso das pessoas jurídicas de direito público qualquer das suas repartições no território da entidade tributante.

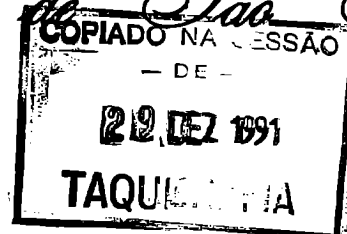




Lido hoje.
29.12.91

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 137 de 1891
a.º 2567 de 1891
D. 1891



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO No. 01 AO PROJETO DE LEI No. 524/91.

Encaminhado pelo Executivo Municipal o presente projeto de lei que altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, após dar entrada na Casa, seguiu para análise das Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana e Finanças e Orçamento, e posteriormente, integrou a Ordem do Dia, para deliberação em plenário.

Na fase de discussão, recebeu o projeto o presente substitutivo com o número regimental dos Srs. Vereadores, que passamos a discutir.

No que tange à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a matéria encontra amparo no art. 13, III, de nossa Lei Orgânica, e ainda, nos arts. 156, I, e 145, par. 10., ambos da Constituição Federal, por se tratar de tributo de competência exclusivamente municipal, e por visar atingir de forma justa a capacidade contributiva de cada município.

Quanto ao mérito, a extrema gravidade de nossa conjuntura econômica atual exige do município a geração de receitas suficientes para atender toda a demanda social de que carece nossa cidade, o que demonstra a necessária aprovação do substitutivo proposto.

Com relação ao aspecto financeiro, nada temos a opor, uma vez que a alteração proposta visa a revisão de alíquotas consideradas irrisórias no intuito de tornar mais justa e melhor dosada a cobrança dos tributos aqui referidos.

Favorável portanto nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 28 de dezembro de 1991.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	188	de	1891
a.º	2567	de	1891
©	Assessoria		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Henrique Pacheco

[Signature]

Gaspar

Manoel Nogueira

[Signature]

Inácio

[Signature]

Talito

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA

[Signature]
Luiz Bianchi
[Signature]
Antônio

[Signature]
Artista
[Signature]
Correio

[Signature]
Francisco

[Signature]
Luiz

[Signature]
Figueres

[Signature]
c/ construção

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Signature]
Chico

[Signature]
Stavros

[Signature]
Paulo
[Signature]
Apresento



Câmara Municipal de São Paulo
Lido hoje
29.12.91
[assinatura]

Folha n.º	189
n.º	2567
E. Anotatório	

PRIMEIRA SESSÃO
DE -
29 DEZ 1991
FOTOGRAFIA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO No. 02 AO PROJETO DE LEI No. 524/91.

Encaminhado pelo Executivo Municipal o presente projeto de lei que altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, após dar entrada na Casa, seguiu para análise das Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana e Finanças e Orçamento, e posteriormente, integrou a Ordem do Dia, para deliberação em plenário.

Na fase de discussão, recebeu o projeto o presente substitutivo com o número regimental dos Srs. Vereadores, que passamos a discutir.

No que tange à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a matéria encontra amparo no art. 13, III, de nossa Lei Orgânica, e ainda, nos arts. 156, I, e 145, par. 10., ambos da Constituição Federal, por se tratar de tributo de competência exclusivamente municipal, e por visar atingir de forma justa a capacidade contributiva de cada munícipe.

Quanto ao mérito, a extrema gravidade de nossa conjuntura econômica atual exige do município a geração de receitas suficientes para atender toda a demanda social de que carece nossa cidade, o que demonstra a necessária aprovação do substitutivo proposto.

Com relação ao aspecto financeiro, nada temos a opor, uma vez que a alteração proposta visa a revisão de alíquotas consideradas irrisórias no intuito de tornar mais justa e melhor dosada a cobrança dos tributos aqui referidos.

Favorável portanto nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 28 de dezembro de 1991.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	180
n.º	2567 / 1991
Exemplar	78

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Humberto Pacheco

Lucas. R. R.

Vacante

Luiz F. T. T.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA

V. J. F. F.

J. J. J.

S. S. S.

E. E. E.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cláudio M. S.

Luciano

João Francisco



Lido hoje
29.12.91
lms

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	191
a.º	2567
C.º	13

SESSÃO
29 DEZ 1991
11A

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO No. 03 AO PROJETO DE LEI No. 524/91.

Encaminhado pelo Executivo Municipal o presente projeto de lei que altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, após dar entrada na Casa, seguiu para análise das Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana e Finanças e Orçamento, e posteriormente, integrou a Ordem do Dia, para deliberação em plenário.

Na fase de discussão, recebeu o projeto o presente substitutivo com o número regimental dos Srs. Vereadores, que passamos a discutir.

No que tange à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a matéria encontra amparo no art. 13, III, de nossa Lei Orgânica, e ainda, nos arts. 156, I, e 145, par. 10., ambos da Constituição Federal, por se tratar de tributo de competência exclusivamente municipal, e por visar atingir de forma justa a capacidade contributiva de cada munícipe.

Quanto ao mérito, a extrema gravidade de nossa conjuntura econômica atual exige do município a geração de receitas suficientes para atender toda a demanda social de que carece nossa cidade, o que demonstra a necessária aprovação do substitutivo proposto.

Com relação ao aspecto financeiro, nada temos a opor, uma vez que a alteração proposta visa a revisão de alíquotas consideradas irrisórias no intuito de tornar mais justa e melhor dosada a cobrança dos tributos aqui referidos.

Favorável portanto nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 28 de dezembro de 1991.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	192	de	prova
n.º	2567	de	1927
©	Impressão		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Lucas
Lucas
Lucas

Lucas
Lucas

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA

Lucas
Lucas
Lucas

Lucas
Lucas

Lucas

Lucas

Lucas

Lucas
Lucas

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Lucas
Lucas

Lucas
Lucas



Lido Lok
29.12.91
huh

Folha n.º	193
n.º	2567
de	10.71
do	funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO No. 4 AO PROJETO DE LEI No. 3567

CÓPIA DA SESSÃO

29 DEZ 1991

Encaminhado pelo Executivo Municipal o presente projeto de lei que altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, após dar entrada na Casa, seguiu para análise das Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana e Finanças e Orçamento, e posteriormente, integrou a Ordem do Dia, para deliberação em plenário.

Na fase de discussão, recebeu o projeto o presente substitutivo com o número regimental dos Srs. Vereadores, que passamos a discutir.

No que tange à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a matéria encontra amparo no art. 13, III, de nossa Lei Orgânica, e ainda, nos arts. 156, I, e 145, par. 10., ambos da Constituição Federal, por se tratar de tributo de competência exclusivamente municipal, e por visar atingir de forma justa a capacidade contributiva de cada munícipe.

Quanto ao mérito, a extrema gravidade de nossa conjuntura econômica atual exige do município a geração de receitas suficientes para atender toda a demanda social de que carece nossa cidade, o que demonstra a necessária aprovação do substitutivo proposto.

Com relação ao aspecto financeiro, nada temos a opor, uma vez que a alteração proposta visa a revisão de alíquotas consideradas irrisórias no intuito de tornar mais justa e melhor dosada a cobrança dos tributos aqui referidos.

Favorável portanto nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 28 de dezembro de 1991.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	199	de	10
n.º	2567	de	10/31
Localidade			

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]



Lido L. F.
29.12.91
luc

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	195	de	total
n.º	2567	de	1891
O Secretário			

COPIADO	SESSÃO
29 DEZ 1991	

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO No. 5 AO PROJETO DE LEI No. 524/91.

Encaminhado pelo Executivo Municipal o presente projeto de lei que altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, após dar entrada na Casa, seguiu para análise das Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana e Finanças e Orçamento, e posteriormente, integrou a Ordem do Dia, para deliberação em plenário.

Na fase de discussão, recebeu o projeto o presente substitutivo com o número regimental dos Srs. Vereadores, que passamos a discutir.

No que tange à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a matéria encontra amparo no art. 13, III, de nossa Lei Orgânica, e ainda, nos arts. 156, I, e 145, par. 10., ambos da Constituição Federal, por se tratar de tributo de competência exclusivamente municipal, e por visar atingir de forma justa a capacidade contributiva de cada munícipe.

Quanto ao mérito, a extrema gravidade de nossa conjuntura econômica atual exige do município a geração de receitas suficientes para atender toda a demanda social de que carece nossa cidade, o que demonstra a necessária aprovação do substitutivo proposto.

Com relação ao aspecto financeiro, nada temos a opor, uma vez que a alteração proposta visa a revisão de alíquotas consideradas irrisórias no intuito de tornar mais justa e melhor dosada a cobrança dos tributos aqui referidos.

Favorável portanto nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 28 de dezembro de 1991.



Folha n.º	178	de	prop.
n.º	2567	de	1991
O licenciado			

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Suspensão de Sessão... Permissão...
Requerida pelo Sr. Vereador: ...
16.ª Sessão... Extraordinária... realizada em 29 de ... de 1971...

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo		X		28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre		X		29. Luiz Paulo Gnecco		X	
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato			
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira		X		32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares		X	
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)		X		34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Abel Ferreira Castilho				35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lídia Correa			
10. Arselino Tatto		X		37. Luiz Carlos Moura		X	
11. Aurelino de Andrade		X		38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda		X	
13. Bruno Féder	X			40. Maurício Faria		X	
14. Chico Whitaker		X		41. Nelson Guerra		X	
15. Devanir Ribeiro				42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima				45. Roberto Tripoli			
19. Amelindo Passoni		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Gabriel Ortega	X	X		47. Terezinha Martins		X	
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias		X	
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia		X	
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Henrique Pacheco		X		51. Vital Nolasco		X	
25. Irede Cardoso		X		52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso		X		53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM" 12... SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 31... SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

" VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA "

Folha n.º 198 de pros.
n.º 2567 de 10/9/91
● Inicialmente 00

Requerida pelo Sr. Vereador Edson Falanga

1610 Sessão Extraordinária de 29 de 12 de 1991

VEREADORES		VEREADORES	
1. Adriano Diogo	X	28. João Aparecido de Paula	X
2. Albertino Nobre	X	29. Juiz Paulo Gnecco	X
3. Alex Freua Netto	X	30. Jooji Hato	X
4. Almir Guimarães	X	31. José F. do Nascimento	X
5. Andrade Figueira	X	32. José Viviani Ferraz	X
6. Antônio Carlos Caruso	X	33. Juarez Soares	X
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X	34. Jucelino Silva Neto	X
8. Abel Ferreira Castilho	X	35. Júlio Cesar Filho	X
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X	36. Lídia Correa	X
10. Arselino Tatto	X	37. Luiz Carlos Moura	X
11. Aurelino de Andrade	X	38. Marcos Mendonça	X
12. Brasil Vita	X	39. Mário Noda	X
13. Bruno Féder	X	40. Maurício Faria	X
14. Chico Whitaker	X	41. Nelson Guerra	X
15. Devanir Ribeiro	X	42. Osvaldo Giannotti	X
16. Eder Jofre	X	43. Osvaldo Sanches	X
17. Edson Falanga	X	44. Paulo Kobayashi	X
18. Fausto Tomaz de Lima	X	45. Roberto Trípoli	X
19. Armelindo Passoni	X	46. Tereza Cristina S. Lajolo	X
20. Gabriel Ortega	X	47. Terezinha Martins	X
21. Geraldo Blota	X	48. Tita Dias	X
22. Gilberto Nascimento	X	49. Ushitaro Kamia	X
23. Guilherme Gianetti	X	50. Valfredo Ferreira Silva	X
24. Henrique Pacheco	X	51. Vital Nolasco	X
25. Irede Cardoso	X	52. Walter Abrahão	X
26. Ítalo Cardoso	X	53. Walter Feldman	X
27. Jamil Achôa	X		

Responderam a Chamada 45 Srs. Vereadores

VISTO:

.....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 199 em 1991
n.º 2567 em 1991

Lido hoje
29.12.91
[assinatura]

EMENDA ^{1.º 2.º} AD SUBSTITUTIVO No.03 ²⁰⁵ AO PROJETO DE LEI No.524/91

O Inciso I do Artigo 10. da Propositura em epígrafe passa a vigorar com a seguinte votação:

I - "Art 7 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

I - Tratando-se de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

Aliquotas		Classes de VVI	
(%)		em UFM	
0.05		até	100
0.08	acima de	100	até 200
0.11	acima de	200	até 450
0.15	acima de	450	até 550
0.18	acima de	550	até 700
0.22	acima de	700	até 2.800
0.30	acima de	2.800	até 4.600
0.36	acima de	4.600	até 8.300
0.60	acima de	8.300	até 15.000
1.00	acima de	15.000	

II - Nos demais casos:

Aliquotas		Classes de VVI	
(%)		em UFM	
0.13		até	80
0.19	acima de	80	até 200
0.32	acima de	200	até 300
0.38	acima de	300	até 500
0.63	acima de	500	até 800
0.76	acima de	800	até 1.200
0.88	acima de	1.200	até 2.600
1.30	acima de	2.600	até 15.000
1.80	acima de	15.000	

Parág 1 - O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades Fiscais do Município (UFM), mediante a aplicação da alíquota correspondente.

Parág 2 - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo.

Sala das Sessões. 29 de dezembro de 1991

EDSON FALANGA
Vereador

[Múltiplas assinaturas manuscritas]



Lida hoje
29.12.91

lun

EMENDA Nº *16 22* AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

Folha n.º <i>200</i>	de <i>prova</i>
n.º <i>2567</i>	de <i>101</i>
O Secretário <i>[assinatura]</i>	

Inclua-se no inciso V do artigo 1º do P.L. 524/91, § 3º e inciso I ao artigo 27, assim redigidos:

.....
§ 3º - Aos terrenos não edificadas que tenham utilização comercial, com inscrição de atividade econômica (C.C.M.) junto à Prefeitura do Município de São Paulo, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano lançado.
Inciso I - Somente poderão ser beneficiados os terrenos que em função da atividade econômica a que se presta, dêem origem a outros tributos municipais que se equivalham ou superem o montante a ser abatido do I.P.T.U.
.....

29 DEZ 1539 00003

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1991.

[Assinaturas manuscritas]

JUSTIFICATIVA: Os terrenos nos quais são exercidas atividades comerciais, devem ser diferenciados dos terrenos ociosos.

[Assinaturas manuscritas]



Lido hoje
29.12.91

[Handwritten signature]

23

EMENDA ADITIVA Nº
DE LEI Nº 524/91.

~~200~~ /91 AO SUBSTITUTIVO Nº 05/91 DO PROJETO

2567	do 1031
O Secretário <i>[Handwritten signature]</i>	

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo e parágrafo único:

.....
Art. - O aposentado ou pensionista, proprietário de apenas 1 (um) imóvel, bem de família, que nele resida e perceba aposentadoria ou pensão de até 5 (cinco) salários mínimos terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no I.P.T.U.
Parágrafo único - Para utilizar-se do benefício, o contribuinte deverá requerer à Prefeitura do Município de São Paulo, instruindo o pedido com declaração de bens e rendimentos.
.....

Saída das Sessões, 29 de dezembro de 1991.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de medida social justa, tendo em vista os poucos recursos desta faixa de assalariados, para sua sobrevivência e compromissos financeiros que não suportam.



Lido
29.12.91
AL

24

EMENDA SUPRESSIVA N° 24 /91 AO SUBSTITUTIVO N° 05
DO P.L. 524/91: 01/91

Folha n.º	22	de	25
N.º	2567	de	12.91
Assinatura			

SUPRIME: INCISO I DO ARTIGO 9º.

JUSTIFICATIVA: TENDO EM VISTA O PERÍODO RECESSIVO POR QUE PASSA A ECONOMIA BRASILEIRA TAL INCISO PENALIZARIA EXATAMENTE AQUELES QUE, POR DIFICULDADE FINANCEIRA SEQUER TÊM CONDIÇÕES DE PAGAR AS PRESTAÇÕES DO IPTU.

29 DEZ 15 37 E 00002



SALA DAS SESSÕES, 29 DE DEZEMBRO DE 1991.



Lido hoje
29.12.91
R

25
A

Folha n.º	203	de	prova
n.º	2567	de	1991
C. Inscrito	97		

EMENDA MODIFICATIVA Nº ~~000~~ /91 AO SUBSTITUTIVO Nº 05/91
DO PROJETO DE LEI Nº 524/91.

Altere-se a redação do inciso I do artigo 9º, que passa a ser assim redigido:

25087 15395 00007

25087 15395 00007

.....
I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido.
.....

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1991.

[Múltiplas assinaturas manuscritas]

JUSTIFICATIVA: O inciso I do artigo 9º, como redigido no substitutivo, foge dos parâmetros normais de multa, em escala nacional, portanto necessário sua correção.

[Assinatura manuscrita]

[Assinaturas manuscritas]
p/encaminhamento
C103867



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha nº 2568 de 12 de 1991
S. 12

" VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA "

Requerida pelo Sr. Vereador

Jamil Achôa

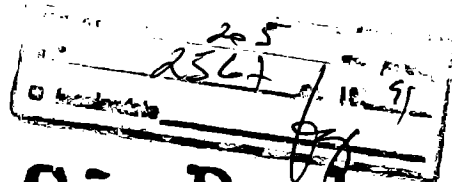
1610 Sessão Extraordinária de 29 de 12 de 1991

VEREADORES		VEREADORES	
1. Adriano Diogo	✓	28. João Aparecido de Paula	✓
2. Albertino Nobre	✓	29. Juiz Paulo Gnecco	✓
3. Alex Freua Netto	✓	30. Jooji Hato	✓
4. Almir Guimarães	✓	31. José F. do Nascimento	✓
5. Andrade Figueira	✓	32. José Viviani Ferraz	✓
6. Antônio Carlos Caruso	✓	33. Juarez Soares	✓
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	✓	34. Jucelino Silva Neto	✓
8. Abel Ferreira Castilho	✓	35. Júlio Cesar Filho	✓
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P.	36. Lídia Correa	✓
10. Arselino Tatto	✓	37. Luiz Carlos Moura	✓
11. Aurelino de Andrade	✓	38. Marcos Mendonça	✓
12. Brasil Vita	✓	39. Mário Noda	✓
13. Bruno Féder	✓	40. Maurício Faria	✓
14. Chico Whitaker	✓	41. Nelson Guerra	✓
15. Devanir Ribeiro	✓	42. Osvaldo Giannotti	✓
16. Eder Jofre	✓	43. Osvaldo Sanches	✓
17. Edson Falanga	✓	44. Paulo Kobayashi	✓
18. Fausto Tomaz de Lima	✓	45. Roberto Trípoli	✓
19. Armelindo Passoni	✓	46. Tereza Cristina S. Lajolo	✓
20. Gabriel Ortega	✓	47. Terezinha Martins	✓
21. Geraldo Blota	✓	48. Tita Dias	✓
22. Gilberto Nascimento	✓	49. Ushitaro Kamia	✓
23. Guilherme Gianetti	✓	50. Valfredo Ferreira Silva	✓
24. Henrique Pacheco	✓	51. Vital Nolasco	✓
25. Irede Cardoso	✓	52. Walter Abrahão	✓
26. Ítalo Cardoso	✓	53. Walter Feldman	✓
27. Jamil Achôa	✓		

Respondem a Chamada Srs. Vereadores

VISTO:

Luiz Carlos Moura



Câmara Municipal de São Paulo

INSCRIÇÃO DE ORADORES

PL 524/91

Sessão..... em de de 197.....

	NOME	Favor	Contra	Início	Término	OBSERVAÇÕES
1	João Vilela		X			FALOU (1)
2	João Vilela		X			FALOU (3)
3	Spinaumares		X			
4	Walter		X			
5	Walter		X			
6	FALANGA		X			
7	MARCIO FALCA	X				FALOU (2)
8	Luiz Antonio Nogueira					
9	Bruno Frederico					
10	Chico	X				FALOU (4)
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						



Câmara Municipal de São Paulo

Apresentado
29.12.91

[Signature]

Folha n.º	206	de	pres.
n.º	2567	de	1991
Assinatura	<i>[Signature]</i>		

REQUERIMENTO N.º 191

REQUEREMOS À DOUTA MESA, NA FORMA REGIMENTAL, O
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO, DO PROJETO DE LEI N.º 524191,
DEVENDO O MESMO PASSAR À FASE DE VOTAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE 12 DE 1991.

[Handwritten signatures and notes]
Reas
Humberto
Maurício
Luis
Antonio
Cláudio
Teresa
D. B. B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Suspensão da sessão 30 minutos
Requerida pelo Sr. Vereador: Brasil Vita
16-10 Sessão Extraordinária realizada em 29 de 12 de 1981

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre		X		29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato			
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Ant ^o José S. F ^o (BIRO-BIRO)				34. Jucelino Silva Neto			
8. Del Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lúdia Correa			
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça			
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda			
13. Bruno Feder		X		40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Eder Jofre				43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga				44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega				47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota		X		48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento		X		49. Ushitaro Kamia			
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco				51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa		X					

VOTARAM "SIM". 27 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO". 12 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



PL

Encaminhamento do Projeto
encaminhamento do Projeto - 524/91

Folha nº 208
n.º 2567
de 12.91

Câmara Municipal de São Paulo

INSCRIÇÃO DE ORADORES

P.L. 524/91

16.10 Sessão Extraordinária em 29 de 12 de 1979

NOME	Favor	Contra	Início	Término	OBSERVAÇÕES
1 Jilberto Nascimento					PMDB ✓
2 Walter Feldman					PSDB ✓
3 Edson Falcão					PL ✓
4 Alois Jucis Nunes					PTB ✓
Anelino Totto					PT ✓
6 Walfrido					PDS ✓
7 João Cesar		desistiu			PDT
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					

254/11



Câmara Municipal de São Paulo

Aprova
28.12.91

Folha n.º	209	de	210
n.º	2567	de	1991
Assinatura			

PRORROGAÇÃO DE SESSÃO

SENHOR PRESIDENTE,

Nos TERMOS REGIMENTAIS, REQUEIRO OUVIDO O PLÊNARIO
SEJA **PRORROGADA** A PRESENTE SESSÃO POR MAIS... 120... MINUTOS.

29 DEZ 17 175 00013
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. + P.F.V.-1-

SALA DAS SESSÕES, 29 DE Dezembro DE 1991.

Maurício Favre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Folha n.º 2567 de 1239
Assinado: [assinatura]

.....
161ª Sessão Extraordinária realizada em 27 de 12 de 1971

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	✓			28. João Aparecido de Paula	✓		
2. Albertino Nobre	✓			29. Luiz Paulo Gnecco	✓		
3. Alex Freua Netto		✓		30. Jooji Hato	✓		
4. Almir Guimarães		✓		31. José F. do Nascimento	✓		
5. Andrade Figueira	✓			32. José Viviani Ferraz		✓	
6. Antônio Carlos Caruso	✓			33. Juarez Soares	✓		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	✓			34. Jucelino Silva Neto	✓		
8. Abel Ferreira Castilho		✓		35. Júlio Cesar Filho	✓		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lúdia Correa			
10. Arselino Tatto	✓			37. Luiz Carlos Moura	✓		
11. Aurelino de Andrade		✓		38. Marcos Mendonça		✓	
12. Brasil Vita		✓		39. Mário Noda	✓		
13. Bruno Fêder		✓		40. Maurício Faria	✓		
14. Chico Whitaker	✓			41. Nelson Guerra	✓		
15. Devanir Ribeiro	✓			42. Osvaldo Giannotti		✓	
16. Eder Jofre	✓			43. Osvaldo Sanches		✓	
17. Edson Falanga	✓			44. Paulo Kobayashi	✓		
18. Fausto Tomaz de Lima	✓			45. Roberto Trípoli		✓	
19. Amelindo Passoni	✓			46. Tereza Cristina S. Lajolo	✓		
20. Gabriel Ortega		✓		47. Terezinha Martins	✓		
21. Geraldo Blota		✓		48. Tita Dias	✓		
22. Gilberto Nascimento	✓			49. Ushitaro Kamia			
23. Guilherme Gianetti	✓			50. Valfredo Ferreira Silva	✓		
24. Henrique Pacheco	✓			51. Vital Nolasco	✓		
25. Irede Cardoso		✓		52. Walter Abrahão		✓	
26. Ítalo Cardoso	✓			53. Walter Feldman	✓		
27. Jamil Achôa		✓					

VOTARAM "SIM" 34 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 16 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO 0 SRS. VEREADORES

VISTO: [assinatura] SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº

/91.

Folha n.º	211	de 211
n.º	2529	de 1029
Assinado	<i>[Signature]</i>	

*deferido
28.12.91
[Signature]*

REQUEREMOS À DOUTA MESA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ARTIGO 279, QUE O AUTOR E OS RELATORES DOS SUBSTITUTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 524/91, OCUPEM A TRIBUNA NO PRAZO REGIMENTAL, PARA EXPLICAÇÕES SOBRE OS REFERIDOS SUBSTITUTIVOS.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE DEZEMBRO DE 1991.

[Multiple signatures and stamps]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Câmara Municipal de São Paulo

Requerida pelo Sr. Vereador:

16.ª Sessão Extraordinária realizada em 27 de 12 de 1951

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lúdia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade		X		38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda	X		
13. Bruno Féder		X		40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Tripoli		X	
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota		X		48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia			
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa		X					

VOTARAM "SIM" 33. SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 17. SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

213
2567
12

..... *Adia mento* *proxima Sessão*
Requerida pelo Sr. Vereador: *Aurelino Tatto*
161ª Sessão *Extraordinária* realizada em *29* de *12* de 19 *91*

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo		X		28. João Aparecido de Paula		X	
2. Albertino Nobre		X		29. Luiz Paulo Gnecco		X	
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira		X		32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares		X	
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)		X		34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Abel Ferreira Castilho	X			35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P.			36. Lúdia Correa			
10. Arselino Tatto		X		37. Luiz Carlos Moura		X	
11. Aurelino de Andrade		X		38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	X			39. Mário Noda		X	
13. Bruno Féder		X		40. Maurício Faria		X	
14. Chico Whitaker		X		41. Nelson Guerra		X	
15. Devanir Ribeiro		X		42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima		X		45. Roberto Tripoli	X		
19. Amelindo Passoni		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins		X	
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias		X	
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia		X	
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Henrique Pacheco		X		51. Vital Nolasco		X	
25. Irede Cardoso		X		52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso		X		53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM" *18* SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" *33* SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

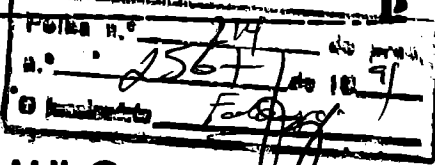
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal



..... *Suspensão por 60 minutos*
Requerida pelo Sr: Vereador: *Arselino Tatto*
1610 Sessão *Extraordinária* realizada em 27 de 14 de 1951

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo		X		28. João Aparecido de Paula		X	
2. Albertino Nobre		X		29. Luiz Paulo Gnecco		X	
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira		X		32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares		X	
7. Ant ^o José S. F ^o (BIRO-BIRO)		X		34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Abel Ferreira Castilho	X			35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lúdia Correa			
10. Arselino Tatto		X		37. Luiz Carlos Moura		X	
11. Aurelino de Andrade		X		38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	X			39. Mário Noda			
13. Bruno Féder				40. Maurício Faria		X	
14. Chico Whitaker		X		41. Nelson Guerra		X	
15. Devanir Ribeiro		X		42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches		X	
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima		X		45. Roberto Tripoli	X		
19. Amelindo Passoni		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins		X	
21. Geraldo Blota		X		48. Tita Dias		X	
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia		X	
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Henrique Pacheco		X		51. Vital Nolasco		X	
25. Irede Cardoso		X		52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso		X		53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM" 12 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 37 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO

encaminhamento do projeto PL 524
encaminhamento do projeto PL 524
Folha 215
2567

Câmara Municipal de São Paulo

INSCRIÇÃO DE ORADORES

Sessão em de de 197.....

	NOME	Favor	Contra	Início	Término	OBSERVAÇÕES
1	João Roberto Nassimeto	✓				PTDB
2	Walter Feldman	✓				PSDB
3	Viviani Fenuz	✓				PL
4	Brasil Vitor	✓				PTB
5	Antônio Tzab					PT
6	Walter Albino Bruno		Feder ✓			PDS
7						
8						
9						
0						
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
0						
1						
2						
3						
4						
5						



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Substituto da Comissão de Finanças

Requerida pelo Sr. Vereador: ...

Sessão *Extraordinária*

realizada em *29* de *12* de 19*91*

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo		X		28. João Aparecido de Paula		X	
2. Albertino Nobre		X		29. Luiz Paulo Gnecco		X	
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato		X	
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira		X		32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares		X	
7. Ant ^o José S. F ^o (BIRO-BIRO)		X		34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lídia Correa			
10. Arselino Tatto		X		37. Luiz Carlos Moura		X	
11. Aurelino de Andrade		X		38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita	X	X		39. Mário Noda		X	
13. Bruno Fêder		X		40. Maurício Faria		X	
14. Chico Whitaker		X		41. Nelson Guerra		X	
15. Devanir Ribeiro		X		42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima		X		45. Roberto Tripoli		X	
19. Amelindo Passoni		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Gabriel Ortega	X	X		47. Terezinha Martins		X	
21. Geraldo Blota		X		48. Tita Dias		X	
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia		X	
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Henrique Pacheco		X		51. Vital Nolasco		X	
25. Irede Cardoso		X		52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso		X		53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM" *8* SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" *43* SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



Aprovado 29.12.91 *h* Câmara Municipal de São Paulo

Feita n.º	217	de pres.
n.º	2567	de 18.º
o legislador	<i>ff</i>	

REQUERIMENTO No.

Solicita preferência para votação
de substitutivo.

Requeremos à Douta Mesa, nos termos do art.
270, parágrafo 3o., a preferência de votação do substitutivo
No. 05 ao Projeto de lei No. 524/91

Sala da Sessão, em

Maurício Faria

Vereador Maurício Faria

M. Faria
cur

exorcista

Chico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Folha n.º 218 de pros.
A.º 2327 de 10-9
S. Municipal

..... *Inferência do Subst. n.º 5*
Requerida pelo Sr. Vereador:
161.ª Sessão *Extraordinária* realizada em 29 de 12 de 1951

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato			
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lúdia Correa			
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda	X		
13. Bruno Féder		X		40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches		X	
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Tripoli		X	
19. Armelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Iajolo	X		
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota		X		48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento		X		49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa		X					

VOTARAM "SIM". 23 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO". 22 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Folha n.º 219
n.º 2567
S.º 12.91
B.º 12.91

Supletivo nº 5

Requerida pelo Sr. Vereador: ...

1610 Sessão Extraordinária realizada em 29 de 12 de 1971

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira		X		36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade		X		38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda	X		
13. Bruno Féder		X		40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches		X	
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli		X	
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota		X		48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento		X		49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa		X					

VOTARAM "SIM" 29 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 24 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



Processo N.º	220	de proc.
N.º	2567	de 91
C. classificatória		

Câmara Municipal de São Paulo

Aprovado
28.12.91

REQUERIMENTO No.

Solicita votação em bloco de emendas.

Requeiro, nos termos do art. 272, parágrafo 10., a votação em bloco de todas as emendas apresentadas ao Projeto de Lei No. 524/91.

Sala da Sessão, em 29 de dezembro de 1991.

Maurício Faria

VERADOR MAURICIO FARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Folha n.º 221 do proc.
n.º 2367 de 19 51
O Secretário J. P. J.

Votação em Bloco dos Emendados

Requerida pelo Sr. Vereador: P.

161ª Sessão Extraordinária realizada em 25 de 12 de 19 51

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lídia Correa			
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça	X	X	
12. Brasil Vita	X	X		39. Mário Noda	X		
13. Bruno Feder		X		40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Tripoli		X	
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota		X		48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento		X		49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa		X					

VOTARAM "SIM" 23 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 21 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Folha n.º 222
n.º 2567
O Secretário

.....
.....
16.ª Sessão Extraordinária
Requerida pelo Sr. Vereador:
..... realizada em 29 de 12 de 1991

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Ant.º José S. F.º (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade		X		38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda	X		
13. Bruno Feder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Tripoli		X	
19. Armelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota		X		48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento		X		49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa		X					

VOTARAM "SIM". 35 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO". 17 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Emendas no Bloco Reputadas 1a 2a

Requerida pelo Sr: Vereador: ...

1610 Sessão *Extraordinária* realizada em 27 de 12 de 1971

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo		X		28. João Aparecido de Paula		X	
2. Albertino Nobre		X		29. Luiz Paulo Gnecco		X	
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato		X	
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira		X		32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares		X	
7. Ant ^o José S. F ^o (BIRO-BIRO)		X		34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Abel Ferreira Castilho	X			35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lídia Correa			
10. Arselino Tatto		X		37. Luiz Carlos Moura		X	
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	X			39. Mário Noda		X	
13. Bruno Féder	X			40. Maurício Faria		X	
14. Chico Whitaker		X		41. Nelson Guerra		X	
15. Devanir Ribeiro		X		42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi			
18. Fausto Tomaz de Lima		X		45. Roberto Tripoli	X		
19. Melindo Passoni		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins		X	
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias		X	
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia		X	
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Henrique Pacheco		X		51. Vital Nolasco		X	
25. Irede Cardoso		X		52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso		X		53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa							

VOTARAM "SIM" 19 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 28 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

INSCRIÇÃO DE ORADORES

Sessão em de de 197.....

	NOME	Favor	Contra	Início	Término	OBSERVAÇÕES
1	Jahnel Augusto	✓				
2	Walter	✓				
3	Gueto Nogueira	✓				
4	FRANCA	✓				
5	Paulo	✓				
6	Marcelo Mendonça	✓				
7	Viviani FERRAZ	✓				
8	Jamil Azeite	✓				
9	João de Deus	✓				
10	Anselmo Totto	✓				
11	Brazil de Souza	✓				
12	Walter	✓				
13	Alcides	✓				
14	João de Deus	✓				
15	João de Deus	✓				
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Requerida pelo Sr. Vereador: *Ar. Selmes T. H.*

Realizada em 25 de 15 de 1951

VEREADORES

SIM

NÃO

ABSTENÇÃO

VEREADORES

SIM

NÃO

ABSTENÇÃO

1. Adriano Diogo

2. Albertino Nobre

3. Alex Freua Netto

4. Almir Guimarães

5. Andrade Figueira

6. Antônio Carlos Caruso

7. ~~Ant~~ José S. F. (BIRO-BIRO)

8. Abel Ferreira Castilho

9. Arnaldo de Abreu Madeira

10. Arselino Tatto

11. Aurelino de Andrade

12. Brasil Vita

13. Bruno Féder

14. Chico Whitaker

15. Devanir Ribeiro

16. Eder Jofre

17. Edson Falanga

18. Fausto Tomaz de Lima

19. Amelindo Passoni

20. Gabriel Ortega

21. Geraldo Blota

22. Gilberto Nascimento

23. Guilherme Gianetti

24. Henrique Pacheco

25. Irede Cardoso

26. Ítalo Cardoso

27. Jamil Achôa

28. João Aparecido de Paula

29. Luiz Paulo Gnecco

30. Jooji Hato

31. José F. do Nascimento

32. José Viviani Ferraz

33. Juarez Soares

34. Jucelino Silva Neto

35. Júlio Cesar Filho

36. Lídia Correa

37. Luiz Carlos Moura

38. Marcos Mendonça

39. Mário Noda

40. Maurício Faria

41. Nelson Guerra

42. Osvaldo Giannotti

43. Osvaldo Sanches

44. Paulo Kobayashi

45. Roberto Trípoli

46. Tereza Cristina S. Lajolo

47. Terezinha Martins

48. Tita Dias

49. Ushitaro Kamia

50. Valfredo Ferreira Silva

51. Vital Nolasco

52. Walter Abrahão

53. Walter Feldman

VOTARAM "SIM" 16 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 32 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo
Li. de Hoff
30.12.91
[assinatura]

226
2567
10-71
COPIADO NA SESSÃO
- DE -
13 DEZ 1991
TAQUIGRAFIA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO No. 1 AO PROJETO DE LEI No. 524/91.

2ª discussão

Encaminhado pelo Executivo Municipal o presente projeto de lei que altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, após dar entrada na Casa, seguiu para análise das Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana e Finanças e Orçamento, e posteriormente, integrou a Ordem do Dia, para deliberação em plenário.

Na fase de discussão, recebeu o projeto o presente substitutivo com o número regimental dos Srs. Vereadores, que passamos a discutir.

No que tange à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a matéria encontra amparo no art. 13, III, de nossa Lei Orgânica, e ainda, nos arts. 156, I, e 145, par. 1o., ambos da Constituição Federal, por se tratar de tributo de competência exclusivamente municipal, e por visar atingir de forma justa a capacidade contributiva de cada munícipe.

Quanto ao mérito, a extrema gravidade de nossa conjuntura econômica atual exige do município a geração de receitas suficientes para atender toda a demanda social de que carece nossa cidade, o que demonstra a necessária aprovação do substitutivo proposto.

Com relação ao aspecto financeiro, nada temos a opor, uma vez que a alteração proposta visa a revisão de alíquotas consideradas irrisórias no intuito de tornar mais justa e melhor dosada a cobrança dos tributos aqui referidos.

Favorável portanto nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 28 de dezembro de 1991.

29



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	227	de pros.
n.º	2567	de 10.91
Q.º	Indicador	07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Deferido
29.12.91

Folha n.º	210	de pres.
n.º	2367	de 1991
© Secretaria		

REQUERIMENTO "D" No.

Solicita realização de Sessão
Extraordinária

Requeremos à Douta Mesa, com fundamento no art. 183, inciso II, combinado com o art. 184, ambos da Resolução 02/91, a convocação de 2 (duas) Sessões Extraordinárias, em razão de extrema urgência, para o dia 30/12/1991, a primeira com início às 08h10m, e a segunda com início posteriormente ao término da primeira, tendo como Ordem do Dia as seguintes proposições:

1. PL 524/91, do Executivo

Altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências;

2. PL 521/91, do Executivo

Dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município - UFM, e dá outras providências;

3. PL 731/91, do Executivo

Dispõe sobre a composição das Receitas Correntes a serem consideradas para efeito de reajustamento do funcionalismo municipal, e dá outras providências;

4. PL 533/91, do Executivo

Estima a Receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências;

5. PL 339/90, do Executivo

Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI, e dá outras providências;

6. PL 342/90, do Executivo

Cria o Fundo Municipal de Transportes - FUMTRAN, favorece com incentivo fiscal as pessoas jurídicas que concederem o benefício integral do vale-transporte, e dá outras providências.

7. Demais matérias correlatas.

Sala das Sessões, em 28/12/1991.

Vereador MAURÍCIO FARIA



Câmara Municipal de São Paulo

Deferido.
29.12.91
lw

Folha n.º	229	de	propos.
n.º	2567	de	1.º 91
<i>jj</i>			

REQUERIMENTO "D" No.

Solicita realização de Sessão
Extraordinária

Requeremos à Douta Mesa, com fundamento no art. 183, inciso II, combinado com o art. 184, ambos da Resolução 02/91, a convocação de 2 (duas) Sessões Extraordinárias, na 10a. Legislatura, em razão de extrema urgência, para o dia 30/12/1991, a primeira com início às 10h00h, e a segunda com início posteriormente ao término da primeira, tendo como Ordem do Dia as seguintes proposições:

1. PL 524/91, do Executivo

Altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências;

2. PL 521/91, do Executivo

Dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município - UFM, e dá outras providências;

3. PL 731/91, do Executivo

Dispõe sobre a composição das Receitas Correntes a serem consideradas para efeito de reajustamento do funcionalismo municipal, e dá outras providências;

4. PL 533/91, do Executivo

Estima a Receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências;

5. PL 339/90, do Executivo

Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI, e dá outras providências;

6. PL 342/90, do Executivo

Cria o Fundo Municipal de Transportes - FUMTRAN, favorece com incentivo fiscal as pessoas jurídicas que concederem o benefício integral do vale-transporte, e dá outras providências.

7. Demais matérias correlatas.

Sala das Sessões, em 29/12/1991.

Maurício Faria

Vereador MAURÍCIO FARIA

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Requerida pelo Sr: Vereador: ... *João de Deus* ...

163^o Sessão..... batan nuovo..... realizada em 30 de 12 de 1991:

VOTARAN "SIN"..... SRS. VEREADORES

VOTARAN "NÃO" - 33. SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

~~SECRETARIO~~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	231
n.º	2567
de	10.51

Lido Hoff

20.12.91

[Signature]

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO No.º 2 AO PROJETO DE LEI No. 524/91.

Encaminhado pelo Executivo Municipal o presente projeto de lei que altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, após dar entrada na Casa, seguiu para análise das Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana e Finanças e Orçamento, e posteriormente, integrou a Ordem do Dia, para deliberação em plenário.

Na fase de discussão, recebeu o projeto o presente substitutivo com o número regimental dos Srs. Vereadores, que passamos a discutir.

No que tange à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a matéria encontra amparo no art. 13, III, de nossa Lei Orgânica, e ainda, nos arts. 156, I, e 145, par. 10., ambos da Constituição Federal, por se tratar de tributo de competência exclusivamente municipal, e por visar atingir de forma justa a capacidade contributiva de cada munícipe.

Quanto ao mérito, a extrema gravidade de nossa conjuntura econômica atual exige do município a geração de receitas suficientes para atender toda a demanda social de que carece nossa cidade, o que demonstra a necessária aprovação do substitutivo proposto.

Com relação ao aspecto financeiro, nada temos a opor, uma vez que a alteração proposta visa a revisão de alíquotas consideradas irrisórias no intuito de tornar mais justa e melhor dosada a cobrança dos tributos aqui referidos.

Favorável portanto nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em ~~20~~³⁰ de dezembro de 1991.



Folha n.º 232 de pros.
N.º 25677 de 51
C. Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE POLITICA URBANA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Pl. encaminha (anexo 6)



PL. 124

Folha n.º 233 da proc.
n.º 2567 de 1991
O presidente

Câmara Municipal de São Paulo

INSCRIÇÃO DE ORADORES

524/91

2ª discussões

Sessão em de de 197

	NOME	Favor	Contra	Início	Término	OBSERVAÇÕES
1	<i>[Signature]</i>		X			Falou
2	<i>[Signature]</i>		X			Falou
3	Luís Nogueira					
4	<i>[Signature]</i>					
5	<i>[Signature]</i>		X			
6	<i>[Signature]</i>					
7	FALANCA					
8	→ <i>[Signature]</i>	X				FALOU
9	→ <i>[Signature]</i>	X				FALOU
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Suspensão da Mesa

Requerida pelo Sr. Vereador: *P.*

163ª Sessão *Extraordinária* realizada em *20* de *12* de 19*51*

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo		X		28. João Aparecido de Paula		X	
2. Albertino Nobre		X		29. Luiz Paulo Gnecco	<i>ef</i>	X	
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato		X	
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira		X		32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares		X	
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)		X		34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Abel Ferreira Castilho	X			35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Arnaldo de Abreu Madeira	<i>P</i>			36. Lúdia Correa			
10. Arselino Tatto		X		37. Luiz Carlos Moura		X	
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	X			39. Mário Noda		X	
13. Bruno Féder		X		40. Maurício Faria		X	
14. Chico Whitaker		X		41. Nelson Guerra		X	
15. Devanir Ribeiro		X		42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches		X	
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi			
18. Fausto Tomaz de Lima		X		45. Roberto Tripoli	X		
19. Arnaldo Passoni		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins		X	
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias		X	
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia			
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Henrique Pacheco		X		51. Vital Nolasco		X	
25. Irede Cardoso		X		52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso		X		53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa							

VOTARAM "SIM" *13* SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" *35* SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Folha n.º 235

n.º 2567

12/9/71

..... SUSPENSÃO DA SESSÃO POR 15'
Requerida pelo Sr. Vereador:
... 16.3. Sessão Ordinária realizada em 30 de Dezembro de 1971 ...

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo		X		28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre		X		29. Luiz Paulo Gnecco		X	
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato		X	
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira		X		32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares		X	
7. Ant.º José S. F.º (BIRO-BIRO)		X		34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Abel Ferreira Castilho	X			35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lídia Correa			
10. Arselino Tatto		X		37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça			
12. Brasil Vita				39. Mário Noda		X	
13. Bruno Féder	X			40. Maurício Faria		X	
14. Chico Whitaker		X		41. Nelson Guerra		X	
15. Devanir Ribeiro		X		42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches		X	
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi			
18. Fausto Tomaz de Lima		X		45. Roberto Tripoli	X		
19. Amelindo Passoni		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins		X	
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias		X	
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia			
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Henrique Parheco		X		51. Vital Nolasco		X	
25. Irede Cardoso		X		52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso		X		53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM" 15 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 30 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

Spencer
No. 12. 91

Folha n.º 236 de 12 de 9
n.º 236 de 12 de 9
A 12 de 9 de 19

REQUERIMIENTO N° 791

REQUEREMOS À ILUSTRADA MESA, NA FORMA REGIMENTAL, O
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO, DO PROJETO DE LEI Nº 524, 91,
DEVENDO O MESMO PASSAR À FASE DE VOTAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES: 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Mamie Jane



Câmara Municipal de São Paulo

INSCRIÇÃO DE ORADORES

Folha n.º 237 de 237
n.º 2367 de 1091
O Secretário

Sessão em de de 197

NOME	Favor	Contra	Início	Término	OBSERVAÇÕES
1 WALTER Feldmann					PSDB ✓
2 Brasil Jita					PTB ✓
3 Gilberto Zucchi Walter Amador					PMDB ✓ PDS ✓
5 Edson Faleiro					PL ✓
6 Aracino Totto					PT
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Emendamento da Discussão

Requerida pelo Sr. Vereador:

Sessão..... *Extraordinária*..... realizada em..... *20*..... de..... *12*..... de 19..... *21*.....

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Ant ^o José S. F ^o (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lídia Correa			
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches		X	
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli		X	
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota		X		48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento		X		49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa		X					

VOTARAM "SIM". *38* SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO". *17* SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Suspensão da Sessão - 12 minutos
162ª Sessão Extraordinária
Requerida pelo Sr. Vereador: *Enselino T. T. O.*
realizada em 29 de 12 de 1951

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo		X		28. João Aparecido de Paula		X	
2. Albertino Nobre		X		29. Luiz Paulo Gnecco	X	X	
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato		X	
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira		X		32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares		X	
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)		X		34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Abel Ferreira Castilho	X			35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lúdia Correa			
10. Arselino Tatto		X		37. Luiz Carlos Moura		X	
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	X			39. Mário Noda		X	
13. Bruno Feder		X		40. Maurício Faria		X	
14. Chico Whitaker		X		41. Nelson Guerra		X	
15. Devanir Ribeiro		X		42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches		X	
17. Edson Falanga	X	X		44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima		X		45. Roberto Trípoli	X		
19. Amelindo Passoni		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins		X	
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias		X	
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia		X	
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Henrique Parheco		X		51. Vital Nolasco		X	
25. Irede Cardoso		X		52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso		X		53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa		X					

VOTARAM "SIM" 14 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 34 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:..... SECRETÁRIO

30 min



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Requerida pelo Sr. Vereador:

163ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de 12 de 1991

Folha n.º 240 de 2567 de 10 91

O Presidente

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo		X		28. João Aparecido de Paula		X	
2. Albertino Nóbrega		X		29. Luiz Paulo Gnecco		X	
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato		X	
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira		X		32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares		X	
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)		X		34. Jucelino Silva Neto	X	X	
8. Abel Ferreira Castilho	X			35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Arnaldo de Abreu Madeira		X		36. Lúcia Correa		X	
10. Arselino Tatto		X		37. Luiz Carlos Moura		X	
11. Aurelino de Andrade		X		38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	X			39. Mário Noda		X	
13. Bruno Feder	X			40. Maurício Faria		X	
14. Chico Whitaker		X		41. Nelson Guerra		X	
15. Devanir Ribeiro		X		42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches		X	
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima		X		45. Roberto Trípoli	X		
19. Amelindo Passoni		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins		X	
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias		X	
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia		X	
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Henrique Pacheco		X		51. Vital Nolasco		X	
25. Irede Cardoso		X		52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso		X		53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM" 19 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 30 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO

PL 524

ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Folha n.º 241 da proc.
n.º 2567 de 1975
O Secretário [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

INSCRIÇÃO DE ORADORES

PL 524/91

183º

Sessão Extraordinária em 30 de 12 de 1975

NOME	Favor	Contra	Início	Término	OBSERVAÇÕES
1 Joviani Favar Edson Bloge ✓					PL
2 Walter Fischer ✓					PDS
3 Walter Feldman ✓					PSDB
4 Anelino Totto ✓					PT
5 Almir Jureira ✓					PTB
6 Jamil Pacheco ✓					PMDB
7					
8					
9					
0					
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
0					
1					
2					
3					
4					
5					



Câmara Municipal de São Paulo

Apresentado
30.12.91
[assinatura]

Folha n.º	242	de pros.
n.º	2567	de 10.51
Assinatura	<i>[assinatura]</i>	

REQUERIMENTO No.

Solicita preferência para votação de
proposição.

Requeiro, nos termos do art. 225, V, da Resolução
02/91, a preferência para votação da proposição original, identificado
como substitutivo nº 05 em sua votação anterior, em razão do mesmo
~~conter~~ ^{ESTAR INSERIDO} no processo em que consta o presente projeto em discussão.

sala das Sessões, em 30/12/91

Maurício Raria

Verador Maurício Raria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Processo nº 2567 de 1991
Data 12/12/91
Assinatura [assinatura]

Referência do Substitutivo nº 5
Requerida pelo Sr. Vereador: [assinatura]
1630 Sessão Extraordinária realizada em 30 de 12 de 1991

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lúdia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda	X		
13. Bruno Féder		X		40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Tripoli		X	
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Riota		X		48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento		X		49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa							

VOTARAM "SIM" 29 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 20 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO: [assinatura]
SECRETÁRIO



Approved
29.12.91

Love

PRORROGAÇÃO DE SESSÃO

SENHOR PRESIDENTE,

NOS TERMOS REGIMENTAIS, REQUEIRO OUVIDO O PLÊNÁRIO
SEJA **PRORROGADA** A PRESENTE SESSÃO POR MAIS...120... MINUTOS.

SALA DAS SESSÕES 29 DE Dezembro DE 1991.

00076

2017-05-16

RECEIVED

Dr. J. W. W. W. W.

TPAOK

Esch

John P

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

1. Assinatura da Pessoa

Resguardada pelo Sr. Vereador...

163ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de 12 de 1971

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz			
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Ant ^o José S. F ^o (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade		X		38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti			
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli		X	
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota				48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa		X					

VOTARAN "SIN"..... SRS. VEREADORES

VOTARAN "NÃO"... SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO



Lido hoje
30.12.91

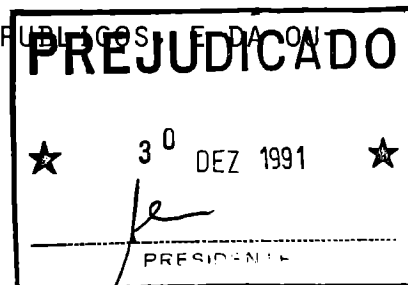
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 245 do processo
n.º 2567 de 10.91
2.º ditado

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 524/91

ALTERA A LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E ÀS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - Os ARTIGOS 7, 17, 19, 27, 37, 39, 87 e 94 e RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, TODOS DA LEI Nº 6989 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966, COM A REDAÇÃO QUE LHESS FOI CONFERIDA PELAS LEIS Nº 10394 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987, 10.805 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989 E 10921 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1990, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

I- ART. 7 - O IMPOSTO CALCULA-SE SOBRE VALOR VENAL DE 1991, À RAZÃO DE:

I- TRATANDO-SE DE IMÓVEL UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE RESIDENTE:

ALÍQUOTAS %	CLASSES DE VVI EM UFM
0,20	ATÉ 770
0,40	ACIMA DE 770 ATÉ 1300
0,60	ACIMA DE 1300 ATÉ 4300
0,80	ACIMA DE 4300 ATÉ 7200
1,00	ACIMA DE 15000

II- NOS DEMAIS CASOS:

ALÍQUOTAS - %	CLASSES DE VVI EM UFM
0,60	ATÉ 80
0,80	ACIMA DE 80 ATÉ 420
1,00	ACIMA DE 420 ATÉ 810
1,20	ACIMA DE 810 ATÉ 1300
1,40	ACIMA DE 1300 ATÉ 1200
1,60	ACIMA DE 1200 ATÉ 2500
1,80	ACIMA DE 2500 ATÉ 10000
2,40	

2. - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

Folha n.º	246	de	10	91
2567		SOMA dos		
		tributáveis		

II - "Art. 17 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

1. - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

2. - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.

3. - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

4. - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

5. - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento."

III - "Art. 19 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1. de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

1. - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7., será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

2. - No caso de pagamento antecipado, o valor expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

3. - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

4. - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda."

IV - "Art. 27 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

Alíquotas (%)	Classe em VVI em UFM
0,80	até 50
1,00	acima de 50 até 100
1,40	acima de 100 até 200
1,60	acima de 200 até 300
1,80	acima de 300 até 600
2,00	acima de 600 até 1.500
3,00	acima de 1.500 até 4.500
4,00	acima de 4.500 até 9.000
5,00	acima de 9.000

(?)

1. - O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

2. - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

V - "Art. 37 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local por ele indicado na forma da legislação tributária específica.

1. - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

2. - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.

Forma 1ª - 248
n.º 2567
ano-caso do
presume-se
21

3. - Para todos os efeitos de direito, parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

4. - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

5. - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento a notificação do lançamento far-se-á por edital, conforme o disposto em regulamento."

VI - "Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1 de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

1. - Para efeito de lançamento, o imposto, calculado em moeda corrente, na forma do artigo 27, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

2. - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente, pelo valor vigente no mês do pagamento.

3. - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

4. - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decomponha, poderão ser desprezadas as frações de moeda."

VII - "Art. 87 - A taxa calcula-se:

I - tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusivamente como residência:

Subdivisão da
Zona Urbana

Valor Anual por m²
Construído (% da UFM)

1a.	1,50
2a.	0,70
além da 2a.	0,50

Folha n.º 249
n.º 2567
de 10 91
O Secretário

b) nos demais casos:

Subdivisão da
Zona Urbana

Valor Anual por m²
Construído (% da UFM)

1a.	6,30
2a.	3,20
além da 2a.	1,70

II - tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

Subdivisão da
Zona Urbana

Valor Anual por m²
de terreno (% da UFM)

1a.	0,90
2a.	0,50
além da 2a.	0,20

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1. de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."

VIII - "Art. 94 - A taxa calcula-se por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão anual de:

I - 17,20% (dezessete inteiros e vinte centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II - 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando, embora não pavimentado, possua assentamento de guias e construção de sarjetas ou sarjetões;

III - 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1. de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."

8

Art. 2. - O artigo 8., da Lei n. 10.235, de 16 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Folha 250 de 250
16 de dezembro de 1986
O Secretário

"Art. 8. - Na avaliação de terrenos encravados, terrenos de fundo, terrenos internos e terrenos nos quais existam prédios em condomínio enquadrados nos tipos 2 e 4, da Tabela V, serão aplicados os fatores de correção constantes da Tabela III.

Parágrafo único - Excetuados o fator condomínio e a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma, os fatores terreno encravado e terreno de fundo serão aplicados com exclusão dos demais fatores de correção previstos para a avaliação de terrenos."

Art. 3. - As Tabelas II, III e IV, que integram a Lei n. 10.235, de 16 de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "TABELA II

FATORES DE ESQUINA

1. Terrenos situados na 1a. Subdivisão da Zona Urbana 1,3000
2. Terrenos situados na 2a. Subdivisão da Zona Urbana 1,2000
3. Terreno situados além do perímetro 2a. Subdivisão da Zona Urbana 1,1000
4. Terrenos ocupados por construções enquadradas no Tipo 1, da Tabela V, quando localizados em Zonas de Uso Estritamente Residencial (Z1) 1,0000"

II - "TABELA III

FATORES DIVERSOS

1. Fator terreno encravado 0,50
2. Fator terreno de fundo 0,60
3. Fator terreno interno 0,70
4. Fator condomínio 1,60

Observação: Quando da divisão do valor venal do terreno (somado ao valor venal do excesso de área, nos casos cabíveis) pelo valor venal da construção resultar índice inferior a 0,20, o Fator Condomínio será igual a 2,20 subtraído de 3 (três) vezes o índice obtido; quando dessa divisão, resultar índice entre 2,01 e 7,00, o Fator Condomínio será igual a 1,80 subtraído de 1/10 (um décimo) do índice obtido; e quando dessa mesma divisão resultar índice superior a 7,00 o Fator Condomínio será igual a 1,10."

III - TABELA IV

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

(Coeficientes de depreciação do valor pela idade)

Folha nº 251 de 91
2567 de 91
 O Assessor JS

IDADE DO PRÉDIO (em anos)	FATORES DE OBSO- LESCÊNCIA PARA OS PADRÕES A E B, DOS TIPOS 1 E 2, DA TA- BELA V.	FATORES DE OBSO- LESCÊNCIA PARA OS DEMAIS PADRÕES E TIPOS DESCRITOS NA TABELA V.
menor que 1	1.00	1.00
1	0,99	0,99
2	0,98	0,99
3	0,97	0,98
4	0,96	0,97
5	0,94	0,96
6	0,93	0,96
7	0,92	0,95
8	0,90	0,94
9	0,89	0,93
10	0,88	0,92
11	0,86	0,91
12	0,84	0,90
13	0,83	0,89
14	0,81	0,88
15	0,79	0,88
16	0,78	0,86
17	0,76	0,85
18	0,74	0,84
19	0,72	0,83
20	0,70	0,82
21	0,68	0,81
22	0,66	0,80
23	0,64	0,79
24	0,62	0,78
25	0,59	0,76
26	0,57	0,75
27	0,55	0,74
28	0,52	0,73
29	0,50	0,71
30	0,48	0,70

IDADE DO PRÉDIO (em anos)	FATORES DE OBSO- LESCÊNCIA PARA OS PADRÕES A E B, DOS TIPOS 1 E 2, DA TA- BELA V.	FATORES DE OBSO- LESCÊNCIA PARA OS DEMAIS PADRÕES E TABELA V.
31	0,45	0,69
32	0,42	0,67
33	0,40	0,66
34	0,37	0,64
35	0,34	0,63
36	0,32	0,62
37	0,29	0,60
38	0,26	0,59
39	0,23	0,57
40	0,20	0,56
41	0,20	0,54
42	0,20	0,52
43	0,20	0,51
44	0,20	0,49
45	0,20	0,48
46	0,20	0,46
47	0,20	0,44
48	0,20	0,42
49	0,20	0,41
50	0,20	0,39
51	0,20	0,37
52	0,20	0,35
53	0,20	0,33
54	0,20	0,32
55	0,20	0,30
56	0,20	0,28
57	0,20	0,26
58	0,20	0,24
59	0,20	0,22
60	0,20	0,20
maior que 60	0,20	0,20

Art. 4. - O inciso I e o parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 10.819, de 28 de dezembro de 1989, mantidas as demais disposições desse artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Inciso I - infrações relativas à inscrição e atualização cadastrais: multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária e respectivas atualizações nas hipóteses dos incisos III e V, do art. 3.º desta Lei."

II - "Parágrafo único - Os imóveis com uso e destinação exclusivamente residenciais, situados além da 2ª subdivisão da zona urbana, com área construída de até 80m² e enquadrados no padrão A, do tipo I, da Tabela V, que integra a Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, não se sujeitam às penalidades previstas no inciso I, deste artigo."

Art. 5. - Ficam atualizados os valores unitários de metro quadrado de construção constantes da Tabela VI, que integra a Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 10.921, de 30 de dezembro de 1990, na forma do Anexo I, desta Lei, bem como aprovados os valores unitários de metro quadrado de terreno, contidos na Listagem de Valores constante do Anexo II, desta Lei, a serem considerados para o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1992, na forma prevista na legislação específica.

~~§ 1.º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, aprovados neste artigo, referem-se a 1.º de setembro de 1991 e, para os fins desta Lei, serão monetariamente atualizados com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, relativo aos meses de setembro, outubro e novembro de 1991.~~

§ 2.º - O Executivo poderá atualizar, anualmente, os valores referidos neste artigo, desde que essa atualização não supere a inflação do período.

§ 3.º - Para efeito de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano, o Executivo poderá desprezar as frações de um milhar da unidade monetária do número que representa o valor venal dos imóveis.

Art. 6. - Os terrenos em que houver obra em andamento, para os quais esta Prefeitura tenha expedido o competente "Alvará de Edificação", gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) no Imposto Territorial Urbano sobre eles incidente, por dois exercícios consecutivos, desde que o interessado, mediante requerimento instruído na forma regulamentar, comprove inexistirem débitos vencidos relativos aos tributos imobiliários incidentes sobre o imóvel e que a obra foi iniciada até o dia 31

de dezembro do exercício anterior ao da aplicação do desconto, na forma regradada na legislação que disciplina a aplicação de edifícios do Município.

Folha n.º	259	de	proa.
n.º	2567	de	10/91

1. - O requerimento referido neste artigo deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro do exercício para o qual se pretenda a aplicação do desconto.

2. - O desconto vigorará exclusivamente no período assinalado neste artigo ou até a data de expedição do competente "Auto de Conclusão", quando ocorrida antes de findo esse prazo.

3. - A concessão deste desconto, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia às condições para a concessão do favor, cobrando-se a importância equivalente ao desconto, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento integral do Imposto.

I - com imposição de multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele;

II - sem imposição de multa moratória, nos demais casos.

Art. 7. - Ficam anistiadas as infrações previstas no inciso I, do artigo 5.º, da Lei n.º 10.819, de 28 de dezembro de 1989, em sua redação original, cometidas até a data da entrada em vigor desta Lei, e cancelados os Autos de Infração correspondentes, vedada a restituição parcial ou total das importâncias recolhidas a esse título.

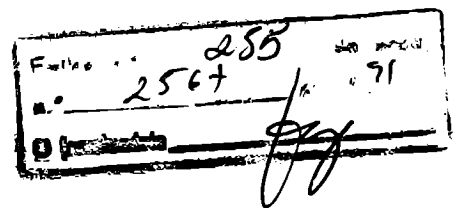
Art. 8. Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1992, os imóveis construídos, com destinação de uso exclusivamente residenciais, enquadrados nos padrões A, B ou C, da Tabela V, que integra a Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986.

1. - A isenção referida neste artigo abrangerá, exclusivamente, os imóveis cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 280 (duzentos e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

2. - A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 9. - O inciso I, dos artigos 20 e 40, da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, com a redação que lhes foi conferida pela Lei n.º 10.805, de 27 de dezembro de 1.989, mantidos seus demais incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~10~~



ART. 10 - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1992.

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*

em 25/01

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Projeto de Lei 524/91 Substitutivo nº 5

Requerida pelo Sr. Vereador: P.

1630 Sessão Extraordinária realizada em 30 de 12 de 1991

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Luiz Paulo Gnecco	X		
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz		X	
6. Antônio Carlos Caruso		X		33. Juarez Soares	X		
7. José S. F. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Abel Ferreira Castilho		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira		X		36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade				38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita		X		39. Mário Noda	X		
13. Bruno Féder		X		40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli		X	
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega		X		47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota		X		48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento		X		49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti		X		50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Parheco	X			51. Vital Nolesco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman		X	
27. Jamil Achôa	X	X					

VOTARAM "SIM" 29 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 22 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São Paulo

INSCRIÇÃO DE ORADORES

1630

Sessão

Extraordinária

em

30

de

12

de 1991

NOME	Favor	Contra	Início	Término	OBSERVAÇÕES
1 - <u>Marcelo Mendonça</u>	☒				
2 - <u>Edson PALANCA</u>	☒	<u>Vivian</u>	<u>Felipe</u>	☒	
3 - <u>Walter Feldman</u>	☒				
4 - <u>Luiz Carlos</u>	☒				
5 - <u>Spilberto Mascato</u>	☒				
6 - <u>Liliza Coues</u>	☒				
7 - <u>Isidoro Ortega</u>	☒				
8 - <u>Ze' Indio</u>	☒				
9 - <u>Caruso</u>	☒	<u>deputado</u>			
0 - <u>Nando Noda</u>	☒				
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
0					
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
0					
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
0					
1					
2					
3					
4					
5					

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA

Folha nº 250
2567 91
O Secretário

Requerida pelo Sr. Vereador *Gilberto Nascimento*

1630 Sessão Extraordinária 300 12 de 1971

VEREADORES		VEREADORES	
1. Adriano Diogo	X	28. João Aparecido de Paula	X
2. Albertino Nobre	X	29. Juiz Paulo Gnecco	X
3. Alex Freua Netto	X	30. Jooji Hato	X
4. Almir Guimarães	X	31. José F. do Nascimento	X
5. Andrade Figueira	X	32. José Viviani Ferraz	X
6. Antônio Carlos Caruso	X	33. Juarez Soares	X
7. Antº José S. F. (BIRÓ-BIRO)	X	34. Jucelino Silva Neto	X
8. Abel Ferreira Castilho	X	35. Júlio Cesar Filho	X
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X	36. Lídia Correa	X
10. Arselino Tatto	X	37. Luiz Carlos Moura	X
11. Aurelino de Andrade	X	38. Marcos Mendonça	X
12. Brasil Vita	X	39. Mário Noda	X
13. Bruno Féder	X	40. Maurício Faria	X
14. Chico Whitaker	X	41. Nelson Guerra	X
15. Devanir Ribeiro	X	42. Osvaldo Giannotti	X
16. Eder Jofre	X	43. Osvaldo Sanches	X
17. Edson Falanga	X	44. Paulo Kobayashi	X
18. Fausto Tomaz de Lima	X	45. Roberto Trípoli	X
19. Armelindo Passoni	X	46. Tereza Cristina S. Lajolo	X
20. Gabriel Ortega	X	47. Terezinha Martins	X
21. Geraldo Blota	X	48. Tita Dias	X
22. Gilberto Nascimento	X	49. Ushitaro Kamia	X
23. Guilherme Gianetti	X	50. Valfredo Ferreira Silva	X
24. Henrique Pacheco	X	51. Vital Nolasco	X
25. Irede Cardoso	X	52. Walter Abrahão	X
26. Ítalo Cardoso	X	53. Walter Feldman	X
27. Jamil Achôa	X		

VISTO:

Responderam a Chamada Srs. Vereadores

Lido hoje
29.12.91
lw

no 5

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No. 524/91

Processo n.º 259 do P.M.S.
n.º 2567 de 91
O Secretário

23 DEZ 1991 00001

Altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 10. - Os artigos 7., 17, 19, 27, 37, 39, 87 e 94 e respectivos parágrafos, todos da Lei n. 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pelas Leis n. 10.394, de 20 de novembro de 1987, 10.805, de 27 de dezembro de 1989 e 10.921, de 30 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 7. - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

I - tratando-se de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

Alíquotas (%)	Classes de VVI em UFM
0,20	até 550
0,40	acima de 550 até 1.400
0,60	acima de 1.400 até 4.600
0,80	acima de 4.600 até 15.000
1,00	acima de 15.000

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
29 DEZ 1991
PRESIDENTE

II - nos demais casos:

Alíquotas (%)	Classes de VVI em UFM
0,60	até 80
0,75	acima de 80 até 300
0,95	acima de 300 até 500
1,15	acima de 500 até 800
1,30	acima de 800 até 1.200
1,50	acima de 1.200 até 2.600
1,70	acima de 2.600 até 10.000
2,40	acima de 10.000

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
30 DEZ 1991
PRESIDENTE

§ 1. - O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

2. - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

II - "Art. 17 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

1. - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

2. - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.

3. - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

4. - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

5. - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento."

III - "Art. 19 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1. de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

1. - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7., será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

Processo nº 261
nº 2567
1.51
JF

2. - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

3. - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

4. - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decomponha, poderão ser desprezadas as frações de moeda."

IV - "Art. 27 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

Alíquotas (%)	Classe em VVI em UFM
0,75	até 50
0,95	acima de 50 até 100
1,30	acima de 100 até 200
1,50	acima de 200 até 300
1,70	acima de 300 até 600
1,90	acima de 600 até 1.500
2,80	acima de 1.500 até 4.500
3,70	acima de 4.500 até 9.000
5,00	acima de 9.000

1. - O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

2. - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

V - "Art. 37 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local por ele indicado na forma da legislação tributária específica.

1. - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

2. - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.

3. - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

4. - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

5. - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento."

VI - "Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1 de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

1. - Para efeito de lançamento, o imposto, calculado em moeda corrente, na forma do artigo 27, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

2. - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente, pelo valor vigente no mês do pagamento.

3. - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

4. - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decomponha, poderão ser desprezadas as frações de moeda."

VII - "Art. 87 - A taxa calcula-se:

I - tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusivamente como residência:

Folha n.º	263	de pros.
n.º	2567	de 1º
O licenciado	<i>[assinatura]</i>	

Subdivisão da
Zona Urbana

Valor Anual por m2
Construído (% da UFM)

1a.	1,50
2a.	0,70
além da 2a.	0,50

b) nos demais casos:

Subdivisão da
Zona Urbana

Valor Anual por m2
Construído (% da UFM)

1a.	6,30
2a.	3,20
além da 2a.	1,70

II - tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

Subdivisão da
Zona Urbana

Valor Anual por m2
de terreno (% da UFM)

1a.	0,90
2a.	0,50
além da 2a.	0,20

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1. de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."

VIII - "Art. 94 - A taxa calcula-se por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão anual de:

I - 17,20% (dezessete inteiros e vinte centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II - 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando, embora não pavimentado, possua assentamento de guias e construção de sarjetas ou sarjetões;

III - 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1. de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."

Formulário nº 264 do preç.
n.º 2567 do 1.º 97
o tabelante

Art. 2. - O artigo 8., da Lei n. 10.235, de 16 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8. - Na avaliação de terrenos encravados, terrenos de fundo, terrenos internos e terrenos nos quais existam prédios em condomínio enquadrados nos tipos 2 e 4, da Tabela V, serão aplicados os fatores de correção constantes da Tabela III.

Parágrafo único - Excetuados o fator condomínio e a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma, os fatores terreno encravado e terreno de fundo serão aplicados com exclusão dos demais fatores de correção previstos para a avaliação de terrenos."

Art. 3. - As Tabelas II, III e IV, que integram a Lei n. 10.235, de 16 de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "TABELA II

FATORES DE ESQUINA

1. Terrenos situados na 1a. Subdivisão da Zona Urbana 1,3000
2. Terrenos situados na 2a. Subdivisão da Zona Urbana 1,2000
3. Terreno situados além do perímetro 2a. Subdivisão da Zona Urbana 1,1000
4. Terrenos ocupados por construções enquadradas no Tipo 1, da Tabela V, quando localizados em Zonas de Uso Estritamente Residencial (Z1) 1,0000"

II - "TABELA III

FATORES DIVERSOS

1. Fator terreno encravado 0,50
2. Fator terreno de fundo 0,60
3. Fator terreno interno 0,70
4. Fator condomínio 1,60

Observação: Quando da divisão do valor venal do terreno (somado ao valor venal do excesso de área, nos casos cabíveis) pelo valor venal da construção resultar índice inferior a 0,20, o Fator Condomínio será igual a 2,20 subtraído de 3 (três) vezes o índice obtido; quando dessa divisão, resultar índice entre 2,01 e 7,00, o Fator Condomínio será igual a 1,80 subtraído de 1/10 (um décimo) do índice obtido; e quando dessa mesma divisão resultar índice superior a 7,00 o Fator Condomínio será igual a 1,10."

III - "TABELA IV

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

(Coeficientes de depreciação do valor dos prédios, pela idade)

Processo n.º 265 de 1951
 B.º 2567 de 1951
 O tabelante [assinatura]

IDADE DO PRÉDIO (em anos)	FATORES DE OBSO- LESCÊNCIA PARA OS PADRÕES A E B, DOS TIPOS 1 E 2, DA TA- BELA V.	FATORES DE OBSO- LESCÊNCIA PARA OS DEMAIS PADRÕES E TIPOS DESCRITOS NA TABELA V.
menor que 1	1.00	1.00
1	0,99	0,99
2	0,98	0,99
3	0,97	0,98
4	0,96	0,97
5	0,94	0,96
6	0,93	0,96
7	0,92	0,95
8	0,90	0,94
9	0,89	0,93
10	0,88	0,92
11	0,86	0,91
12	0,84	0,90
13	0,83	0,89
14	0,81	0,88
15	0,79	0,88
16	0,78	0,86
17	0,76	0,85
18	0,74	0,84
19	0,72	0,83
20	0,70	0,82
21	0,68	0,81
22	0,66	0,80
23	0,64	0,79
24	0,62	0,78
25	0,59	0,76
26	0,57	0,75
27	0,55	0,74
28	0,52	0,73
29	0,50	0,71
30	0,48	0,70

Folha n.º 266 de 91
 n.º 2567
 O tabelante [assinatura]

IDADE DO PRÉDIO (em anos)	FATORES DE OBSO- LESCÊNCIA PARA OS PADRÕES A E B, DOS TIPOS 1 E 2, DA TA- BELA V.	FATORES DE OBSO- LESCÊNCIA PARA OS DEMAIS PADRÕES E TABELA V.
31	0,45	0,69
32	0,42	0,67
33	0,40	0,66
34	0,37	0,64
35	0,34	0,63
36	0,32	0,62
37	0,29	0,60
38	0,26	0,59
39	0,23	0,57
40	0,20	0,56
41	0,20	0,54
42	0,20	0,52
43	0,20	0,51
44	0,20	0,49
45	0,20	0,48
46	0,20	0,46
47	0,20	0,44
48	0,20	0,42
49	0,20	0,41
50	0,20	0,39
51	0,20	0,37
52	0,20	0,35
53	0,20	0,33
54	0,20	0,32
55	0,20	0,30
56	0,20	0,28
57	0,20	0,26
58	0,20	0,24
59	0,20	0,22
60	0,20	0,20
maior que 60	0,20	0,20

Art. 4. - O inciso I e o parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 10.819, de 28 de dezembro de 1989, mantidas as demais disposições desse artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Inciso I - infrações relativas à inscrição e atualização cadastrais: multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária e respectivas atualizações nas hipóteses dos incisos III e V, do art. 3.º desta Lei."

II - "Parágrafo único - Os imóveis com uso e destinação exclusivamente residenciais, situados além da 2ª. subdivisão da zona urbana, com área construída de até 80m² e enquadrados no padrão A, do tipo 1, da Tabela V, que integra a Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, não se sujeitam às penalidades previstas no inciso I, deste artigo."

Art. 5. - Ficam atualizados os valores unitários de metro quadrado de construção constantes da Tabela VI, que integra a Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 10.921, de 30 de dezembro de 1990, na forma do Anexo I, desta Lei, bem como aprovados os valores unitários de metro quadrado de terreno, contidos na Listagem de Valores constante do Anexo II, desta Lei, a serem considerados para o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1992, na forma prevista na legislação específica.

1. - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, aprovados neste artigo, referem-se a 1.º de setembro de 1991 e, para os fins desta Lei, serão monetariamente atualizados com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, relativo aos meses de setembro, outubro e novembro de 1991.

2. - O Executivo poderá atualizar, anualmente, os valores referidos neste artigo, desde que essa atualização não supere a inflação do período.

3. - Para efeito de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano, o Executivo poderá desprezar as frações de um milhar da unidade monetária do número que representa o valor venal dos imóveis.

Art. 6. - Os terrenos em que houver obra em andamento, para os quais esta Prefeitura tenha expedido o competente "Alvará de Edificação", gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) no Imposto Territorial Urbano sobre eles incidente, por dois exercícios consecutivos, desde que o interessado, mediante requerimento instruído na forma regulamentar, comprove inexistirem débitos vencidos relativos aos tributos imobiliários incidentes sobre o imóvel e que a obra foi iniciada até o dia 31

Folha n.º 268 de 268
n.º 2567
C. Beneficiário

de dezembro do exercício anterior ao da aplicação do desconto, na forma regradada na legislação que disciplina a execução de edificações do Município.

1. - O requerimento referido neste artigo deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro do exercício para o qual se pretenda a aplicação do desconto.

2. - O desconto vigorará exclusivamente no período assinalado neste artigo ou até a data de expedição do competente "Auto de Conclusão", quando ocorrida antes de findo esse prazo.

3. - A concessão deste desconto, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia às condições para a concessão do favor, cobrando-se a importância equivalente ao desconto, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento integral do Imposto:

I - com imposição de multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele;

II - sem imposição de multa moratória, nos demais casos.

Art. 7. - Ficam anistiadas as infrações previstas no inciso I, do artigo 5.º, da Lei n.º 10.819, de 28 de dezembro de 1989, em sua redação original, cometidas até a data da entrada em vigor desta Lei, e cancelados os Autos de Infração correspondentes, vedada a restituição parcial ou total das importâncias recolhidas a esse título.

Art. 8. Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1992, os imóveis construídos, com destinação de uso exclusivamente residenciais, enquadrados nos padrões A, B ou C, da Tabela V, que integra a Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986.

1. - A isenção referida neste artigo abrangerá, exclusivamente, os imóveis cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 280 (duzentos e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

2. - A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 9. - O inciso I, dos artigos 20 e 40, da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, com a redação que lhes foi conferida pela Lei n.º 10.805, de 27 de dezembro de 1.989, mantidos seus demais incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Folha n.º	269	de	prev.
n.º	2567	de	18 91
<i>[Signature]</i>			

I - "I - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido;"

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1. de janeiro de 1.992.

Folha N.º	270	de	12	51
N.º	2565	de	12	51
O Secretário				

ANEXO I DA LEI N. , DE DE

TABELA VI, DA LEI N. 10.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986
TIPO E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

TIPO-PADRÃO	VALOR-CR\$	TIPO-PADRÃO	VALOR-CR\$
1-A	48.209,00	4-A	64.627,00
1-B	62.654,00	4-B	88.906,00
1-C	79.623,00	4-C	121.187,00
1-D	107.781,00	4-D	175.981,00
1-E	141.896,00		
2-A	49.386,00	5-A	52.121,00
2-B	64.387,00	5-B	68.018,00
2-C	92.092,00	5-C	85.269,00
2-D	129.082,00	5-D	121.219,00
2-E	173.864,00	5-E	175.667,00
3-A	44.402,00	6-A	43.151,00
3-B	59.049,00	6-B	60.785,00
3-C	81.632,00	6-C	96.422,00
3-D	107.852,00	6-D	140.789,00

ANEXO II DA LEI N. , DE DE DE 1991.

LISTAGEM DE VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE TERRENO

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	271	de	121
n.º	2567	de	121
Em	12/12/71		

[Assinatura]

Difere nosso substitutivo da proposta enviada pelo Executivo, nos seguintes aspectos:

1. Nas alíquotas para imóveis não residenciais e para terrenos.
2. No tratamento dado ao contribuinte não pontual.

Em relação ao primeiro aspecto - alíquotas - entendemos que a proposta do Executivo pode ser melhorada no sentido de diminuir a carga tributária proposta para as empresas (imóveis não residenciais) em vista da situação econômica adversa com a qual se defrontam. Os terrenos, em que pese a função social da propriedade, talvez não devam ser onerados tão gravosamente.

Assim, o substitutivo apresenta, nesses dois casos, tabelas com alíquotas inferiores àquelas da propositura governamental.

Já em relação ao tratamento a ser dado ao inadimplente, entendemos conveniente a manutenção do sistema atual (só vence o débito integralmente após o vencimento da última prestação).

Nesse sentido nosso substitutivo não altera os artigos 21 e 41 da Lei 6.989/66 como proposto pelo Executivo.

Não obstante, há necessidade de estimular-se o recolhimento pontual do Imposto. Entendemos, nesse aspecto, que a fixação da multa de mora em 30% possa atender plenamente esse objetivo. Assim fazemos em nossa proposta.

No mais, nosso Substitutivo mantém as propostas do Projeto, favoráveis que são ao contribuinte, entre as quais destacamos:

1. A sensível diminuição na alíquota dos imóveis mistos com predominância de uso residencial, que, a partir da aprovação do projeto, passarão a ser tributados com alíquotas correspondentes aos imóveis residenciais.
2. A fixação de desconto de 40% para imóveis em construção;
3. A isenção para imóveis de pequeno valor;
4. A redução do "fator esquina" para imóveis residenciais localizados em Z.1;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 243 de 273
n.º 2567 de 1091
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	1	beth	161 se	29.12.91	pres.	

O SR PRESIDENTE(Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Há
número legal. Está a berta a sessão. Sob a proteção de Deus ini-
ciamos nossos trabalhos.

Item primeiro da pauta.

- PL 524/91, do Executivo.

Altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Ter-
ritorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservaç*ao
de Vias e Logradouros Públicos. IPTU.

Fase III da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria
absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR MAURÍCIO FARIA (PT)- (Pela ordem)-Sr. Presidente,
requiro, regimentalmente, a suspensão da sessão por 30 minutos
a fim de podermos ultimar as negociações que possam conduzir
a um encaminhamento adequado da matéria.

O SR BRASIL VITA (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
entendo que a matéria levará muito tempo e requiro a V.Exal que
submeta a Plenário - após a votação do requerimento do nobre Vere-
dor Maurício Faria - para que essa sessão seja transferida para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 274 de prova
P.A.U. 2567 de 1991
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	beth	161 se	29.12		

as 15 horas.

O SR WALTER FELDMAN (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,

parece-me que a única coisa que não aconteceu no plenário no que diz respeito ao IPTU foi exatamente a discussão da matéria. Há vários Vereadores inscritos para fazê-lo. Acredito que essas negociações poderiam continuar se realizando mas que os Srs. Vereadores tivessem oportunidade de manifestar suas opiniões a respeito. Não é possível que tenhamos que vir a plenário apenas para votar. Houve várias críticas neste sentido no ~~EXTRA~~ Colégio de Líderes e reiteradas vezes ~~EXTRA~~ Vereadora Irene Cardoso disse que o Plenário perdeu essa função. Assim, requeiro que, se o Vereador Maurício Faria insistir na suspensão dos trabalhos, seja feita uma votação nominal.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Srs.

Vereadores, temos a proposta do Vereador Maurício Faria de suspensão dos trabalhos por 30 minutos, temos a proposta do Vereador Brasil Vita de ~~SUSPENSÃO DOS TRABALHOS~~ suspensão até as 15 horas, ~~EXTRA~~
A proposta do Vereador Walter Feldman de iniciarmos a discussão não pode ser levada à frente na medida em que ^{hi}apresentado ontem um substitutivo que necessita de parecer. Segundo o Regimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	275	de 300
P.º PAULO	2567	de 10.91
Q. Função	Scriba	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
1	3	beth	101 se	29.12.91		

substitutivos, projeto original e emendas têm que ser discutidos conjuntamente.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Wálter Abrahão.

O SR WÁLTER ABRAHÃO (PDS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, queria falar o que ~~DADE~~ V.Exa. explicou agora. Vou mais adiante: entendo que hoje não há condições de realização de sessão. Não há o que discutir porque o substitutivo não tem parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Interromper a sessão por 30 minutos ou prorrogá-la até a tarde não faz sentido porque não há o que discutir.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Nobre Vereador Wálter Abrahão, regimentalmente há o requerimento do Vereador Maurício Faria que tem precedência para a decisão do Plenário. A presidência necessita, regimentalmente, colocar as propostas existentes em votação. E a proposta que tem precedência, porque foi apresentada primeiro, é a do Vereador Maurício Faria, seguindo-se a do Vereador Brasil Vita.

O SR BRASIL VITA (PTB) - (Pela ordem) - Evidentemente, caso seja ~~rejeita~~ rejeitada a proposta do Vereador Maurício Faria,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 276 de 12 de 1991
n.º 2567
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	4	beth	161 se	29.12.		

entrará a proposta deste Vereador. Se for aceita, a nossa será prejudicada. Até porque, segundo o regimento, o pedido de interrupção, por menor tempo, tem preferência.

O SR WALTER ABRAHÃO (PDS) - (pela ordem) - Faço outra proposta na hipótese de não ser aceita a do Vereador Maurício Farias. Sugiro a votação para encerramento da sessão por falta de matéria a ser discutida.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Nobre Vereador Walter Abrahão não há hipótese de encerramento pelo Plenário. Somente se for adiado. V.Exa. poderá, mais a frente, pedir o adiamento em bloco.

A votos os requerimento verbal do Vereador Maurício Farias para suspensão da sessão por 30 minutos. Os Srs. Vereadores favoráveis responderão "sim"; os contrários, "não". O Sr. Secretário procederá à chamada.

-Feita a chamada, sob a ~~PRIM~~ Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:

- Votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	277	de pros.
n.º	9567	de 1091
PAULO		
Secretário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	1	Marcelo	16123.Extra.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB)-

Votaram favoravelmente 27 Srs. Vereadores à para a
suspensão ~~x~~ da sessão por 30 minutos; votaram contrariamente 12 Srs.
Vereadores. Portanto, fica prejudicado o requerimento do nobre Vereador Brasil Vita e fica aprovado o requerimento do nobre Vereador Maurício Faria. A sessão está suspensa por 30 minutos.

X X X

- Suspensa, a sessão é reaberta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 278 de 278
2567 de 1091
PAULO
Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	1	adília	161 sex	29 12		

- Suspensa, a sessão é reaberta sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Está reaberta a sessão.

Voltando ao item primeiro, há várias emendas que serão lidas.

O SR EDSON FALANGA(PL) - (Pela ordem) - Sr.Presidente, solicito um esclarecimento sobre o disposto no art. 241, do Regimento Interno, que diz que todos os projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulso, e entregues aos vereadores, no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos. Até o momento não recebi nada em mãos.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Todos os vereadores receberam cópia de todos os projetos. A assessoria da Mesa, imediatamente após a entrada dos projetos na Casa, entrega cópia a cada vereador, no seu gabinete, dos projetos de lei. Os pareceres são publicados, e do conhecimento dos Srs.Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 279 do proc.
2567 de 10.91
*PAULO
S. Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	2	adília	161 sex	29 12		

O SR. EDSON FALANGA (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, devido à falta de tempo hábil para a publicação de qualquer parecer, fico perdido, porque não sei que pareceres foram emitidos e quem os assinou. Não tive em mãos nem os projetos, nem substitutivos e muito menos os pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Nobre Vereador, do projeto original foi entregue cópia ao seu gabinete. Portanto, V. Exa. tem cópia dele. Está protocolado o recebimento. Os substitutivos foram todos lidos em plenário. Até o momento foram apresentados quatro. O parecer original da Comissão de Finanças foi publicado. Os pareceres ao substitutivo deverão ser lidos no decorrer da sessão. Quero lembrá-lo de que, de acordo com o Regimento, os pareceres podem ser publicadas ou, quando não, lidos em sessão. No caso de parecer aos substitutivos, eles serão lidos no decorrer da sessão. De qualquer forma, V. Exa. pode consultar todo o processo aqui na Mesa, tanto o original quanto os substitutivos e pareceres emitidos até o momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 280 do processo
2567 de 1991
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
3	3	adília	161 sex	29 12		

O SR WALTER FEILMAN (PSDB) - (Pel a ordem) - Sr. Presidente,

fiquei profundamente preocupado com matéria publicana do Jornal Folha da Tarde, edição do dia de ontem, onde o Vereador Maurício Faria, Líder da Sra. Prefeita, diz, segundo as palavras textuais, pois está entre aspas, que "A Administração Municipal aprendeu a lidar com os lobes que pressionam os vereadores. Nós sabemos quais são os vereadores da oposição ligados às grandes construtoras, às empresas de ônibus e de limpeza urbana, disse faria". Isto relacionado à votação do IPTU.

O Vereador que vos fala ficou extremamente preocupado com essas declarações, e gostaria que o Vereador Maurício Faria explicasse, se é que falou textualmente as palavras aqui colocadas, porque está sendo jogada uma nuvem obscura sobre a votação do Plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 281 de 10.91
5567
PÁULO

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

4 1 roberto 29.12.91

dando a impressão de que alguns Vereadores, sob a influência de empreg~~ite~~ros e empresários de ônibus na cidade de São Paulo, poderiam direcionar o seus votos em relação a esses interesses. E joga uma suspeita também, em cima daqueles Vereadores que porventura estivessem votando favoravelmente ao aumento sugerido e proposto pelo Executivo.

É evidente que não acreditamos que isso esteja acontecendo, mas a declaração do Vereador "Maurício" ^{aria}, a não ser que seja retificada ou explicada, coloca uma grande suspeita sobre esta votação. Portanto, requero inicialmente ao Vereador Mauricio ^{aria}, se possível, por uma questão de ordem ou um comunicado da liderança, que explicasse ^{que} exatamente o que quis dizer nessa matéria, e que o Presidente da Câmara, o nobre Vereador Arnaldo Madeira, muito preocupado com a questão da ética, inclusive sugerindo à Câmara Municipal a elaboração de um código de ética, e que hoje preside uma CPI justamente para aprofundar o estudo sobre essas questões possa, também, se posicionar a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 262 de 262
n.º 2567 de 1091
Paulista

ROOLZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	2	roberto	1612 SE	29.12.91		

O SR GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)- (Pela ordem) - Sr. Presidente, também faz parte de nossas preocupações essas colocações feitas pelo nobre Vereador Walter Feldman. Com declarações assim, infelizmente passamos a ter, por parte da população, por parte daqueles que lêem jornais, uma imagem um tanto deturpada. Portanto, se o nobre Sr. Maurício Faria confirma essas palavras, que ele pudesse aqui, já e agora, dizer o nome dos Srs. Vereadores que têm essas vinculações e que eventualmente, quando da necessidade de aprovação de algum projeto aqui, eles possam ser conversáveis, para que não venha pairar sobre toda esta Casa, sobre todos os Vereadores, quaisquer dúvidas da população desta cidade.

A nossa imagem jamais pode ser denegrida. A imagem da Câmara Municipal de São Paulo, inclusive como instituição, jamais pode ser denegrida por ~~estas~~ afirmações ou insinuações que eventualmente tenham sido feitas, não, simplesmente
tenham sido feitas, não, por um Vereador desta Edilidade, mas por um Vereador que representa o Executivo aqui. Portanto, fiquei muito preocupado com essas declarações, e cobro de pronto, um pronunciamento do Vereador Maurício Faria, e que inclusive, chame um reporter da "Folha de S. Paulo" e coloque essas palavras de uma forma mais acertada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 263 de pros.
n.º 2567 de 12.91
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	3	roberto	161 SE	29.12.91		

Caso contrário, isso depõe contra toda esta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 284 de 2563 de 10.91
S. PAULO
Secretaria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	4	roberto	1611 SL	29.12.91		

O SR. MUNICÍPIO PAULISTA (PT) - (1ª ordem) - Sr. Presidente,

é evidente, para todos os que conhecem a minha atuação aqui na Casa e, inclusive, comparando essa matéria do jornal "Folha da Tarde" com as outras matérias de outros órgãos de imprensa do mesmo dia, que a matéria em absoluto corresponde às minhas palavras.

É uma matéria distorcida, o esse é o esclarecimento que tenho que dar à Casa. Evidentemente não declarei aquilo que consta da matéria, assim como nas demais matérias o que tenho declarado é que estamos num processo de negociação, democrático e legítimo, em relação ao orçamento. Esse reporter, infelizmente, veio com essa matéria, e com a passagem dela, pré-direcionada, ele falava nesses termos, e eu o desmentia, e no entanto, para minha surpresa, ela saiu nesses termos.

Eu insisto, é uma matéria icolada, que não teve maior repercursão, inclusive por que sabidamente, não corresponde ao meu pensamento e a declarações que faço à imprensa. Lamento o ocorrido, e se a Casa considera oportuno e necessário, farei uma carta ao jornal "Folha da Tarde", esclarecendo o teor da passagem, que ^é a mim é atribuída entre ~~xx~~ aspas. Não o fiz ontem, até porque não houve repercur-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 285 de 2567 de 1991
PAULO
e secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	5	roberto	1614 SE	2912.91		

aqui
são ~~nesta~~ nesta Casa, e entendi que uma matéria tão mal formulada, inexacta e falsa, ~~não merecia~~ nem mereceria uma resposta que pudesse ~~estender~~ estender uma assunto que merece ser rapidamente superado, e visto apenas como um mau momento de um mau jornalista.

O SE ANTO... Rai.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 286 de proc.
2567 de 15.91
PAULO
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	1	Raimundo	161 S. Ex.	29.12.91		

O SR. ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB) (Pela ordem) - Sr.

Presidente, apesar de ter escutado aqui as declarações do nobre Vereador Maurício Faria, quero dizer que a própria Bancada do PMDB ficou deveras preocupada. E ainda, na tarde de ontem, comentava em suas reuniões, porque ela foi a grande responsável, no último exercício, pelo aumento do IPTU que fora concedido a esta Cidade, 120% além da correção. Naquela ocasião, tudo leva a crer ~~em~~ que até a própria Administração tenha ficado contente com esse aumento e agora, antes de votarmos qualquer eventual aumento do IPTU, quando a Bancada já está fechando uma posição em conceder pura e simplesmente a correção monetária, ~~sofregos~~ ~~proferidos~~ de antemão uma acusação dessa. Realmente é pairar dúvidas na Câmara. Porque se a Bancada do PMDB ~~n~~ ou qualquer outra, neste momento, se aliar ao que está sendo solicitado pela Sra. Prefeita imediatamente pode, como deverá, como já levou a picha, efetivamente, ~~que possa~~ vir a ser ajudada ou condicionada aí por forças alhures, estranhas.

Então, essas explicações são deveras necessárias para que não cause assim um mal estar como está causando neste ambiente.

E principalmente o companheiro Maurício Faria que é Tito e havido

como pessoa ~~n~~ ligada à Folha, ~~que~~ ^{o qual} prestou aqui várias homenagens, por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	285	de pros.
n.º	567	de 12
de 91		
PAULO		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	2	Raimundo	161 S. Ex.	29.12.91		

■
sinal ~~marcada~~ merecidas, ~~que~~, que se encontra todos os dias nas
páginas ~~das~~ da "Folha de S. Paulo", do "Jornal da Tarde" e da "Folha
da Tarde", é muito ~~importante~~ importante que o Colega realmente faça
uma publicação dementindo isso que fora publicado de sua pessoa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 288 de pros.
PAULO 2567 de 19 91
O Secretário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	3	Raimundo	161 S. Ex .	29.12.91*		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - A

Presidência quer esclarecer aos Srs. Vereadores o seguinte: de acordo com o Regimento, art. 186, "Na sessão extraordinária, haverá apenas Ordem do Dia e não se tratará de matéria estranha estranha à que houver, a determinado a sua convocação".

A Presidência aceitou a questão inicial do Vereador Walter Feldman porque entendeu que a notícia publicada na imprensa tinha, de alguma forma, ligação com a matéria que está sendo tratada aqui, que é a discussão do IMU e do Orçamento.

Entretanto, já prestados os esclarecimentos pelo nobre Vereador Maurício Faria e tendo em vista até a sugestão de sua própria sugestão no sentido de oficial do Jornal sobre a matéria e a do Vereador Walter Feldman para que a Comissão Parlamentar de Inquérito que foi instituída nesse sentido trate também desta questão, a Presidência considera que não seria útil continuarmos nesta sessão a debater esta matéria, na medida que ela tem os primeiros esclarecimentos já prestados pelo Vereador Maurício Faria. Deveremos, então, nos ater à pauta convocada para debates na sessão de hoje.

A Presidência faz um apelo aos Srs. Vereadores para que,

de imediato, possamos retomar, como determina o Regimento, a matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	289	de prez.
	2567	de 19 91
e assinado		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	4	Rebato	161 S. Ex.	29.12.91		

que está prevista para a 1ª Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de
hoje.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 290 de pros.
2567 de 1991
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	5	Reinado	161 S. Br.	23.12.91		

O SR. JAMIL ACHÔA (PMDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente,
quero, de público, manifestar o meu apoio irrestrito ao íntegro jornalista Marcos Rosa. É um jornalista que jamais disse qualquer coisa que não aquilo que falaram. Esta é a razão pela qual, Sr. Presidente, não aceito ~~manter~~ a explicação. Se houve essa denúncia por parte do Sr. Maurício Faria anterior à composição que hoje, me parece, vai ser vitoriosa, enfim a Sra. Prefeita na sua pretensão, acho que isto merece uma apuração tão ~~fina~~ a fundo como a do Vereador Paulo Kobayashi. Não é admissível que um simples Vereador venha à tribuna desmentir um jornalista íntegro e ~~respeitado~~ respeitado. Quando ele falava² bem do Sr. Maurício Faria era excelente, hoje não presta. Eu dou inteiro apoio e me responsabilizo pelo que ele colocou na reportagem, porque é ~~um~~ um jornalista que merece respeito.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -
Nobre Vereador Jamil Achôa, já informamos ao Plenário e a V.Eza. que estamos remetendo, por sugestão do Vereador Walter Feldman, esta matéria à Comissão Parlamentar de Inquérito que está instituída para apuração de ocorrências ~~as~~ desse tipo na Câmara Municipal de São Paulo.

Pela ordem, tom a palavra o nobre Vereador ~~Maurício Faria~~
José Ferreira do Nascimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 291 de pros.
25671 de 192 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
,6	1	valéria	161ªE.	29.12.91		

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO (PST) - (Pela ordem) -

Srs. Vereadores, entendo que a declaração feita pelo nobre Vereador Maurício Faria deva ser aceita por todos nós, já que S.Exa. foi enfático em desmentir o jornalista, isso sem querer atingir a seriedade do jornalista. Penso que o pronunciamento feito pelo Vereador Maurício Faria merece o nosso respeito. De outro modo, o descrédito recairá sobre todos nós, Vereadores. Se um Vereador vem à pública desmentir declarações por ventura feitas em algum jornal da Cidade e não lhe damos crédito, certamente seremos todos desacreditados. Eu, particularmente, aceito as declarações feitas pelo nobre Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	272	do pres.
Paulo	2567	de 1991
O Secretário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	2	valéria	161aE.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Edson Falanga.

O SR. EDSON FALANGA (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quero prestar solidariedade ao nobre Vereador Maurício Faria.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - Nobre Vereador, V.Exa. não levantou questão de ordem.

O SR. EDSON FALANGA (PL) - (Pela ordem) - Sóp quero concluir dizendo que onde há fumaça, há fogo. Existe unanimidade nesta Casa em conceder apenas a correção. Se houver argumentos contrários, prestarei solidariedade ao jornalista.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - ~~Se~~ A Presidência não vai continuar aceitando questões de ordem sobre essa temática, na medida em que temos uma pauta de trabalhos para tratar, de acordo com o Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 273 de pres.
567 de 1991
S. Associado

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	3	valéria	1614E.	29.12.91		

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) - Sr. Presidente, quero fazer uma colocação.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - Não cabe.

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) - Uma declaração.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - Não cabe, nobre Vereador.

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) - V.Exa. deve aceitar minha palavra, como aceitou a dos demais, democraticamente.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - Se a Presidência adotasse o comportamento que V.Exa. sugere, teria que permitir que os outros 50 Vereadores se manifestassem.

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) - Mas o precedente foi aberto.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - A Presi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 294 do proc.
n.º 2567 de 1991
Escritório

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	4	valéria	1991	03.12.91		

dência foi clara quando aceitou a questão de ordem do Vereador Walter
Feldman sobre a situação dos funcionários públicos em decorrência da
suspensão do A. P. Após as declarações do Vereador Henrique Maria, a Presi-
dência acolheu a proposta apresentada.

Votos favoráveis: 11; contra: 0; abstenções: 0. Aprovado.
em 1991.

— Fim —



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 297 de 2567 de 1991
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C	5	valéria	161ªE.	29.12.91		

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAIRO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro a suspensão da sessão, após a leitura das emendas, por uma hora, para que as bancadas possam discutir e acertar a votação ou não, na tarde de hoje, do IPTU.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - É regimental o pedido do V.Exa. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com a suspensão da sessão por 60 minutos, após a leitura das emendas, permaneçam como estão. (Pausa). Aprovado.

O Sr. Secretário procederá à leitura das demais emendas.

- São lidas... (alico)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	276	de pros.
n.º	2567	de 1.ª
91		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	1	alica	1661 s.o.	29.12.91		

* * *

- São lidas as emendas n.ºs. 13, 14 e 15 ao Projeto de

Lei 524/91.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	297	de pres.
	2567	17 91
PAULO		
Assessoria		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	2	alice	161 s.o.	29.12.91		

*

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Vamos passar à leitura das Emendas ao Substitutivo nº 3.

- São lidas as Emendas nºs. 1, 2, 3, 4, 5, e 6 referen-
tes ao Substitutivo nº 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 278 do pres.
n.º 2567 / 1.º 91
PAULO
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	3	alice	161 s.o.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSD) -

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Antônio Carlos Caruso.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	4	alice	161 3.º	23.12.97		

O SR. ANTÔNIO CARLOS CARUSO (P-DE) - (Fala orden) -

Sr. Presidente, eu queria ratificar e retificar o meu requerimento anterior sollicitando que, ao invés de suspender a sessão por uma hora, seja feita por duas horas.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSD) -

É regimental o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores que estiveram de acordo com a sugestão do nobre Vereador Antônio Carlos Caruso de suspensão da sessão por 2 horas, permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovado. A Sessão está suspensa por 2 horas. Reabriremos às 13h10min.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 300 do pres.
3567 de 12.91
e Secretária

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	1	Angela	161a. s.e.	29.12.91		

X - X - X

- Suspensa, a sessão é reaberta sob a Presidência do Sr.

Arnaldo de Abreu Madeiro.

X - X - X

O Sr. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeiro - PCSP) - Re-
tá reaberta a sessão.

Quanto ao item 12 da pauta, dependemos, ainda, do pare-
cer conjunto das comissões para a sua discussão.

Des a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Bruno Féder.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 302 de pres.
2567 2 de 10 91
PAULO
e Assessoria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	3	Angela	161a. s.e.	29.12.91		

Vereadores, temos duas propostas: uma que pretende a suspensão dos trabalhos ~~até~~ por duas horas, o que nos levaria a retomar a sessão às 15h 15min, e a outra por uma hora, o que nos levaria à retomada dos trabalhos às 14h 15min.

Pergunto aos Srs. Vereadores se não seria possível uma solução intermediária, qual seja, a de que suspendêssemos a sessão até as 15 horas. (Pausa.) Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com a proposta intermediária permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovada.

A sessão está suspensa até as 15 horas.

Suspensa, a sessão ... (R.9 - Reg. 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 203 de 2567
de 1991
Assinado

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	1	regina	161a.extra	29.12.91	presidente	

* * *

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira.

* * *

O SR.PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Srs.

Vereadores, solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres conjuntos das comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; e Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aos substitutivos ~~XX~~ números 1, 2, e 3 ao Projeto de lei 524/91.

* * *

- São lidos os pareceres conjuntos aos substitutivos números 1, 2, e 3.

osergilberto nascimento (pela ordem)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 309 de 309
2567 de 10 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	1	daiva	10182	29.12.91	Gilberto Nascimento	

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, dado o barulho no plenário, infelizmente eu não pude ouvir o que será votado neste momento ou se estamos em processo de alguma votação?

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PMDB) -

Não há nenhuma votação neste momento, nobre Vereador Gilberto Nascimento, apenas a leitura do Parecer ao Substitutivo nº 4...

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) - (Pela ordem) -

Que será votado oportunamente?

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PMDB) -

Não. Depois de apresentado a leitura ^{do} Parecer do Substitutivo nº 4, nós faremos a leitura de um novo Substitutivo que ~~está~~ chegou à mesa, do nº 5.

^{Solicito} ~~que~~ ao Sr. Secretário que proceda a leitura do Parecer ao Substitutivo nº 4:

* * *

- É lido o seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 305 de pres.
n.º 2567 de 19 91
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	2	daiva	161 SE	29.12.91	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Nós acabamos de receber um Substitutivo que levou o nº 5, já com o Parecer apresentado pelas Comissões. Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do Substitutivo e do Parecer.

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, me parece que foram apresentados aí ~~4~~ quatro substitutivos, ao projeto original...

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Até o instante foram lidos quatro substitutivos e os respectivos pareceres.

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB) - (Pela ordem) - Eu gostaria e indago a Presidência para saber se esses substitutivos são exatamente iguais ou apresentam alterações um em relação ao outro.

O SR. HAURÍCIO FÁRIA (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o nobre Vereador Marcos Mendonça indaga se os substitutivos são diferentes ou iguais. Na verdade os substitutivos x têm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 306 de 306
n.º 2567 de 1391
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	3	daiva	161	29.12.91	Maurício Maria	

sido lidos em plenário e é de interesse de todo o Vereador acompanhar, se não na leitura, posteriormente nas interrupções que temos feito, a natureza dos vários substitutivos. É evidente que ~~serão~~ serão diferentes.

O SR. MARCONI PEREIRA (PMDB) - (Pela ordem) - Diante da afirmação de que são diferentes, me parece estranho, Sr. Presidente, que exista quatro pareceres da Comissão, a não ser que seja outros membros da Comissão que tem assinado, optamos favoravelmente pelos quatro substitutivos. Ou seja ~~há~~ a necessidade, já que a Comissão examinou os projetos, cada um de persi, que aí exatamente reside a necessidade do parecer, dela definir a sua posição com ~~relação~~ relação ao mérito.

Exatamente por isso, Sr. Presidente, me causa estranheza que os quatro pareceres dados por matérias idênticas ao serem diferentes, tenham o mesmo parecer favorável a aprovação, até para orientação do plenário. Sr. Presidente, eu gostaria de indagar qual é a posição com relação a Comissão de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento e Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para orientação do plenário...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 207 de 129
n.º 2567
SÃO PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	4	delva	161-SH	29.12.91	Presidente	

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) - Sr. Presidente, pela ordem. Isso não é regimental.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Nadeira - PSDB) -
Nobre Vereador Maurício Faria, o nobre Vereador Marcos Mendonça está levantando uma questão de ordem, portanto ele estava com a ~~pal~~ palavra. V.Exa. tem a palavra agora para questão de ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 308 de 308
2567 de 10-91
PAULO
e Anacleto

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	1	Ala	161 Extra	29.12.91		

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) (Pela ordem) - Sr. Presiden-

te, respeitando a condução que V.Exa. tem imprimido aos trabalhos, acre-
dito que não foi formulada uma questão de ordem. V.Exa. já consolidou
a interpretação de que devem ser respeitadas as posições das comissões,
e as comissões terão tido razões, inclusive de agilização, para colo-
car à critério do Plenário a apreciação dos substitutivos; razão pela
qual entenderam, provavelmente, eu suponho, que deveriam emitir parecer
conjunto em termos lacônicos e numa apreciação sucinta — e eventualmen-
te em termos semelhantes e mesmo idênticos. É uma avaliação das comissões
que é legítima. Não há nenhum problema regimental ressalvado pelo Vere-
dor Marcos Mendonça. Em nenhum instante o Regimento Interno prevê que
os termos ados pareceres têm de ser distintos. Portanto, entendo que
devemos seguir o Regimento neste particular e não foi levantada nenhuma
questão de ordem regimental. O Vereador Marcos Mendonça não questionou
nenhuma disposição regimental na sua questão de ordem. O que ele fez
foi questionar o mérito das posições das comissões, que não é da compe-
tência de nenhum Vereador, pelo entendimento correto do Sr. Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	309	de	pro.
	2567	de	19 91
PAULO			
O Secretário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	2	Ano	161 Tribuna	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

A partir deste instante o nobre Vereador Walter Feldman vai nos ajudar a secretariar os trabalhos. S.Exa. fará a leitura do Substitutivo nº 5.

* * *

É lido o seguinte:

Leitura do substitutivo nº 5-

rodízios 12- Norma

13- Florência

14- Monteiro

15- Emira

16- Morgado

O SR. PRESIDENTE - Vanderlei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 310 de pros.
2567 de 12.91
S. Secretária

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	1	vand	161 ex	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PDB) - Temos

algumas emendas para serem lidas pelo Sr. Secretário.

Os Srs. Vereadores têm apresentado emendas aos projetos, aos substitutivos. Consideraremos todas as emendas ao final da votação, seja qual for o substitutivo aprovado, para efeito de votação pelo Plenário.

A Presidência informa que não cabe discussão de emendas, pois elas são lidas e deverão ser discutidas junto com o projeto englobadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 311 de pres.
2567 de 1991
P. PAULO
e Assessoria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	2	vand	161 ex	20.12.91		

O SR EDSON PALANGA (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
insisto ~~na~~ que V.Exa. atenda o artigo 241, do Regimento Interno, onde eu possa ter uma cópia desse projeto para não se tornar inane essa votação, pois a gente tem que saber pelo menos o que está votando. Uma leitura simples não dá para fazer uma avaliação mais completa diante de tal projeto. Portanto, ~~peço~~ solicito uma cópia do projeto original.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDR) -
V.Exa. já recebeu e deve tê-la perdido, mas a Presidência vai providenciar uma nova cópia a V.Exa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 312 de pros.
PAULO 2567 de 18 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	3	vand	161 ex	29.12.91		

O SR WALTER ABRAHÃO (PDS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o substitutivo nº 5 que acabou de ser lido com essa sequência cansativa de números, apesar do empenho do Sr. Secretário em transformá-lo numa leitura agradável, entendemos que é impossível analisarmos um substitutivo só com uma leitura corrida como essa. Então, é necessário que se suspenda a sessão por 30 min para que os Vereadores tomem conhecimento desse substitutivo na íntegra e votá-lo com independência e equilíbrio, ou, então, que se interrompa pelo mesmo tempo para que se forneça xerox porque votar no escuro não me parece democrático.

Não acredito que alguém vá se opor a essa solicitação porque é ~~amparada~~ amplamente democrática e transparente como quer o PT;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 313 de prez.
2567 de 1991
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	4	vand	161 ex	29.12.91		

O SR MAURICIO FARIA (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, não entendi a questão de ordem do nobre Vereador Walter Abrahão.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

O nobre Vereador Walter Abrahão questiona a possibilidade de votar ~~em~~ os substitutivos sem que os Vereadores tenham conhecimento prévio e integral do projeto. S.Exa. solicita a suspensão da sessão por 30 min para apreciar o substitutivo e receber ~~o substitutivo~~ cópia do último substitutivo entregue.

O SR MAURICIO FARIA (PT) - A minha proposta, Sr.

Presidente, vai em sentido diferente. Proporia que fossem tiradas cópias xerox em número de cinco e, durante a discussão, elas ficassem no plenário para ~~que~~ os Srs. Vereadores que queiram consultá-las. Isso independe da suspensão da sessão. Entendo que não devemos suspender a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	314	de pros.
	3567	de 10 91
	PAULO	
	3 Secretário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	5	vand	161 ex	29.12.91		

O SR MARCOS MENDONÇA (PSDB) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, foram apresentados cinco substitutivos ao projeto original. O Plenário deve deliberar entre seis propostas.

Acredito que nenhum dos Srs. Vereadores têm conhecimento exato do que significa cada uma das propostas, ou seja, proposta original apresenta um reajuste "y", o substitutivo nº 1 apresenta "x", etc.

Na hipótese....bath



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 919 de pros.
2567 de 13 91
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	1	beth	151 se	29.12.91	1 marcos	

Na hipótese de não ser aceita a sugestão do Vereador Wálter Abra-
hã pediria a V.Exa. para que os relatores dos substitutivos usas-
sem da palavra por três minutos tão somente para explicar quais
as características de seus substitutivos de forma que na discus-
são da matéria possa ser feita uma análise sobre os seis projetos
que estão em jogo.

O SR MAURÍCIO FARIA (PT)— Sr. Presidente, neste estágio
dos trabalhos devemos proceder com muita seriedade. Tivemos uma
interrupção de duas horas após a qual um único substitutivo foi
apresentado. Houve tempo no dia de ontem, na manhã de hoje e na
~~interrupção~~ interrupção de duas horas para que todos os Srs.
Veredores que não estivessem esclarecidos com a leitura em ple-
nário pudessem obter as informações. Não tem a menor procedência
as alegações do Vereador Marcos Mendonça. Se o nobre Vereador,
por algum motivo, não se informou não pode responsabilizar a Ca-
ma por sua omissão. Deveria ter o mesmo lido os substitutivos
que estavam à disposição no dia de ontem, de ontem para hoje e
na manhã de hoje. Somente em relação ao quinto substitutivo po-
de haver a necessidade que seria sanada com a imediata providên-
cia de cópias xerox III que ficariam à mesa, à disposição dos Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 2567 de 1991
de pres. 3/6
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	2	beth	29.12.91	161 se	maurício	

Vereadores ~~XXXXXXXXXXXX~~ Supõem-se que os que se subcreveram tenham alguma noção. Temos um grande número de subscrições ao substitutivo. Acredito que deva ser encaminhada, regimentalmente, a questão da suspensão ou não da sessão. Deve ir a votos a questão de ordem objetiva, regimental. O resto, sabemos e vamos ser francos, é questão de mera obstrução.

O SR EDSOM FALANGA (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, entendo que o substitutivo apresentado neste momento deva atender o Regimento Interno no Artigo 241. Gostaria de ter cópia por que não posso, simplesmente com uma leitura, entender, meditar e apreciar para votar.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Falanga - PSDB) - A Presidência comunica ao Vereador Edson Falanga e demais Vereadores que já determinou a confecção de cópias xerox do Substitutivo nº 5, o último que entrou no plenário e que estará à disposição dentro de instantes quando a Assessoria da Mesa providenciar.

Em relação à proposta anterior, objetivamente foi apresentado um requerimento, do Vereador Wálter Abrahão, no sentido da suspensão dos trabalhos por 30 minutos. Esse requerimento será votado agora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 317 de pros.
2567 de 1991
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	3	1011	27.12.91	161 32		

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) - (Pelo orden) - Recusou, regi-
mentalmente, a verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Azevedo - PMB) - É
regimental o pedido de V.Exa. O Sr. Secretário procederá à cha-
mada. Os Srs. Vereadores favoráveis à ~~suspensão~~ suspensão res-
ponderão "sim"; os contrários, "não".

-Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de
Azevedo, verificou-se que:

- Votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 318 de prova.
 Nº 2567 de 1991
 O PAULO
 O Assessoria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	4	beth	161 se	29.12		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Vota-
ram "sim" 12 Srs. Vereadores e "Não" 31 Srs Vereadores. Está,
portanto, rejeitado o requerimento do Vereador Wálter Abrahão.

O Sr. Secretário procederá à leitura das emendas.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Edson Falan-

O SR ERSON FALANGA (FL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, *

solicito uma verificação nominal. de presença.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - é
regimental o pedido de V.Exa. O Sr. Secretário procederá à chama-
da.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se quel.

2000

o sr presidente.....(marcelo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 317 de pros.
s.º 2567 de 1991
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

19 1 Parcelo 16113. Extra. 29.12.91

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Nadeira-PSDB)-

Responderam à chamada 45 Srs. Vereadores . Portanto,
há quórum para o prosseguimento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	310	de proc.	
PAUEO	2567	n.º	91
Assessoria			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	2	Marcelo	161ª S. Extra.	29.12.91		

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) (Pela ordem)-

Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar ao nobre Presidente informações sobre uma questão de ordem levantada ontem, em que este Vereador questionava a validade ou não dos pareceres. Posteriormente pediu a V. Exa. que encaminhasse as notas taquigráficas e também os pareceres para que a Comissão de Justiça pudesse se reunir e dar um parecer final a respeito dessa matéria.

Eu gostaria de perguntar a V. Exa. se isso foi feito ou se será feito, porque temos a ~~primeira~~ preocupação porque amanhã o nobre Vereador Jamil Achôa convocou uma reunião das ~~duas~~ Comissões. Então, por isso, gostaria de saber qual encaminhamento foi dado a esse assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 321 de pros.
P. A. U. L. O 2567 de 1791
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

19 3 Marcelo 161^{as} Extra. 29.12.91

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB)-

A Presidência determinou à assessoria da Mesa, ontem ainda, que fosse entregue à Comissão de Justiça as 8 notas taquígráficas relativas à questão de ordem levantada por alguns Srs. Vereadores para a apreciação pela Comissão de Justiça. Assim que as notas taquígráficas estiverem prontas serão encaminhadas à Comissão de Justiça, hoje ainda ou o mais tardar amanhã pela manhã, a tempo de apreciação pela Comissão.

O Sr. Secretário fará a leitura das emendas que faltam ser lidasx.

X X X X

- São lidas as seguintes emendas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 322 de pros.
P.º A-U-L-O 2567 de 10 91
e hodiernis

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / PARTE

19 5 Marcelo 16103. Extra. 29.12.91

artigo 9º que passa a ser assim redigido: Multa equivalente a 20% do valor do imposto devido", vários Srs. Vereadores.

Emenda nº 26 ao Substitutivo nº 3 do Projeto de lei 524: "O inciso 1º, do artigo 1º da propositura em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação: artigo 7º- O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel a razão de: 1- tratando-se de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência, alíquotas 005 até 100, 008 acima de 100 até 200 e assim sucessivamente. Nos demais casos alíquota de 013 até 80 e assim sucessivamente até 1.8. ~~Antigo~~ Parágrafo 1º- O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendido em cada uma das faixas, estabelecidos em UFM, mediante aplicação da alíquota correspondente. Parágrafo 2º- O ~~seu~~ valor do imposto determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo. Sala das sessões, 29 de dezembro de 1991".

Emenda nº 26

e O Sr. Presidente.....

)Adília(



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	323	de pros.
n.º	2567	de 1991
S. PAULO		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

19 4 Marcelo 161ª S. Extra. 29.12.91

~~EXERCÍCIO DE FUNÇÃO~~

Emenda nº 22 ao Projeto nº 524. Inclui-se no artigo 5º, do artigo 1º, do PL 524, inciso ~~3º~~, inciso 1º, artigo 27 assim redigido: "Nos terrenos não edificadas que tenham utilização comercial com inscrição de atividade econômica junto à Prefeitura será concedido desconto de 20% sobre o IPTU. Somente poderão ser beneficiados terrenos que em função da atividade econômica que presta dêem origem a outros ~~ix~~ tributos municipais que ~~representem~~ equivalham ou superem o montante a ser abatido do IPTU", vários Vereadores.

Emenda nº 23: "Acréscents onde couber o seguinte artigo e parágrafo único: Aposentado e ou pensionista proprietário de apenas um imóvel, bem de família que nele resida e receba aposentadoria ou pensão de até 5 salários mínimos, terá uma redução de 50% no IPTU. Para utilizar-se do benefício o contribuinte poderá requerer à Prefeitura e instruir o pedido com declaração de bens e redirentes", vários Srs. Vereadores.

Emenda supressiva nº 24: "Suprime o inciso 1º, do artigo 9º".

Emenda nº 25: "Altere-se a redação do inciso 1º, do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	324	de pro.
n.º	2567	de 1991
PAULO		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
20	1	edília	161 ex	29 12		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Não há mais emendas. Vamos passar à fase da discussão. Para compreensão dos Srs. Vereadores, temos cinco substitutivos e 26 emendas para serem apreciados. Tem a palavra o primeiro orador inscrito, Vereador Brasil Vita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 325 de pros.
2567 in 91
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
20	2	adília	1616 sex	29 XII		

O SR BRASIL VITA (PTE) -

Sr. Presidente, nobres Vereadores, nestes últimos dias observei nesta Casa muita vivacidade, muita movimentação, muita euforia, e resolvi, ~~naíx~~ então, no recôndito do meu gabinete hoje pela manhã, iniciar uma obra que será a réplica da obra de Dostoievsky "Recordações da Casa dos Mortos", escrevendo sobre esta Casa, na réplica "Recordação da Casa dos Vivos".

Srs. Vereadores, curiosa a manifestação que sinto nesta Caxa nas últimas horas, onde observava na galeria marginais da sociedade de capitalista, jejunos de qualquer valor econômico, riram às gargalhadas quando ouviam sobre o aumento de impostos. Então, ne lembrem da famosa fábula da hiena, e a eles pespeguei-lhes o apalido de toroida hiônica.

Como contrapartida, observei, nas dobras e entredobras, nas linhas e entrelinhas dos processos, nos cantos, nos lugares mais recônditos, pessoas de alto porte, de alta extração social, quero acreditar que amanhã, na mesa deles, não faltará o caviar De Luga, de origem iraniana, acompanhado de um indefectível cristal com D. Pergenon.

Curiosa, muito curiosa mesmo, a distinção que se operava nesta Casa, entre pessoas que mal têm o que pensar no dia de ~~manhã~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 326 de pros.
9567 de 17 91
PAULO
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
20	3	adília	161 sex	29 12		

e outros, bêbados de vida, integrantes de uma sociedade consumista e avassaladora.

Senhores, cuida-se aqui agora, da discussão de algo que tem uma extraordinária influência na vida particular de cada um de nós. Aqui não se cogita de se aumentar o imposto em termos adequados, que possa esse aumento servir para que a urbe não faleça. Não. O que se pretende aqui, como provarei, é realmente penalizar o contribuinte, dando-lhe poucas condições de não ser amanhã inadimplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	327	de pros.	19 91
	2567		
	PAULO		
	de		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	1	roberto	161 SE	29.12.91	Vita	

o poder de taxaçaõ não pode punir, ao contrário, deve dar ao contribuinte algo que possa fazer dele um bom contribuinte.

Gostaria que a Sra. Prefeita, com a filosofia que lhe invade a alma x há tantos e tantos anos, procurasse na mensagem que nos enviou, uma socialização do imposto e não uma discriminação do mesmo. Porque se nós pudermos, à maneira do primeiro mundo, vejam bem, à maneira do primeiro mundo, socializar o imposto, é evidente que todos pagarão menos e haverá uma arrecadação muito maior. Mas aqui, numa fantástica redenção do Robin Hood, q erem praticamente furtar do mais aquinhoado para, aparentemente, entregar ao pobre.

Não vemos, apesar das práticas orais, dos discursos laudatórios e das mensagens enviadas pela mídia, nem sentimos nada no que tange a proteção do menor. Não vemos nada no que diz respeito ao aumento do casario, não sentimos nada dessa grande realidade ~~de~~ aquilo que o Poder Público deve e precisa fazer em termos de bem servir o social.

Eu li, há alguns meses atrás, num jornal que reputo muito sério, muito sério mesmo ✓ podemos divergir de sua exposições doutrinárias, políticas. Mas jamais em tempo algum, nunca, podemos divergir da dignidade com que se comporta a família Mesquita. Eles têm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 328 de pros. 2567 19 91
P. PAULO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	2	roberto	1613 SE	29.12.91	Vita	

sido, através dos tempos, desde que esse jornal se chamava "Província de S. Paulo", nós temos sentido que a posição correta dessa família, tem se mantido ao arrepio de qualquer crítica menos favorável. E nesse jornal, o clássico "Estado", colhi isto que passo a ler ao senhores que é algo de bem informar, de bem esclarecer e de bem definir, porque aqui colhi exatamente uma síntese daquilo que o artigo pretendia falar. "

"
No escrever há mais ou menos século, o ministro Bilac Pinto teve o ensejo de lembrar que a tese do Chief Justice, John Marshall, presidente da Corte Suprema norte-americana, de acordo com a qual o poder tributário envolve o de destruir o contribuinte (the power to tax involves ^{the power} to destroy), foi substituída, no tempo, na uole mesmo tribunal, pelo entendimento de acordo com o qual "o poder de taxar não é o poder de destruir, enquanto existir esta Corte Suprema" (Oliver Wendell Holmes). Com maior ênfase, relata Bilac Pinto, o ministro Felix Frankfurter esclareceu que o poder de taxar é o poder de manter e de assegurar a sobrevivência do contribuinte (the power to tax is the power to keep alive). "



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 330 de pros
2567 de 1991
PAULO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. APARTE
22	1	Reimundo	161 S. M.	25.11.91		

um país em que se cuida, socialmente, da Saúde, da Educação e de tudo aquilo que o ~~hipossuficiente~~ hipossuficiente não tem condições de conseguir. E vem supletivamente, o Poder Público e a ele dá, hipossuficiente, pobre carente as condições de ter uma vida mais digna.

Aumentam-se os impostos como única solução - única solução mesmo. ~~O~~ fenômeno, é bom que se diga, a bem da verdade, não é particularmente afeito à Sra. Prefeita, ~~quando~~; tem sido inclusive uma temática para os Governos ~~Municipal~~ deste País em todos os níveis municipal, estadual e federal. Nós não ~~temos~~ sentimos mesmo a presença do Poder Público ~~nada~~ naquilo que diz respeito ao hipossuficiente, notadamente numa cidade em que realmente está se tornando, para mim, historiador, a Capital da pobreza do Terceiro Mundo. Não há, abaixo do Equador, nenhuma cidade, com a pujança ~~em~~ desta Cidade, que possa se comparar com as maiores e mais pobres cidades do Terceiro Mundo. Não temos que conviver com essa pobreza. Quando ~~se~~ discutem-se ~~as~~ ^{asuntos} relativos à migração nordestina, mineira, paranaense e do interior de São Paulo, temos que examinar o fato social em si, o que existe e ~~temos~~ somos obrigados a conviver com ele. E, convivendo com ele, temos que buscar soluções.

Diz a Sra. Prefeita naquela mensagem que enviou aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	331
n.º	2567
PAULO	91

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	2	Reinando	161 S. Ex.	29.12.91		

Srs. contribuintes do Município daqueles dinheiros que seriam auferidos com aquele aumento brutal - brutal mesmo, hoje, tentando reduzir-se a 32% - seria para a feitura de elementos hábeis para que se ~~pudesse~~ pudesse dar à população carente de São Paulo melhores fundações, isto ^é implementando todos os equipamentos sociais, construindo escolas, obras de arte, lactários, tudo enfim que possa dar, ao menos favorecido, condições melhores de uma vida mais digna de ser vivida.

Mas me parece que esse não será e não poderá ser o objetivo ~~prime~~ primado, cantado e ~~pois~~ proclamado em prosa ~~em~~ e verso na aquela mensagem da Sra. Prefeita.

~~Recebi~~ Recebá, há algum tempo, da Associação dos Procuradores do Município de São Paulo um ofício, no qual se vê uma cópia que a Presidência daquela Instituição enviou ao Sr. Secretário Municipal de Administração, o eminente ~~Fernino~~ Fernino Facchio Filho, também nosso companheiro, a quem eu rendo as minhas homenagens, porque é um homem de cultura e de inteligências abastadas. Recobeu o Sr. Secretário dessa Associação de Procuradores, portanto, gente colocada nos entamentos intelectuais, num lugar de destaque, já que

advogados, o ~~meu~~ ofício que diz o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 336 de pros.
2567 de 18. 91
PAULO
Secretaria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	3	Raimundo	161S.Ex.	29.12. 91	Brasil Vita	

"Pela simples leitura do nosso ofício, datado de 14 de setembro de 1991, encaminhado aos Srs. Vereadores, é fácil verificar que se alertava sobre o "inchago" da máquina administrativa, prenunciando uma situação difícil para a Municipalidade e um achatamento salarial maior para ~~os~~ os ~~seus~~ servidores.

Tal alerta...(Valéria)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 333 de pros
2567 de 10 91
S. PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
23	1	valéria	161ªE.	29.12.91	vita	

Tal alerta talvez estivesse chegando atrasado, convenhamos.

Já em outubro, para uma inflação de 16,20% (DIEESE), tivemos apenas um reajuste mensal nos vencimentos de 2,5%! Um achatamento bastante significativo, em apenas um mês, Sr. Secretário!

Nosso ofício, Sr. Secretário, quando apresenta o rol de cargos (Leis), os propostos à Câmara (Projetos de lei) e as contratações (Processo 10-004.413-91º00) não o faz sem critério. Nossa relação foi baseada em pesquisa pessoal nos "Diários Oficiais do Município" de junho, julho, agosto e início de setembro de 1991 (até o dia 14). Daí tratar a verdadeira realidade dos fatos; nada foi inventado! Está claro, Sr. Secretário, que o número por nós apresentando - 26500 - indica um acréscimo do pessoal e não só de cargos.

Sobre a matéria a Associação não havia providenciado qualquer publicação, nem encaminhado qualquer ofício ou expediente ao Executivo Municipal. A iniciativa do ofício-alerta ~~em~~ só foi adotada com base na decisão aprovada, por unanimidade, na reunião da Federação das Associações Sindicais e Profissionais dos Servidores - FASP/FMSP.

Consta do nosso ofício que, no período de um mês, houve um aumento de 2369 servidores ativos no Quadro da Municipalidade.

Em 14 de outubro, a Associação tornou a oficiar aos Srs. Ve-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	224	de pros.
	2567	11/9
	PAULO	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	2	valéria	1614E.	29.12.91	vita	

readores, ratificando as informações e mencionando a abertura de concurso público para a nomeação de 3175 guardas civis metropolitanos (DOM de 16 de agosto de 1991), esclarecendo, igualmente, sobre a publicação de mais 3106 nomeações, no período de 1º a 12 de outubro (pedagogos, enfermeiros, médicos, professores e etc.), assim como o aumento do quadro funcional de 2730 servidores, no período de 30 dias."

E avança, quando diz o seguinte: "Estranhável que só em outubro de 1991, o "culto" Sr. Secretário viesse a descobrir que a definição de cargo está no Estatuto de outubro de 1979".

Chega a fazer críticas à atuação do Sr. Secretário, que aqui não leio porque não vêm a pêlo. Mas conclui: "Como foi feita referência ao conhecimento do "ilustre subscritor do ofício", é bom lembrar que quando o atual Secretário de SMA chegou à Prefeitura para o estágio probatório de seu cargo efetivo, já encontrou o signatário do ofício no Gabinete da Secretaria das Finanças, no cargo de Assessor Técnico (à época, Assistente Técnico-ref.XII-C).

Rigorosamente, a relação apresentada é reprodução dos "Diários Oficiais":

- a) 13710 cargos efetivamente criados (itens 1,12 e 13);
- b) 7215 contratações (item 2);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	833
3567	de 19 91
P. PAULO	
e. taquígrafia	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
23	3	valéria	161AE.	29.12.91	vita	

c) 4670 propostas de criação de cargos (itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9).

25595

Os itens 10 e 11 repetem os itens 4 e 5, deixando de mencionar o edital de abertura de inscrições para o concurso de Guarda Civil Metropolitano feminino, com 103 cargos (10) e masculino 3067 cargos (11), num total de 3175 cargos vagos (publicado no DOM de 16 ago de 1991).

Assim sendo, na pesquisa pessoal, temos $25595 + 3175 = 28770$, mais do que os 26500 (contagem aproximada) de junho a 14 de setembro de 1991.

2. No item 2 de nossa relação (mesmo número do esolarecinamento de SMA!) não dissemos da criação de cargos mas sim textualmente:

"2. Através do Processo 10-004413-91'00 foram contratados por tempo determinado cercade 7215 servidores (DOM 12 jul.1991)"

Como se observa, com certeza, não se leu direito ou se pretendeu confundir.

3. A nossa verificação pessoal só havia se reportado às publicações oficiais de junho a 14 de setembro de 1991, razão pela qual não se referia à criação de 50 cargos de procurador em 1990 (Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 326 de 18 de 91
PAULO 2567
S. Taquígrafo [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
23	4	valéria	161ªE.	29.12.91	vita	

de lei 400/90 e Lei 10902/90), nem do Edital do Concurso publicado posteriormente em 16 out. 1991, para o preenchimento de 22 cargos na carreira de procurador. A expressão "esquecimento ou mera coincidência" é mais uma provocação!

O rol não é incompleto em relação ao período de junho a 14 de setembro, período da verificação. Incompleto, sim, em relação aos 38424 cargos que V.Sa. confirma ter criado, numa média mensal de 1164 e anual de 13968 cargos para o período do atual Governo e das 54034 nomeações confirmadas, numa média mensal de 1637 e anual de 19644 nomeações!

Verdadeiramente... (alico)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 337 de pros.
2507 de 1991
PAULO
B

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	1	alico	1661 s.o.	29.12.91	vita	

Verdadeiramente descabido, infantil, à nível de Secretário Municipal, tentar explicar à Prefeitura, a distinção entre "cargo criado" e "provido", matéria de conhecimento de qualquer funcionário com primeiro grau, sem necessitar do 12.º ano de curso jurídico. Por uma simples leitura do ofício de 14 set. 1991, que transcrevemos:

"Essa relação de cargos e contratações, num período relativamente pequeno de poucos meses, estão a indicar um acréscimo do pessoal da ordem de 26.500 (vinte e seis mil e quinhentos)".

Não se pode concluir nunca que se afirmou terem sido criados 26.500 cargos. Sobre esse assunto, porém, V.Sa. esclareceu melhor dizendo da criação de 30.424 cargos em 2 anos e 6 meses (pág. 2 do D.O.M. de 25 de out. 1991):

5. A criação de cargos, as contratações e os projetos que dispõem sobre a criação de cargos estão mesmo a indicar um acréscimo do pessoal. V.Sa. insiste no número de nomeações no período, entretanto, nós não só fizemos referência às nomeações, mas às contratações e às propostas de criação de cargos. Essa é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 338 de pros.
n.º 2567 de 1991
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	1	alice	1691 s.o.	20.12.91	vita	

Verdadeiramente descabido, infantil, à nível do Secretário Municipal, tentar explicar à Prefeita, a distinção entre "cargo criado" e "provido", matéria de conhecimento de qualquer funcionário com primeiro grau, sem necessitar do 12.º ano do curso jurídico. Por uma simples leitura do ofício de 14 set. 1991, que transcrevemos:

"Sobre criação de cargos e contratações, a comissão relativa ao pagamento de passos acima, estão a indicar um acréscimo de pessoal da ordem de 26.000 (vinte e seis mil e quinhentos)".

Não se pode concluir nunca que se afirmou terem sido criados 26.000 cargos. Sobre esse assunto, porém, V.ª. esclareceu melhor dizendo da criação de 3.424 cargos em 2 anos e 3 meses (pág. 2 de D.O. n.º de 25 de set. 1991)!

5. A criação de cargos, as contratações e os projetos que dispõem sobre a criação de cargos estão mesmo a indicar um acréscimo de pessoal. V.ª. insiste no número de contratações no período, entretanto, nós não só não as referências às contratações, mas às contratações e às propostas de criação de cargos. Toda é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 337 de 2567
PAULO
29.12.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	2	alice	161 a.o.	29.12.91	vita	

a razão do alerta aos Srs. Vereadores! "

Aliás, todos os Srs. vereadores receberam isto. Eu estou lendo para que fique constando dos Anais desta Casa o que realmente está acontecendo na atual Administração.

Como eu já afirmei bastas vezes, a Câmara, através de suas Atas, reflete a história do Município de São Paulo. Basta o historiador — quando se entende que história é o relato de fatos passados e dignos de memória — um dia buscar aqui nas páginas, nas Atas desta Câmara, no Senado da Câmara, a história desta cidade para observar, através do escrito daquilo que nós aqui discutimos, o que realmente aconteceu nesta, como diria o poeta, São Paulo desvairada.

Pediria ao Serviço de Som que aumente o som do serviço externo, porque há muito funcionário preocupado com o pagamento do IPTU.

"Interessante igualmente a preocupação de V.Sa., — com brilhante carreira na área tributária —, em expressar no ofício à Prefeita, a nossa condição de Chefe da Assessoria Jurídica de SME, na gestão Jânio Quadros, no tempo de Mário Covas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 340 de 2567 de 10.91
PAULO
Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	3	alice	161 s.o.	29.12.91	vita	

Reynaldo de Barros, etc. Aqui são explicações de ordem pessoal, que também não tem um interesse que eu pretendo dar a esta despretensiosa oração.

" b) A partir de outubro de 1988, com a atual Constituição Federal, não se pode dizer "adotamos como regra o princípio salutar do concurso público" mas, sim, cumprimos o princípio constitucional de "concurso público" para o preenchimento dos cargos.

c) Se a nomeação para cargo efetivo só pode ser por concurso, é evidente que maior número de concursos tenham sido realizados para nomear-se 54.034 servidores, não cabendo comparações, nem méritos, nesse sentido. A situação jurídica é bastante distinta.

d) Igualmente, a partir de outubro de 1988, não se pode dizer: "Jamais nos valem da Lei nº 9.160/80". Felizmente, a Constituição Federal vedou admissões."

Continua com comentários pouco relacionados com o tema da minha oração. Depois diz:

"Estranhamos as expressões: "as Administrações passadas não se deram ao trabalho de criar os cargos necessários: bastava



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	341	de pros.
n.º	2567	de 10
PAULO		
O Secretário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	4	alico	161 s.o.	29.12.91	vita	

admitir sem concurso! Nós não fazemos isso". Não temos notícia da nomeação de funcionários efetivos, sem concurso, antes e janeiro de 1989. Nem entendemos como "fazer isso", após outubro de 1988, se o mandamento constitucional não o permite!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 342 de 343
n.º 2567 de 1091
PAULO
de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25	-	Angela	161a. s.e.	29.12.91	B.Vita	

Confirmando o "inchaço" da máquina administrativa, V.Sa. concluiu confessando que foram criados, efetivamente, em 2 anos e 9 meses, 38.424 cargos (vide relação do ofício nº 315-91-SMA-G), e 54.034 servidores nomeados. O acréscimo de 13.040 servidores no período de junho de 1990 (110.800) a agosto de 1991 (123.891) é bastante significativo. V.Sa. deixou de considerar as exonerações, as dispensas e as aposentadorias nesse período. Devemos considerar ainda as nomeações e contratações de outubro (cerca de 7.000) com flagrante achatamento salarial até outubro de 1991 e as previsões negativas para dezembro/91 e janeiro/92.

A nossa manifestação é de 14 de setembro e, em outubro, para uma inflação de 16,20% (índice do FINEC), como se disse, tivemos um percentual de reajuste salarial de 2,50% (dois e meio por cento)!

Temos a consciência que o que registramos é veraz, atemo-nos às informações sempre oficiais e, daí, o nosso conhecimento. Continuamos acreditando no destino de nossa cidade de São Paulo e da Nação Brasileira, pensando nos municípios que pagam a conta (aumento dos impostos) e, dentre eles, nós os funcionários e, inclusive, na valorização profissional bem lembrada pela Lei Orgânica do Município e, por que não? na atualização dos vencimentos dos servidores municipais.

Outra surpresa, não menos agradável, foi a leitura do art. 62 do Projeto de Lei do Orçamento/92, que prevê a exclusão das re-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 343 de 1991
n.º 2567 de 1991
PAULO
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CÓDIGO/PARTE
25	2	Angela	101a. s.e.	29.12.91	B.Vita	

ceitas dos fundos, das aplicações financeiras e das multas de trânsito, do cômputo das receitas correntes para o cálculo dos reajustes salariais, prenunciando um achatamento maior para todo o exercício de 1992, na mesma esteira do art. 4º da Lei nº 11.052 de 2 de setembro de 1991, que ~~já~~ reduz o montante da receita para o cálculo do reajuste dos vencimentos.

Concluindo:

1- O Executivo vem descumprindo a Lei salarial que prevê a diferença de 10% (dez por cento) entre os graus e os níveis das carreiras do funcionalismo, tendo somente revalorizado os valores dos vencimentos dos cargos em comissão (D.A.s), em detrimento de todas as carreiras.

2- O "inchaço" é flagrante com a criação de mais 38.424 cargos e a nomeação de 54.034 funcionários."

Observem, Srs. Vereadores, o final deste ofício, pouca coisa, ~~mas~~ mas de absoluta precisão a respeito de dados que estou levando ao conhecimento não dos Srs. Vereadores, que já receberam este informe, mas para que conste nos Anais desta Casa:

"3- É notório e injustificável o desrespeito ao Art. 4º da Lei nº 10.638, que estabelece a relação de 1 servidor para cada 100 habitantes, chegando, em outubro de 1991, à proporção de 1 por 86, conforme dados do D.O.M., de 11 de outubro de 1991, considerados os servidores ativos (134.661), e a proporção de 1 habitan-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 344
2567
de 10 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25	3	Angela	101a. s..e	29.12 .91	B.Vita	

te por 76, considerando-se o número de servidores ativos e inativos (151.787). "

Perguntar-se-á: por que o Vereador que assumiu esta tribuna para defender o voto contrário aquilo que é pretendido pela Sra. Prefeita por que não ele, aqui, este ofício que foi enviado pelo Presidente da Associação dos Procuradores do Município?

~~SABEM~~ Sabem todos que se existe uma linha avançada de defesa para a garantia dos direitos do Município, se existe, essa está consubstanciada na Associação dos Procuradores. É o advogado, sempre ele, que vai às tribunas, ao foro, aos pretórios, não pedindo, como dizia Vieira, mas exigindo o que é o direito que deve assistir àqueles que entendem que o Município deve e precisa ser defendido. São eles a linha avançada da defesa da Prefeitura. Não é eu que aqui informo sobre estes dados, contra os quais nada se há a fazer, já que os fatos são e que traduzem a realidade dos fatos.

~~Até~~ Ainda voltando ao jornal "O Estado de S. Paulo", e perdoem a repetição, é meu jornal de cabeceira há mais de 50 anos, há mais de 50 anos pelo este jornal, publicado ainda na mesma data de ontem. Ainda sobre o ofício da máquina de impressão, da tinta. O título desta magnífica dissertação é: "Equilíbrio e Tolerância" iniciada há ... (R.26 - Regina).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 245 de pros.
2567 de 10 91
PAULO
e Secretária

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	1	regina	16laextra	29.12.91	brasil vita.	

" Equilíbrio e ponderação

Iniciada meses atrás com preâmbulo inovador — a carta da Prefeita Luiza Krundina, que solicitava a compreensão dos munícipes para o planejado aumento do Imposto ~~TERRECIARIA~~ Predial e Territorial Urbano (IPTU) —, a novela do IPTU caminha agora para seu epílogo, sem que se saiba de antemão qual dos grupos em litigio sairá vencedor.

Apesar de repetir-se a cada ano, essa história ganha sempre novos aspectos, desta vez justificados pela própria situação do País, acossado pela recessão.

Se é verdade que se pode compreender o desejo da Prefeita de conseguir maiores verbas para dotar a Cidade de melhores serviços públicos em ano "eleitoral", não é menos verdade que o dinheiro anda curto para todos nesta época de vacas magras..."

O SR.PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - (Fazem do soar a campanha) - Nobre Vereador Brasil Vita, o tempo de V.Exa. se esgotou.

O SR.BRASIL VITA (PTB) - Sr.Presidente, mas o Vereador que estava inscrito, Vereador Albertino Nobre, concedeu-me o tempo.

O SR.PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Nobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 346 de pros.
5567 de 1991
P. PAULO
e secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	2	regina	161aextra	29.12.91	brasil v.	presidente

Vereador Brasil Vita, pelo Regimento Interno temos um ~~VAREJA~~ orador que falará contra e outro a favor.

Tem a palavra V.Exa. para terminar seu pronunciamento.

O SR. BRASIL VITA (PTB) - Para terminar, Sr. Presidente, é que o entusiasmo da defesa, tanto do erário público como da algibeira popular, levou-me a desconhecer o tempo. Que pena!

Mas o artigo do jornal o Estado de S. Paulo, cujo título é "Equilíbrio e ponderação", o qual a Taquigrafia se encarregará de publicar, conclui falando sobre o peso excessivo do tributo e a representação dos Srs. Vereadores. E termina dizendo: "O que está em votação neste final de ano interessa diretamente, como aliás todos os problemas debatidos na Câmara, à vida dos paulistanos. Dos vereadores espera-se acurado estudo da questão que supõe equilíbrio e ponderação".

Lamentavelmente, estabeleci no meu despretensioso discurso algumas premissas para ter uma conclusão lógica. Infelizmente fui como um "challenger" num ringue de box, derrotado pelo tempo estridente do sino na hipótese do Sr. Presidente.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 347 de pros.
2567 de 19 91
* PAULO
• Secretária

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	3	regina	161 extra	29.12.91	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Tem a pa
lavra para falar a favor do Projeto de lei, o nobre Vereador Maurício
Faria, observando o rodízio estabelecido regimentalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 348
2567
de 10/91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
25	4	regina	161aextra	29.12.91	maurício faria	

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT)

Sr. Presidente, nobres Vereadores, chegamos finalmente a discussão em Plenário da proposta do Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano de 1992.

Decorrido todo processo, toda discussão, nós, representantes da proposta da Sra. Prefeita, chegamos a este momento convencidos da justeza da proposição do Executivo. Estamos seguros que a proposta corresponde ao interesse maior da Cidade de São Paulo.

É importante que recapitulemos a rota percorrida pela questão do IPTU nesta Legislatura. O caminho percorrido foi traçado pela relação democrática entre Executivo e Legislativo e estabelecido pelo Poder Público Municipal, através dos dois poderes da Cidade.

Nós tínhamos(dalva)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	349	de pros.
P-A-U-E-O	2567	de 10 91
O Secretário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
27	1	daiva	161 ² SE	29.12.91	Maurício Faria	

Nós tínhamos no início dessa Legislatura, desse Governo Municipal, um IPTU completamente defasado, irrisório, insignificante na vida da cidade. E nós temos tido ao longo da Legislatura um processo de ^{re}curação paulatina do valor do IPTU. É importante recordar que a partir de 89 nós temos cumprido um caminho que envolve de um lado a fixação do princípio da progressividade do IPTU. Uma noção e um conceito tributário de grande importância e que tiveram repercussão nacional. A partir do debate estabelecido no final de 89, quando se fixou o princípio da progressividade, ele se estendeu ^a ~~em~~ muitos outros municípios brasileiros.

O segundo aspecto da trajetória é o aspecto da atualização gradual do imposto. A própria Câmara dos Vereadores têm determinado esse processo gradual. Nós tivemos no ano passado na definição do IPTU, que vigoraria em 91, outra vez um grande debate sobre este imposto. E naquela ocasião, no final de 90, a Câmara estabeleceu um aumento médio real do IPTU de 125%. Naquela ocasião alguns dos nobres pares previam que isso seria uma ~~extrema~~ catástrofe, que a cidade não teria condições de absorver esse aumento real médio de 125%.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 350 de pros.
2567 de 91
PAULO
e Assessoria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	2	daiva	161-SE	29.12.91	Maurício Paria	

No entanto o que verificamos no decorrer do ano de 91, apesar de se tratar de um ano de grave crise da economia brasileira, é que aquele aumento real médio de 125% foi absorvido com naturalidade, foi absorvido normalmente pela cidade de São Paulo. O índice de inadimplência é hoje um índice que está dentro dos padrões históricos da cidade, um índice na casa dos 15%. O que mostra que o contribuinte da cidade de São Paulo, podia perfeitamente contribuir um pouco mais para a própria cidade como de fato o fez neste ano de 91.

Agora discutimos uma proposta de reajuste, uma proposta de aumento real médio de 80% para o ^{Ano} de 92. E o Executivo, a Sra. Prefeita, tem estado tão convencidos da justeza desta proposta que adotaram uma iniciativa impar, uma iniciativa sem precedentes, uma iniciativa extraordinária de enviar a cada contribuinte do IPTU, uma carta informando previamente qual seria o valor do ~~í~~ imposto a pagar caso aprovado a proposta do Executivo.

O retorno do contribuinte, a reação do contribuinte, na verdade foi outra vez uma reação e um retorno ~~em~~ que indica perfeita assimilação da proposta da Prefeita. Salvo casos excepcionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 351 de 1991
O. PAULO 02567 de 1991
Assinado

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
27	3	Julia	151	25.10.91	Maurício Faria	

casos de exceção de uma maneira geral os contribuintes receberam com naturalidade e, mais uma vez, a proposta de um novo ajuste do IPTU. E foi essa a ~~xx~~ reação dos contribuintes, porque a carta da Sr. Prefeita, além de informar antecipadamente o valor do imposto, ela informava também quais os investimentos, quais as aplicações ~~xx~~ que aquele imposto teria. Informava quais as obras, quais os serviços que seriam realizados no ano de 92 com aquele imposto ~~xx~~ a ser pago.

Tem sido falado e é unânime que a cidade de São Paulo é hoje um cenário de uma pobreza enorme. Isto é decorrente de uma dívida social historicamente acumulada e é decorrente da maneira como a crise brasileira se abate sobre o município de São Paulo.

... portanto, ~~xxx~~.sr. presidente... ana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 352 de 10.91
2567
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	1	Ana	161 Extra	28.12.61	R. Maria	

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, as necessidades e carências da Cidade, e a pobreza nela existente ~~se~~ algo que é reconhecido unanimemente pelos Srs. Vereadores. Mas essa dívida social, esse quadro de pobreza exige ^{em} e requer ^{em} mais serviços públicos; exige ^{em} e redur ^{em} mais atendimento à população, mais capacidade de investimento e de aplicação do orário público municipal em benefício da Cidade — mas em benefício, em primeiro lugar, dos mais carentes, dos mais pobres e dos mais atingidos pela crise.

Assim, o nosso Orçamento, que é proposto pelo Executivo, ~~tem~~ tem sido reconhecido pelos Srs. Vereadores como um orçamento equilibrado, bem elaborado, em que a ordem de prioridades estão claramente estabelecidas. E temos nesse Orçamento a proposta de manutenção dos serviços da Cidade num nível satisfatório, num nível digno. Temos ainda a proposta salarial ao funcionalismo municipal ~~mantendo~~ ~~mantendo~~ de manutenção também num patamar satisfatório e adequado para que tenhamos servidores públicos motivados e capazes de prestar serviços públicos de qualidade.

E mais ainda, esse Orçamento prevê não apenas a manutenção do já existente num nível satisfatório, mas também a realização de novas obras e o oferecimento de novos serviços à população. Essa é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 353 de pag.
2567 de 10 91
S. PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28	2	Ans	161 Extra	29.12.91		

uma necessidade imperiosa da Cidade de São Paulo.

No debate sobre o IPTU surgiu a tese de que deveríamos ter menos impostos e mais salários. Não é argumentável que na verdade não exista no Município um antagonismo entre salários e imposto. De contrário, a metade da receita corrente, pela legislação municipal, está destinada a pagamento de salários. Portanto, a metade do imposto pago pelo contribuinte reverte em salário para o funcionário, que por sua vez significará motivação profissional, que retornará sob a forma de serviço para a população da Cidade.

Além disso, no quadro de crise que o País atravessa, o Município de São Paulo tem sido um oasis de animação da atividade econômica. Nós temos um Município com as finanças em ordem, e mais ainda, que demonstra capacidade de prestar serviço, tanto diretamente como por meio da parceria com agentes de iniciativa privada. E aqueles agentes de iniciativa privada que são parceiros do Poder Público Municipal na prestação de serviço também significam salários e atividade econômica.

E, insisto: num quadro em que a Nação inteira reclama a retomada do crescimento, reclama a retomada da atividade econômica, o nosso Município continua sendo um oasis de ~~permanente~~ geração de atividade econômica, que decorre de um organismo bem construído na relação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	354	de	pro
	2567		91
SÃO PAULO			

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMT. APARTE
28	3	Ana	161 Extra	29.12.	M. Faria	

Executivo-Legislativo, e também da existência de recursos do tesouro municipal.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, temos ainda um fato que é o surgimento de 779 emendas apresentadas pelos Srs. Vereadores ao Orçamento, independente da cor partidária, da posição ideológica. Todas essas emendas representam demandas reais do Município. São solicitações verdadeiras e carências da Cidade de São Paulo trazidas pelos Srs. Vereadores. Nós sabemos, que, infelizmente ainda, uma parte dessas necessidades, dessas carências não poderá ser atendida. Mas essa massa de demanda é o retrato fiel das necessidades da Cidade. E representa o desempenho legítimo do mandato parlamentar. As 779 emendas indicam de uma maneira cristalina que a Cidade precisa de recurso, que a Cidade precisa ter capacidade de investimento, que a Cidade precisa de realização de obras, que a Cidade precisa ter capacidade de atendimento de pelo menos a uma parte dessas emendas trazidas pelos Srs. Vereadores, ou de atendimento aos assuntos correlatos a essas ^{elas.} ~~emendas~~.

Sr. Presidente... Norma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 356 de pros. 2507 de 12 91
PAULO
e Secretária

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
29	1	Norma	191ª S. Extra	29.12.91	M. Faria	

Sr. Presidente, nobres Vereadores, estamos convencidos da proposta de 80% para o IPTU, estamos convencidos de que a Cidade pode contribuir um pouco mais para a própria Cidade e estamos convencidos de que esses recursos são necessários para atender às necessidades orçamentárias. No entanto, temos tido uma postura democrática e entendemos que o Legislativo é o forum fundamental da negociação política em todos os níveis da vida brasileira; entendemos mais, ainda, que a negociação política realizada entre parceiros iguais, com respeito a todos os interlocutores que têm representatividade na sociedade, é instrumento decisivo para o enfrentamento da crise brasileira.

E é exatamente pelo respeito à negociação política, pelo reconhecimento do Parlamento como forum fundamental da negociação, que nós, convencidos dos 80%, temos, ainda assim, aceito o diálogo democrático, a negociação, temos entendido que é necessário buscar o consenso parlamentar, que não poderíamos ~~pretender~~pretender impor unilateralmente a proposta do Executivo.

Nesse sentido, temos participado das negociações buscando aquela solução que seja a solução consensual, a solução majoritária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 356 de 356
n.º 2567 de 91
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
29	2	NORMA	161 A S. Extra	29.12.91	M. Faria	M. Mendonça

sem abrimos mão da convicção e da segurança quanto à proposta dos 80%.

~~Alertamos~~ Alertamos porém que qualquer redução em relação aos 80% ~~significará~~ significará perdas de recursos comparativamente à proposta original, e que essa perda de recursos implicará em redução de despesas orçamentárias que por sua vez terão implicações na vida da Cidade.

Era o que tinha a dizer, e ouço o nobre Vereador Marcos Mendonça em aparte que solicita.

O Sr. Marcos Mendonça(PSDB) - Nobre Vereador Maurício

Faria, ouvi atentamente a explanação de V.Exa. quando, em determinado instante de sua manifestação teceu comentários a respeito do envio de carta da Sra. Prefeita aos contribuintes antecipando quanto seria lançado de imposto no ano de 1992, na ~~hipótese~~ hipótese de ser aprovada a proposta encaminhada por S.Exa. a esta Câmara Municipal, tendo dito V.Exa. que poucos reparos ocorreram diante dessa manifestação da Sra. Prefeita.

Nós recebemos, dias atrás, nesta Casa, ~~um~~ um dos setores talvez mais significativos da economia da Cidade de São Paulo, a Fe-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 357 de pros.
2567 19 91
a. 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. APARTE
22	3	Horta	1612 S. Extra	23.12.91	M. Faria	M. Mendonça

Federação do Comércio, representando um dos segmentos mais importantes da economia da Cidade, e o relatório apresentado pelo Presidente e pelos Diretores da Entidade retrata um quadro extremamente difícil e uma crise muito forte para o ano que se segue, de 1992.

Os representantes da Entidade apresentaram um apelo no sentido de que a Câmara Municipal de São Paulo oferecesse a sua ajuda para manter viva, para auxiliar essa atividade econômica que é o comércio, mantendo, no momento da votação, não somente a correção monetária, nada mais acrescentando além disso, já que o índice seria insustentável, não só pela questão do imposto, em si, mas pela crise que o País atravessa.

Portanto, faço registrar minha manifestação, nobre Vereador Maurício Faria, quanto a que um dos setores mais fortes da economia de São Paulo se fez presente nesta Casa apresentando seu apelo aos Vereadores contrariamente à proposta encaminhada pelo Executivo.

(O Sr. Maurício Faria(PT) - Florência - rod. 30)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 238 de 2587
2587
91
e. 1.º de 1.º

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
30	01	florência	161 se	29/12/91	MParia	

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) - Ouvimos com atenção o Ve-

rendor Marcos Mendonça e respondemos a S.Exa. nos seguintes termos.

A Federação do Comércio trouxe a esta Casa não os reclamos específicos de um segmento da atividade econômica, mas uma tese geral a respeito da relação entre o setor privado, a sociedade civil e a questão tributária. A tese trazida pela Federação do Comércio é a tese a que já me referi anteriormente de menos impostos e mais salários. Isso foi defendido enquanto tese nas audiências públicas. Todas as teses existentes na sociedade civil merecem o respeito no debate democrático, mas nós discordamos dessa tese da Federação do Comércio. Por quê? Em primeiro lugar porque entendemos que não há antagonismo entre imposto e salário. Como já dissemos, imposto gera salário de servidor público, gera salário dos servidores do Poder Público que atuam enquanto Iniciativa Privada na vida da Cidade. E mais ainda, entendemos que o salário pago na Iniciativa Privada por si só não supre os papéis a serem desempenhados pelo Estado num país como o Brasil. Se fôssemos levar às últimas consequências a tese de menos imposto e mais salário estaríamos engrossando a visão do chamado "estado mínimo", ou seja, da ideia neo-liberal segundo a qual o Estado deve deixar de cumprir qualquer papel significativo, tanto na vida geral da sociedade como no campo econômi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	2587	de 19	91
Assinatura			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	03	Florência	1614 se	29/12/91	MFaria	

como exemplo de saída geral para a crise brasileira.

Concedo um aparte do nobre Vereador Walter Feldman.

O Sr. Walter Feldman (PSDB) - Nobre Vereador Maurício

Faria, ouço V.Exa. com muita atenção, mesmo porque numa parte da intervenção, citou V.Exa. a preocupação do PSDB exatamente com o funcionamento do Estado.

3 Quero dizer que o percentual recebido pelo Governador Ciro Gomes e também pela Administração anterior do ex-Governador Tasso Jereissati representa não só uma preocupação do ponto de vista conceitual e não também do ponto de vista de retórica da Oposição, mas o PSDB tem à frente de governos hoje no Brasil exercido esse papel, essa tarefa fundamental daqueles políticos que consideram ser a sociedade brasileira capaz de dar uma resposta para a crise, através de Estados eficientes, um governo que na nossa avaliação é exemplar.

Nós achamos que infelizmente isso ainda falta na Administração Municipal do Partido dos Trabalhadores, apesar de algumas iniciativas corretas. Nós seguramente lembraremos da gestão Luiza Brundina pelo papel que teve na recuperação do IPTU, seguramente.

É evidente ... (MONTEIRO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 360
2567
PAULO
Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	1	Monteiro	1602 ext.	29.12.91	Walter Feldman	

É evidente que isso também terá repercussão, o papel que teve a Câmara Municipal de compreensão ao conceder à Administração Luiza Brundina reajustes periódicos que permitissem a recuperação de perdas que houve em décadas anteriores. Temos também, por outro lado, a sensibilidade para compreender o momento de crise pelo qual passamos.

Além, como Líder da Sra. Prefeita nesta Casa, e portanto conhecedor dos números, detentor de todas as informações necessárias para prestar informações ao Plenário, que V.Exa. nos explica-se como nós, Vereadores, após ouvir as explicações do Sr. Secretário Amir Khair de que houve uma recuperação importante na taxa de conservação e limpeza que, durante o início da gestão Luiza Brundina, em 1989, correspondia a 20% da arrecadação em relação à contraprestação de serviços e que hoje equilibra o que é recebido com aquilo que é prestado, poderíamos aprovar o projeto original, no qual, mesmo assim, a Sra. Prefeita e o Sr. Secretário propõem ao Legislativo uma correção de 100% real nessa taxa que, repito, o próprio Secretário reconhece já estar recuperada e isso exatamente num momento de crise. É importante para o Plenário que V.Exa.

explique o porquê desse furor tributante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 261
3567
PAULO
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / APARTE
31	2	Monteiro	1600 ext.	29.12.91	Maurício Faria.	

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, é evidente que o debate travado neste momento é global e não um debate de minúcias. Estamos caminhando para uma deliberação. - Ainda assim, temos tido aqui nesta Casa a repercussão de um anseio da Cidade no sentido da ampliação dos serviços de limpeza pública. Sabemos que os serviços são prestados, mas que ainda é necessário que eles se ampliem, se aperfeiçoem.

A Cidade pode ser mais limpa, uma cidade com melhor atendimento na esfera da limpeza pública. Evidentemente isso implica na necessidade de recursos correspondentes.

O nobre Vereador Walter Feldman fala da situação de outro município, no caso de um município onde o prefeito pertence ao PSDB. É importante que ele nos tenha trazido esse elemento para que lembremos que essa política de recuperação do IITU, essa política de recuperação da autonomia municipal através de geração de recursos próprios, não tem cor partidária, ela não é política de um partido ou de uma prefeita; é uma política nacional, da Frente Nacional de Prefeitos, uma política nacional dos Secretários de Finanças dos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	362	de	prev.	91
S. PAULO	2507			
S. Taquigrafia				

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
31	3	Monteiro	160 ext.	29.12.91	M. Taria	

Assim, estamos apenas atendendo às necessidades da autonomia municipal, não estamos propondo algo isolado, algo extraterritorial mas uma política de recuperação dos tributos municipais, na linha geral da Frente Nacional de Prefeitos, na linha geral dos Secretários de Finanças dos Municípios das principais cidades do País.

Gostaria de aproveitar a oportunidade para também informar os Srs. Vereadores que a recente deliberação do Congresso Nacional no sentido da rolagem das dívidas dos Estados e municípios trouxe para a cidade de São Paulo muitas dificuldades. Ao invés de significar um alívio de despesas ela representou uma despesa adicional, um prejuízo, de 16 bilhões de cruzeiros porque existe nessa legislação um item que diz respeito aos tomadores finais de empréstimos. Tal item impõe ao Município o reembolso de quantia no valor de 16 bilhões para o ressarcimento de dívidas relacionadas com a condição de tomador final de empréstimo..

Isso é importante porque alguns dos Srs. Vereadores entendiam, e a lógica indicava isso, que essa rolagem das dívidas poderia ser um fator de alívio das finanças municipais. Não significou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 363 de pros.
3507 10 91
O Taquígrafo

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. APARTE
37	4	Monteiro	160 ext.	29.12.91	M. Faria	

gresso Nacional significou despesa adicional para o Município de
São Paulo. $\frac{1}{2}$

Obrigado, Srs. Presidente e Srs. Vereadores.

O SR. PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	269	de pros.	91
	2567		
Assinatura			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	1	emira	161 extra	29.12.91		

C SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PEBB) -

Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Jamil

Achôa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	368	de pros.
P-A-U-T-O	2567	de 10 91
C. de inscrição		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	2	emira	16a s.ex.	29.12.91		

O SR. JAMIL ACHÔA - (PMDB) - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, ~~20 de~~ de dezembro de 1991. Pobre população paulistana que não sabe o perigo que está passando, quando cinquenta e três Vereadores desta Câmara Municipal, alguns, cômscios de suas responsabilidades, defendendo ardentemente o voto dado por essa mesma população, defendendo-a em todos os sentidos.

Mas, lamentavelmente, um outro grupo de Vereadores procura denegrir a imagem de vereadores defensores dessa população.

São Paulo corre, ^{hoje} sim, ou amanhã, talvez, o perigo iminente de ser assaltado por esta Câmara Municipal de São Paulo.

Todos nós sabemos o que significa estilingue e vidraça. A vidraça, vítima do estilingue, e aí entramos no túnel do tempo. Voltamos a 83, até 86, quando, neste mesmo plenário, se discutia ~~em~~ a questão do IPTU.

Falo porque tenho o direito de falar, e porque devo uma explicação, neste momento, ao ex-Prefeito Mario Covas, porque devo escusas por tudo o que fiz contra sua administração, principalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	366	de pros.	91
	2567		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR	CONT. APARTE
32	3	emira	161 s.ex.	29.12.91	jamil	

com relação ao INTU.

Em 83, quando fazia parte deste mesmo Ilenário, eleito pela população x ordeira desta São Paulo, sentava-se ali a Sra. Luiza Brundina de Souza, e mais quatro Vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores. Lamentavelmente, os elementos x maiores que eu tinha para dizer o que significava, naquela ocasião, a discussão do INTU, me foi furtado naquele balcão. E acredito que tenha sido por alguém do PT, interessado em não permitir que eu ~~me~~ revelasse o que eu pretendia revelar agora.

Porém, alguma coisa me sobrou. Pouca x coisa, mas que demonstra o que significa ser vidraça e ser estilínque.

Entremos no túnel do tempo: publicação de 17 de novembro de 1983, do então Diário Oficial do Estado.

"A postura do Prefeito Mário Covas previa mudanças na relação da prefeitura com os movimentos sociais. Para dar consequência a seus propósitos, o Prefeito ~~xxx~~ teria que promover alterações no Orçamento em discussão, priorizando suas metas em in-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 367 de pros.
2567 de 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	4	emira	161 s.ex.	29.12.91	jamil	

teresses sociais que, a meu ver, eram incompatíveis com governos anteriores, e com critérios que apresentavam esses governos na elaboração de seus orçamentos.

Alterações...(morgado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	368	de	91
2507			
Assinatura			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	1	morg.	161 extra	29.12.91	Jamil Achôa	

Alterações estas que sabíamos ter com a maior bancada, escassez de recursos que sabemos existir.

Em 9 de fevereiro de 1934, quinta-feira, Diário Oficial.

~~Diz~~ Diz a Sra. Luíza Erundina de Souza — "Sr. Presidente e nobres Vereadores, a bancada do Partido dos Trabalhadores volta a insistir sobre a necessidade de se dar uma solução para o grave problema do IPTU, que está causando uma enorme intranquilidade no conjunto da população de São Paulo. A 2ª proposta do PT conforme nota divulgada era no sentido de se ampliar o prazo para recolhimento por parte dos ~~contribuintes~~ contribuintes, das suas parcelas do IPTU. E, ainda, a bancada do Partido dos Trabalhadores está fazendo para a solução do problema, é que a lei orçamentária, de acordo com um dos seus itens, o Prefeito Municipal tem o poder de fazer operações financeiras ou empréstimos até 25% da receita total do município, antes mesmo do recolhimento das contribuições do conjunto dos contribuintes e a Prefeitura nada tem a temer em termos de cobrir as condições financeiras, no sentido de estar respondendo aos seus propósitos."

Também dizia desta tribuna a ex-Vereadora Luíza Erundina, que na ocasião era estilingue, como este vereador também o era. E este vereador que mais uma vez se penitencia ao ex-Prefeito Mário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	345
2507	91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	2	morg.	161 extra	29.12.91	Jamil	

Covas, quando se uniu à bancada do Partido dos Trabalhadores para atacar a sua própria bancada, o PMDB, insurgindo-se contra o aumento extorsivo, entre aspas, do IPTU.

Em 10 de fevereiro de 1984, a ex-Vereadora Luíza Erundina, diz - "A bancada do PT nesta Casa com sua assessoria teve todo empenho em se deter nas peças técnicas, inclusive, utilizando-se dos dados veiculados pela imprensa, para poder formalizar a sua posição e encaminhar propostas ao Executivo, para que reparasse o mais breve possível, os seus erros de incompetência. As sessões passadas foram acaloradas e por que de repente se esvaziou o assunto? Não interessava mais às brigas internas do PMDB? Os interesses pessoais já foram satisfeitos? Um único companheiro do PMDB nesta Casa - dizia a Vereadora Luíza Erundina se referindo a este vereador - ainda hoje levantou de forma tímida a questão do IPTU, quando na semana passada o assunto foi objeto exclusivo de debates e discussões neste plenário." São palavras da ex-Vereadora atual Prefeita Luíza Erundina, que naquela ocasião era estilingue.

Diz ainda a Sra. Prefeita Luíza Erundina, quando vereadora nesta Casa, em pronunciamento publicado no Diário Oficial, de 6 de março de 1986. Diz - "A solicitação do PT feita em 5 de fevereiro úl-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	341	de	91
n.º	9567	de	91
SÃO PAULO			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	1	vand	161 ex	29.12.91	jamil	

São palavras da Prefeita.

E o Diário Oficial de 5 de março de 1986, naquele tempo, Sr. Presidente, nobres Vereadores, a Prefeita era estilingue, como estilingue é este Vereador e mais quatro companheiros de luta do PMDB. "Sr. Presidente, na tarde de ontem a nossa Bancada do Partido dos Trabalhadores, entregou ao Procurador Geral da Justiça, parecer do eminente jurista e professor Pros Roberto Graus, na Universidade de São Paulo, especialista em Direito Tributário, parecer dando sustentação à petição de nossa Bancada à Procuradoria Geral para que represente, junto ao Tribunal de Justiça do Estado, para que determine a intervenção, por parte do Estado no Município, para cessar os efeitos do decreto que estabelece a majoração do reajuste do IPTU, tendo como base os cálculos a ORTN e que vai significar, conforme temos insistido reiteradamente, um ônus a mais aos recursos de que dispõe o trabalhador nesta cidade para cumprir os compromissos com a Administração Pública, recolhendo em dia seus impostos que agora são majorados caso a Justiça não dê a liminar para sustar os efeitos daquele decreto."

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e atual Bancada majorada do PT, naquela ocasião 5 Vereadores do PT lutavam com este



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	312	de	2567	de	1991
O Secretário					

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	2	vond	161 ex	29.12.91	Jamil	

Vereador e mais quatro do PMDB no sentido de ~~xxx~~ impedir esse crime contra a população ordeira de São Paulo para que não pagasse o extorsivo aumento do IPTU.

Ainda, Sr. Presidente, nobres Vereadores, no Diário Oficial de 9/12/86 vem a Sra. Luiza Brundina de Sousa e diz:

"O Sr. Jânio Quadros, no início da sua Administração, desrespeitando a Constituição, tentou majorar o IPTU, não respeitando o princípio constitucional da unidade. Foi o Plano Cruzado que salvou o Sr. Jânio Quadros, já que nossa Bancada havia encaminhado uma ação na Justiça para que o Governo do Estado interviesse no município para impedir que a Constituição fosse ^{rasgada} ~~manuseada~~ pelo Sr. Jânio Quadros."

Depoimento essa afirmativa da então Vereadora Luiza Brundina porque ninguém pode negar que o Sr. Jânio Quadros, em vez de 3 prestações, estendeu para 1 e tirou a correção monetária a pedido deste Vereador que, naquela Mesa, 16 x 16, deu o voto de minerva e foi sacrificado por toda a imprensa de São Paulo. Mas não me acanhe, não tenho medo porque essa é a Prefeita que atualmente tenta roubar desta população um aumento extorsivo de 80% em média.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 343
2567
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	3	vand	161 ex	29.12.91	jardil	

Onde existe essa média de 80% se pago Cr\$ 50.000,00 de imposto, o nobre Vereador Albertino Nobre, Cr\$ 10.000,00, o nobre Edil Italo Cardoso, Cr\$ 30.000,00, soma-se todos e cada um paga Cr\$ 30.000,00? Isso é um absurdo, essa tal afirmativa.

O dinheiro que saiu do meu bolso foi Cr\$ 50.000,00. Lá saiu Cr\$ 10.000,00, lá saiu Cr\$ 30.000,00. Essa é a verdade. É o que acontece com essa desastrosa Administração.

o sr ortega...beth

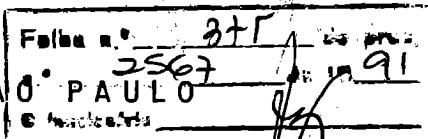


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 374 de 2567 de 1991
PAULO
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
35	1	both	161 se	20.11	Jamil	ortega

Dr. Gabriel Ortega (PSPB) - Nobre Vereador Jamil
telão, quero cumprimentar V.Exa. pela posição que demonstra da
tribuna, ~~xxx~~ pela posição que toma, há tempo, na
defesa do contribuinte da Cidade. Recentemente o fez e está fa-
zendo como Presidente da Comissão de Finanças e Impostos. Que-
ro entretanto, ao referir a posição tomada por V.Exa. ao longo
do mandato como Vereador de São Paulo. Quando V.Exa. era um
dos Vereadores que ~~de~~ sustentava o Prefeito João Gualberto
e S.Exa. quando o Prefeito de 1988 no IPTU, lembrando de que
os funcionários eram os de 1988. E quando o Prefeito de 1988 muitos
funcionários até hoje se encontram no Prefeito. Então eu de-
vo telefonou lembrando de o que aconteceu em sua cidade.
Foi uma lembrança de V.Exa. e do Vereador Almir Guimarães
dito que conseguiram trazer o aumento do IPTU de 350%. ATENÇÃO
Cumprimento-o pela eficiência de seu condut. V.Exa. sempre colo-
cava a favor da população independentemente de quem seja ~~prefeito~~
o Prefeito. Cumprimento-o agora por trazer à colação dos
Vereadores a fala do Prefeito Luiz Marinho. Lembrando a fala
do Vereador João Carlos Alves. Lembrando a fala de outros Ve-
readores do PT que entendiam que o IPTU deveria estar à guisa de infla-





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 376 de 376
2567 de 11 91
PAULO
Iniciante

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
35	3	beth	161 se	29.12	jamil xxxxxxxx	

cutivo, possa votar favoravelmente a esse projeto orçamentário já que ele se baseia, em relação ao item da receita, na eventual arrecadação que o Município terá, inclusive através do aumento dos tributos. Gostaria de lembrar aos Srs. Vereadores que votaram favoravelmente a esse projeto que contém a receita que virá com o aumento do IPTU, alguns aspectos para a gravidade que é dar apoio ~~em~~ incondicional, de olhos fechados, sem nenhuma análise a essa proposta orçamentária? ~~XX~~

Não precisaria dizer mais nada.....(marcelo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 2567 de 1991
PÁULO
C. M. M. S. P.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
36	1	Marcelo	10143. Extra.	29.12.91	Jenil Aêda	

Não precisaria dizer mais nada porquanto os maiores promulhadores desta lei ora. Prefeita quando Vereadora se foram surripados naquela sala de imprensa. Certamente surripado por alguém do IB que queria destruir todas essas provas. Pois temos certeza que após a votação desse projeto ele será restituída a pasta e nenhuma valor terá a ninguém, e não ser a este Vereador para defesa da dignidade desta Câmara Municipal de São Paulo, onde a população brasileira está sendo violentada na tarde de hoje.

Nós não podemos permitir, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, que se atenda ao pedido da Prefeita, inicialmente em 50% e agora em 32%. Vamos fazer como o velho turco, vamos chorar, vamos jogar substitutivos para diminuir o mínimo máximo possível para que possa então a população e respirar sossegada.

É interessante que 53 Vereadores não olhem para esta cidade massacrada, abandonada por esta administração. Para onde irão esses recursos que a Prefeitura pretende obter, já que os terá através da rolagem da dívida, do IPI e outros recursos? A intenção da Sra. Prefeita é uma só, já com a barra cheia de dinheiro, arrecadando mais dinheiros, mais dinheiros e mais dinheiro, como Tio Patinhas, de braço da-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 378 de pros.
2567 de 17 91
B. Leal

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

36 2 Marcelo 1618S.Extra. 29.12.91 Jamil Achôa

três anos, já no final de mandato, ~~faz~~ fazendo asfalto, fazendo crechês, ~~uma~~ fazendo escolas e fazendo hospitais, dando início a obras. Tanto é verdade que já tem em mente uma programação não para um ano de governo, mas para cinco, contando quatro anos de Suplicy. Sonho de verão!

O Sr. Devanir Ribeiro (PP) - V.Exa. me permite um aparte?

O SR. JAMIL ACHÔA (PMDB) - Tem o aparte. Aliás, V.Exa., digo de público, é um dos Vereadores do PP que tem o meu respeito e a minha admiração.

O Sr. Devanir Ribeiro (PP) - Muito obrigado, nobre Vereador Jamil Achôa. Eu quero me congratular com V.Exa. como Presidente da nossa Comissão de Finanças e Orçamento pela ~~maneira~~ sua coerência, porque foi através ~~desta comissão~~ da sua luta dentro da Comissão, é que foi dado esse parecer juntamente com o nobre Vereador Almir Guimarães com relação ao IPTU.

Eu concordo com a coerência de V.Exa., mas não concordo com o conteúdo no contexto do tempo. Se em 1983, primeiro, eu não era Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 347 de pros.
2567 de 10 91
O Presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

36 3 Marcelo 161ªS.Extra. 29.12.91 Jamil Achôa Devanir Rib.

O SR. JAMIL ACHÔA (PMDB) - V.Exa. está excluído de qualquer responsabilidade.

O SR. Devanir Ribeiro (PT) - Em 1986 eu também não era e também estou excluído. Se a Prefeita Luiza Erundina e a nossa Banca defendiam aquela proposta, V.Exa. também que dizer que foi num outro contexto, porque foi sob a égide de uma outra Constituição, onde está Câmara Municipal não tinha prerrogativa para discutir IFTU ou o orçamento, aprovava ou ia por decurso de prazo.

O SR. JAMIL ACHÔA (PMDB) - A população, nobre Vereador, é a mesma, aliás, mais sofrida ainda.

O SR. JAMIL Devanir Ribeiro (PT) - Concorde com V.Exa., porque, inclusive, o homem que prometeu ajudar os ~~desempregados~~ desempregados agora arrancou as calças dos ~~homens~~ já desempregados e estamos vivendo os problemas que estamos vivendo hoje.

O SR. JAMIL ACHÔA (PMDB) - Isso é outro problema.

O SR. Devanir Ribeiro (PT) - Se isso foi dito naquela época, temos que entender também, e V.Exa. entende isso, que não exis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 380 de 380
2567 de 1991
B. Anistado

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CDN. APARTE
36	4	Marcelo	161ª S. Extra.	29.12.91	Jamil Achôa	Devanir Rib

tia o cerco político e econômico que existe sobre a cidade de São Paulo. Não adianta dizer que essa rolagem da dívida nos traz lucros para a cidade de São Paulo, não para a Prefeita Luiza Erundina, mas para todos os munícipes desta cidade, pelo contrário, dá um prejuízo que é obrigado a pagar de mais 16 bilhões de cruzeiros, que poderíamos rolar da nossa forma com a força do nosso município, da nossa população e inclusive da nossa Câmara.

Nas em credito que quanto.....

)Adflin(



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 2567 de 1991
PAULO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
37	1	adília	161 sex	29 12		

mas acredito que quando V.Exa. diz que esse rebaixa um aumento de 700% para 350%, deveria colocar a mão na consciência e visse que estamos pedindo 80%, não 700% e nem 350%, eu desse 100% de 80%, para que a cidade pudesse viver mais feliz, com mais escolas, creches, asfalto e benefícios para a população que tanto V.Exa. defende.

O SR JAMIL ACHOA(FMDE) - Obrigado, Vereador.

Então, Sr.Presidente, nobres Vereadores, sei que estou pregando no deserto, acompanhado apenas de alguns vereadores que comungam com o meu pensamento e certamente terão, nas próximas eleições o reconhecimento da população. Eu gostaria imensamente que fosse votado neste momento, para que a imprensa noticiasse, para conhecimento de toda a população de São Paulo, quais os vereadores que não querem atribuir um aumento que não seja o de 400% da inflação, e aqueles que querem atribuir essa violência, esse estupro contra a população de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 302 de 2567 de 1991
PAULO
Secretaria

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
37	2	adília	161 sex	29 12		

O SR. WALTER FREIDMAN (PSDB) - Nobre Vereador Jamil Achôa, da mesma forma que os colegas que me antecederam, quero cumprimentar V. Exa., que tem o seu estilo, o seu jeito de ser, a sua postura como parlamentar, mas é inegável que em todos os anos que aqui convivemos V. Exa. teve um papel decisivo na questão do IPTU, com muita coerência, dando sustentação até ao Governo Jânio Quadros. V. Exa. trabalhou integramente para que aquele Governo fizesse modificações e reduções nos projetos originais.

Agradeço, também, o reconhecimento de V. Exa. quanto à postura e o comportamento do Ex-Profeitor Mário Covas que, na nossa avaliação, poderia até ter dado argumentos maiores que os que foram oferecidos na oportunidade.

Lamentamos a falta de coerência do Partido dos Trabalhadores. Vale a majoração, a maior possível, quando eles estão no governo. Quando outros partidos estão no poder, vale a crítica, vale a entrada no Ministério Público com representações para impedir majorações que, na nossa avaliação, eram adequadas ou inferiores às que estão sendo oferecidas hoje.

Mas a incoerência do PT, na nossa avaliação, seria repetir nos o que tem sido dito e mostrado no decorrer dos últimos três anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 313
2567
P.º PAULO
O Taquígrafo

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
37	3	adília	161 sex	29 12		

~~Portanto~~ Na minha avaliação o Partido dos Trabalhadores sempre desinforma, ~~portanto~~ portanto não pratica a democracia. A rolagem da dívida beneficia, e muito, a Prefeitura do Município de São Paulo. A situação deste município é de não pagamento da dívida há muito tempo. O que se estabeleceu na rolagem da dívida aprovada no Congresso nacional foi criar um mecanismo de pagamento e, aí, a abertura de ~~se~~ novos créditos. A situação do município de São Paulo é semelhante à do Governo do Estado, que trabalhou muito pela rolagem dessa dívida. Com ela o Governo do Estado pagará mais do que vinha pagando. Por que, então, o PMDB trabalhou a nível nacional para que a rolagem fosse aprovada? Por que libera novos empréstimos, o que não vinha acontecendo.

Portanto, o PT desinforma quando diz que vai pagar mais, mas não informa que haverá liberação de novos créditos, o que evidentemente deverá acontecer, porque interessa ao Governo Federal, à Caixa Econômica e outras instituições, principalmente porque no próximo ano não estará aqui o Partido dos Trabalhadores.

O SR. JAMIL ACHÔA (PMDB) - Muito obrigado, nobre Vereador
Walter Feldman.

Sr. Presidente, nobres Vereadores, antes de conceder aparte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 384 de 2567
91

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
37	4	adília	161 sex	29 12		

aos Vereadores José Inácio e Wálter Abrahão, gostaria de fazer um apelo, encarecidamente, em nome da população de São Paulo, principalmente aquelas da classe média, que vão sofrer violentamente o ataque do IPTU, que os vereadores meditassem e votassem no substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	381	de par.	
n.º	2567	de 1.º	91
S. PAULO			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
38	1	roberto	161ª SE	29.12.91		

democraticamente que fosse respeitado o substitutivo, que fosse aprovado. Eu, francamente, tenho esperança, mas não acredito, porque a maioria dos Vereadores desta Casa - quero prestar a minha homenagem àqueles que comulgam com o meu pensamento e lutam em defesa dessa propositura.

O Sr. Wálter Abrahão (PDS)- Apenas para fazer um apelo, dentro deste aparte que me foi cêcedido, para que a Bancada do PT não ingresse com o pedido de encerramento de discussão. Afinal, esta é uma medida antidemocrática, não permitir que os Vereadores da Casa falem. Já sei que o Líder está colhendo assinaturas, tendo a exposição que poderemos fazer posteriormente. Isto não é democrático e transparente.

O SR JAMIL ACHÔA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro uma verificação nominal de presença.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira -PSDB)- É regimental o pedido de V.Exa. O Sr. Secretário procederá a chamada.

-Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu "adeira, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 366 do livro 2567 de 1991
O Secretário

RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
38	2	roberto	161	29.12.91		

COMISSÃO PERMANENTE (Câmara do Deputado João de Deus - CDE) - Há
número legal para o prosseguimento dos trabalhos. Para discutir, o no-
bre Vereador Chico Whitaker.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 308 de 1991
J. 2507 de 1991
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
38	4	roberto	161	29.12.91	Feldman	

O SR WALTER FELDMAN (PSDB)- (Pela ordem) - Como todo
nós sabemos, o Vereador Marcos Mandonça, que é muito aplicado, pro-
curou de maneira exaustiva no Regimento Interno, o elemento que
justificasse aquele requerimento anterior, no sentido que cada
autor do projeto, ou os relatores das Comissões apresentassem de forma
~~resumida e sucinta~~ sucinta, resumida, o conteúdo, o teor dos substitu-
tivos apresentados.

como
Desta maneira, não poderia deixar de ser, o Ve-
encontrou
reador Marcos Mandonça ~~no~~ no artigo 306, no seu inciso 7º, que diz:
"Em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida,
e no caso requerida pelo Vereador Marcos Mandonça, esses indivíduos,
autor ou relator, terão 15 minutos com aparte. Portanto, a solicita-
ção de manifestação dos autores ou dos relatores dos pareceres dos
substitutivos, de 15 minutos, para apresentação do motivo dessas
alterações, está autorizada pelo Regimento Interno.

O Sr. Luiz....Rai.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 385 de 2567
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
39	1	Raimundo	161 S. Br.	25.12.91		

O SR. LUIZ CARLOS MOURA (PCB) (Pela Ordem) - Sr. Presidente, é óbvio que, pelo caput do artigo, trata-se de um direito* do ~~Vereador~~ Vereador, não como diz o nobre Colega Walter Feldman, que é o Relator, mas o autor da propositura. Este tem o direito de requerer 15 minutos para essa explicação. ~~Vereador~~ E não ser obrigado pelo Plenário ou por qualquer Vereador, a seu requerimento, falar sobre a matéria. Até porque praticamente, eu verifiquei, todos substitutivos estão acompanhados da competente exposição de motivos, que existe exatamente para essas ~~em~~ explicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 320 de 91
2567
PAULO
4/10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
39	2	Raimundo	161 S. Ex.	29/12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - No-
bre Vereador Walter Feldman, o artigo 279 do Regimento Interno esclarece a questão levantada por S. V. Exa. Ele diz, no caput, o seguinte:

"O autor e os relatores dos projetos, além do tempo regimental que lhes é assegurado, poderão voltar à tribuna durante 15 minutos para explicação, desde que ~~se~~ 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara assim o ~~que~~ requeira por escrito."

Nós não tivemos, em relação a esta matéria, nenhum requerimento ~~fazem~~ formulado por escrito e assinado por 1/3 dos Srs. Vereadores.

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Há um requerimento sobre a mesa solicitando o encerramento da discussão do Projeto de Lei 524/91. Portanto, o mesmo deverá ser colocado em votação.

Pela ordem, tem a palavra o nobre Vereador Almir Guimarães.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 3567 de 10.91
PÁULO
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

39 3 Raimundo 161 3. Ex. 2912.91

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PTB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, estava inscrito para falar ~~contra~~ ^e aumento do IPTU. Assim, desejo saber de V.Exa. se está-me assegurado o direito de falar na segunda votação.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Nobre Vereador Almir Guimarães, estamos discutindo, neste instante, o encerramento da ~~segunda~~ primeira discussão da matéria. A segunda, deverá ocorrer em uma outra sessão e terá que ser feita uma nova inscrição, após a ^{nua} abertura, ~~da sessão~~ como determina o Regimento.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PTB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, requiro a V.Exa. o direito de ser um dos primeiros subscritores a discutir contra o IPTU na próxima sessão, por ter sido o último desta ~~reunião~~ reunião.

3 O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Nobre Vereador Almir Guimarães, a mesma solicitação que V.Exa. está fazendo já fora feita anteriormente pelo Vereador Walter Feldman. E dou a V.Exa. a mesma resposta que dei ao Vereador Walter Feldman: na abertura da ~~segunda~~ sessão para segunda discussão, as ~~as~~ inscrições poderão ser feitas na Mesa, na presença da Presidência.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PTB) - Vou me inscrever a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 892 de 91
3567
PAULO
Câmara Municipal

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
39	4	Raimundo	161 S. Ex.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Vamos colocar em votação o requerimento de encerramento da discussão.

Os Srs. Vereadores que forem a favor do encerramento dirão "sim"; os contrários, "não". O Sr. Secretário fará a chamada. (Pausa)

Para encaminhar a discussão do encerramento da discussão ^{tem a palavra} o nobre Vereador Gilberto Nascimento, pelo PMDB.

Pela ordem, tem a palavra o nobre Vereador Walter Feldman.

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, para me inscrever para encaminhar a votação pelo PSDB.

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, é regimental o encaminhamento de votação no ~~encerramento da discussão~~ requerimento de encerramento da discussão ?

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - No requerimento é regimental.

O SR. EDSON PALANGA (PL) - Sr. Presidente, pela ordem?

O SR. PRESIDENTE;;; (Valéria)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	373	de pros.
n.º	2567	de 1.º 91
PAULO		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
40	1	valéria	1612E.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - Srs. Vereadores, vamos esclarecer a situação. Há um requerimento, com número regimental 1612E, para encerramento da discussão, que deve ser votado. O Vereador Gilberto Nascimento vai encaminhar a votação do requerimento de encerramento da discussão, por cinco minutos. Esse encaminhamento é por bancada. Pelo PSDB, está inscrito o Vereador Wálter Feldman.

O SR. EDSON FALANGA (PL) - Pelo PL, solicito minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - Com a amfícia do líder do PL, V.Exa. está inscrito.

O SR. AMIR GUIMARÃES (PTB) - Solicito minha inscrição, pela bancada do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - V.Exa. está inscrito.

Tem a palavra o nobre Vereador Gilberto Nascimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	2567	de p.º	91
n.º	2567	de p.º	91
PAULO			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
40	2	valéria	10147.	29.12.91	nascimento	

O SR. CILSINO NASCIMENTO (PDB) -

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quero dizer das muitas vezes que ocupei esta tribuna para dizer ao: Vereadores que não concordamos com essa forma de "exstrar" o Vereador na sua tentativa de discussão do projeto tão importante quanto o do IPTU. Não é a primeira vez que me coloco contra o encerramento de discussão.

Podemos constatar essa atitude em discursos do passado, por-que pode ficar a impressão de que, quando queremos discutir de forma clara e objetiva matéria tão importante como essa, estaríamos queren-do dificultar os trabalhos desta Casa. Podemos ler: "Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quando discutimos o projeto de Lei 220/86, que trata do IPTU, tentamos demonstrar várias distorções que existem na matéria e que justificam a nossa posição, baseada em parecer contrário". O pronunciamento fala de várias distorções, que existem em qualquer pro-jeto que, por isso mesmo, precisam ser discutidos. Temos outro pronun-cimento, de 12 de dezembro de 86: "quando tentamos, através de nossos pronunciamentos nesta tribuna impedir, obstruir ou convencer os Srs. Vereadores desta Casa a não produzir uma majoração do Imposto Predial que penalize exatamente os munícipes e trabalhadores desta Cidade, não era apenas para fazer oposição demagógica ou ter frutos no processo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folhas n.º 395
2567
1931

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
40	3	valéria	16122.	29.12.31	nascimento	

eleitoral, porque também somos contra algumas determinações do próprio projeto. Achanos que a economia deste país somente vai se restabelecer em um novo patamar quando pudermos, ~~representar~~ enfrentar, com coragem, competência e vigor, enfrentar o caso da dívida externa. Isso também o PMDB está devendo. Isso também iramos cobrar dentro do partido no Congresso, na discussões internas, para que o PMDB possa, efetivamente, representar a maioria dos trabalhadores, como conseguiu demonstrar nessas últimas eleições".

Srs. Vereadores, quando lemos este discurso, observamos que a então Vereadora Luiza Brunhina dizia o seguinte: "estou ocupando a tribuna, quero discutir" Não estou preocupada simplesmente em obstruir os trabalhos, estou querendo discutir o projeto, até porque, Srs. Vereadores, esse projeto tem a ver com todas as pessoas da nossa Cidade. Estaremos aqui votando o destino de 12 milhões de pessoas. Não adianta dizer que uma casa em Guaiunazes não paga IPTU. As pessoas desta casa consomem pão, que é fabricado em algum lugar; esse lugar paga IPTU, que será repassado para o preço do pão. Então, de qualquer jeito o IPTU será pago, Srs. Vereadores! Ou ainda, quando dizem: a periferia da Zona Sul não paga impostos. Mas a periferia da Zona Sul vive em função de algumas pessoas que têm imóveis, indústrias na Cidade e, indiretamente, vão pagar o imposto.

Portanto,... (alice)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	376
2567	91
PAULO	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
41	1	alice	161 a.o.	29.12.91	gilberto	

Portanto, o que chamo aqui é a reflexão dos Srs. Vereadores.

Um Vereador do PT diz: mas e o IPVA? O IPVA não representa nada em função das multas aplicadas pelo DSV nesta cidade. Mas não queremos entrar nessa discussão, porque queremos nos ater exatamente no encaminhamento de encerramento da discussão.

Entendemos, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, que é anti-democrático nós tirarmos a oportunidade de Vereadores poderem aqui ocupar a tribuna para discutir durante 30 minutos aquilo que acham do processo.

Portanto, Sr. Presidente, neste momento encerro minhas palavras pedindo aos nobres Colegas que não votem pelo encerramento da discussão neste instante, mas que dêem a oportunidade para que todos possam discutir a matéria. Esta é a nossa posição. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 397 de 397
a.º 2507 de 2507
1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
41	2	alicio	181 s.o.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSD) -

Antes de dar a palavra ao próximo orador, a Presidência informa que há sobre a mesa um requerimento para prorrogação da sessão por mais 120 minutos, apresentado pelo nobre Vereador Maurício Faria. Nos últimos 10 minutos da sessão, daremos ao Plenário a apreciação desse requerimento.

Tem a palavra, para encaminhar a votação pelo PSD, o nobre Vereador Walter Feldman.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 358 de pros.
2567 de 1991
PÁULO
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
41	3	alice	161 s.o.	29.12.91		

O SR. MAURÍCIO FELDMAN (P.S.D.) -

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, em primeiro lugar, nós estranhamos o requerimento do Vereador Maurício Faria, da bancada do Partido dos Trabalhadores, para encerramento da discussão desta matéria. Nós ficamos mais de 2 meses com o projeto tramitando, nós ficamos inúmeras horas negociando nos bastidores, com a presença ou diria, ostensiva de vários Secretários de Governo, mas nós realizamos muito poucos minutos de discussão desta importante matéria no plenário. É exatamente neste momento que se dá o processo de informação, de troca de idéias, de convencimento daqueles Vereadores a favor ou contra essa matéria, e que está sendo, neste momento, dificultado, barrado, pela posição antidemocrática do Partido dos Trabalhadores que impede a discussão da matéria tão importante. Mesmo porque eu acredito, e até exageraria, tenho certeza que 80% dos Vereadores desta Câmara, ao votarem o substitutivo que deu entrada em último lugar, que foi lido por este Vereador, quando ocupava a Secretaria dos trabalhos, não têm condições, nem nível de informação suficiente, para votar tal matéria de tanta importância para a nossa cidade, que mere de maneira tão profun-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	377	de pros.	
PÁVULO	2567	de 1.º	91
O Vereador			

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
41	4	alics	161 extra	29.12.91	foldman	

da nas alíquotas originais e nas alíquotas que foram praticadas no decorrer do ano de 1991.

Acredito até que com a leitura mais aprimorada, que talvez alguns Vereadores fizeram por conta da xerox que foi solicitada pelo Sr. Presidente, mesmo assim não foi possível ainda um estudo mais aprofundado desta matéria.

Portanto, se não nos é dado tempo suficiente, cabe, neste momento, a defesa intransigente nesta tribuna de que haja um tempo mínimo para discussão desta matéria.

Os Vereadores que me antecederam, principalmente aqueles que usaram do direito regimental de inscrição e discussão da matéria, não utilizaram argumentos, em nenhum momento, de como as alíquotas foram reduzidas.

O Vereador Maurício Faria, como sempre, fez uma análise conceitual, ideológica, doutrinária, na sua tarefa, que o faz com muita galhardia, de defesa dos interesses do Poder Executivo Municipal. Mas talvez nem o Vereador Maurício Faria saiba em detalhes o resultado da alteração nas alíquotas que foram produzidas nesse projeto substitutivo. Talvez quem saiba mais foram aqueles que praticaram essa redução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 400
2567
PAULO
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	1	Angela	161a. s.e.	29.12.91	W. Feldman	

O Vereador Chico Whitaker veio a esta tribuna, de maneira também antidemocrática, e utilizou o seu tempo regimental de 30 minutos para corroborar as palavras do Vereador Maurício Faria, aquelas conceituais e não aquelas técnicas, detalhadas, em cima do projeto de redução das alíquotas e que gerasse um aumento real de 20%, cálculos que não nos foram apresentados e, evidentemente não foi possível realizar essas contas nas máquinas que temos. Apesar que teve essa oportunidade, seguramente, foi o Secretário Amir Akair, que foi quem elaborou este projeto substitutivo.

Na nossa visão conceitual, parlamentarista, novamente houve uma intervenção inadequada do Executivo sobre o Poder Legislativo. Nenhum Vereador desta Casa, em sua consciência, pode manipular as alíquotas alteradas e fez simulações, seja do ponto de vista global, do impacto que isso terá na receita, seja do ponto de vista de experiências, para ver como essas alíquotas se reproduziam nos bolsos dos cidadãos contribuintes.

Portanto, a mim parece irresponsável e leviano, de uma forma apodada e inadequada para um parlamento da importância da cidade de São Paulo, uma metrópole que tem uma importância nacional e, assim, neste momento, só nos cabe a revolta, a rebeldia, a recusa de aprovar um requerimento antidemocrático do Partido dos Trabalhadores, que propõe o encerramento desta discussão.

Seus contrários ao encerramento da discussão e solicitamos aos demais Vereadores que se posicionem da mesma maneira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 401 de 1991
2567
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
42	2	Angela	1.ª. S.O.	29.11.91		

O Sr. Presidente (quando do Sr. João de Deus - Presidente)

a. O Sr. Presidente, quando do Sr. João de Deus - Presidente, o Sr. João de Deus - Presidente

10.10.91



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 402 de 91
2567
BAULLO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
42	3	Angela	161a. s.e.	29.12.91		

O SR. EDSON DALANCA (PL) - (Para encaminhamento da votação)

Sr. Presidente, nobres colegas, eu, como liberal, estranho o procedimento do Partido dos Trabalhadores e estranho muito, mas já esperava isso, porque é costume do PT não discutir, não dialogar, não estar atento às idéias.

Aqui mesmo, neste ano, um projeto meu substitutivo teve, de assalto, um comando do líder da época, o Vereador Chico Whitaker, que fez com que os nobres Pares do PT tomassem de assalto a assinatura do projeto e retirassem, assim, o meu substitutivo da discussão. Naquela época, não pude colocar as minhas idéias para a municipalização do transporte.

Hoje, o requerimento colocado para deliberação deste Plenário, é exatamente igual, ou seja, para encerrar, para tolher, para extrair as boas idéias que poderíamos ter para São Paulo no Orçamento de 1992, que seria tratado com a devida competência e criatividade. Mas temos essa tal competência e tal criatividade.

Eu não poderia deixar de lembrar o quanto está sendo irremediável o Partido dos Trabalhadores agindo desta forma. Ele está sendo incoerente e eu diria até, usando uma palavra um pouco forte, incompetente no sentido de ouvir algumas idéias, dialogar e discutir para poder melhor tratar os nossos cidadãos, os problemas prioritários de nossa cidade.

O que seria tratar os problemas com 9 trilhões e meio ou com 8 trilhões e 900 milhões? Agora dizemos que es-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 403 de 91
2567
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
12	1	Angela	1. a. s.e.	29.7.91	L. F. F. F.	

tem os projetos relativos, como o de regularização de áreas, que
destinam-se a regularizar a situação da administração pública e
a regularizar a situação dos funcionários públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 403 de 403
567
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
43	2	recisa	161a.extra	29.12.01	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Azevedo - PMDB) - Tem a
palavra para encaminhar a votação pelo PTB o nobre Vereador Almir
Calmães.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 406 de 1991
2567

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
43	3	região	1.31 extra	22.12.91	Almir Guimarães	

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PTB)

Sr. Presidente, nobres Vereadores, nós estamos inscritos para discutir o Projeto de lei sobre o IM IPTU e votamos contra. E a nossa linguagem é a mesma que externou sobre a proposição o nobre Vereador João Brasil Vita. O nosso discurso é o dele, a nossa fala é a dele, o nobre Vereador falou pelo PTB.

E a nós nos resta protestar pelo encerramento da discussão, está deixando de existir a transparência tão apregoaada pelo PT.

Simplesmente quisemos mostrar que a Cidade de São Paulo nunca teve tantas incumidas, como está tendo o Partido dos Trabalhadores nesta Administração.

É o aumento que se pretende — no qual votaremos contra — é exorbitante, absurdo e a população não aguentará! A população da Cidade de São Paulo não suportará! Nós votaremos contra, Sr. Presidente; nós votaremos contra, Srs. Vereadores; porque São Paulo historicamente não aguenta mais do que a correção monetária como aumento ao IPTU, quanto mais o pretendido pela Sra. Prefeita do Município de São Paulo.

Gostaria de indagar: onde está a transparência do PT? Onde foi aplicado esse dinheiro? Durante os três^{anos} de sua Administração o Par



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	407	de pros.
	2507	de 12 91
S. PAULO		
C. Secretário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
43	4	regina	161a. ext.	29.12.91	alair guimarães	

Os Trabalhadores não justificou ou mostrou a aplicação do dinheiro.

Fala-se no projeto de orçamento sobre a construção de 100 quilômetros de vias preferenciais e eficientes, os corredores de ônibus, imaginou se isso será possível de cumprir os três anos sequer construir cinco quilômetros! Não poderá o Conselho de Governo 100 quilômetros? Isso é um absurdo!

O PT também falou em pavimentação de 500 quilômetros de ruas pela cidade, quando sua média nos últimos três anos não ultrapassou 60 quilômetros. E isso é mais um absurdo!

Apreciamos que mostrar ao povo da cidade de São Paulo que o PT não tem competência para administrar os recursos, que a Câmara Municipal quer lhe dar. Isso não podemos aceitar, Sr. Presidente e Sr. Vereadores. É o mais completo absurdo!

Acho que a correção monetária já seria muito difícil. Isso equivaleria ao índice de 30% de orçamento de 1991. Quando então para o ano de 1992 não se quer fazer mais alguma coisa? Isso é um absurdo em 1991.

Não concordamos com isso! O PT não se movimenta com isso! E quando o nome Vereador Brasil Vitor disse: "Essa é a nossa linguagem", faz-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 408 do proc.
PAULO 2567 de 1.º 31
2.ª sessão

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
43	5	regina	161 extra	29.12.91	aluir guimarães	

como bem entender. Só que não concordamos com um aumento de 80% ao IPTU!

Muito obrigado.

o sr presidente(dalva)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 409 de pros.
2567 de 1991
C. Facilitador

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	1	delva	161-SE	29.12.91	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PODE) -

Tem a palavra, para encaminhar a votação pelo PT, o nobre Vereador
Arselino Tatto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 410 de pros.
2567 de 91
D. Inicial: 1991

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	2	dalva	161-SE	29.12.91	Arselino Tatto	

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, nós ~~entendemos~~ entendemos que este projeto ele já foi amplamente discutido, todos os 53 vereadores têm noção do que está sendo apreciado e o que nós encaminhamos agora é para que partamos para a votação imediatamente. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 411 de 2567 de 1991
B

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	3	duva	16140E	29.12.91	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Tem a palavra, para encaminhar a votação pelo PDI, o nobre Vereador
Walter Abrahão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 412 de pros.
2567 de 1991
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	4	Calva	16142	29.12.91	Walter Abrachão	

O Sr. WALTER ABRACHÃO (PP) - Sr. Presidente, Mrs. Ve-

readores, evidentemente que o nosso líder da Mrs. Profeta e a Ban-
cada do PT recorreu ao artigo 284 do Regimento Interno, para o en-
cerramento da discussão. Evidentemente que é regimental e é legal.
O que ocorre que nem tudo que é legal é moral. Esta é a circunstân-
cia pela qual nós nos insurgimos contra o requerimento do PT e da
sua Bancada para o encerramento. Mesmo porque o requerimento compo-
to apenas por 1/3 dos Senhores Vereadores não representa a totalida-
de dos Vereadores aqui presentes. E a totalidade dos Vereadores
aqui presentes são democratas, são abertos ao diálogo, são pessoas
que querem falar e querem ouvir. Por isso que eu protestei. Mesmo
porque, também não foi moral a presença do Vereador Chico Whitaker
aqui, para falar dois minutos abrindo mão de vinte e oito que tinha
direito para antecipar a votação e a criar ~~uma~~ uma armadilha para
que o povo de São Paulo todo naufragasse neste jogo de regimento.

O que eu quero dizer aos senhores, é que nós te-
mos sérias indagações a fazer a respeito dos projetos e dos substi-
tutivos, principalmente a respeito do projeto original, que mereceu
já cinco substitutivos, e talvez venham outros, porque ele não con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 413 de prov. 2567 de 91
O. PAULO
O Presidente

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	5	Delva	161EBE	29.12.91	Walter Abrahão	

vence, porque ele representa uma usurpação do poder de decisão do povo de São Paulo.

O que eu quero dizer, puro e simplesmente, que este encerramento de discussão, mais uma vez, representa uma presença de totalitarismo, de desportismo, é uma presença de pessoas que não querem ouvir, só querem determinar. Onde é que está a clareza meridiana do PT tão alardeada? Onde é que está Mrs. Vereadores a transparência com que ~~xx~~ tanto o nobre Suplicy falava nesta Casa? Parece que ~~xxx~~ ele foi esquecido depois que foi para o Senado..

Mas digo aos senhores que ainda há tempo de recuperação. O artigo 286 do Regimento Interno diz o seguinte: "Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado ...". Portanto não há mérito. Não estamos discutindo se é correção monetária, ou se é 80%, ou 32%, seja o que for, não há discussão de mérito. É apenas questão preliminar. Continuando a leitura do artigo 286, "só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 4 (quatro) Vereadores".

Então não há nenhum mal que mais quatro vereadores possam fazer uso da palavra e expor as ~~x~~ suas ~~x~~ idéias com a mesma clareza que os outros três ~~xxx~~ que nos antecederam o fizeram. Então



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 444

2567

91

ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	6	dalva	161880	29.12.91	Walter Abrahão	

nós entendemos, Senhores Vereadores, sem partidos, sem grupos, sem bloco, sem mais nada, que o mínimo que esta Casa tem que fazer para demonstrar que é uma Casa transparente, democrática, que esta aberta aos ~~me~~ entendimentos, é que nós rejeitemos este ridículo requerimento de encerramento ~~de~~ de discussão, ante-democrático, despótico, repito, e principalmente contra os habitantes da cidade de São Paulo. Porque não permite que certas coisas obscuras do projeto do IPTU, sejam colocadas a lume.

Eu estou aqui para mais uma vez solicitar aos Srs. Vereadores, aos ~~ilustres~~ diletos Vereadores, para que esses dois terços que não assinaram, inclusive gente da Bancada do PT, o encerramento votem contra para que nós tenhamos oportunidade de defender democraticamente o povo de São Paulo. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 415 de pros.
2567 10. 91
B

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	7	dalva	161859	29.12.91	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

A Presidência, conforme já tinha informado ao Plenário, tem um requerimento de prorrogação da sessão por mais 120 (cento e vinte) minutos e precisa ser apreciado pelo Plenário neste instante.

... OS Srs. Vereadores... Ana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 416 de pro.
2567 de 15.91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
45	1	Ana	161 Extra	29.12.91	Presidente	

Srs. Vereadores, o Sr. Secretário fará a ~~seguir~~ chamada, aqueles que forem favoráveis à ~~prorrogação~~ prorrogação da sessão por mais 120 minutos dirão "sim"; os contrários, "não".

* * *

-Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:

-votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 418 de 91
2567
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
45	3	Ana	181 Extra	29.12.		

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) (Pela ordem) - Sr. Presidente, o Regimento Interno é claro e explícito nesta questão: em havendo quórum na primeira chamada não há necessidade de fazer a segunda. Parece-me que está havendo um erro da Mesa na condução dos trabalhos. Se houve quórum na primeira chamada, não há necessidade de ser fazer a segunda.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Cabe razão a V.Exa. Estão presentes Srs. Vereadores.

Há número legal para prosseguimento dos trabalhos.

A Presidência informa ao Plenário que recebeu o requerimento de encerramento da discussão. Entretanto esta Presidência recebeu com o número regimental de assinaturas, baseado no Artigo 279 do Regimento Interno — sendo a primeira vez que ocorre o fato nesta Câmara, pelo menos neste ano —, o ~~exti~~ requerimento redigido nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 415 de 2567 de 1891
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
45	4	Ana	161 Extra	29.12.91		

"Requeremos à Douta Mesa, nos termos regimentais, Artigo 279, que os autores e relatores dos substitutivos para o Projeto de lei 524/91 ocupem a ~~tribuna~~ tribuna no prazo regimental para explicações dos referidos substitutivos."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 420 de 91
2567
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
45	5	Ann	161 Extra	29.12.21		

~~Entende-se que~~ O Artigo 275 diz o seguinte: o autor e os relatores dos projetos — no caso é o projeto relativo ao IPTU — além do tempo regimental que lhes é assegurado, poderão voltar à tribuna durante 15 minutos para explicação, desde que um terço dos membros da Câmara assim o requeira por escrito. Estabelece o parágrafo primeiro que em projeto de autoria da Mesa ou de Comissão serão considerados autores, para efeito ^{de} ~~deste~~ artigo, os respectivos presidentes. Em projetos de autoria do Executivo será considerado autor, para efeitos do artigo, o Vereador que nos termos regimentais gozar de prerrogativa de Líder do Prefeito, como intérprete do pensamento do Executivo junto à Câmara.

Antes de conceder a palavra pela ordem, a Presidência quer dar sua interpretação a esse dispositivo regimental, para o qual nunca houve recurso. Como se trata do projeto sobre o IPTU, que foi apresentado pelo Executivo, para explicar a matéria por 15 minutos teríamos como representante da Sra. Prefeita o seu Líder, ^{de} ~~além~~ os relatores do projeto, que no caso são os da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e da Comissão de Finanças e Orçamento. Oportunamente pediremos ao presidente de cada uma das ~~te~~ das Comissões ou aos próprios relatores que assomem à tribuna para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 421 de pros.
2567 de 11/91
C. Taquígrafo

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
45	6	Ana	161 Extra	29.12.91		

dadas explicações sobre o projeto.

O SR. ALMER GULANERES (X NORMA)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 422 do livro 91
5567
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
46	1	Norma	161ª S. Extra	29.12.91	A. Guimarães Presidente	

M. Mendonça

O SR. ALUIZ GUIMARÃES (PMDB) - (pela ordem) - Sr. Presidente,

V. Exa. já esclareceu que tratando-se de um projeto do Executivo inicialmente caberá ao Líder da Bra. Prefeita falar em nome do Executivo e, numa seqüência, falarão os relatores das respectivas comissões.

Endereço a V. Exa. como seria dividido o tempo para que cada relator exponha a matéria, ou se poderiam as três matérias, entre si, designar que se exponha em nome de todos.

O SR. ALUIZ GUIMARÃES (PMDB) - (pela ordem) - Sr. Presidente,

Vereador Aluir Guimarães, o tempo é curto e eu não sei se as três matérias cabem ou não que eu quero dizer que eu não sei.

em nome de todos, pela ordem, o tempo é curto e eu não sei se as três matérias cabem ou não que eu quero dizer que eu não sei.

O SR. ALUIZ GUIMARÃES (PMDB) - (pela ordem) - Sr. Presidente,

é para discordar da interpretação que V. Exa. acaba de exarar a respeito do requerimento apresentado. E embora esta minha manifestação no Regimento Interno que estabeleço, ao qualificar, ao definir o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 423 de 423
n.º 2567 de 2567
P.A. 11.11.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
40	2	NOLLA	1613 Extra	29.12.91	Marcos Mendonça	

que é um substitutivo: a proposição apresentada por vereadores ou por comissão permanente, ou pela Mesa, para substituir outra já existente ou sobre o mesmo assunto; a ^{ex. meio} ~~proposta~~ outra já existente significa outro projeto já existente, ou seja, ao apresentarmos um substitutivo estamos substituindo um projeto, outro projeto, de tal forma que se votarmos um substitutivo, este tem o caráter do projeto.

Dessa forma, Sr. Presidente, a interpretação mais exata, mais correta, do texto é a de que cada relator dos substitutivos que foram apresentados venha a Plenário, conforme já requerido, explicitar, ou os autores dos substitutivos também o façam, a respeito do que propõem.

Na realidade, um substitutivo nada mais é que um projeto que substitui outro projeto. A denominação de substitutivo representa isso, conforme estabelece o Regimento Interno da Casa. Portanto solicito de V.Exa. que reveja a interpretação de ouvir tão somente o autor do Projeto, na pessoa do Sr. Líder do Governo, e ouçamos também os autores dos substitutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 424 de 2567 de 10.91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
46	3	Norma	1614 T. Extra	29.12.91	Presidente L. C. Moura	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDR) - Em relação à questão de ordem levantada pelo nobre Vereador Marcos Mendonça a Presidência refletirá a respeito e dentro de instantes informará a sua posição.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Luiz Carlos Moura.

O SR. LUIZ CARLOS MOURA (PCE) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, é para nos contrapor à argumentação do nobre Colega Marcos Mendonça, dando, mais uma vez, razão à V.Exa. em relação à interpretação exarada do Regimento.

Por outro lado, evidentemente há uma seqüência de apresentação de requerimento, e isso, que aportou à mesa, veio ao depois — como costumeiramente se expressa nesse nobre Colega Brasil Vita — da apresentação do requerimento de encerramento da ~~discussão~~ discussão que deve ser votado, obviamente, e encerramento de discussão é encerramento de discussão, obstando inclusive a possibilidade prevista no artigo 279.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 427
2507
PAULO
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
46	4	1027	1512	22.12.41	M. Ferreira	

O Sr. Almir Guimarães (27) - (pela ordem) - Sr. Presidente,
é para ponderar que a pretensão do nobre Vereador Marcos Mendonça é
descabida porque na verdade o artigo 273 é um desdobramento, possuía-
do nexo lógico, do artigo 272 — o qual poderia a A. M. C. passar com
atenção.

O artigo 273 prevê uma ordem de preferência na discussão
da matéria, e a expressa no item II, quando fala dos relatores o faz
de maneira evidente, meridiana e cristalina: os relatores das comis-
sões que apreciaram o projeto original; o artigo 273 fala em retorno
à tribuna, em volta à tribuna, então guarda um nexo lógico, indestrui-
tível, com o artigo 272, portanto a pretensão do nobre Vereador Marcos
Mendonça não passa de mero expediente de obstrução, não há o ~~menor~~
menor cabimento para tal pretensão além daquele já exposto pelo nobre
Vereador Luiz Carlos Moura.

(O Sr. Almir Guimarães (27) - Alorência - rod. 47)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 422
2507
91
O Presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
47	1	Florência 1612	20	29.12.91	A. Guimarães	

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PTB) - (Pela ordem)

Sr. Presidente, o Vereador Maurício Faria tem muita propriedade no que afirma. Não há substitutivo em discussão. O que se discute é o projeto original. O substitutivo virá depois da votação do projeto original, porque aí é que cabe o substitutivo. Assim sendo, os relatores da matéria são aqueles do substitutivo, oriundo do Executivo. O projeto substitutivo só após a primeira votação do projeto originário do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 428
2567
PAULO
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
47	3	Florência	161ª se	29/12/91	WABrahão	

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) - (Pela ordem)

Sr. Presidente, o Artigo 269 diz o seguinte: "Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa para substituir outra ..." - e eu difiro aqui do nobre Vereador Marcos Mendonça em que "outra" aqui se refere a proposição e não a projeto -- "... já existente sobre o mesmo assunto."

Aí está definido que é substitutivo.

Regrando pelo o Artigo 273, diz o seu Parágrafo 1º:

"Em projeto de autoria da Mesa ..." quando deveria ser "Em proposição de autoria da Mesa ..." Há uma incorreção no projeto, que reconheçamos. Seria "Em proposição de autoria da Mesa ou da comissão serão considerados autônomos ..." -- claro que o substitutivo é de autoria da comissão -- "... para efeito desse artigo os respectivos presidentes."

Então, Sr. Presidente, é o óbvio e ululante. Se decidirmos de maneira ~~distinta~~ diferente estaremos rasgando o Regimento Interno. Não se pode fazer uma interpretação diminutiva. É preciso entender de forma mais ~~larga~~ ampla para que entendamos que quando se diz "Em projeto de autoria da Mesa ...", evidentemente pode ser projeto, mas proposição é o termo mais amplo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 429
2567
91
PAULO
Secretaria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. APARTE
47	4	Florência	161ª	29/12/91	WABrahão	

do ao Presidente da Comissão defende o 1º Substitutivo, que é o da Comissão de Finanças e Orçamento. Se fizermos algo ao contrário estaremos cometendo uma ilegalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 430 de pros.
2807 de 12 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
47	5	Florêncio	161ª de	29/12/61	Ribeiro	

O SR. DEIVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela ordem)

em relação a

Sr. Presidente, ~~queremos~~ essa batida que estamos travando com relação ao Regimento, entendo que a Oposição cochilou em algum momento, porque nós estamos no 284. Tanto não cabe votação no Artigo 279 que é só um requerimento assinado ~~por~~ por um terço dos Srs. Vereadores e não precisava ser votado. Então, o que estamos discutindo aqui é que ~~em~~ temos um requerimento de encerramento de discussão que já está lá na frente, no 284, e o Plenário é soberano. Então, tem que se votar esse requerimento. Se o Plenário entender que dever rejeitar o nosso requerimento, aí, sim, nós votamos para o 279 e vamos discutir.

Mas já houve inclusive o encaminhamento e não pode retor-

nar ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 431 de pros.
2567 de 91
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
47	6	Florência	161ª de	29/12/91	Presid.	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Azevedo - PMB) -

A Presidência quer esclarecer em relação a essa questão que o requerimento assinado por 18 Vereadores sobre esse ponto de volta à tribuna para explicações dos ^{relatores} ~~relatores~~ do projeto, ele deu entrada na Mesa antes desse requerimento de encerramento de discussão. Assim a Presidência ... (MONT-132)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 432
2567
PAULO
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
49	1	Monteiro	160 ext.	29.12.31	Presidente	

Apenas a Presidência havia entendido inicialmente que seria para entrar depois do encerramento da discussão. ^{refletindo} ~~Alí, porém~~ melhor, julgamos que deveria haver a apresentação dos relatores e dos autores antes do encerramento da discussão. A Presidência vai, portanto, ouvir o nobre Vereador Wálter Abrabão, depois o nobre Vereador Vital Nolasco e em seguida vai anunciar a sua posição.

O SR. WÁLTER ABRABÃO (PRS) - (Tela ordem) - Sr. Presidente, é preciso distinguir, está havendo um acodamento, entre encerramento da discussão, que está prevista no artigo 284, nº 3, que é discussão, e explicação de projetos. É completamente, estão misturando alhos com bugalhos.

O que a lei diz é encerramento de discussão; e que o artigo 279 fala é em explicação de projetos para elucidar o Plenário. É totalmente distinto.

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) - (Tela ordem) - Sr. Presidente, estão querendo destacar alguns artigos do Regimento Interno sem levar em conta o seu conjunto porque o artigo 278 diz o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 433 de 1991
2567
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
48	2	Monteiro	160 ext.	29.12.91	Vital Relasse	

"Respeitada sempre a alternância, a palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem:..."

Portanto, pediria a atenção de V.Exm. também para o artigo 278.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Azevedo - PSDB) - A Presidência tem presente o artigo 278, no qual as preferências são estabelecidas.

O entendimento da Presidência é de que, pelo artigo 279 conjugado com o artigo 278 e do entendimento de que é projeto e de que é substitutivo, devem explicações ao Plenário, nos termos do requerimento apresentado à Mesa, o representante do Executivo como autor do projeto, no caso o Vereador Maurício Faria; o Relator da Comissão de Justiça, Vereador Arselino Tatto; o Relator da Comissão de Política Urbana, que é o Vereador Andrade Figueira e o Relator da Comissão de Finanças, que é o Vereador Almir Guimarães. Portanto, que os 4 Srs. Vereadores deverão assumar à tribuna para dar as explicações requeridas por um terço dos Srs. Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 487 de p.º
2567 de 1.º 91
P.º 1.º 91
P.º 1.º 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
48	3	Monteiro	29.12.91	1.º ext.		

Entende ainda a Presidência que o artigo 278 dá preferência ao signatário do substitutivo para discutir a matéria.

De maneira que convido, inicialmente, o nobre Vereador Maurício Faria para dar as explicações necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 435 de p.º 2567 de 1991
PAULO
Vereador

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
42	4	Monteiro	160 ext.	29.12.91	M. Faria	

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) -

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, estou na tribuna para cumprir a determinação do Sr. Presidente, mas como já usei da palavra anteriormente e não me foi feito nenhum pedido de objetivo de explicações, entendo que o assunto está esclarecido^o que já há condições de votação pelo Plenário.

Obrigado, Sr. Presidente e Srs. Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 436
2567
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
48	5	Monteiro	160 ext.	29.12.91		

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSEB) - (Pela ordem) - Sr. Presi -
dente, o dispositivo legal estabelece a prerrogativa da utiliza-
ção de 15 minutos para explicação ao Plenário. Não ouvi nenhuma
explicação do autor do projeto, no caso o Vereador Maurício Faria,
representando o Executivo. Ou seja, não houve o preenchimento des-
se requisito legal.

Mas, além disso, ~~me~~ ouvi há poucos instantes o próprio Ve-
reador Maurício Faria indicar as pessoas que deveriam se pronun-
ciar em nome das Comissões. Ora, o Regimento é claro: cabe aos Pre-
sidentes das Comissões designarem os relatores. Em segundo lugar,
cabe inclusive, de acordo com esse dispositivo, a opção entre os
Presidentes ou os Relatores. Quer dizer, há a necessidade de uma
manifestação expressa do Presidente da Comissão, que apresenta a
sua explicação, ou indica o Relator para fazê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 434
... 0567 ... de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. (PARTE)
49	2	emira	161 s.ex	29.12.91		

C. SR. ARSELIO TATTO - (PT) - Sr. Presidente, tive a oportunidade de fazer um longo pronunciamento agora há pouco, desta tribuna, dando todas as explicações sobre a posição favorável na aprovação deste Projeto. E também não me foi pedida nenhuma explicação. Portanto, entendo que o Plenário está suficientemente esclarecido.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 428 de pros
2567 de 10 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
49	1	emira	161 ex.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Ainaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Nobre Vereador Marcos Mendonça, o artigo 279, caput, é muito claro: "relatores dos projetos". ~~Porém~~ O relator, no caso, são os relatores das Comissões permanentes, que relatam tanto projeto original, quando substitutivo.

Por outro lado, a Presidência não vê forma regimental de o autor e obrigar que/os relatores se manifestem durante 15 minutos. Essa é uma questão de relação ética entre o autor e os relatores, com os dezoito Vereadores que assinaram o requerimento.

Tem a palavra, para falar pela Comissão de Justiça, o nobre Vereador Arselino Tatto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 437
2507
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFARTE
49	3	emira	161 ex.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PCDB) -

Tem a palavra, para falar em nome da Comissão de Política

Urbana, o nobre Vereador Andrade Figueira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 240 de 2567 de 1991
P.º PAULO
S.º Vereador

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CON. PARTE
49	4	ezira	161 ex.	29.12.91		

O SR. ANDRADE FIGUEIRA - (PFL) - Sr. Presidente e Srs.

Vereadores, acredito que possa dar uma interpretação aos pareceres^s conjuntos, dados pela Comissão de Justiça e Política Urbana e de Finanças e Orçamento a todos os substitutivos apresentados, não só pelos Srs. Vereadores que pretendem uma simples correção monetária para o Imposto Predial e Territorial Urbano, como também àqueles que apresentaram outras porcentagem para seu aumento.

A posição deste Vereador, deste relator do projeto do IPTU, e membro da Comissão de Política Urbana foi que qualquer parecer de qualquer projeto de substitutivo que aparecesse, foi de que colocaria a minha assinatura para, efetivamente, vir para plenário para, aqui ser analisado, discutido e votado pelo Colegiado maior desta Casa.

Esta é a minha justificativa.

Mas, também me admira muito a posição dos Vereadores

Walter Abrahão, Marcos Mendonça, Walter Feldman e outros, que es-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 491 de pr.
2567 de 12 91
PÁULO
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR	CONT. APARTE
49	5	emira	161 ex.	29.12.91	andrade	

tão pedindo esse tipo de explicação, porque em todas as emendas apresentadas, não só para o projeto original, como para o substitutivo, têm as assinaturas desses Vereadores. Então, se eles apresentaram emendas é porque eles conhecem, não só o projeto original, como também o substitutivo.

É por isso que me espanta, realmente, essa posição. E isso prova e comprova que nada mais é do que uma maneira de protelação para se ganhar tempo e obstruir o andamento normal dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 492
2567
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
49	6	emira	161 ex.	29.12.91		

GOV. JOSÉ FERREIRA DO SA CIMENTO - (IST) - (Nela ordem) -

Sr. Presidente, eu acredito que toda essa celeuma é muito simples de se resolver.

A Presidência da Casa Diretora vai, naturalmente, colocar sua posição, e ao Plenário, cabe o recurso. Então, se alguém entender que a coisa é de outra forma, que entre com o devido recurso.

Eu gostaria que a Presidência da Casa se posicionasse e, se porventura algum Vereador entender que o entendimento deva ser outro, que entre com o recurso cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 443 de pros.
2567 de 10 91
PAULO
Associação

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
49	7	emira	161 ex.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Nobre Vereador José Ferreira do Nascimento, a Presidência já se posicionou a respeito, mas ainda falta a manifestação do nobre Vereador Almir Guimarães para encerrar o requerimento.

O SR. EDSON FALANGA - (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. me esclarecesse se cabe aparte nesta discussão de agora.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Sim, nobre Vereador, cabe aparte.

Tem a palavra o nobre Vereador Almir Guimarães.

O Sr. Almir Guimarães...(morgado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 448 de pros.
PAULO 0507 de 1.º 91
2.º secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFASTE
50	1	morg.	161 extra	29.12.91		

O SR. ALMER GUIMARÃES (PTB) —

Sr. Presidente e Srs. Vereadores, a minha manifestação é tão somente a leitura do Parecer da Comissão de Finanças, que foi assinado por mim, como relator, presidente da comissão Vereador Jamil Achôa, pelo Vereador Antonio Sampaio, pelo Vereador Paulo Kobayashi, com restrições.

O parecer tem o seguinte teor :

(Lê)

—(Encaixar xerox do Parecer da Comissão de Finanças, sobre o IPTU.)

(Com isso, consequentemente... vanderlei)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	445	de prov.
n.º	2567	de 1991
PAULO		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
51	1	vand	161 ex	29.12.91	almir	

Com isso, consequentemente, a Comissão de Finanças e Orçamento deu como parecer que o IPTU seja pago sem nenhuma alteração além da correção monetária para o exercício de 1992.

São essas as considerações finais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 442 do livro 567 de 1991
S. Arnelo de Abreu

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
51	2	vand	161 ex	29.12.91		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - A

votos o encerramento da discussão. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo responderão "sim"; os contrários, "não".

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	497	de	91
	2507		
O Secretário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
51	3	vand	161 ex	29.12.51		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Almeida Fodde - PSDB) -

Votaram "sim" 33 Vereadores. Votaram "não" 17 Vereadores. Está encerrada a discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 448
2567
1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12 51	4	vand	161 ex	29.12.91		

O SR WALTER FELDMAN (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento da votação dessa matéria.

O SR PRESIDENTE (Armando de Abreu Madeira - PSDB) - O pedido de V.Exa. é regimental.

O SR ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito uma ~~vez~~ votação nominal do adiamento da votação dessa matéria.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - O pedido de V.Exa. é regimental. O Sr. Secretário procederá à chamada. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo responderão "sim"; os contrários, "não".

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 449 do processo
n.º 2567 de 1991
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
51	5	vand	161 ex	29.12.91		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Votaram "sim" 16 Srs. Vereadores. Votaram "não" 33 Srs. Vereadores.

Está rejeitado o pedido de adiamento da votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 430
2507
1.º 91
S. Inocência

PRODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
51	6	VARA	161 ex	29.12.91		

O SR. EDSON BALANGA (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
requeiro a ~~redução~~ suspensão da sessão por 60 min.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - O
pedido de V. Exa. é regimental.

O SR. ARSELINO CATTO (IPT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
requeiro uma ~~vez~~ votação nominal do pedido de suspensão da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - O
pedido de V. Exa. é regimental. O Sr. Secretário procederá à chamada.
Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo responderão "sim"; os
contrários, "não".

* * *

- feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de
Abreu ~~Macedo~~ Madeira, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 481
2567
PAULO
12 91

RDDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADDR	CONT. APARTE
51	7	vand	161 ex	29.12.91		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Votaram "sim" 12 Vereadores. Votaram "não" 37 Vereadores. Está
rejeitado o requerimento de suspensão da sessão.

Para encaminhar à votação, pelo PSDB, tem a palavra
o nobre Edil Walter Feldman.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 482
2507 de 91
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
51	8	vand	161 ex	29.12.91		

O SR. WALTER FEIJUNAT (PSDB) -

Sr. Presidente, nobres Vereadores, a Bancada do PSDB
formulou um documento para ser lido neste instante manifestando a
sua opinião a respeito dessa matéria. E é vasado nos seguintes termos:

(18)

Quero lembrar...beth



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 453 de 2567 de 1991

PORQUE O PSDB SE POSICIONA CONTRA O AUMENTO REAL DO IPTU

- O PSDB AUTORIZA APENAS A CORREÇÃO MONETÁRIA PORQUE ENTENDE QUE QUALQUER IMPOSTO A SER IMPINGIDO À SOCIEDADE, NESTE MOMENTO DE CRISE ECONÔMICA, DEVE SER ABSOLUTAMENTE JUSTIFICADO E JUSTIFICÁVEL, DE MODO A DEMONSTRAR NÃO HAVER OUTRA SOLUÇÃO A SER ADOTADA PELO PODER PÚBLICO. PARA TANTO, DEVE A ADMINISTRAÇÃO JÁ TER ADOTADO AS SOLUÇÕES QUE A SOCIEDADE DELA ESPERA: RACIONALIZAR A MÁQUINA PÚBLICA, COMBATER A CORRUPÇÃO DE FORMA DECISIVA, COM A PUNIÇÃO EXEMPLAR DOS CULPADOS, CORTAR SUBSÍDIOS A EMPRESAS INEFICIENTES, ETC.

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NESTE QUADRO, NÃO PODE IMPOR À SOCIEDADE PAULISTANA AUMENTOS DE IMPOSTOS SEM LHE TER DADO A CONTRAPARTIDA DA ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E MODERNIZADA.

- O PSDB AUTORIZA APENAS A CORREÇÃO MONETÁRIA DO IPTU PORQUE O EXECUTIVO, COM O AUMENTO PROPOSTO PENALIZA PARTICULARMENTE O COMÉRCIO - A PESAR DE APOIAR OS MARRETEIROS ILEGAIS - E A CLASSE MÉDIA, JÁ PENALIZADOS, AMBOS, POR INÚMERAS OUTRAS AÇÕES DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL.

- O PSDB AUTORIZA APENAS A CORREÇÃO MONETÁRIA DO IPTU PORQUE CONSIDERA O AUMENTO REAL - 80% ACIMA DA INFLAÇÃO - UM PESADO ÔNUS PARA A SOCIEDADE E POUCO SIGNIFICATIVO PARA UM ORÇAMENTO DE QUASE 10 TRILHÕES DE CRUZEIROS, JÁ QUE O IPTU É APENAS UM ÍTEM DE TODA A RECEITA DO MUNICÍPIO E DELA PARTICIPA COM MENOS DE 15%.

- O PSDB AUTORIZA APENAS A CORREÇÃO MONETÁRIA DO IPTU PORQUE A ATUAL ADMINISTRAÇÃO JÁ ELEVOU SUA ARRECADAÇÃO EM MAIS DE 250% ACIMA DA INFLAÇÃO, DESDE JANEIRO DE 1989, SEM QUE TAIS REFLEXOS FOSSEM REVERTIDOS EM BENEFÍCIO REAL À CIDADE E SEUS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS POPULACIONAIS.

- O PSDB AUTORIZA APENAS A CORREÇÃO MONETÁRIA DO IPTU PORQUE DISCORDA DA FORMA COMO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TEM INVESTIDO O DINHEIRO PÚBLICO, PARTICULARMENTE NOS EXORBITANTES GASTOS COM PUBLICIDADE, NOS SUBSÍDIOS, NA "MAQUIAGEM" DA CIDADE, NAS VIAGENS MAL EXPLICADAS REALIZADAS PELOS DIVERSOS ESCALÕES, ETC.



Folha n.º	454	de pros.
n.º	2567	de 91
O Inscrito		

Câmara Municipal de São Paulo

ALIADOS A ESTES FATORES, DE ORDEM GERENCIAL, O PSDB VOTA A FAVOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA E CONTRA O AUMENTO REAL PORQUE DISCORDA DA FORMA COMO EVOLUÍRAM AS NEGOCIAÇÕES QUE CONDUZIRAM AOS NÚMEROS HOJE AQUI PROPOSTOS. ENTENDE A BANCADA DO PSDB QUE FALTARAM ARGUMENTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS CONVINCENTES, E FALTOU NEGOCIAÇÃO POLÍTICA, NO ESTRITO SENSO DA ÉTICA E DOS PROGRAMAS PARTIDÁRIOS QUE DEVEM NORTEAR TAIS DISCUSSÕES, DO MAIS ALTO INTERESSE DA CIDADE. FIXA ASSIM, SUA POSIÇÃO PELO AUMENTO REAL ZERO PARA O IPTU EM 1992, O QUE JÁ SERÁ DINHEIRO BASTANTE, SE BEM ADMINISTRADO.

BANCADA DO PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE S. PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 455 de pros.
n.º 2567 de 1991
PAULO
Assessoria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
32	1	both	161 se	22.12.	foldman*	

Quero lembrar, pois usarei dessas argumentações quando tiver o tempo regimental da discussão da matéria, que em artigo publicado pelo jornal "O Estado de São Paulo" - quem, espero tenha sido lido pelas Cms., seguiu-se uma pesquisa feita pela UNTP - Associação Nacional de Transportes Públicos, empresa respeitada por todos os partidos e setores ligados aos transportes públicos, demonstrou-se que a UTPC foi considerada a segunda pior empresa pública do país. Quem é sério nesta discussão - como como comentava há pouco um assessor da Executiva. É sério os Vereadores P. C. ou darem orientações substanciais à UTPC que não comprovou eficiência administrativa e racionalização em sua máquina? Aumento de subvenções? Aumento de capital? Municipalização? Injeções de recursos, bilhões de cruzados a serem aplicados na gestão do transporte coletivo na cidade. E quem fornece esse argumento de maneira que nos faz acreditar? Com que argumentos que não nos parecem os mais sérios no tratamento do problema dos transportes P. C.

A recomendação da UTPC de que a UTPC seja considerada que merece a população da cidade, principal fonte de recursos municipais e rentes, é pela aprovação de qualquer projeto que eleve o que já existe real na UTPC em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 486 do livro 2567 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
52	3	beth	161 se	29.12		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Tem
a palavra, para encaminhar a votação pelo PTB, o nobre Vereador
Brasil Vita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 487 de pros.
2567 de 18 91
O Secretário

ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
52	6	Leith	151 cc	28.12		

O SR. BRASIL VITA (PTB) - Sr. Presidente e Srs. Vereado-

res serei obrigado, ainda uma vez mais a discutir o ócio. Me perdoem. Em uma fase em que o País atravessa, infelizmente mal dirigido - votei em Collor por uma questão de auto-defesa, duas vezes votei - vejo que a Nação está à deriva, à mercê. Não há nenhuma projeção favorável. Não acredito em solução nem a médio prazo. Vivemos um período conturbado. Anúncios que gostei de ler - aconselharia a leitura de "A História dos Estados Unidos". Não me recordo o autor, mas ~~H. H. H.~~, quando reiniciarmos os trabalhos de próximo ano, farei questão de trazer uma parte que interessa-nos, ~~farei~~ cópias e oferecer^e aos Srs. Vereadores. O Brasil lembra muito os Estados Unidos de 1865 em que havia tudo isso que nossos jornais noticiam diariamente e que a mídia vem alienando.

Mas dentre os vários pontos focados.....(marcelo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 458 de 91
2567
PAULO
S. José de

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE

55 1 Marcelo 16149. Extra. 29.12.91 Brasil Vita

Das dentre os pontos focados nossa emergência em que vivemos, não há 2 dúvida alguma que a inadimplência em todos os setores é notória, é pública. Nem vou invocar aqui alguns exemplos, mesmo porque todos sentem no relacionamento que tem com empresários de pequeno porte, com as microempresas, enfim, com o cidadão que trabalha através de uma economia subterrânea, informal, todos sabem que o Brasil atravessa uma fase negra, talvez a pior de toda sua história republicana. E não é justo, mas não é justo mesmo que se penalize ainda mais uma vez esse sofredor público que vive nesta paulicéia, que como muito bem acertou Lúcio de Andrade, nesta paulicéia desvairada. Há um desvario tributário, há um desvario taxativo, há alguma coisa que nos obriga a acreditar que ~~minimamente~~ há até um certo sadomasoquismo. Observei, e todos ouviram, pessoas localizadas aqui nas galerias durante as tardes que passavam, evidentemente pessoas honestas, trabalhadoras, que trabalham à noite, não tem sentido passarem a tarde inteira aqui, aplaudindo até, à hiena moda, o aumento de imposto.

Então entendendo que esse posicionamento da Prefeitura não é bom, ele é mau. Ele terá certamente um efeito bumerangue, ele terá efeito bumerangue, repito, porque já se falou aqui tantas e tan-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 459 de pros.
.. 2567
.. 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
53	2	Pinheiro	161-S. Extra.	23.12.91	Brasil Vita	

inequivocamente, mudou e monoliticamente votava contra. E ainda ouvi de alguns eminentes companheiros, como o meu querido amigo, o líder Vereador Laurício Lima, a quem como de costume tenho respeito a sua conduta, o seu posicionamento, apesar de discordar inteiramente de suas idéias políticas, dizendo que nós estávamos querendo procrastinar o feito. E o que fez o Sr na Assembléia durante 12 dias, no que tange à votação do orçamento? Então aquilo não é procrastinação? Procrastinação é aqui. É como disse o filósofo Aureliano Soares de Andrade, repetindo um jargão do nordeste, : Srre "A minha mãe todos pedem, ao meu pai ninguém quer dar".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 460 de pros.
• PAULO 2567 de 19 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
53	3	Marcelo	161ª S. Extra.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB)-

Tom a palavra para encaminhar a votação em nome da
Bancada do PMDB o nobre Vereador Gilberto Nascimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 461, de 2567, de 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. APARTE
53	4	Marcelo	16143. Extra.	29.12.91		

SR. GILBERTO MACHADO (PMDB)-

USO
Sr. Presidente, nobres Srs. Vereadores, ~~assim como~~ ~~antes~~
a tribuna nesta tarde em nome do meu líder, Vereador Antonio Carlos Ca-
ruso, que por um pequeno e de saúde na região bucal infelizmente não
pode aqui se pronunciar.

Srs. Vereadores, ~~mas~~ ouvimos atentamente o discurs-
so do Vereador João Brasil Vita e ali analisá-los também, e pode até
passar essa impressão, de que num determinado momento a Bancada do
PMDB nesta Casa tivesse fechado questão exatamente para procrastinar
os nossos trabalhos. Nós jamais estaríamos aqui pagando o mal com o
mal, muito pelo contrário, ~~anti~~ até porque não teria sentido nós ficar-
mos aqui o tempo todo discutindo ou obstruindo os trabalhos como a Ban-
cada do PSB do PT, de 12 Deputados, conseguiu por 12 18 dias.

Trasendo logicamente um....

)Adília(



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 462 de 1991
PAULO 2567
2. Assinatura

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
54	2	adília	161 sex	229 12		

trazendo logicamente um prejuizo ao estado, trazendo, inclusive, um prejuizo à imagen da instituição, que por dezoito dias não aprovou sequer uma noção naquela casa, porque o PT entendia que havia necessidade de dificultar os trabalhos, dizendo que o orçamento não era o ideal, que os eventuais aumentos na correção monetária de algumas taxas e tributos não eram o ideal.

O PE usou esse recurso durante doze dias na Assembléia. Repito aos senhores que a Bancada do PMDB, nesta Casa, jamais usaria esse recurso para dificultar os trabalhos. Entendemos que o IPTU neste momento não é fácil ser pago pela população; entendemos que na medida em que o IPTU seja aprovado a população terá dificuldades para pagá-lo. Quando se aumenta o IPTU de um estabelecimento, se diz que o povo da periferia não paga, mas indiretamente ele vai acabar pagando.

Não houve consenso na Bancada do PMDB para fechar questão numa proposta de 0% ou 30%. O nosso líder, Vereador Antonio Carlos Caruso, entendeu que deveria liberar a bancada, porque ela jamais poderia ser acorrentada em uma das posições. Ele, com a sua grandeza de raciocínio, achou por bem liberar a bancada. Alguns vereadores estarão votando por 0%, como eu; outros eu não sei, mas cada vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 463 de pros.
2567 de 91
1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
154	2	adilia	161 sex	20 12		

terá condições de votar como entender melhor.

Portanto, estas são as nossas palavras e o encaminhamento da
Bancada do PMDB, feitos em nome do nosso líder, Vereador Antonio Carlos
Caruso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 464 de pros.
2567 10 91
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. LAPARTE
54	3	adflia	161. sex	29 12.		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Srs. Vereadores, há sobre a Mesa um requerimento, com o número regimental de assinaturas, que vai ser lido.

- É lido:

(convocação de duas sessões extraordinárias após o término des, com pauta da 160ª s. Ext., mais PL 339/91, do Executivo, sobre ITBI; PL 342/90, do Executivo, criando fundo municipal de transportes; matérias correlatas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 467 de 467
PAULO 2567
3 de dezembro de 1991

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
544	4	adília	161 sex	29 12		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Fica, portanto, convocadas duas sessões extraordinárias para após o término da presente sessão.

O SR BRASIL VITA (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, foram convocadas duas sessões extraordinárias para hoje, a seguir ao término desta. Se porventura se chegar às 24h, em nome de minha bancada indago à V.Exa. qual será o comportamento da Presidência da Casa.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - As duas sessões estão sendo convocadas para o dia 29, portanto, a que estiver sendo realizada, se encerrará às 24h.

Tem a palavra, para encaminhar, o Vereador Wálter Abrahão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 466 de pros.
3567 de 91
n.º 12.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
55	1	roberto	1618 SE	29.12.91	Abrahão	

O SR WALTER ABRAHÃO (PDS)- Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quero me dirigir não aos ares que já estão decididos a votar pelo aumento escorchante ao povo da cidade de São Paulo. Também não, àqueles Vereadores que já estão conscientes que ~~o~~ não podem ~~agredir~~ mais a população desta cidade, e que vão votar pelo aumento conforme a inflação ou a correção monetária pura e simplesmente.

Quero me dirigir àquele grupo de Vereadores da O_posição, isto é, normalmente da Oposição, e que hoje estão se bandeando para o lado do Executivo. É para esses que eu quero alertar, que segundo a palavra do nobre Secretário das Finanças, eis aqui a relação de ~~fundas~~ origens de recursos para a Prefeitura. Por favor, marquem no ~~papel~~ papel: do IPVA, que todo mundo tem criticado o aumento feito pela Assembleia Legislativa, a Prefeitura tem 2% da receita. Mais 7,5% do ICMS, tem ainda 20% de arrecadação do fundo de participação dos municípios com IPI e imposto de renda, mais 3% de IVV sobre cada litro de gasolina ou álcool. A Prefeitura tem o ISS, que não soube arrecadar nos últimos dois anos, porque obrigou o contribuinte a preencher a papeleta e com isso ela perdeu dinheiro. Tem ainda ~~as~~ muitas, taxas, ITVI e o ITR que é o imposto territorial e rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 467
2587
91
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
55	2	roberto	161	31	29.12.91	Abrahão

Todos esses impostos, que direi mais tarde, quando da segunda discussão, com detalhes, são fontes de arrecadação da - prefeitura. Quer dizer, vamos dar mais dinheiro para ela, contra o povo sofrido da cidade de São Paulo. Vejam aqui o artigo "Sócios da Arrecadação", publicado no "Jornal da Tarde" de 23 de dezembro de 1991.

Diz aqui em determinado momento: "...felizmente para o contribuinte parece claro a esta altura, que a maioria dos Vereadores está disposta apenas a aplicar a correção monetária ao IPTU, recusando o aumento pedido por Da. Brundina." É o que já fez a Comissão de Finanças em seu parecer sobre a questão. Conclui dizendo: "Pode começar, por exemplo, pela CMC, que engole bilhões de subsídios todos os anos e presta um péssimo serviço à população". Diz também em determinado momento que de acordo com a lei aprovada em novembro de 1987, na Administração Jânio Quadros, e sobre a qual a população está suficientemente informada, qualquer aumento na arrecadação representa um aumento equivalente ao salário do funcionalismo.

Mas a prefeitura reserva para si 89 mil vagas para serem preenchidas no ano que vem, com este aumento de IPTU. Prestem bem atenção os Vereadores que vão votar com a mensagem da Sra.

prefeita. Como a primeira votação será do substitutivo da Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 469 de 2567
de 91
a 100

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
55	4	roberto	161	29.12.91	abrahão	

em que situação ficariam os locatários, os inquilinos que moram em prédio de apartamento, e acredito que muitos de vocês têm parentes e amigos que residem nessas circunstâncias. No item quinto, o executivo pretende que todo mundo pague o imposto de uma só vez sem ter os dez por cento. Por que essa incoerência, já que o cidadão vai pagar a vista ele tem o direito aos dez por cento? A Prefeitura está tirando este substitutivo, que considera e reconsidera a situação para que todo mundo possa pagar de uma só vez, mas com dez por cento de desconto. O Executivo pretende o que? que o infeliz do contribuinte que deixar de pagar uma prestação, tenha que pagar todas ao mesmo tempo.

Então...-ai.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 480 do processo
PAULO 2567 de 1991
o Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
56	1	Raimundo	161 S. Ex.	29.12.91		

Então, se ele ~~nã~~ não pôde pagar uma como é que vai pagar todas ? Por isso quero recomendar muita reflexão aos Srs. Vereadores, porque ~~isso~~ ~~isso~~ 92 será um ano de eleições e a população aí fora, estive percorrendo por volta da Câmara, está atenta, a imprensa amanhã irá divulgar os Vereadores que votarem contra o povo. Isso ficará bem claro no pleito de 3 de outubro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 471 de 2567 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
56	1	Raimundo	161 S. Ex.	29.12.91		

O SR. RAIMUNDO (Membro do Grupo Moderado - 1978) -

na encarnação e submissão, por a natureza e nobre Terceiro Maçon Falece-

12.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 472
2567
91

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
56	3	Raimundo	161 S. Ex.	29.12.91		

O SR. EDSON FALANGA (PL) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

o nobre Vereador Walter Abrahão levantou uma questão nova, a qual me chamou atenção. Eu pediria que a imprensa verificasse como é que votou a Bancada do Partido dos Trabalhadores na Assembléia Legislativa com respeito ao IPVA. Solicitaria apenas essa ~~para~~ participação da imprensa em tão importante decisão desta Câmara. Decisão que, às vezes, foge da verdadeira vontade ~~da~~ da maioria dos nobres Colegas.

Quando o Partido dos Trabalhadores assumiu o ~~governo~~ Poder ficou evidente o otimismo com que todos acompanharam a ~~ascensão~~ sua ascensão. Três anos se passaram e podemos, agora, fazer algumas críticas construtivas. O IPTU proposto pela atual Administração nada mais é do que, nobre Vereador Arnelino Tatto, 30%, em média; o que trará uma receita de 9 trilhões e 500 bilhões de cruzeiros, aproximadamente. Isso ^é ~~é~~ muito dinheiro, ~~o que trará uma receita de 9 trilhões e 500 bilhões de cruzeiros~~ nobre Vereador Almir Guimarães. Mas significa que a Administração terá uma receita apenas no papel, o que trará problemas para a Cidade, para nós moradores, ~~esta cidade~~ ~~esta cidade~~ nossos avós chegaram aqui ainda ~~quando~~ pequenos, descendentes de italianos, e com trabalho, suor e lágrimas construíram esta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 443 de prosa
2567 de 91
S. Taquigrafia

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
56	4	Roberto	161 S. Ex.	29.12.91	Falanga	

Cidade, que nós tanto amamos e cuidamos. Esse IPTU ~~trará grandes~~ sérias desorganizações para ~~esta~~ este Município, porque, uma vez só tido no papel, será ~~empenhado~~ empenhado o valor de 8 0 trilhões, e o que acontecerá com a nossa Cidade? Teremos obras inacabadas, tráfego interrompido, áreas verdes abandonadas, segurança nas escolas inexistentes e ~~uma~~ ineficácia na Saúde.

Este Vereador e os Colegas Walter Abrabão e Walter Polê-
man podemos acompanhar o estado em que se encontra o ~~nosso~~ hospital de Itaquera. Prioridade desta Administração. ~~Hoje~~ Hoje, vemos esta Cidade se desorganizar a cada dia.

Então, qual é a prioridade número 1 em deste Município?
É reorganizá-lo. É ~~apresentar~~ apresentar propostas, encaminhamentos, no sentido de garantirmos a nossa primeira futura geração. Como será esta Cidade no ano 2017? Perguntas não custam nada. As prioridades poderão ser feitas, sim, com 8 ~~trilhões~~ trilhões e meio de cruzeiros. E As ~~obras~~ obras não ficarão inacabadas e a inadimplência não passará de 0,5%.

Diante deste ponto de vista, a Bancada do Partido Liberal votará apenas na correção, entregando à Administração uma soma de 8 trilhões e ~~500~~ 500 bilhões de ~~trilhões~~ cruzeiros, para reorganizar esta Cidade. Essa importância será suficiente para se fazer uma Ad-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 474 de 2567
de 91
3 de dezembro de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
56	5	Raimundo	161 S. Ex.	29.12.91	Falanga	

ministração com competência e criatividade.

Acordeito.....(Valéria)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha: 455 ca. pr.
2567 7 de 19 91
3 de 19 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
57	1	valéria	1515	29.10.71		

Acredito que se o Partido dos Trabalhadores não foi criativo até agora, poderá sê-lo nesse próximo ano, que é um ano eleitoral. Se aprovarmos esse projeto, estaremos aprovando mais um confisco, mais arrocho, estaremos defendendo os interesses de sabe lá que organização.

Como Vereador eleito pelo Partido Liberal, que defende não apenas a remoção do passado, mas a construção do futuro, solicito aos colegas Vereadores que votem contrariamente a esse aumento, votem favoravelmente à população de nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 476
2567
1.º 91
O Vereador

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADDR	CONT. PARTE
57	2	valéria	1619E.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - Tem a
palavra, para encaminhar a votação, o nobre Vereador Arselino Tatto,
pelo Partido dos Trabalhadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 477 de 2567
15 91
Assinatura

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AS ARTS
57	3	valéria	16142.	29.12.91		

O SR. APSELINO TATEO (PT) - A bancada do Partido dos Trabalhadores entende que o projeto beneficia a população paulistana.
Portanto, encaminha pela aprovação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 438 de 2567
de 1991
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
57	4	valéria	29.12.91	1614E.		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) -

Vamos à votação da matéria. A Presidência esclarece que, nos termos regimentais, deverá ser votado primeiramente o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Se aprovado, os demais substitutivos ficam prejudicados. Se rejeitado, serão votados os substitutivos apresentados pelos Srs. Vereadores em plenário na ordem inversa de sua apresentação, ou seja, será votado o Substitutivo 5, depois o 4 e assim sucessivamente. O primeiro a ser aprovado prejudica os demais.

A votos o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, dirão "sim"; os contrários, "não". O Sr. Secretário procederá à chamada.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:

*** (A chamada foi interrompida várias vezes).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 449 de 2567
de 15 917
S. Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
58	1	alice	161 extra	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSB) -

A Presidência vai pedir aos Srs. Vereadores silêncio na votação para que o Sr. Secretário possa ouvir o enunciado do voto de cada Vereador e anunciar em seguida ao Plenário.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Walter Feld-

man.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 410
PAULO 2567/1991
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
58	2	alico	161 s.extra	29.12.91		

O SR. WALTER FELDMAN (PSC) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, cabe reconhecer que o Plenário está absolutamente confuso sobre a matéria. Talvez a nobre Vereadora Ireda Cardoso não, mas alguns Vereadores estão confusos e não sabem exatamente que matéria estão votando. Quero explicar que é o Substitutivo da Comissão de Finanças, que não é o da correção monetária zero. Não é esse. O da correção monetária zero é o Substitutivo nº 2. Portanto, esse não é, segundo a nossa avaliação, o projeto ideal. Não recomendamos. A votação é "não" ao Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 481 de 91
P'AULO 2567
e 2568

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
	3	Alia.	161 Extra	1.1.1		

Proj. 1.1.1.1 (Arnaldo de Abreu e Lima - 1957) -

... prosseguir com a votação.

... pela ordem, o nobre Vereador Alair Guimaraes.

Proj. 1.1.1.2 (Arnaldo de Abreu e Lima - 1957) -

... só para um escalonamento. ... Comissão de Finanças e Orçamento só tem um substitutivo, que é pelo aumento zero. Não há dois substitutivos da Comissão de Finanças e Orçamento.

Proj. 1.1.1.3 (Arnaldo de Abreu e Lima - 1957) -

... está esclarecido. Continuamos com a votação do substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento.

* * *

... feita a chamada, sob a presidência do Sr. Arnaldo de Abreu e Lima, verifica-se que:

... votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 482 de 91
2567
O Secretário

ORÇIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
58	4	alico	161 extra	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSD) -

Responderam "sim" 8 Srs. Vereadores; responderam "não" 43 Srs. Vereadores. Portanto, está rejeitado o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Edson Palanga.

O SR. EDSON PALANGA (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, poderia fazer uma declaração de voto?

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSD) -
Nobre Vereador, não cabe ainda. Costaria de esclarecer a V. Exa. que estamos em processo de votação. Teremos sucessivas votações. Teremos de votar os substitutivos e depois teremos as votações das emendas. Só depois disso teremos declaração de voto.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Walter Feldman.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 413 de 1991
2567
A. H. de Almeida

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
58	5	alice	161 entre	29.12.91		

O SR. WALTER FELDMAN (PSD) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requere a votação preferencial do Substitutivo nº 2.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira -APSD) - Temos já sobre a mesa um requerimento de preferência para a votação do Substitutivo nº 5. Vamos primeiro votar a preferência para o Substitutivo nº 5. Em seguida, V. Exa. pediu a preferência para o Substitutivo nº 2. Perfeito.

Vamos votar então a preferência para o Substitutivo nº 5. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis à votação da preferência do Substitutivo nº 5, permaneçam como estão.

Com a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Almir Guimarães.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PI) - (Pela ordem) - Sr. Presidente. V. Exa. pode esclarecer qual é o Substitutivo nº 5, por favor?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 489 de 2567
PAULO 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
58	6	alice	161 extra	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSD) - O

Substitutivo nº 5 é aquele que é conhecido entre os Vereadores como o aumento de cerca de 32%. É o último que entrou.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Walter Feldman.

O SR. WALTER FELDMAN (PSD) - (Pela ordem) - O Substituti -

vo nº 2 é o que propõe a correção monetária única e exclusivamente.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSD) - Va-

mos à votação. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com a preferência do Substitutivo nº 5, permanecem como estão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Walter Feldman.

O SR. WALTER FELDMAN (PSD) - (Pela ordem) - Sr. Presi-

dente. regimentalmente, requerer a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSD) - É

regimental o pedido de V. Exa. O Sr. Secretário fará a chamada. Os

Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários, "não"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 415
P'AULO 2567
2567/91
M.º 91
M.º 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
58	7	alico	161 extra	29.12.91		

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de
Abreu Madeira, verificou-se que:

- Votaram "sim" os Srs.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5a	8	alice	161 extra	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSD) -

Srs. Vereadores, temos 28 votos favoráveis à preferência para o Substitutivo nº 5, e 22 votos contrários. Portanto, fica prejudicado o requerimento do nobre Vereador Walter Feldman, de preferência para o Substitutivo nº 2.

Será votado agora o Substitutivo nº 5, que é o de aumento de 32% acima da inflação. O Sr. Secretário fará a chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários, "não".

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:

- Votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 477
2567
21

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
69	-	Argela	101a. s.e.	29.12.91		

Ord. Paulo (Fernando de Almeida Madeira - P.S.D.) - No-
teras "dia" 23 e "dia" 24 hrs. Vereadores.

Ord. Vereador de, antes de passarmos à votação das em-
das, esta Presidência informa que há sobre a mesa um requerimen-
to de prorrogação desta sessão por mais 15 minutos, o qual se-
rá colocado em votação no momento oportuno, ou seja, nos dez mi-
nutos finais da presente sessão.

Depois disso, a ordem do dia, as quais deverão ser vota-
das agora. Do caso de prorrogação, após a votação. (Pausa.)

Ord. Vereador, há sobre a mesa, um requerimento de or-
doria do nobre Vereador Aurélio Maria, que requer, nos termos
do artigo 272, parágrafo 1º, a votação em bloco de todas as em-
endas que compõem o projeto de Lei 204/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 485
2507
91
PAULO
O Presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
59	2	Angela	161a. s.e.	29.12.91		

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presiden
te, preocupa-me esse requerimento do Vereador Maurício Faria, pois
na minha avaliação essa junção das emendas não pode ser feita sim-
plemente pelo requerimento de um Sr. Vereador. Isso deveria ser
feito com o trabalho das comissões envolvidas e as emendas deve-
riam ser agrupadas por bloco de semelhança e não, de uma tacada
só, a união de todas as emendas.

Portanto, ~~auxiliando~~ solicito a V. Exa. que faça a apre-
ciação regimental devida.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - No-
bre Vereador Walter Feldman, o artigo 2º/2 diz o seguinte: "As
emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão
votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto
quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre ~~xx~~ preferência.
Parágrafo 1º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante pro-
posta do Presidente, com a aprovação do Plenário, as emendas pode-
rão ser votadas por grupos, devidamente especificados, ou ~~em blo-~~
co."

Portanto, no entendimento da Presidência, há, claramente,
a possibilidade da votação em bloco, à medida em que esse disposi-
tivo é muito claro: "... por grupos devidamente especificados,
quando for o caso, ou em blocos."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 49
2567, 91
a. 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / APARTE
59	3	Angela	161a. s.o.	29.12.91		

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) -- (Pela ordem) -- Sr. Presidente
e to, a mim parece e o bom senso indica, que não podemos votar em
bloco emendas que não tenham semelhança, ou seja, os blocos com as
suas especificações devidamente detalhadas.

Essa votação em bloco, por exemplo, prejudica uma emenda
do Vereador Nelson Guerra que não tem nenhuma semelhança com a e-
menda do Vereador José Ferreira do Nascimento.

Então, a mim parece que seria mais aconselhável, para que
elas pudessem ser incluídas ou não no projeto substitutivo aprova-
do, a semelhança entre elas e aí agrupá-las em bloco.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -- Po-
bre Vereador Walter Feldman, a sua decisão cabe ao Plenário, uma
vez que houve um requerimento para a votação em bloco. O Plená-
rio pode decidir votar em bloco, como pode decidir votar separa-
damente. Portanto, depende única e exclusivamente da decisão do
Plenário.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO ... (R. 60-Região)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 420

PAULO 2567

91

O Secretário

[Signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
60	1	regina	161a. extra	29.12.91	josé ferreira do nasc.	

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO (PST) - (Pela ordem)

Sr. Presidente, eu entendo, e nesse sentido requero uma verificação nominal de votação, ~~que~~ que as emendas sejam votadas separadamente, não se levando em conta semelhança ou qualquer outro tipo de coincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 471
2567
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
60	2	regina	161 extra	29.12.91	marcos mendonça	

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, a definição, conforme V.Exa. colocou, cabe ao Plenário decidir a votação individual ou em bloco. Evidentemente, os blocos deverão ter semelhanças.

Portanto, desde logo, solicito — antes que a questão seja posta em votação — saber quais seriam os blocos a serem votados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

492
2567
91
Assinatura

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
50	3	Regina	10h00min	29.12.91	presidente	

2. SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Antes de conceder a palavra pela ordem aos nobres Vereadores Maurício Faria e Marcos Henriques, que já estava falado, a Presidência quer repetir o esclarecimento.

Gostaria de repetir a leitura que fiz do parágrafo 1º do artigo 272, do Regimento Interno, que deixa essa questão muito clara no entendimento da Presidência.

Seria o seguinte: "A requerimento de qualquer vereador ou no diante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário..." No caso há requerimento de um vereador que precisa da aprovação do Plenário. Continua: "... as ~~exigências~~ peticas ser aprovadas por grupos devidamente especificados ou em bloco". No caso de optarmos por "em bloco", não há exigência da especificação, ou seja, está somente colocado "em bloco". E essa será uma decisão do Plenário porque a regra é a votação uma a uma. Só que o Regimento Interno estabelece a exceção quando houver requerimento de algum vereador para decisão do Plenário. Isso quer dizer que o Plenário é soberano sobre a matéria.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Walter Abramo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 493
2567 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
50	4	regina	161 extra	29.12.91	walter abrahão	

O SR. WALTER ABRANHÃO (PDS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente

te, eu entendo que a regra é votarmos as emendas uma a uma, como está no "caput" do artigo 272 do Regimento Interno. Ocorre que se votarmos englobadamente, há risco iminente de que determinadas emendas sejam conflitantes com outras. Digamos assim, a primeira diz "é dia" e a outra diz "é noite". E como é que nós vamos ficar se isso ocorrer?

Acho que seria necessário agruparmos as emendas que têm afinidades!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 479
2567
PAULO
1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
50	5	regimen	161 extra	29.12.91	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Mello - PSDB) - Nobre Vereador Walter Abrahão, a Presidência já decidiu sobre a matéria porque não cabe mais deliberação.

O Regimento Interno, sobre a matéria, é muito claro. A regra é a votação urna a urna, porém o parágrafo único deixa bem claro que qualquer vereador pode apresentar requerimento para que a votação seja feita em bloco. O que o Plenário vai decidir será exatamente isso.

O SR. WALTER ABRAHÃO (PPS) - (Fala online) - Sr. Presidente, não é isso! Vamos ler novamente, acho que isso precisa ficar claro.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Mello - PSDB) - Nobre Vereador, está bem claro: "em urna" ou em "bloco"! O grupo precisa ser especificado, "em bloco" não precisa ser especificado!

O SR. WALTER ABRAHÃO (PPS) - (Fala online) - Sr. Presidente, mas aí é que está a questão, isso é uma alternativa nós podemos interpretar de um outro lado!

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Mello - PSDB) - Nobre Vereador Walter Abrahão, a decisão do plenário sobre "em bloco",



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 471 de 471
PAULO 3507
29.12.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
60	6	regina	161 extra	29.12.91	presidente	

soja, todas de uma vez; ou se iremos votar separadamente, será uma decisão do Plenário. Cabe ao Plenário decidir a respeito do requerimento. E é isso que iremos fazer, vamos submeter à votação do Plenário!

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) - (Pela ordem) - Só que o Plenário, Sr. Presidente, pode ~~mesmo~~ cometer um deslize e acontecer uma heresia, ou seja, votarmos emendas de vereadores que sejam conflitantes! Uma emenda pode conter uma coisa que seja ao contrário de outra. E como é que iremos incluir isso no Projeto de lei?

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Medeira - PSDB) - Isso cabe ao Plenário discutir.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Maurício Faria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 476
2567
12 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
60	7	regina	161 extm	29.12.91	mauricio faria	

SR. MAURICIO FARIA (PR) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
eu faria um apelo a V. Exa. — que está confundindo muito bem os traba-
lhos — para que fizesse valer a autoridade do Presidente. Não é pos-
sível o nobre Vereador Walter Lima Sr. ficar falando o Presidente,
quando V. Exa. está emitindo sua opinião sobre a matéria, seu pare-
cer sobre a matéria!

SR. MAURICIO FARIA (PR) - (Pela ordem) - Só que eu te-
ho direito a dar o meu parecer também!

SR. MAURICIO FARIA (PR) - (Pela ordem) - O Presidente
é a autoridade suprema na matéria regimental!

SR. MAURICIO FARIA (PR) - (Pela ordem) - E eu tenho
direito a dar o meu ponto de vista!

SR. MAURICIO FARIA (PR) - (Pela ordem) - E o nobre Ve-
reador Walter Lima Sr. deve respeitar o Presidente!

SR. MAURICIO FARIA (PR) - (Pela ordem) - Não sei, mas
eu tenho direito a dar o meu ponto de vista, assim como V. Exa. tem o
seu direito! Eu, como é o meu ponto de vista!

Quando eu vou, é assim, não sei, mas essa é a di-
tadura do PT, V. Exa. estão vendo?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 477
0567
91

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
50	3	regina	161ªtm	29.12.91	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - (Fa-
cendo soar a campainha) - Srs. Vereadores, a questão está suficien-
temente esclarecida.

Vamos passar à votação do requerimento do nobre Vereador
Maurício Maria, que solicita a votação em bloco de todas as emendas
apresentadas ao Projeto de lei 524/91.

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam co-
mo estão.

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
solicite verificação nominal de votação.

o sr presidente (falva)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 428 de 1991
2567
PAULO
Secretaria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
61	1	dalva	1613SE	29.12.91	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

(Fazendo soar a campainha) - A votação será nominal e a decisão é do Plenário. A Presidência volta a explicar: nós vamos votar agora o requerimento que requer, que pede, que solicita que as emendas sejam votadas em bloco. Nós temos vinte e seis emendas. O que esse requerimento requer é que elas sejam votadas em bloco. Todas juntas. Então o Plenário vai decidir se votará todas juntas de uma vez só ou não. Essa é a decisão que o Plenário deverá tomar.

O SR. WALTER ABRUNHO (PDS) - (Pela ordem) - Seria bom, de V.Exa., um esclarecimento... Fosse falar Sr. Presidente. Será que o líder da Prefeitura manda na Câmara. Para mim isso é novidade.

Então Sr. Presidente, usando o direito que me ~~existe~~ assiste de Líder da Bancada do PDS, ~~peço~~ peço a V.Exa. que esclareça aos Drs. Vereadores que não se trata de emenda de orçamento, como alguém já me disse aqui, trata-se de emenda do IPTU. Está havendo essa ~~grande~~ confusão aqui.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

(Fazendo soar a campainha) - A Presidência vai ~~me~~ esclarecer mais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 489 de 2567
S. 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
61	2	delva	151	29.12.91	Presidente	

uma vez: nós estamos ainda votando o projeto relativo ao IPIU. E o que está aí em votação é o requerimento do nobre Vereador Maurício Maria, que requer a votação em bloco das 26 (vinte e seis) emendas apresentadas ao projeto do IPIU. Se o requerimento for aprovado as 26 (vinte e seis) emendas estarão sendo votadas uma única vez. Se o requerimento for rejeitado nós estaremos votando as emendas uma a uma.

O Sr. MAURÍCIO M. (PM) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, eu peço ao V. Ex. que informe ao plenário das implicações regimentais dessa votação. Porque uma eventual aprovação de emendas nesta data, implicaria em que a emenda passaria ainda pela votação normal e poderia ser votada sob a forma de uma votação ordinária que não há aprovação regimental de votação, ou seja nós estaríamos na verdade inviabilizando o orçamento da cidade. Porque sem o estabecimento do patamar de custos não há possibilidade de votar o orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 2567
de 91
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
61	3	dalva	1614SE	29.12.91	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Passemos a votação do Requerimento do nobre Vereador Maurício Faria.

A votos. O Sr. Secretário fará a chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários, "não".

* * *

- Feita a chamada sob a ~~Presidência~~ Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 500 de 500
2567/91
12

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
61	4	aulva	161 SL	29.12.91	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Votaram "sim", 28 Srs. Vereadores; "não", 21 Srs. Vereadores. Portanto está aprovado o requerimento de votação em bloco das emendas.

Antes de dar a palavra pela ordem ao nobre Vereador Marcos Mendonça, a Presidência vai colocar em votação o requerimento de prorrogação da sessão por mais 120 minutos. A votos. O Sr. Secretário fará a chamada. Os Srs. Vereadores ~~favoráveis~~ favoráveis dirão "sim"; os contrários, "não".

* * *

~~Arquivo~~

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 501 de 501
2567
15.91
Assinado

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
61	5	Six dalva	161ª SE	29.12.91	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Votaram "sim", 35 Srs. Vereadores; "não" 17 Srs. Vereadores. Portanto está aprovado o requerimento de prorrogação da sessão por 120 (cento e vinte) ~~minutos~~ minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 502 de 567
0567/91
3 de fevereiro

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	6	d. l. v.	1.1	29.1.91	Ararisi Antie	

O Sr. ... (pol. de an) - Sr. Pre-
sidente, o Alimário ... de ... nasce ... de
... votação Depois ... x ... de ... e ...
... vivo ... que estabelece ... no A ...
... esta ... a possibilidade ... de ... e Ou se-
ja, os ... de Ou ... de Se o Alimário não
poderia ... com ... , já ... questão não foi posta ao
Alimário, se vinha o pouco ... circunstâncias ... ou
quatro blocos, de ... que o Alimário ... e ...
... de

O Sr. ... (pol. de an) - Sr. ...
... de ... , já houve um ... do Alimário
... a ... de não ...
qualquer ... , não ... de

O Sr. ... (pol. de an) - Sr. ...
... , o Alimário ... a
... não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 503
2567/91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
61	7	delva	161-EE	29.12.91	Ex. Walter Feldman	

reanores...

* * *

- Consulta no Plenário.

* * *

O Sr. B. I. (Arnaldo de Abreu Moreira - P. 208) -

Hobre Vossa Ex. Walter Feldman, o Plenário já está suficientemente esclarecido vamos a votação.

O Sr. B. I. (Arnaldo de Abreu Moreira - P. 208) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, o que vai ser votado neste momento, Sr. Presidente?

Não se sabe o que vai ser votado, Sr. Presidente. O ideal seria informar aos V. Ex. os.

... o Sr. Presidente...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 304 de 304
2567 de 1991
O Vereador

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
62	1	Ana	161 Extra	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Nobre Vereador Gilberto Nascimento, vou informar mais uma vez. Nós estamos votando as emendas em bloco. Os Srs. Vereadores favoráveis às emendas dirão "sim"; os contrários, "não".

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presiden-

te, os Srs. Vereadores que votarem "sim" estarão aprovando todas as emendas e os que ^{disserem} ~~votarem~~ "não" estarão votando contra as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Exatamente.

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) (Pela ordem) - Sr. Presidente,

um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Já está mais do que esclarecido, nobre Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 805
PAULO 2567 de 1991
Assinado

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
62	2	Ana	161 S.Extra	29.12.91		

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) (Pela ordem) - Tratam-se
das emendas do IPTU. Vamos mais uma vez deixar bem claro que não são
emendas do Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -
A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; Os contrários,
"não".

* * *

-Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de
Abreu Madeira, verifica-se que

-votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 506
PAULO 2567
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
62	3	Ann	161 Extra	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Nadeira - PSDB) -

Votaram "sim" 19 Srs. Vereadores e "não" 28 Srs. Vereadores. Portanto estão rejeitadas as 26 emendas que foram apresentadas para o substitutivo aprovado, do IPTU.

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente,

requeiro regimentalmente o adiamento de todas as demais matérias constantes da Ordem do Dia para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu - PSDB) - Antes disso,

temos oradores inscritos para declaração de voto.

Tem a palavra o nobre Vereador Gabriel Ortega.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 507 de 1991
2567
1991

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
62	4	Ana	161 Extra	29.12.91		

O SR. GABRIEL ORTEGA (PSDB) - Sr. Presidente, Sras e

Srs. Vereadores, infelizmente o projeto da Comissão de Finanças não foi aprovado. Infelizmente ~~também~~ uma outra matéria, também elaborada com muito critério, que concedia à Cidade de São Paulo apenas a correção monetária, não pôde ser examinada pelos Srs. Vereadores, porque a maioria dos Srs. Vereadores votaram o projeto que concedia 3% de aumento. Eu aprendi, na minha vida pública a respeitar a maioria. Eu entendo que os Srs. Vereadores têm como escopo primeiro a Cidade de São Paulo. E S.Exas. tiveram inclusive o cuidado de ver suas emendas. Eu não posso imaginar diferente o dia de hoje. Estou vendo aí, cantando loas, as Líderes do PT, que se imaginam vitoriosos nesse processo, quando na verdade não são. O que é preciso passar para a opinião pública é que o Partido dos Trabalhadores queria 80% de aumento. O que vale dizer, mais de 1.200% de reajuste em alguns setores comparando com o tributo cobrado neste ano.

Gostaria de deixar claro nossa posição. Num momento difícil, de recessão terrível, em que se o trabalhador conseguir estabilidade profissional ficará feliz da vida, ou se conseguir os reajustes dos seus salários de acordo com a inflação ele agradecerá a Deus



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 508
2567
1991

RDDIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
62	5	Ana	161 Extra	29.12.91		

e às autoridades constituídas, nós concedemos 32% de aumento real, ~~na massa de recursos~~. E vale dizer que em alguns setores, por exemplo, como no Jardim França, Jardim São Paulo, Jardim São Bento, Aclimação, Cambuci e em lugares que o Vereador Alex Frezza Netto defende nesta Casa, haverá um aumento de mais de 330%.

Nessa a posição que deixamos claro: o que o PE pretendia na verdade era um aumento de 1.200%; conquistou alguns votos e obteve um aumento não tão significativo.

Não nos imaginamos -A Norma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 307 de 307
2563 91
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
63	1	Novas	161- S. Extra	29.12.91	G. Ortega	

Mas nós imaginamos que em uma segunda votação ainda, quem sabe, alguns Vereadores irão refletir, poderão refletir. Os Vereadores de São Paulo têm muita sensibilidade, quem sabe se não ocorre uma reversão e os 29 passam a ser 24 e os 24 passam a 29 ? Essa é nossa esperança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 510
2567
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
83	2	Verba	1613	20.12.01	Presidente	

O Sr. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PDS) - Tem a
palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador Walter Abrahão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

511
2567
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
63	3	Norma	1613 S. Extra	29.12.91	W. Abrahão	

SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) - (Para declaração de voto) -

Sr. Presidente, nobres Vereadores, esclarecendo a votação da Bancada do PDS e de alguns Srs. Vereadores que nos acompanharam para dizer que não votamos favoravelmente ao ~~MINISTRO~~ Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento porque embora se reportasse a uma correção monetária pura e simples do IPTU houve um pequeno equívoco no momento em que foram colocadas as alíquotas para a taxa, e em virtude disso a taxa estava ~~estabelecida~~ capitulada como dando correção acima da correção monetária, razão pela qual não pudemos acompanhar o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento.

Por outro lado, votamos contra o substitutivo denominado de número 05, de autoria de Vereadores do PT, porque além de conceder um valor de 32% acima da inflação — e a inflação, hoje, Senhores, incluindo-se dezembro, ontem estavam falando em 456%, mas hoje é de 484%, ou seja, multiplica-se o IPTU de 1991 por seis! É um valor realmente abusivo, e esse projeto eleva mais ainda e estará procedendo a uma sangria no bolso dos paulistanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

512
PAULO 25671 91
6. Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
63	4	HOMAN	1618 S. Extra	29.12.31	W. Abrahão	

Além disso, esse substitutivo volta a colocar como fato ge-
rador o mês de janeiro; o cidadão, mesmo que receba o seu carnê do
IMU em março ou abril vai pagar desde janeiro: entra na conta no bol-
so dos paulistanos! E também determina que, se vencida uma parcela, o
cidadão terá de pagar resolutivamente todas! Se o cidadão não pode pa-
gar uma, terá de pagar todas, a menos que entre num executivo fiscal!

Ainda, essa matéria, muito dura, revoltante mesmo para a
população de São Paulo, resolve que não haverá mais o desconto de 10%
para quem desejar quitar o carnê à vista; se pretender vendê-lo será
pelo valor expresso no carnê. E coloca ainda uma série de coisas que
contrariam no substitutivo de III número dois, que provavelmente será
rejeitado, Deus dando juízo àqueles Vereadores que estão votando muito
mal, contra a população de São Paulo!

É necessário que os colegas façam um exame de consciência
porque não se trata de votar cegamente, por interesses mesquinhos, não
é assim que levaremos a nossa participação de homens públicos à popula-
ção de São Paulo!

Amanhã os jornais estarão estampando os nomes daqueles Ve-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 513
2567
1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
63	5	Norma	161ª S. Extra	29.12.91	W. Abreção	

Vereadores que concederam o seu voto favorável aos 32%, e isso repercutirá na campanha de 1992. É preciso pensar ~~muito~~ muito bem antes. Não podemos mais aprovar esse Substitutivo nº 03 porque concederemos um aumento de 484%, que é o índice da inflação, e com os 254% que representam os 32% o aumento ~~que~~ representará um total de 738%!

Diante disso, Sr. Presidente, nobres Vereadores, temos de nos dar conta da grande besteira que esta Casa fará mantendo essa votação ridícula, esdrúxula, estapafúrdia, porque estaremos lesando — vejam bem: o termo é lesando — a população de São Paulo!

Esta a declaração de voto explicando o porquê de não termos votado nesse substitutivo, que é uma cópia do original, rebaixando apenas o índice para 32%.

Ainda, cabe uma pergunta muito curiosa: o Executivo não alegava necessitar de 80%? Como é que de repente 32% bastam? Há ou não mentiras nessa versão do Executivo? Se, afinal, precisavam de 80%, como é que podem se conformar com 32%?!

E nós, Vereadores da Oposição que estamos votando com o ~~Executivo estamos fazendo o papel de traidores frente à população de~~
São Paulo!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

514
2567
10.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
63	6	Norma	161ª S. Extra	29.12.91	Presidente	

O SR. PRESIDENTE(Arnaldo de Abreu Madeira - PSD) - Tem

a palavra, para declinação de voto, o nobre Vereador Gilberto Nascimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 515
2567
PAULO
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
63	7	Norma	161ª S. Extra	29.12.91	G. Nascimento	

O SR. CILBERTO NASCIMENTO (PMDB) - (Para declaração de voto)

Sr. Presidente, nobres Vereadores, não tenho dúvidas quanto a que este pãozinho com queijo comprado na padaria fatalmente estará um pouco mais caro quando o estabelecimento comercial começar a pagar o IPTU. Enquanto não estiver caro, vou conseguindo comê-lo...

Mas, Sr. Presidente, neste momento não falo em nome do PMDB, mas em meu nome pessoal, e minha posição foi a de votar contra o aumento de 32% para o IPTU. E por que votei contra o aumento de 32% para o IPTU? Porque entendemos que a carga tributária está cada dia maior em todos os níveis de governo.

(Portanto não poderíamos jamais... Florência - rod. 64)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 316 de 316
3567 de 3567
29/12/91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
65	1	Florência	1618 sa	29/12/91	Nascimento	

Portanto não poderíamos jamais incentivar que a carga tributária fosse maior. Por isso aqui votamos contra os 32%. Entendemos que a correção monetária já era satisfatória para tal. Logicamente aprendemos isso na Casa durante os quase dez anos ~~exerceu~~ de mandato, quando inclusive juntamente com a aguerrida Bancada do P.T. estive, juntamente com a hoje Prefeita de São Paulo, quer no tempo do ~~Excmo~~ Prefeito Mário Covas, quer no tempo de Jânio Quadros, brigando para que não se desse sequer a correção monetária.

À época do Prefeito Mário Covas nem a correção monetária foi dada. Na época do Prefeito Jânio Quadros, o Vereador Almir Guimarães, cujo voto era decisivo, foi ao Prefeito e fez com que fosse dado somente 50% da correção monetária. Mesmo assim, logicamente esses governos foram criticados. Agora, Vrs. Vereadores, ficaria eu numa posição muito difícil depois de ter votado tantas vezes contra o aumento do IPTU vir hoje a esta Casa e votar favoravelmente à concessão de um ponto percentual acima da inflação.

Na Recita da Prefeitura houve recuperação? Claro que houve. Quando o PT assumiu o Governo era de 3 a 4%. Hoje representaria com o aumento que veio, provavelmente, quase 20%. Com esses 32% para os quais
mas a maioria dos Vrs. Vereadores aqui presentes votaram isso prova-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 517
2567 de 1º 91
PAULO
Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
65	2	Florência	161ª se	29/12/91	GNascimento	

velmente ainda representará 17%. Faltará dinheiro para a Cidade?

Não, não vai faltar dinheiro para a Cidade. As fontes de recursos da Cidade hoje são fontes um tanto amplas. A Prefeitura hoje tem mais recursos do que em qualquer outro governo. Ainda ontem nós comentávamos em uma reunião que a Prefeitura tem mais recursos do que todos os Prefeitos anteriores, com exceção do Prefeito Cláudio Betúbal, quando existia uma linha de crédito internacional e nacional que favorecia muito aquela Administração.

Portanto, Drs. Vereadores, preocupa-me muito um aumento como este. Ainda ontem, visitando alguns lugares, as pessoas me questionavam e diziam: "Cuidado com o aumento do IPTU." Não é nada simpático à população, mas nós estamos entendendo que não é simplesmente por ser simpático à população que estamos contra este aumento. Se houvesse uma necessidade real do aumento do IPTU aqui estaríamos dizendo que sim. Mas num momento como esse, ~~quando~~ a classe média brasileira está sendo archoada a cada instante por uma política internacional ou por uma política nacional que vem infelizmente degradingando a economia e quem mais sofre é a classe média deste País e desta Cidade. Portanto, na medida em que formos aumentar o IPTU da classe média não tenham dúvida de não estaremos sendo aceitos pela população de São Pau-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	518	do proc.	
	2567		10 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	2	Alorência	101ª se	25/12/91	Alorência	

le o termo. Dificuldade de nos posicionarmos perante esta cidade, prin-
cipalmente quando se trata de votar o res. ITU de nº. de fevereiro de 1991.
Então, Sr. Vereador, entendo que a votação vai se deter-
minar logo. Vou fazer ao Sr. Vereador que vamos querer discutir
o ITU na segunda votação, que provavelmente será ainda hoje. Talvez
ainda matéria importante como o orçamento para serem discutidos.

Por isso não tenho dúvida de que não vou ficar com honra de não votar.
Então vou também discutir e continuo dizendo que a minha posição
pessoal - não falo aqui oficialmente em nome de nenhum outro compenhei-
ro - votei contra o ITU e entendo que a decisão final será do povo
assim cumprido. Muito obrigado.

- Encerramos a sessão com o Sr. José Antônio Borges.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 817 de pros.
2567 de 181
PAULO
Assinatura

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
65	4	Florência	161ª se	29/12/91		

O SR. PRESIDENTE (José Viviani Ferraz - PFL) - Tem a
palavra o nobre Vereador Edson Falanga.

O SR. EDSON FALANGA ... (MONTEIRO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 520 de 567
2567
9

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
65	1	Monteiro	160 ext.	29.12.91	Edson Falanga	

O SR. EDSON FALANGA (PL) -

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, depois de um exaustivo dia de trabalho, gostaria de não concordar ainda com esse aumento de 32%. Foi uma vitória parcial da oposição, pois conseguimos, depois de tanta luta, depois de tanto trabalho, de tanta dedicação, de tanto estudo, fazer com que esse aumento de 80% caísse para 32.

Mas mesmo assim quero dizer que a população de São Paulo não está apta a aceitar esse aumento, não tem condições para tal, o momento econômico que atravessa a nossa nação não é apropriado para aumentarmos a carga tributária e o IPTU é realmente uma carga significativa para a população que mais cresce em nosso país, que mais trabalha, que mais se desenvolve na nossa nação.

É meu costume adiantar-me em todos os projetos mais políticos desta cidade. Adiantei-me na época em que as contas da atual Administração eram rejeitadas pelo Tribunal de Contas e dizia naquela época que uma das maiores batalhas do espírito humano tem sido o controle de alguns impulsos e instintos. Escapar, enfim, do básico mecanismo de ação e reação é desenvolver a imparcialidade. Creio ser essa uma das tarefas mais importantes, uma batalha que va-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 321 de 321
2567 de 91
Assinado: [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORT. AFORTE
65	2	Monteiro	160 ext.	29.12.91	E. Falanga	

Não concordo com a política administrativa da Prefeita ,
com suas prioridades, inclusive com seus processos técnicos de
prestação de contas. Coube a mim hoje votar o aumento do IPTU e
agora cabe a mim, acima de todos os partidos, acima de todo e qual
quer vício de pensamento, fazer uma declaração de voto, um pensa-
mento e um grito de imparcialidade, declaração esta de que perde-
mos, na verdade, uma batalha mas não perdemos ainda a guerra.

Cabe a cada Vereador desta Casa reavaliar sua posição, re-
ver aquilo que realmente aprovou para que possa, ainda, mudar de
idéia, pois não é feio mudar de idéia, o ruim é não ter idéias.

Mas, como costumo ~~me~~ adiantar-me e tudo aquilo em que me
adianto os jornais publicam, assim foi na votação das contas da
nossa Administração eaz assim foi no IPTU. No dia 19 deste mês ,
matéria publicada pelo "Jornal da Tarde" dizia "que não se trans-
forme o IPTU em IUPT." Explico na época, só que, Vereador nesta
Casa desde fevereiro, coloquei "IUPT" como "Indivíduos Urbanos do
Partido dos Trabalhadores".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	822	de pros.	
Q.º PAULISTA	2567	de 12	91
e Assinatura			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
66	1	emira	161 ex.	29.12.91	falanga	

Entendo, hoje, depois da votação, que esses Indivíduos Urbanos do Partido dos Trabalhadores agiam de forma limitada.

Hoje, eu vejo o que eles fizeram: os Indivíduos Urbanos do Partido dos Trabalhadores em sociedade anônima, que caberá, ao longo do próximo ano. Acredito na competência da Administração atual, só que vou pagar para ver. Ou seja, vou acompanhar de perto o que realmente esta Administração vai fazer em 1992 para melhorar a qualidade de vida de todos nós, paulistanos.

Muito Obrigado, era o que eu tinha a dizer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 523 de pres.
PAULO 2567 de 12 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
66	2	emira	161 s.ex.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador

Walter Feldman.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 524 de pros.
2867
O Assessoria

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
66	3	emira	161 s.ex.	29.12.91		

O SR. WALTER FELDMAN - (PSDB) - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, infelizmente temos apenas cinco minutos para expormos a nossa insatisfação com o resultado da votação realizada neste instante.

Mas, nós, do PSDB, sabemos perder. * E perdemos de pé, mantendo, até o fim, a nossa posição sobre o absurdo, sobre a incorreção, do erro político, do ponto de vista da forma como os acordos e as alianças foram realizadas, do ponto de vista econômico-financeiro, por acreditarmos que uma administração que nestes três anos não tratou de maneira adequada os recursos públicos, não pode, no último ano de seu mandato, ser recompensado com ganhos reais.

Acreditamos que, na noite de hoje, os Vereadores do PT cometeram um grave erro político. Formularam um mecanismo de composição de maioria que, na nossa avaliação, terá resultados e consequências que, evidentemente, o futuro determinará.

Os Srs. Vereadores de oposição, que durante três anos nes-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 525 de 91
2567
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
66	4	emira	161 ex.	29.12.91	feldman	

ta Casa, se manifestaram de maneira contundente, rotunda, crítica, contra os mandos, os desvarios, as inconseqüências, a inexperiência e os vários erros cometidos em várias áreas sociais, estratégicas, numa cidade que tem, na maior parte de sua população, seguimentos marginais, seguimentos que não alcancem o mínimo de qualidade de vida, e que esperam por parte da administração pública, uma melhoria dos equipamentos, para que possa partir dessa demanda, dessa busca de recursos por parte do poder público, uma melhoria na sua qualidade de vida. Isso, efetivamente, não aconteceu.

Uma Administração que no ano de 1991, ^{pe} seja, o terceiro ano de seu mandato, recebe por parte da Associação Nacional de Transportes Públicos — que a Mercadora Tereza Mojolo conhece e respeita — uma nota que a qualifica como a segunda pior empresa pública. Isso, após três anos de mandato, com recursos exagerados, concedidos por esta Câmara Municipal, não pode receber desta Casa Legislativa, soberanamente, recursos e mais, superiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 526 de p.º 1.
S. PAULO 2567 de 1991
O. Assinatura

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
57	1	norg.	161 extra	29.12.91	Walter Feldman	

Deve estar ~~sempre~~ embutido na votação do IPTU e do Orçamento Programa uma avaliação crítica do que foi feito. Infelizmente, isso acredito não aconteceu. Há poucos dias o Vereador Marcos Mendonça, juntamente com algumas entidades de funcionalismo público revelava que hoje a Prefeitura tem 174 mil vagas em seu quadro de pessoal. Segundo o Vereador Walter Abruhão, 89 mil vagas poderão ser preenchidas no ano que vem. Todos nós fomos críticos da maneira como a Prefeitura se utilizou da máquina de maquiagem, que é a mídia eletrônica com recursos públicos, para tentar mostrar à sociedade que a Prefeita Luiza Erundina não era tão ruim. E, hoje, os vereadores de oposição sem nenhuma ~~exatidão~~ coerência esqueceram os riscos seus discursos e a sua postura de ontem, conceder um aumento real, na maior crise econômica que a sociedade brasileira já viveu, para uma administração que teve 250% de ganho real. Onde está a coerência, Srs. Vereadores?

Nós, vereadores do PSDB, saímos dessa batalha profundamente equilibrados, tranquilos, do ponto de vista da nossa coerência, e extremamente preocupados com as repercussões que o contribuinte terá, e a dificuldade que terão no pagamento do IPTU.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 528 de pros.
PAULO 2567 de 18 91
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
67	2	Morg.	161 extra	29.12.91	Feldman	

É justo que o comércio se manifeste repudiando qualquer
ganho real, pois com essa administração só teve as suas atividades
prejudicadas por uma administração ineficiente, principalmente,
~~minimizar~~ crises. Portanto, declaramos o nosso voto extremamente
preocupado com a repercussão social que terá a aprovação ainda em
primeira votação, desse projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	328	de prov.	
P.º	2567	de	10.91
P.º de fundação			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
67	3	morg.	161 extra	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Tem a palavra para declaração de voto o nobre Vereador
Marcos Mendonça. (Pausa.) Ausente. Tem a palavra para declaração
de voto o nobre Vereador Jamil Achôa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 525 de 2567
de 10.91
Assinatura

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
67	4	Morg.	161 extra	29.12.91		

O SR. JAMIL AGUIA - (PMDB) - Sr. Presidente, peço licença para não me dirigir aos Srs. Vereadores, mas sim ao Cristo.

Senhor! perdoad 29 vereadores que fizeram praticaram um mal contra esta cidade. Realmente, Senhor, não sei o que eles fizeram de bom para serem tentados tão mal. Uma cidade de 32 mil pessoas, Senhor, em calor sufocante na cidade de São Paulo, cometen um crime atribuindo a esta sofrida população, 32%.

V.Sa. sabe muito bem que não são 32%. Média não existe, Senhor. A cidade sofrida pede que ilumine essas 29 cabeças de vento, para que na segunda votação reverta essa situação. Isso o que queria dizer primeiramente ao nosso Cristo - se é que acreditam Nale, porque eu acredito, tenho Ele dentro de mim. E acho que o mal que fizeram a esta cidade será recompensado numa segunda votação.

(Meditem, cabeças vand.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 530
S. PAULO 02567
91

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. (PARTE)
65	2	vendi	161 en	29.12.91	Junia	

Meditem cabeças de vento. Meditem nobres Vereadores que votaram contra a consciência. Parabéns àqueles 24 Vereadores que votaram contra esse projeto.

O projeto exato, o melhor, seria aquele ~~rejeitado~~ que seria posteriormente votado, projeto apresentado pelo Vereador Walter Feldman e outros Vereadores. Mas, lamentavelmente, nem sempre as coisas acontecem como queremos.

Tenho certeza que a população, a partir do recebimento dos seus cartões de imposto, saberá a 1 de outubro distinguir aquele Vereador que votou de uma maneira e aquele que votou de outra. É só esperar. Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 531 do proc. 35671 de 15. 91
P. PAULO
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADDR	COM. APARTE
68	2	vand	161 ex	29.12.91		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Para declaração de voto, tem a palavra o nobre Vereador José Viviani
Ferraz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 582
PAULO 2567
91

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CDNT. APARTE
60	3	vand	161 ex	29.12.91		

O SR JOSE VIVIANI FERRAZ (PL) -

Sr. Presidente, nobres Vereadores, depois de ouvirmos o nobre Edil Jamil Achôa ter se dirigido a Deus, cabe a este modesto Vereador falar do modo como se portou a Bancada do PL nesta Casa votando contra qualquer tipo de aumento.

Sou Vereador da periferia, eleito pelos movimentos de luta por melhorias. Nesses três anos tenho procurado lutar pela Cidade como um todo. Entretanto, não votei com rancor, pois não podemos votar com sentimentalismo, mas com razão.

Após termos fechado questão com a Bancada que é composta por mim e pelo Vereador Edson Falanga, resolver votar contra aumento porque isso seria prejudicial para a classe média já sufocada pelos impostos que têm de pagar todo ano. Estou tranquilo e acato a decisão da maioria. Estamos numa democracia e como a maioria optou por 32%, devemos aceitá-lo e esclarecemos que votamos com convicção e entendemos que estamos aqui lutando a favor da nossa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	533	de pros.	
	2567	15	91
Assinatura			

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	4	vand	161 ex	22.12.31		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Para declaração de voto, tem a palavra o nobre Par Marcos Mendonça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 574 de 91
PAULO 2567
Sessões

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	APORTE
68	5	vand	161 ex	29.12.91			

O SR MARCOS MENDONÇA (PSDB) -

Sr. Presidente, nobres Veradores, uma vez mais temos, aqui, a repetição de um espetáculo que vem ocorrendo com frequência desde que o PT passou a ser governo; o discurso é um e a prática é outra.

O discurso, e aqui foram enumeradas dezenas de manifestações da então Luiza Erundina, Vereadora, e de outros Vereadores que aqui exerciam seus mandatos à época dos então Prefeitos Mário Covas e Jânio Quadros que contestavam com ardor qualquer tipo de aumento de imposto que pudesse ser concedido abaixo da taxa inflação. Que fique claro que isso permanentemente ocorreu.

Após a eleição de Luiza Erundina, ocorreu uma mudança total na postura do PT com relação a essa questão. E

O ano passado...bath

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 525 de pros.
2567 de 91
Secretaria



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
69	1	beth	161 se	29.12.	mendonça	

O ano passado tivemos aqui uma proposta de reajuste real de 600% e foi concedido 150%. Real. Nesta oportunidade tivemos uma proposta de reajuste real de 80%, além do nível da inflação. E vemos em Brasília o Senador Suplicy estabelecer o Imposto de Renda Negativo. Ou seja, onde não são poder é feito um discurso: abaixe-se o imposto, abaixe-se a correção monetária, há necessidade de melhor distribuição dos impostos; onde é poder, não. Dias atrás, conforme relato do Vereador Gilberto Nascimento, o Partido dos Trabalhadores obstruiu os trabalhos por 13 dias consecutivos, buscando a redução de alguns impostos que entendia exagerados porque eram corrigidos ao nível da inflação. ~~MAH~~ E nesta Casa tenta impor um imposto sem nenhuma explicação, justificativa ou devinição melhor, mais acurada, acima dos níveis da inflação quando temos, talvez, ~~em~~ a maior crise que o País atravessa, conforme declaração da Federação do Comércio - que aqui ~~MAH~~ veio fazer apelo aos Vereadores no sentido que não penalizassem os pequenos comerciantes. E o que vemos? Tão somente um objetivo a ser alcançado: aumentar a receita da Prefeitura. Nos últimos dois anos houve grandes melhoramentos na Cidade que permitissem ~~MAH~~ à Câmara justificar esse aumento? Claramente não houve. ~~Aqui~~ ~~Aqui~~ aqui fica, mais uma vez, o meu espanto em ver



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
69	2	beth	161 se	29.12.	mendonç	

a posição do Partido dos Trabalhadores na tribuna ou no palanque e a posição do Partido dos Trabalhadores na administração ou de, aí sim, esquecem-se do discurso para simplesmente usar de uma prática que, do palanque, condenam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 527 de proc.
2667 de 1991
o Presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
69	3	beth	161 se	29.12	mendonça	

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Mdeira - PSDB) -

Tem a palavra o nobre Vereador Arselino Tatto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 538 de 507
de 10 de 91
Assinatura

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
			301.00	0.10	tatto	

O SR. VESILINO TATTO (II) - (Inscrição por escrito)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	535	de	91
Q. PAUL	567	de	91
O Assessor			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	5	both	161 se	20.12		

O SR. FERNANDES (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Ten

palavra o nobre Vereador Brasil Vitor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE
— TAQUIGRAFIA —

540	de p. 1
567	91
A. U. 19	
de 19	
de 19	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
:69	6	beth	161 se	29.12		

O SR BRASIL VITA (PTB) - Sr. Presidente e Srs. Vereado-

res esta Casa representa legitimamente a população da Cidade. Se em São Paulo de Piratiginga há um poder político este aqui se encontra Todos, absolutamente todos representam profissões, associações, entidades de qualquer natureza, individualidades, religiosos, intelectuais, homens, enfim, de todos os estamentos sociais. Temos aqui, portanto, a média de São Paulo. Aqui estão reunidos os pro-homens da Cidade que através de seu esforço pessoal conseguiram galgar o pódio da Câmara Municipal. Respeito-os porque são liberais, apesar de os homens tidos como adeptos de doutrinas exóticas entenderem que quem é liberal é fascista. Mas isso deixo à conta dessa ignorância crassa que os acoberta. Sou liberal. Madruguei meu espírito para as justas da inteligência na Academia do Largo de São Francisco nas suarentas Arcadas.

Lá consegui forjar.....(marcelo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 541 de pres. 2567 de 91
Assinado

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTEÚDO
70	1	Marcelo	16142 Extra	29.12.91	Brasil Vita	

Lá consegui forjar meu espírito e sou um liberal como todo bacharel naquela academia formado. Respeito, portanto, o voto que deu a São Paulo esta carga tributária que será nefasta.

Eu só peço que um dia possamos nesta Casa, não nós, mas aqueles que pelos afora nos vão suceder, que possam vir a ~~nesta~~ esta tribuna e falar à maneira antiga eu sou São Paulo, São Paulo da Academia, São Paulo da Revolução de 32, São Paulo da Abolição, São Paulo da Libertação, São Paulo que comandou intelectualmente este País e neste momento, quando nós aqui tivermos no futuro, oxalá bem próximo, e nós estivermos distantes, quem sabe no grande, no Oriente eterno, então virão ~~apoi~~ e dirão aqui: "Nós do Piratininga lembramos dos homens do passado que souberam ~~estabelecer~~ dignificar esta cidade, transformando-a na elite de todas as cidades do País". Mas desta forma, ~~da~~ desta forma, Srs. Vereadores, só me resta evocar, só invocar, porque a realidade é outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 592 de pros.
n.º PAUL 3567
de 91

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
70	2	Marcelo	161ªS. Extra.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Ladoiro-PSDB)-

Tem a palavra para declaração de voto o nobre Vereador Vital Nolasco.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 543 de 543
PAULO 2567
1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTE. APORTE
703	3	Marcelo	16145 Extra	29.12.91		

O SR. VITAL HOLANCO (IC do B)-

Sr. Presidente, ~~meus~~ Srs. ~~Vereadores~~ Vereadores, não era ~~em~~ minha intenção usar a tribuna para declaração de voto, mas ao ver aqui várias declarações de colegas que eu considero um tanto quanto hipócritas e demagógicas, porque os mesmos que vem aqui criticar o aumento do IPTU são aqueles mesmos que no Congresso Nacional, aqueles mesmos partidos que votaram uma reforma tributária do Governo Collor que possibilita não só aumento da carga tributária como também esse aumento na carga tributária não vai se destinar a investimentos em obras aqui neste País. É um aumento da carga tributária que visa ~~à~~ ~~única e exclusivamente~~ ~~o~~ ~~pagamento~~ ~~dos~~ ~~serviços~~ ~~da~~ ~~dívida~~ ~~externa~~. É um dinheiro que vai ser tirado do povo, surrupiado do povo para entregar às multinacionais para entregar ao FMI. Então esses mesmos Srs. Vereadores pertencem a esses partidos que votaram no Congresso Nacional essa ~~reforma~~ reforma tributária. É mais escandalosa ainda a reforma tributária votada no Congresso Nacional que inclusive deixa de cobrar imposto sobre a retenção do lucro das multinacionais instaladas no nosso País. No entanto lá não disseram nada contrariamente, inclusive o PSDB que teve vários parlamentares votando a favor da reforma tributá-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 544 de pros.
2567 de 1291
e Assessoria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

70 4 Marcelo 16145 Extra. 29.12.91

ria no Congresso Nacional, mas vem aqui fazer demagogia, vem aqui dizer que está escorchando a população como se o aumento do IPTU ^{que} vai se reverter em obras e serviços em benefício da população de São Paulo.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	545	de pros.
0.º PAULO	2567	de 91
0.º Secretário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
70	5	Marcelo	1614S.Extra.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB)-

Tem a palavra para declaração de voto o nobre Vereador Aurelino de Andrade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	546	de pros.
	2567	12 91
• Assinatura		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
70	6	Marcelo	16135 Extra.	29.12.91		

O SR. AURELIO DE ANDRADE (PFL)-

Sr. Presidente, nobres Srs. Vereadores, disse muito bem o Vereador Brasil Vita, esta Casa tem a representação verdadeira da cidade de São Paulo. Uns, como S.Exa., tiveram a felicidade de usar os bancos da Academia do Largo de São Francisco e conhecer homens ilustres citados aqui com tanto conhecimento e desenvoltura como S. Exa. citou, homens do passado, homens do presente, entidades diversas, revoluções ocorridas no passado que marcaram indelévelmente a fibra dinâmica desta cidade ~~de~~ e deste estado.

Quero apenas dizer, respeitando o posicionamento de cada colega, também me fixar naqueles que querem trazer fatos ocorridos no ~~xix~~ Congresso Nacional para justificar ~~x~~ fatos ocorridos aqui, também dizer a ~~estes~~ ^{se} esses idealistas de infantaria que quando interessa de quo não ^{se} é jogando pedra aqui ou lá ~~se~~ que se justifica um ato isolado. Já houve época

)Adília(



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADDR	CONT. APARTE
71	1	Adília	161 sex	29 12		

Já houve época em que ~~asse~~ conhecia as esquerdas pelas idéias e atitudes. Hoje é pelas evasivas, pelos desvios, pelos adescuminhos, pelos parâmetros que não têm medida porque não são idéias. Já disse alguém, com muita propriedade, que é melhor pensar muito para não ter remorso eterno. Deve ser o remorso que está corroendo aqueles que lutavam contra tudo e contra todos, mas que hoje não têm caminhos.

"Vinde a Mim nos pequeninos, porque deles será o Reino dos Céus". ~~Esses devem procurar o~~ Dizia o Mestre. Esses devem procurar o Mestre para que encontrem caminhos melhores.

Respeito aqueles que, integrando o PT, partido que hoje manda, votaram o aumento cumprindo uma determinação doutrinária do partido. Uma ação política, respeitável. Os descontentos do passado, que esta tribuna e o Mestre perdoem, eu não quero comentar, porque se assim o fizesse estaria eu julgando, e quem sou eu que não tive o Largo de São Francisco, mas a calçada e a esquina de cada rua, aprendendo que em uma crise como esta cada um precisa votar de acordo com a vontade dos que o trouxeram para cá. X

Tenho a certeza de que os meus nobres pares fizeram isto. A minha declaração de voto não é para condenar ninguém, não é para me ficar em partidos, mas sim em aglomerados de indivíduos em véspera do e-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 548 de 548
Q. PAULISTA 2567 de 12.91
e. A. Paulista

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
71	2	adília	161 sex	29 12		

leição. Não vejo nada que possa modificar, infelizmente, o cenário desta pátria. O PT, como outro ~~partido~~ qualquer, com secretário sendo indicado por desvio de verba, igual ao da República e ao do Estado. Partido neste país é como jegue no sertão do nordeste. Pode trocar um pelo outro que não precisa volta.

Esta é a verdade: em todos os partidos há homens decantes; em todos os partidos há homens bons; em todos os partidos há idealistas; em todos os partidos há elementos que desviam, que são indiferentes, e que eu respeito.

Sr. Presidente, votei contra não no sentido de querer julgar os meus colegas, ~~mas~~ mas foi uma reação íntima que a minha convicção me impôs. Não tive nada contra o companheiro, nem do meu partido e nem de todos aqueles que integram esta Casa. Não sou eu quem vai aqui fazer um julgamento, primeiro porque não me compete, segundo porque não é de minhas convicções julgar ninguém, e terceiro porque todos aqui não são meninos de grupo escolar: cada um recebeu o voto popular, e portanto merece o meu respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 549 de pros.
.. 2567 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. (PARTE)
71	3	adília	161 scx	29 12		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Tem a
palavra para declaração de voto o nobre Vereador Jooji Hato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 550
2567
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
71	4	Adília	161 sex	29 12		

O SR JOOJI HATO (PMDB) -

Sr. Presidente, nobres Vereadores, não concordamos com o aumento do IPTU em 80%, proposto pelo Executivo, mas não é possível concordar com um aumento zero, só a pura e simples correção. Por isso, acabamos votando em um substitutivo com a menor porcentagem de aumento.

Isto, na verdade, significa um voto de confiança que esta Casa dá ao Poder Executivo, para que ele possa fazer algo pela Cidade, como equipamentos sociais importantes de que necessitamos, o projetos do interesse da população. Sem esse aumento, não teríamos, talvez, esses projetos realizados. Assim, num voto de confiança ao Executivo que aí está, votamos esse aumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	551	de pro.	91
PAUL	2567		
Assinatura			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
71	5	adília	161 sex	29 12		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Srs. Vereadores, encerrado o número de vereadores inscritos para falar em declaração de voto, informo que há sobre a Mesa um substitutivo, com o número regimental de assinaturas, ao PL 533/91, que estima a Receita e fixa a Despesa da administração direta e indireta do Município de São Paulo para o exercício de 1992.

Peço ao Vereador Wálter Abrahão que, secretariando os trabalhos, faça a leitura do Substitutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 582 de proc.
2567 de 1991
3.º Vice-Presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
72	1	Roberto	161ª SB	29.12.91		

É lido:

(substitutivo ao projeto de lei 533/91, que estima a receita e fixa a despesa da Administração direta e indireta....)

(não foi dito o autor do substitutivo por estar ilegível sua assinatura)

Sr. Presidente.....(incluindo rods. 73, 74, 75)^o 1176.... Angela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 553 de 2587
1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
70	1	Angela	1.ª, s.e.	20.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Almeida Madalena - PMB) - A
Comissão de Finanças o substitutivo.

Nã, sobre a mesa, um requerimento do nobre Vereador Mau-
rício Maria, para o adiamento do restante da pauta para a próxi-
ma sessão.

X - X - X

- Posto a votos, é aprovado o requerimento verbal do
Sr. Maurício Maria.

X - X - X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 554 de pág.
PAULO 2567 de 1994
e Assessoria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
76	2	Angela	101a. s.e.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Es-
gotada a pauta desta sessão, a Presidência, antes de encerrá-la,
lembra aos Srs. Vereadores que há duas sessões extraordinárias
convocadas para hoje ainda. E, de acordo com entendimentos com
os senhores líderes, faremos a abertura da próxima sessão ex-
traordinária às 22h 30min.

Está encerrada a presente sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 558 de 2001
n.º 2567 de 12.91
A-7-10-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	1	regina	162 extra	29.12.91	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Nadeira - PSDB)- Há mi-
nuto legal, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos
os nossos trabalhos.

Vamos passar à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 556 de pros.
2567 de 10 91
PAULO
Secretaria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	regina	162 extra	29.12.91	gilberto nascimento/pros	

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, gostaria que V.Exa. me explicasse qual será o procedimento dos trabalhos doravante? Como existiam algumas emendas, como será a sequência dos trabalhos?

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Nobre

Vereador, nós temos sete ~~IX~~ itens na pauta. O primeiro é relativo ao IPTU; o segundo à UFM; o terceiro ao ~~reajuste~~ reajuste do funcionalismo municipal; o quarto ao Orçamento; o quinto ao ITBI; o sexto ao FUNTRAM; e o sétimo a matérias correlatas.

Vamos iniciar com a discussão do item primeiro da pauta.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Pre

sidente, dado o avançado da hora a maioria dos nobres Vereadores estão cansados, esgotados e, dessa forma, qualquer decisão tomada doravante talvez venha representar prejuízo para 12 milhões de pessoas residentes na nossa Cidade.

Sr. Presidente, pediria a V.Exa., regimentalmente, para que adiássemos toda a pauta para a próxima sessão, que seria realizada amanhã.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 537 de pres.
A.O. PAUD 67 de 1991
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	3	regina	162 extra	29.12.91	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - É regimental o pedido de V.Exa., nobre Vereador Gilberto Nascimento.

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente requero verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - É regimental o pedido de V.Exa., nobre Vereador Arselino Tatto.

Vamos votar o adiamento da pauta para a próxima sessão. Peço ao Sr. Secretário que proceda à chamada.

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verificou-se que:

- responderam "sim" os Srs:

- responderam "não" os Srs:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 558 de 558
2567
91

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
1	4	regina	162 extra	29.12.91	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Responde
ram "sim" 15 Srs. Vereadores; e "não" 32 Srs. Vereadores. Portanto, os
já rejeitado o adiamento da pauta para a próxima sessão.

Passamos ao 1º item da pauta.

* * *

- PL 524/91, de Executivo

Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territori-
al Urbano e as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Lo-
gradouros Públicos e dá outras providências.

2a. Discussão e votação do substitutivo nº 5

Maioria absoluta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 555 de 12 de 91
0.º PAU 2567
@ Antônio

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COSM. APARTE
1	5	regina	162 extra	29.12.91	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Há um substitutivo sobre a Mesa. Peço ao Sr. Secretário que proceda a leitura do mesmo.

* * *

- É lido o substitutivo ao Projeto de lei nº 524/91.

substitutivo nº 5

(rodízio nº 2 continua leitura do substitutivo)
o sr. presidente(ana)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 560 de 10/12/91
PAULO 2567
S. Administração

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
3	1	Ana	162 S.Extra	20.12.91		

O SR. INCIDENTE (Arnaldo de Abreu Andrade - PSDB) -

Passamos à leitura do parecer conjunto ao Substitutivo n.º 1 da segunda discussão.

O SR. VICE-PRESIDENTE (JOSÉ) (Pela ordem) - Sr. Presi-

dente, tem um nível de comportamento aceitável. A medida que foi apresentado o substitutivo do Vereador Márcio Falcão, no mesmo instante, o Vereador Maurício Faria saca do seu bolso o parecer que estava absolutamente pronto, redigido. O que nos parece uma fraude em relação ao ~~parecer~~ substitutivo que foi apresentado. Não não aceitamos de maneira nenhuma ~~de uma determinada comissão~~ esse procedimento. Uma coisa é Vereadores se reunirem majoritariamente e elaborarem um parecer sem que haja uma reunião formal. A outra é a apresentação de um substitutivo. E imediatamente o Vereador Maurício Faria saca um parecer previamente, cuidadosamente elaborado, ~~com~~ com posição favorável da Comissão de Justiça e das outras comissões. Ou seja, esses Vereadores que assinaram esse parecer anteriormente não conheciam o substitutivo que foi agora apresentado. Fraude! Fraude na Câmara Municipal! Pelo menos os Vereadores que consideram que o procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 561 de pros.
PAULO 8567 de 19 91
O Secretário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / PARTE
3	2	Ana	162 Extra	29.12.91		

deve ser legítimo e transparente não podem aceitar.

Portanto, solicito a V.Exa., Sr. Presidente, que requeira ao presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Jamil Achôa, como também às outras comissões uma reunião imediatamente para elaborar um parecer honesto. Esse é um parecer desconecto! E nós não vamos aceitar!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	366	de	91
0.ª PAUL	3567		
9.ª			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	3	Ana	162 Extra	29.12.91		

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, acredito que V. Exa. tem obrigação de resguardar a honra dos integrantes das comissões envolvidas porque na verdade temos a assinatura do Vereador Maurício Faria que sequer é membro dessas comissões. Entendo pelo Sr. Presidente que o procedimento adotado até aqui tem sido adequado.

Em sua entrada ao parecer quando estava já na fase final de leitura do substitutivo.

* * *

-Tumultua-se o Plenário.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Nadeira - PSDB) -

Hobre Vereador Walter Feldman, silêncio.

* * *

- São feitos apertes anti-regimentais.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 363 de p.º 91
PAULO 2567 de 19 91
3 4 5 6 7 8 9 0

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / PARTE
3	4	Ana	162 S.Extra	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

A sessão está suspensa.

Suspensão... Norma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 569 de 569
PAULO 2567 de 2567
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
04	1	Norma	1629 S. Extra	23.12.31	W. Abrahão	

- Suspensões, são reabertos os trabalhos.

O SR. WALTER ABRANHÃO (PES) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quando na sessão anterior foi discutida amplamente a questão do artigo 270 do Regimento Interno, referentes a pareceres e substitutivos, houve como que um debate no sentido de encaminhar para que o fato de haver existido uma forma de agir nesta Casa pudesse ser aceite o parecer apresentado mais ou menos proximo da entrada de um substitutivo ou de um projeto.

Ocorre que aquela discussão serviu ~~para~~ exatamente para que retomássemos o leito da legalidade do Regimento Interno, e a partir daquele momento não mais se admitiria essa praxe, Sr. Presidente.

Então o artigo 270, que determina que os substitutivos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 545 de 1991
PAULO 2567
C. 1491

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	2	Norma	162ª S. Extra	29.12.91	W. Abrahão M. Faria	

apresentados em Plenário deverão ser remetidos às comissões competentes, que terão prazo de 48 horas para emitirem parecer conjunto tem de ser respeitado a partir daquele instante, não há outra maneira!

Então, Sr. Presidente, neste momento estou solicitando de V.Exa. que use de todo o rigor para que o artigo 270 seja cumprido e não possa prevalecer a fraude que acabou de ser ~~prática~~ perpetrada na Casa, efetivamente o nobre Líder da Sra. Profeta apresentou um parecer quando não sabia da existência do substitutivo! É um absurdo! É algo que compromete esta Casa! Nós, que somos pessoas de moral reta, de conduta ilibada, não podemos aceitar esse tipo de ocorrência! Não aceitamos de maneira nenhuma, venha de quem vier, mesmo que seja pessoas do nosso grupo!

O SR. MAURÍCIO FARIA(PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
apelo a V.Exa.: essa questão é matéria vencida. Eu gostaria de alertar V.Exa. porque é evidente que há um ou dois Srs. Vereadores que estão pretendendo interromper os trabalhos tentando estabelecer tumulto, solicito então ^{seja} ~~usada~~ usada a autoridade do Presidente no sentido de ~~que seja~~ ^{seja} respeitada a palavra concedida aos oradores e seja manti-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 566
2567
10.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	3	Norma	1628 S. Extra	29.12.91	M. Faria	

mantida a praxe regimental e parlamentar.

Ben, dito isso, a matéria é já completamente vencida, porque mesmo depois da discussão citada pelo nobre Vereador Walter Abrahão o Sr. Presidente exarou seu parecer presidencial sobre esse tipo de encaminhamento, e o que foi realizado agora, com esse parecer, foi exatamente o mesmo que foi feito no encaminhamento de toda a primeira discussão da matéria.

Diante disso, entendo que V.Exa. deva dar isso como já resolvido pela Presidência porque em caso contrário poderá V.Exa., sem se dar conta disso, ~~estar~~ estar abrindo espaço para um tipo de obstrução que realmente pode comprometer os nossos trabalhos.

É o apelo que apresento a V.Exa. reconhecendo e respeitando decisões anteriores do Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE(Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - A Presidência ~~voltamos~~ a insistir com os Srs. Vereadores a respeito dessa matéria.

Quando foi discutido o novo Regimento Interno, aprovado por este Plenário, a idéia do artigo 270 conjugado com o artigo 50 era ~~essa~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 567 de 567
S.º 91
e 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	4	Norma	1629 S. Extra	29.12.91	Presidente	

exatamente a de as comissões se reunirem e examarem parecer sobre substitutivos apresentados em Plenário.

Esta Presidência já reconheceu ontem que se trata aqui de uma questão de forma e de conteúdo; a forma estabelecida no Regimento leva à exigência da reunião das comissões competentes para a emissão de parecer; esse tem sido um procedimento não observado neste Plenário, durante este ano, porque tem sido comum a apresentação de pareceres conjuntos no decorrer dos trabalhos, das sessões, na Ordem do Dia, após a apresentação de substitutivos, ou muitas vezes substitutivos vindo junto com o próprio parecer.

Nós insistimos na interpretação ontem examinada, embora ~~EMER~~ consideremos ~~ENTÃO~~ que o procedimento da Casa a partir ~~ENTÃO~~ inclusive da remessa dessa questão à Comissão de Constituição e Justiça para a definição de um procedimento deva ser revisto daqui para a frente; entretanto, nesta altura a Presidência não se sente em condições de proceder de outra forma que não aquela que este Plenário vem utilizando até agora.

A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 568 de 91
Q.º PAULO 2567
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	1	Florência	1621 se	29/12/91	W. Feldman	

O SR. WALTER FELDMAN (PCDB) - (Pela ordem) -

Sr. Presidente, acho que existe uma diferença que talvez V.Exa. não tenha notado entre o procedimento de hoje e o procedimento anterior em relação aos outros substitutivos. Houve um trabalho; houve até uma enorme dificuldade na coleta de assinaturas por parte do Vereador Maurício Faria em relação aos membros das várias comissões, o que inclusive permitiu a suspensão da sessão por várias horas para que esse parecer fosse elaborado e conseguisse o número regimental de assinaturas. Mas agora houve uma diferença flagrante. Estava sendo lido o substitutivo, o Vereador Maurício Faria tira de seu bolso o parecer assinado e o Vereador Walter Abrão se desloca para a mesa e acompanha a entrega do parecer no momento da leitura.

Sr. Presidente, conhecendo a honra de V.Exa. e o tratamento exemplar da Presidência em relação ao Regimento Interno, não podemos permitir que um parecer explicitamente fraudado seja aceito da mesma maneira como foi o procedimento nos substitutivos anteriores. Portanto, solicito a V.Exa., que no comando da Presidência reúna agora as três comissões para que seja elaborado o parecer. Não podemos permitir que o Plenário aceite um parecer fraudado. Isso significa que a votação não será legítima. Houve testemunhas do fato, Sr.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 369 de 369
2567
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	2	Florência	1022	29/12/91	Waldren	

Presidente, é que não houve em relação aos substitutivos anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

580
2567
10-91
3 de outubro

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	3	Florência	1628 de	29/12/91	MFaria	

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) - (Pela ordem)

Sr. Presidente, entendo que este momento é crucial nos nossos trabalhos porque estaremos optando pelo caminho do trabalho legislativo normal ou pelo caminho em que dois Vereadores ameaçam contrariar a vontade da maioria da Câmara Municipal de São Paulo apelando para o tumulto.

O parecer de uma Comissão Permanente, o parecer conjunto das Comissões Permanentes tem ~~um~~ um aspecto técnico e um aspecto político. E é perfeitamente legítimo. É uma ingerência nos assuntos internos das comissões pretendemos julgar aqui neste plenário como desonestos, como fraudulentos, como diz o Vereador Walter Feldman, pareceres que eu não assinei, porque não sou membro dessa comissão. É uma afronta a Colegas de Plenário. ~~Isso~~ É inadmissível regimentalmente que se use esses termos que estão empregando, que são mera provocação para tumultuar os trabalhos.

É perfeitamente legítimo que as Comissões Permanentes produzam pareceres rapidamente porque isso envolve uma avaliação técnico-política do andamento dos trabalhos. Isso é inteiramente regimental. Não há nenhuma fraude, nenhuma desonestidade e eu peço ao Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 511 de pres.
2567 de 1991
a. 1.ª sessão

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	4	Flerôncio	1622 SC	29/12/91	MFaria	

Sr. Presidente impeça que constem dos Atos Anais da Casa.

E peço ao Sr. Presidente que dê andamento imediato aos trabalhos e que não dê guarida a esse tipo de conduta, que, esta, sim, é uma conduta antidemocrática, má e que agride a honra e a imagem de Colegas dos diversos partidos que compõem as Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 572
2567
PAULO
S. Antunes

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	5	Florência	1622 se	29/12/91	JCCaligiuri	

O SR. JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO () - (Pela ordem)

Mr. Presidente, queria alertá-lo no sentido de que a segunda fala do Vereador Walter Seldan não levantou nenhuma questão de ordem. S.Ede. repetiu apenas sua primeira fala "país literário" e o Sr. Presidente já havia dado ~~uma~~ decisão final. Aliás, como a-
dendô, quero salientar que o Vereador Maurício Maria também na sua segun-
da fala não levantou nenhuma questão de ordem., pelo que poderíamos pas-
sar imediatamente à votação da matéria, uma vez que a decisão de V.Exa.
já foi tomada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	543	de	préc.
Q. PAULO	2567	n.º	91
O. ...			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
05	6	Florência	162ª se	29/12/61	Presid.	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Sr.

Vereadores, o Artigo 173 em seu Parágrafo 3º diz: "Se o projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de pareceres das Comissões, esses poderão ser verbais, admitindo-se ainda as manifestações emitidas em um único instrumento escrito, exigindo-se a presença no plenário da maioria dos membros de cada comissão."

Ors, aqui estamos diante de sessões convocadas em caráter de urgência.

Portanto, a presença ... (MORRIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 574 de pros.
PAULO J. S. de 1911
A. Antunes

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	1	Monteiro	162 ext.	29.12.91	Presid.	

Portanto, a presença em Plenário da maioria dos membros de cada Comissão Permanente permite a aceitação do parecer, que o artigo 173, parágrafo 3º, é muito claro quanto à possibilidade de parecer verbal e do parecer escrito, exigindo no plenário a presença da maioria dos membros de cada uma das Comissões. Se os Vereadores assim o quiserem, podemos fazer uma verificação da maioria dos Vereadores das Comissões em Plenário para constatar a validade ou não do parecer, confirmando, portanto, e preservando os valores éticos exigidos pelo Vereador Walter Feldman.

O SR. MARCOS WENDONCA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, parece-me meridiano e cristalino que o parecer é exarado, prolatado, elaborado para analisar o projeto ou o substitutivo que está sendo submetido às Comissões. Ou seja, há necessidade de se submeter o projeto às Comissões para que elas possam, ao analisá-lo, ao avaliá-lo, apresentarem os seus pareceres.

Assim sendo, Sr. Presidente, solicito, para que não haja nenhuma dúvida com relação à questão aqui levantada, determine o retorno da fita do som para que possamos verificar se houve tempo hábil para que os membros da Comissão pudessem ter elaborado aque



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 575 de 91
SÃO PAULO 2667
D. 4. 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / PARTE
6	2	Monteiro	162 ext.	29.12.91	M. Mendonça	

le parecer e passado às mãos de V. Exa. Por isso, solicito que a ata seja voltada até o instante em que o Sr. Secretário terminava a leitura do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Azevedo Padua - PMDB) - Nobre Vereador Marcos Mendonça, a Presidência não vê necessidade de retornar a fita e apenas, utilizando o artigo 173, parágrafo 3º, vai verificar a presença no plenário dos membros da Comissão de Justiça, Comissão de Finanças e Comissão de Política Urbana.

Da Comissão de Constituição e Justiça estão presentes os Vereadores Arselino Tatto, Henrique Pacheco, Valfredo Ferreira, Gilberto Nascimento, Walter Feldman, Walter Abrahão, Mário Roda, Osvaldo Sanchez e Irade Cardoso. Portanto, estão presentes todos os membros da Comissão e a maioria pode ter assinado o parecer.

Da Comissão de Finanças e Orçamento estão presentes os Vereadores Chico Whitaker, Devanir Ribeiro, Janil Achôa, Paulo Kobayashi, Abel Ferreira Castilho substituindo Antônio Sampaio, João Aparecido de Paula e Almir Guimarães. Todos os membros estão presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 576 de pros.
PAULO 2567 de 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTES
6	3	Monteiro	162 ext.	29.12.91		

Da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente estão presentes os Vereadores Jucelino Silva Neto, Tereza Iajolo, Guilherme Gianneti, Gabriel Ortega, Bruno Fêder, Roberto Tripoli e Andrade Pigueira.

Assim, estão presentes todos os membros das Comissões, de maneira que a questão do parecer fica superada na medida em que os que assinaram estão no plenário.

O SR. WALTER ABRAÃO (PDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero mostrar uma coisa ao senhor: que dia é hoje do mês?

OX SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Hoje é dia 29.

O SR. WALTER ABRAÃO (PDS) - (Pela ordem) - O parecer está datado de 28. (Manifestação no plenário) E tem mais: está escrito "Substitutivo nº 1." "2ª discussão". está escrito dia 28 e hoje é dia 29. Como fizeram o parecer ontem sobre um substitutivo que entrou hoje? Eficiência em demasia? Erro de datilografia, ah, bom, né erro do computador?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 577 de pros.
2567 de 12.91
© 4.ª edição, 1971

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	1	emira	162 ex:	09.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Nobre Vereador Walter Abrahão, o parecer foi entregue à Presidência neste instante. E a Presidência já declinou que há presença dos membros da Comissão no plenário.

Vamos à leitura do parecer.

O Sr. Secretário fará a leitura.

. . .

- É lido:

(Parecer conjunto das Comissões reunidas, de Constituição e Justiça, Política Urbana, Finança e Orçamento ao substitutivo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	578	de pros.
	2567	de 10.91
Assinatura		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
2	2	emira	162 ex.	29.12.91		

O SR. ÉDSON FALANGA - (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, com base no art. 241, regimentalmente solicito uma cópia desse parecer com data de 28.12.91.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

A Presidência informa que será providenciada a cópia pedida por V.Exa.

Antes de proceder a discussão, esta Presidência informa que há sobre a mesa, um outro substitutivo, de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça.

Porém, antes de ser lido o substitutivo, esta Presidência informa que há, sobre a mesa, dois requerimentos de convocação de sessão extraordinária: um com data de 30.12.91, para às 00:10min que será lido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 2.ª 579 de 580
2567 de 1991

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
2	3	emira	162 ex.	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PLB) -

O segundo requerimento, solicitando sessão extraordinária,
que será realizada logo a seguir o término da primeira; será lido:

- (É lido)

O Sr. Presidente...(morgado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	580	de	pres.
0.º PAULISTA	2567	de	1.º 91
Assinatura			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / PARTE
8	21	morg.	162 extra	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Srs. Vereadores, sobre a mesa outro requerimento convocando sessões extraordinárias para aos 10 minutos do dia 30 e outra para as 10 horas do dia 30, que será lido.

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 581 de p.º 1091
Q. PAU 2567 de 1991
A. A. Machado

MODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
8	2	morg.	162 extra	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Srs. Vereadores, sobre a mesa Substitutivo ao PL 524/91,
que será lido pelo Sr. Secretário.

- É lido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 582 de p.º 2567 de 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	3	MORG.	162 extra	29.12.91		

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) (Pela ordem) - Sr. Presiden-

te, solicito mais uma vez que a sessão seja suspensa, para que possamos reiniciar amanhã às 10 horas da manhã, porque o clima está muito tenso neste plenário e não poderemos decidir o destino da cidade com tanta pressão. Requeiro mais uma vez a suspensão dos trabalhos, para voltarmos amanhã às 10 horas.

O SR. JÚLIO CÉSAR FILHO (Pela ordem) - Sr. Presidente, o

Vereador Gilberto Nascimento há menos de vinte minutos fez o mesmo requerimento. Se V.Exa. concordar vamos criar um precedente de obstrução nesta Casa.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente

consultaria a assessoria da Mesa para saber há quantos minutos pedi a suspensão dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - V.Exa.

pediu a suspensão dos trabalhos logo no início da sessão e para esse dispositivo não existe o prazo de mais hora. V.Exa. requer a suspensão da sessão ?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 2.ª	513	de	91
N.º	2567	de	91
O Presidente			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / APARTE
8	4	Morg.	162 extra	29.12.91		

SR. GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) (Bela ordem) - Sr. Presidente

neste momento pediria a suspensão da sessão por quinze minutos para que os Srs. Vereadores pudessem se acalmar.

SR. PRESIDENTE (Araldo de Abreu Pinheiro - PSDB) - [V. Exa.]

requer a suspensão da sessão por 12 minutos, porque até às 24 horas temos 12 minutos para o encerramento da sessão. Então, o requerimento de V. Exa., para que a sessão seja suspensa por 12 minutos, o que implicará no término da sessão. O requerimento de V. Exa. tem fundamento regimental.

SR. JÚLIO CÉSAR FILIPE (Bela ordem) - Sr. Presidente, está

se criando um precedente, porque o plenário já se colocou contrário à suspensão da sessão e ao encerramento da sessão. O Vereador Gilberto Nascimento no início desta sessão fez o mesmo requerimento, para se iniciar a sessão amanhã às 10 horas e está fazendo o mesmo requerimento. Se V. Exa. aceitar esse requerimento não há inconstitucionalidade aqui para a Câmara. Qualquer vereador poderá de qualquer em quinze minutos requerer a suspensão da sessão.



Folha n.º 514 de 1991
A 0 PAULO de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	5	mor.	162 extra	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE(Arnaldo de Abreu Ladeira - PSD) - A Presidência esclarece que com relação à suspensão da sessão o regimento interno prevê que qualquer vereador pode pedir a suspensão da sessão por tempo determinado, sem nenhuma limitação regimental. Apenas verificação da presença pode ser feita a cada trinta minutos.

(Portanto, a Presidência.... vand.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 585 de 2567 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
9	1	vand	162 ex	29.12.91	pres.	

Portanto, a Presidência não tem como não acolher a suspensão da sessão por 12 min.

O SR ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requiro uma verificação nominal de votação do pedido de suspensão.

O SR ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, hoje estou meio impossibilitado de me manifestar, pois o estou fazendo com muita dificuldade. No entanto, que comunicar que a partir da zero hora estarei completando noventa e no do vida.

O SR VITAL MOLASCO (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o Sr. Secretário já tinha dado início à leitura do substitutivo. Portanto, entendo que ele deve terminar a leitura e, após, se fará a votação da suspensão da sessão.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Pergunto ao nobre Par Gilberto Nascimento se concorda que a votação seja feita após a leitura do substitutivo.

O SR GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) - Não gostaria de ser chato, porém, até em homenagem ao nobre Vereador Caruso, peço que suspendêsemos oses 10 min.e

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Então



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 586 de pros. 2567 de 91
e. 1.ª sessão

ROOLZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
9	2	viii	162 ex	25.12.91	pres.	

o Sr. Secretário procederá à chamada. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com a suspensão responderão "sim"; os contrários, "não".

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 587 de 2587
PAULO 10 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	3	vand	162 ex	29.12.91		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Votaram "sim" 14 Vereadores. Votaram "não" 33 Srs. Vereadores.

Portanto, foi rejeitado o requerimento de suspensão da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 388 de prov. 2567 de 15 91
O Presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	4	vanz	162 ex	29.12.91		

O SR VALFREDO FERREIRA SILVA (PT) - (Pela ordem) -

Sr. Presidente, tendo em vista que elegemos uma Mesa para que tivesse mandato até 31 de dezembro deste ano e tendo em vista, ainda, que temos as presenças aqui do 1º e 2º Secretários gostaria de saber se é permitido que uma pessoa que não é Secretário fazer a vez de Secretário?

o sr presidente...beth



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 587 de 2567
de 10/91
Assinado

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
10	1	beth	162 se	29.12.91	pres.	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Vamos solicitar ao Vereador Osvaldo Giannetti para que assumo a
Secretaria dos Trabalhos. (Palmas).

O Sr. Secretário procederá à leitura do Substitutivo
ao Projeto de lei 524/91

- É feita a leitura do substitutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 590 de pres.
2567 de 12 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR	CONT. APARTE
	10 2	beth	162 se	29.12.91	pres.	

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Pe-

ço ao Sr. Secretário para que interrompa a leitura uma vez que é
mais-noite e pelo Regimento Interno, Artigo 145 "Nenhuma sessão plená-
ria poderá ir além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi ini-
ciada, ressalvada a sessão solene. "

Antes de encerrar a sessão queremos registrar nosso agr-
decimento ao Vereador Edson Falanga, que nos ajudou nos trabalhos
de Secretaria. (Palmas)

Está encerrada a presente sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 591 de p.ºs 2567 de 91
A. J. M.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COT. A PARTE
1	1	Marcelo	163ª S. Extra	29.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB)-

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção
de Deus iniciamos nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	592	de proc.	
	2567	de 1.º	91
● Transcrita			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	Marcelo	1638 S. Extra.	30.12.91		

O SR; JAMIL ACHÔA (FMDB)-(Pela ordem)-

Sr. Presidente, nos termos do artigo 141, eu requeiro a suspensão da sessão para recepcionar visitante ilustres, uma vez que temos no plenário o nosso Secretário Paulo Singer. Este pedido é regimental e espero que V.Exa. o acolha.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	573	de pros.
n.º	2587	de 1991
O. A. de 1991		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	3	Marcelo	163 ^{as} Extra.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-FSDB)-

Essa competência, nobre Vereador Jamil Achôa, embora regimental, é da Presidência e a Presidência não vê nenhuma razão neste momento para uma recepção ao ilustre visitante.

Vamos passar à Ordem do Dia.

x x x x

- ~~ORDEN~~ ORDEM DO DIA

x x x x

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-FSDB)-

Solicito ao Sr. Secretário que proceda a leitura do item 1º da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 2.º	594	de 503
5567	de 1091	
3	Ampliação	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. APARTE
1	4	Marcelo	1632S. Extra.	32 07.12.91		

X X X

PL 524/91, do Executivo.

Altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e as taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.

2ª discussão e votação do Substitutivo nº 05 - Maioria Absoluta.

X X X X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	591	de pros.
n.º	2567	de 1991
Assinatura		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
1	5	Marcelo	163ªS.Extra.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB)-

Pago ao Sr. Secretário que prossiga a leitura do
Substitutivo.

X X X X

- É ~~Está a leitura do Substitutivo~~ lido:

(Não foi dado nome do signatário do Substitutivo)

(Artigo 17- O lançamento considera-se regularmente notificado aos sujeito passivo com entrega de notificação pessoalmente ou pelo correio no ~~próprio~~ próprio local do imóvel ou local por ele indicado.....)

O Sr. Jucelino Silva Neto -.....

)Raimundo(



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 596 de 596
D. PAUL 8567 de 91
O Presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	1	Raimundo	163 S. Ex.	30.12.91		

O SR. JUCCELINO SILVA NETO (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, na verdade, desejo levantar uma questão de ordem, visto que o nobre Vereador Walter Feldman cobra coerência das pessoas, ~~mas~~ mas ~~S. Exa.~~ S. Exa. está com várias emendas que sequer as leu e está querendo encaminhá-las à Mesa. O Colega coloca que são ~~incoerentes~~ incoerentes as pessoas que apresentam pareceres sem conhecimento dos substitutivos, mas pior do que isso são aqueles Vereadores que sabem da responsabilidade que é governar esta Cidade começar a apresentar emendas que não foram sequer lidas.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Nobre Vereador Jucelino Silva Neto, V. Exa. não está levantando nenhuma questão de ordem.

Qual é a questão de ordem, Vereador Edson Falanga?

O SR. EDSON FALANGA (PL) - Sr. Presidente, gostaria que se chamasse o Departamento Médico, pois alguém deve ter ~~perdido~~ perdido o juízo neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Nobre Vereador Edson Falanga, vamos manter a calma. Quero chamar a atenção dos Srs. Vereadores para a necessidade, nesta hora, já meia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	571	de pros.
n.º	2567	de 1.º 91
PAULO		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	2	Raimundo	163 S. Ex.	30.12.91		

noite e trinta e cinco minutos, do respeito ao decoro parlamentar.

A Presidência ~~gaba~~ acaba de receber um parecer conjunto
ao Substitutivo nº 2, na segunda discussão. Peço ao Sr. Secretário
que faça a sua leitura.

* * *

- É lido parecer conjunto ao Substitutivo nº 2 ao Proje-
to de lei nº 524/91:

o sr. presidente (Valéria)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 578 de pro.
2567 de 91
P. M. Magalhães

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	1	valéria	163º0.	23.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - Tem a
palavra, para discutir, o nobre Vereador Wálter Feldman.

■



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 577 de 2567 de 91
PAULO
Assessoria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	2	valéria	163-E.	29.12.91		

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) - Concedo aparte ao nobre Vereador Gabriel Ortega.

O Sr. Gabriel Ortega (PSDB) - Nobre Vereador Walter Feldman, antes mesmo que V.Exa. inicio a análise do projeto que tanto preocupa a cidade de São Paulo, e falando em nome dos Vereadores que têm se interessado pela matéria, com a amênia do V.Exa., solicito à Presidência a suspensão dos trabalhos por dez minutos, para que os Vereadores de oposição, especialmente os do PSDB, possam se reunir e definir suas posições, porque há, circulando no plenário, novos números que gostaríamos de analisar.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - O Nobre Vereador Gabriel Ortega solicita suspensão dos trabalhos por dez minutos, Para votação do requerimento devemos ter a concordância do orador na tribuna.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 600 de pros.
2567 de 1591
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
5	3	valéria	1634E.	29.12.91		

O SR. WALTER FEDDMAN (PSDB) - Sr. Presidente, gostaria de utilizar o tempo que me foi destinado antes da votação do requerimento do Vereador Gabriel Ortega. Para tanto, solicito o projeto original do IPTU.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, na nota emitida pela bancada do PSDB, manifestamos principalmente a nossa preocupação quanto à forma como as negociações transcorreram nesta Casa, e que permitiram agremiação de uma maioria que viabilizasse a aprovação da matéria. Peço a atenção dos Vereadores, principalmente do Partido dos Trabalhadores e daqueles que deram sustentação à aprovação da ~~xxa~~ matéria, pois, logo no início da sessão, questionamos o Vereador Maurício Faria sobre a existência de uma fraude quanto ao encaminhamento de um parecer sobre um substitutivo apresentado pelo Vereador Edison Falinga.

Naquela oportunidade... (alice)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 601 de pros.
2567 de 1991
PAULO 92

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	1	alice	163 extra	30.12.91	feldman	

Naquela oportunidade, solicitávamos a V.Exa. a determinação de medidas que alterasse aquela iniciativa que, na nossa avaliação, foi ~~fraudada~~ e que foi corrigida pelo Plenário com a chamada dos Srs. Vereadores membros das referidas Comissões.

Para que nós pudéssemos levar à frente a nossa suspeita de que havia previamente a elaboração de vários pareceres sem a conseqüente apreciação anterior dos substitutivos apresentados, nós imaginamos que uma nova estratégia deveria ser formulada para que permitisse que os Srs. Vereadores do PT, que articularam previamente pareceres sem o estudo dos substitutivos, novamente pudessem cair na armadilha e pudessem demonstrar a fraude que estavam criando nessa sessão.

Para tanto, Sr. Presidente, o último substitutivo lido pelo Vereador Osvaldo Giannotti, diz o seguinte:

"Artigo 7º - O imposto calcula-se sobre o valor venal de 1991."

Esse substitutivo foi lido. Evidentemente, ninguém, em sua consciência, seja o Executivo, sejam os membros da Comissão, sejam até aqueles mais encardidos Vereadores de Oposição à Sra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 602 de pros.
2567 de 91
e. h. e. d. r. e. s.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / APARTE
6	2	alice	163 extra	30.12.91	feldman	

Prefeita Luíza Erundina, não poderiam aprovar esse substitutivo, pois eles se baseiam em valores que, evidentemente, dariam uma perda de arrecadação inadequada para o Executivo.

O Parecer elaborado pelas Comissões, e apresentado pelos Srs. Vereadores do PT e dessa frente que se formou nesta Câmara, na fase de discussão recebeu o projeto o presente substitutivo com numero regimental dos Srs. Vereadores. " No que tange à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a matéria encontra amparo no artigo 13, Inciso III, da nossa Lei Orgânica. E acharam mais, ainda nos artigos 156, Inciso I, e 145, § 1º, ambos da Constituição Federal, por se tratar de tributo de competência exclusivamente municipal, e por visar atingir de forma justa a capacidade contributiva de cada município.

Agora, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento, vejam bem, assinadas pelos Srs. Vereadores do PT, e aqueles que estão dando sustentação neste momento a essa aprovação, dizem o seguinte:

"Quanto ao mérito, a extrema gravidade da nossa conjuntura econômica atual exige do Município a geração de receita suficientes para atender toda a demanda social de que carece nossa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 603 de 603
2567
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	3	alice	163 extra	30.10.91	feldman	

cidade. O que demonstra a necessária aprovação do substitutivo proposto."

Pasmem, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, esse substitutivo jamais poderia ser aprovado. Jamais. Ele é eivado de erros de concepção, que nenhum Governo anterior inclusive cometeu. O valor venal é corrigido senão por projeto de lei, é corrigido por decreto com a correção monetária. Nesse projeto substitutivo está sendo proposto que o imposto seja calculado no valor venal de 1991. As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento jamais poderiam ter aprovado esse substitutivo. O que demonstra que evidentemente ele não foi analisado. O que demonstra que os pareceres que foram criados para dar entrada imediata a todos os substitutivos que fossem apresentados pela Oposição tivessem uma característica padrão. Apenas a data foi alterada aqui para justificar a mudança do dia, talvez em homenagem ao nobre Vereador Antônio Carlos Caruso, pelo seu aniversário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 604 de pros.
2567 p. 10 91
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	1	Angela	103a. s.e.	30.02.91	W. Feldman	

o que demonstra, Sr. Presidente, a configuração, mais uma vez, da fraude explícita já denunciada na apresentação do primeiro substitutivo.

A mim parece que, neste momento, se a Câmara Municipal, com a formação de uma maioria compacta, está disposta inclusive a compactar com procedimentos desse porte e dessa gravidade, ela deixa de ter o valor que todos nós pregamos, todos nós defendemos, talvez por espírito de corporação ou talvez aqueles que ainda acreditam que esta Casa possa vir a recuperar o seu papel legítimo de discutir matérias, de apresentar mudanças nas iniciativas do Poder Executivo, mas, desta forma, parece-me que nós não temos estatutura, nem técnica, nem política, nem outras, que evidentemente não caberiam neste horário da madrugada questionar, mas que a minha avaliação demonstra, ^{pele} a ~~grau~~ de deterioração das relações e dos compromissos que esta Casa assume nesta prolongada sessão, que seguramente, neste momento, esta Câmara não representa de forma digna e legítima os interesses da sociedade paulistana.

Eu encaminho esta preocupação ao Sr. Presidente, para que ele analise, sob a luz da sua experiência, e do seu rigor regimental e do seu rigor técnico, do ponto de vista financeiro e de mérito da matéria, para ver, ~~mais uma vez~~ novamente, mais uma prova da fraude explícita cometida.

E digo mais, Sr. Presidente, que todas as classes aqui co-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 605 de pres.
2567 de 10 91
o Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
07	2	Angela	163a. s.e.	30.12.91	W. Feldman	

locadas não têm nenhum sentido. O Secretário Amir Khair, se visse isto que foi criado neste substitutivo, não conseguiria entender, porque é pura criação, não tem nenhum valor. O parecer da Comissão é pela defesa do substitutivo, seja no mérito, na constitucionalidade, na legalidade e na jurisdição.

Vereador Luiz Carlos Moura, pelo seu passado, pela sua história e pelo seu compromisso, evidentemente, isso não poderia ficar em branco, porque não podemos ter nesta Casa uma postura oportunista: quando nos interessa a aprovação de determinada matéria vale tudo, todos os instrumentos possíveis, e, quando não nos interessa, cabe discursos políticos, filosóficos, retóricos.

O que reivindicamos, nesta Casa, é um pouco mais de coerência, como talvez uma coerência manifesta de forma diferente pelo Vereador Jamil Achoa, mas que não pode ser negada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 606 da pres.
2567 de 15.91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
07	3	Angela	103a. s.e.	30.12.91		

O SR. Edson Talanga (PL) - (obre Vereador, gostaria de saber quais foram os relatores desses pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Azevedo Ladeira) - PSD - São os relatores das comissões permanentes: o Vereador Arsenio Tatto, no caso da Comissão de Justiça; o Vereador Alirado Figueira, no caso da Comissão de Política Urbana; o Vereador Almir Guimarães, no caso da Comissão de ~~Executiva~~ Finanças e Orçamento.

O SR. Edson Talanga (PL) - Então, talvez coubesse a eles explicar.

O SR. WALTER PALMA (PSDB) - Não seria aconselhável. Talvez pudessemos solicitar que eles nos solicitassem um aparte para explicar o porquê da aprovação dessa estranha matéria, matéria que eu diria uma "armadilha" para a constatação de fraude, e o porquê dos senhores relatores terem apresentado um parecer tão efusivamente defensor da aprovação desse substitutivo.

O Sr. Edson Talanga (PL) - Sabe V.Exa. que eu me considero um calouro nesta Casa e em com direito a trote. Tenho recebido, ultimamente, várias bicicletas, como são prosaicamente conhecidas, mas esta é uma bicicleta bem avançada, uma "mountain bike".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 607 do pres.
2567 de 10.91
e 10.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / PARTE
QT	4	Angela	163a. s.e.	30.12.91		

Eu não acredito que isso tenha acontecido e espero que os
relatores tomen a palavra e expliquem melhor essa posição, essa si-
tuação citada por V.Exa.

O SR. WALTER ... (R.18 - Regina)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 601 de pres.
2567 de 91
Assessoria

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
08	1	regina	163 extra	30.12.91	walter feldman/abrahão	

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) - Apenas para fazer uma comparação, isso seria como deixar uma tesoura cirúrgica dentro do abdômem do cidadão, ou seja, na nossa avaliação está comprovado um erro importante, o que demonstra o tratamento que matéria teve por parte do Plenário na sessão ~~março~~ de hoje.

Tem o aparte o nobre Vereador Walter Abrahão.

O Sr. Walter Abrahão (PDS) - Muito obrigado pelo aparte nobre Vereador Walter Feldman.

Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. nos ouvisse porque o que acaba de ser relatado pelo nobre Vereador Walter Feldman, diante dessa estarrecedora falsificação das atividades das comissões responsáveis por pronunciamento em substitutivo, no caso presente em relação ao IPTU, Projeto de Lei 524/91, sou forçado a entender que, tendo esse representado uma fraude, pois opinou-se sobre matéria inconsequente; e sobre o anterior, que foi apresentado com data anterior e marcações a mão referente ao substitutivo nº 1, quando este era o de número 6, temos que colocar sobre suspensão todos os últimos pareceres que foram expedidos pelas comissões pertinentes. Efetivamente, são todos mais ou menos ligados na sua forma de redação, de apresentação, e de pré-redação.

Isso posto, submeto a V.Exa. apreciação de todos os pareceres



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	609	de pros.
	2567	de 91
Assinatura		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Q8	2	regina	163 extra	30.12.91	feldman	abrahão/ moura

inclusive o projeto original, porque realmente não dá para aceitarmos essa fórmula que está sendo utilizada ao arrepio do Regimento Interno, como também trazendo toda essa falsa interpretação. Se os pareceres ~~do~~ rem mantidos sem novas reuniões das comissões pertinentes, para que tenhamos novos pronunciamentos das comissões sobre os últimos projetos, estaremos laborando em erro grave e perpetuando uma fraude.

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) - Eu quero dizer, Sr. Presidente, que ~~então~~ temos em mãos a preparação de um novo substitutivo, o qual até achamos agressivo, que diz o seguinte: "o imposto calcula-se sobre valor nenhum". E eu tenho certeza que seria apresentado a esse substitutivo parecer favorável das comissões.

Tem o aparte o nobre Vereador Luiz Carlos Moura.

O SR. ~~LUIZ CARLOS MOURA~~ Luiz Carlos Moura (PCB) - Muito obrigado pelo aparte nobre Vereador Walter Feldman.

Recentemente tive oportunidade de, ao dar voto em separado sobre matéria relativa à regulamentação de publicidade no âmbito do Município, alertar a Casa sobre a questão do investimento no trabalho legislativo. Nas duas últimas legislaturas — respectivamente presididas pelo atual Senador Eduardo Matarazzo Suplicy e Arnaldo de Abreu Madeira — muito se avançou na questão dos procedimentos na estrutura-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha	610	de pros.
	2567	de 91
	O PAULO	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	1	Ana	163 S.Extra	30.12.91	W.Feldman	

são apenas alguns exemplos de como o Orçamento pode vir sendo cortado progressivamente até atingir com tranquilidade, sem contarmos nenhuma área social, o que consideramos um absoluto inchaço, ou gordura, existente na proposta do Poder Executivo.

Outro dado importante: existe um projeto faraônico da Administração Municipal de uma pavimentação recuperadora. A Prefeitura do Município de São Paulo tendo pavimentado cerca de 70 quilômetros de por ano rua nesses três anos, desde o início desta gestão, acredita poder pavimentar 500 quilômetros para recuperar a perda dos três anos anteriores no ano eleitoral. E para isso destina enormes recursos que evidentemente teriam dificuldades de serem cortados porque sabemos o apelo e a demanda da população da Cidade de São Paulo em relação a esse aspecto.

O nobre Vereador Édson Falanga tem um aparte.

O SR. Édson Falanga (PL) - Muito obrigado, nobre Vereador Walter Feldman. Gostaria de ler aqui o Artigo 313 do Regimento Interno, sobre precedentes regimentais. O texto diz: "Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos." Eu entendo que esse caso deixa de ser um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 611 de proc.
2567 de 1991
PAULO
o Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONJUNTO APARTE
10	2	Ana	163 S.Extra	30.12	W.Feldman	E.Falanga

precedente, ou seja, ~~apresentar~~ aquele precedente no qual o Presidente desta Casa passou a aceitar o parecer conjunto de forma a contrariar o Artigo 270 e algum outro que lerei em outro momento.

Desejo ler o Artigo 314, que diz: " Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, ~~publicamente~~ publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores." Eu entendo que se V.Exa. aceitar esse parecer conjunto estará conivente com esse tipo de atitude que só vem denegrir mais a imagem desta Casa aí fora. Também entendo que o Sr. Presidente e a Mesa desta Casa estará conivente com esse tipo de atitude. É o que diz o Regimento Interno.

Nobre Vereador Walter Feldman, voltando ao raciocínio mais lógico e claro, entendo que se o Presidente aceitar o parecer conjunto ~~responsabilizar~~ previamente estabelecido e assinado estará conivente com esse tipo de atitude.

Muito obrigado pelo aparte nobre Vereador Walter Feldman.
Com muita honra sou liberal mesmo.

O SR. WALTER FELDMAN - Norma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 612 de pros.
2567 de 10 91
e.º Presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	1	Norma	163ª S.Extra	30.12.91	W. Feldman	

O SR. WALTER FELDMAN(PSDB) - Sr. Presidente, da mesma forma que sentimos a possibilidade de corte em várias áreas já referidas no Orçamento Programa, também avaliamos que seria necessário, importante até para o gerenciamento mais correto do sistema de transportes coletivos na Cidade de São Paulo, um corte importante nessa área que inviabilizasse uma racionalização e uma eficiência maior à CMTCC, uma diminuição nos custos da Municipalização, uma diminuição na subvenção à CMTCC e uma diminuição na gestão do sistema de transportes coletivos, para os quais estavam alocados recursos em demasia, extremamente majorados, mas o que significava uma necessidade de adequar o orçamento exagerado que deveria canalizado para as mais variadas áreas.

Nossa avaliação é a de que quando os Vereadores dessa nova frente que se forma na Casa no dia de hoje avaliza a atual Administração permitindo um aumento, um ganho real no IPTU, avaliza também os desvarios cometidos, principalmente aqueles que foram fartamente veiculados pela Imprensa e que demonstraram a incúria na área da CET, a incúria na Secretaria Municipal do Abastecimento, a incompetência e a ineficiência na Companhia Municipal de Transportes Coletivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 612
2567
1991
Câmara Municipal de São Paulo

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	2	Norma	163ª S.Extra	30.12.91	W. Feldman	

M. Mendonça

Coletivos e no gerenciamento do transporte coletivo na Cidade de São Paulo, e que essa ~~oposição~~ Oposição de ontem, Situação de hoje, aprova por inteiro.

Para encerrar, Sr. Presidente, no ano de 1991, no seu primeiro semestre, houve uma queda nas atividades do comércio da ordem de 33%, quase exatamente, com variações de fração, o aumento concedido em ganho real, aprovado por esta Casa em primeira votação, ou seja, o comércio perde o seu poder por ~~essa~~ causa da grave recessão econômica causada pelo Presidente Fernando Collor de Mello e sua equipe e na Cidade de São Paulo o comércio, ~~é~~ agravado por essa crise é ainda mais agravado por uma ~~essa~~ Administração que tem, em sua essência, um furor para tributar.

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, nós temos ainda uma série de projetos que deverão ser apreciados, além desse. Eu sugeriria, solicitaria de V.Exa. uma suspensão por quinze minutos nos trabalhos para que se possa ~~verificar~~ verificar da possibilidade de haver entendimentos quanto à tramitação dessas matérias, o que eventualmente poderia abreviar a tramitação ~~na~~ da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 614 de prov. 2567 de 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORT. A PARTE
11	3	Norma	1634 S. Extra	30.12.91	M. Mendonça Presidente W. Feldman	

Fica a solicitação para a suspensão, que inclusive já havia sido feita anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Nobre Vereador Marcos Mendonça, na verdade esta Presidência havia esquecido o pedido já feito pelo nobre Vereador Gabriel Ortega em requerimento semelhante ao de V.Exa..

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, é apenas para expor ~~EXCERTE~~ a V.Exa. que, como na falação inicial de nosso pronunciamento levantamos uma denúncia de fraude, gostaríamos de enviar este material a V.Exa. e de saber o procedimento que será adotado em relação à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Nobre Vereador Walter Feldman, antes de colocar em votação o requerimento do nobre Vereador Gabriel Ortega, secundado pelo do nobre Vereador Marcos Mendonça, devemos dizer que ouvimos atentamente a exposição de V.Exa. resolvendo o que se segue: em relação à questão levantada por V.Exa. há duas críticas a serem feitas, de plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 617 de 2567
de 1991
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
11	4	Norma	1633 S. Extra	30.12.91	Presidente	

Uma primeira crítica a quem apresentou o projeto, porque evidentemente se pressupõe que a apresentação de ~~um~~ substitutivos nesta Casa seja encetada com vistas a melhorar a propositura inicial.

(Em segundo lugar há... Florência - rod. 12)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 616 de 2567 de 91
o habeat

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

22 1 Florencia 1632 se 29/12/91 Presid.

Em segundo lugar, há uma crítica a ser feita aos membros das Comissões Permanentes, e não tenho dúvida em fazê-lo, pela emissão de um parecer que realmente não contemplou esses aspectos equivocados do substitutivo apontados por V. Excelência.

Creio que é preciso - e já é ~~trix~~ 1 h e 10 min - enfatizar mais uma vez a necessidade de termos um procedimento adequado nos trabalhos legislativos que ~~exige~~ a população espera em termos de comportamento ético dos Srs. Vereadores. Não cabe à Presidência impug-
regimental
nar o parecer na medida em que está com o número de assinaturas da maioria dos membros das Comissões Permanentes responsáveis por este projeto e que os membros dessas comissões estão presentes em plenário, como todos têm oportunidade de perceber com um simples olhar.

Por outro lado, em relação à questão de ordem levantada pelo Vereador Edson Falanga, a Presidência repete mais uma vez o Parágrafo 3º do Artigo 173 que diz: "Os projetos que dependerem de pareceres das Comissões, esses pareceres poderão ser verbais, ^{admitindo} ~~reputando~~-se ainda que sejam as manifestações emitidas em um único instrumento escrito, exigindo-se a presença no plenário da maioria dos membros de cada comissão."

Portanto, a Presidência não está abrindo nenhum preceden



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 617
2567
191
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	2	Florência	163ª se	29/12/91	Presid.	

te regimental em relação a essa matéria, mas está apenas fazendo cumprir o que dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 173.

A Presidência para encerrar solicita aos Srs. Vereadores o comportamento ético adequado ao desempenho do Legislativo Municipal e agora colocará em votação o requerimento do Vereador Gabriel Ortega, secundado pelo Vereador Marcos Mendonça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 618 de 2567
2567
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	3	Florêncioia	163ª se	29/12/91		

O SR. GABRIEL ORTEGA (PSDB) - (Pela ordem)

Sr. Presidente, para cumprimentar V.Exa. pela postura digna. Na verdade, comentávamos aqui com o Vereador Walter Abraão e outros Colegas que sentar na cadeira de Salomão requer realmente um e equilíbrio emocional e que numa sessão como esta é fácil até se perder.

Gostaria neste instante de cumprimentar V.Exa, e não o faço tão somente como membro do PSDB, mas como Vereador a esta Cidade. Nós todos temos posturas absolutamente distintas e não entendo, Vereador Henrique Pacheco, que na verdade pode ~~haver~~ entender diferente, mas neste instante a cidade de São Paulo requer realmente uma postura digna dos Vereadores. ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ Por isso solicitei que se conversasse ainda com as Lideranças, não ~~para~~^{por} que cada um tenha postura, ^{uma} para mas que possamos viabilizar o melhor que esta Cidade requer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 619 de pros.
2567 de 91
e 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
12	4	Florescência	103ª se	29/12/91	Presid.	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

A Presidência agradece as palavras de V.Exa. e coloca em votação o re
querimento.

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com a suspen
são da sessão por 15 minutos permaneçam como estão. Pausa. Aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 620 de pros.
A.º PAUR 2567 de 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	5	Florência	163ª se. Florência	29/12/91		

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) -

Sr. Presidente, regimentalmente, requero uma verificação nominal de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	621	da série
n.º	2567	de 1991
S. PAULO		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
12	6	Florência	163ª se	29/12/91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Azevedo - PSDB) - é
regimental o requerimento de V.Excelência.

O Sr. Secretário procederá à chamada dos Srs. Vereado-
res.

- Feita a chamada, ... (MONTEIRO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 622 de proa
2567 de 1991
e Monteiro

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
13	1	Monteiro	163 ext.	30.12.91		

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de
Abreu Madeira, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 223 de pres.
2567 de 91
a. 1.ª sessão

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
23	2	Monteiro	163ª ext.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Treze votos favoráveis à suspensão, trinta e cinco votos contrários. Portanto, prosseguimos com a sessão.

O SR. WALTER HILTMAN (PSDB) - (Tela orden) - Sr. Presidente, gostaria de ter podido falar na hora em que V.Exa. se pronunciou, mas falo agora para manifestar a minha discordância em relação ao pronunciamento feito.

Não concordamos com a comparação que V.Exa. fez entre os procedimentos incorretos tanto de um lado quanto de outro. Fizemos um substitutivo que na nossa avaliação é impertinente e que poderia, pelo artigo 273, ser rejeitado de plano e não o foi. Fizemos isso apenas para provar uma fraude nesta sessão e consideramos que o procedimento de V.Exa., ao solicitar apenas um procedimento mais adequado, mais ético, apenas um chamamento ao melhor comportamento dos Srs. Veradores, é omisso, na nossa avaliação.

Estamos tentando provar a V.Exa. a existência de uma fraude grave no processo de encaminhamento do substitutivo. Ele deveria sofrer um estudo e uma avaliação mais profunda e não, de plano, a crítica moralista e inadequada que V.Exa. adotou.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 629 de proc.
2567 de 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	3	Monteiro	163 ext.	30.12.91		

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,

quero reiterar o reconhecimento de que V.Exa. está dando uma condução isenta e presidencial aos trabalhos da Câmara. Embora o conjunto da Câmara saiba das preferências políticas de V.Exa. nesta matéria, a verdade é que a condução que V.Exa. imprime aos trabalhos é digna do cargo de Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e parablenizo V.Exa.

Em relação às alegações do Vereador ~~Walter~~ Walter Feldman, com quem tenho evitado polemizar, gostaria apenas de assinalar, para registro do Plenário, que todos sabem que aquela pasta cor de rosa do Vereador Walter Feldman é uma "fábrica de substitutivos". E sendo assim, não há nenhuma coerência num Vereador que fabrica substitutivos de vários tipos quando evidentemente nenhum deles expressa uma convicção real, é apenas uma tática regimental de obstrução.

Mas falece ao Vereador, nessas condições, alegar que os outros não podem enfrentar esse tipo de obstrução que ele patrocina com sua pasta cor de rosa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 225 de proc.
n.º 2507 de 12 91
e haveria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. LAPARTE
13	4	Monteiro	163 ext	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Tem a palavra, para falar a favor do projeto, é o nobre Vereador Júlio César Filho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 2567 de 2567
de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
13	5	Monteiro,	163 ext.	30.12.91	Júlio César Filho	

O SR. JÚLIO CÉSAR FILHO =

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, estamos há 15 horas e 25 minutos discutindo o projeto do IPTU. Já ouvimos dezenas de Vereadores falando sobre a conjuntura nacional, sobre a conjuntura estadual, sobre a conjuntura municipal e se repetindo. Recorrentemente, não vejo nada além da obstrução regimental praticada por alguns Vereadores da oposição, que devemos mencionar aqui.

O nosso substitutivo, que foi aprovado em primeira votação, fala em 33% de aumento real, já está mais que debatido, todos os Vereadores que aqui falaram, inclusive os de oposição, chegaram à conclusão de que existem em São Paulo graves problemas sociais gravíssimos problemas sociais que não há orçamento a curto prazo que venha resolvê-los, não há dinheiro que resolva esses problemas; For maior que seja o orçamento da Prefeitura será sempre insuficiente para as necessidades sociais desta cidade. O Sr. Presidente, como Secretário Municipal que foi sabe disso, o Vereador Walter Feldman, que é o líder da obstrução na Casa no dia de hoje, também sabe disso, participou do Governo do Sr. Mário Covas.

Nós, com o substitutivo aprovado com 32% de aumento real, estamos fazendo uma economia ao contribuinte, em relação ao projeto original, de 69 bilhões de cruzeiros. Portanto, estamos totalmente... (rod. 14 - Emira)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 627 de pres. 2507 de 10.91
PAULO
e. presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	1	emira	163 ex.	30.12.91	Julio	

Portanto, sou totalmente favorável à aprovação deste substitutivo, que foi aprovado em primeira votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 621 de 2567
P.º PAULO
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
14	2	emira	163 s.ex.	30.12.91		

O SR. GILBERTO NASCIMENTO - (PMDB) - (Pela ordem) -

Sr. Presidente, fico cada minuto mais preocupado com esta sessão.

Nós gostaríamos de debater, porque alguns Vereadores disseram que os autores da proposta eram 32 ~~vereadores~~. Agora, dizem que são 33. Parece que os números já não estão batendo. Portanto, eu gostaria de pedir, neste momento, para que suspendêssemos a sessão por 15 ou 20 minutos, para que pudéssemos chegar, pelo menos, a um número, ou a uma certa consequência, porque, infelizmente, da forma como está, nem os números batem mais nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 609 de pres.
2567 de 1991
e Verificação

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
14	3	emira	163 s.ex.	30.12.91		

O SR. JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO - (Pela ordem) -

Sr. Presidente, queria dizer ao nobre Vereador Gilberto Nascimento que em nenhum momento eu disse 33%. Eu disse 32%, mesmo porque eu subscrevi, e não vamos voltar fita coisa nenhuma, e se o Sr. Presidente for acatar o requerimento, eu já peço uma verificação nominal de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 680 de 680
n.º 2567 de 1891
e 1891

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFIL
14	4	emira	163 ex.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Peço ao Sr. Secretário que proceda a chamada, no sentido de votarmos o requerimento do nobre Vereador Gilberto Nascimento, para a suspensão da sessão por 15 minutos.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 631 de 2567 de 91
PAULO
a funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	5	emira	165 ex.	30.12.91		

O SR. MAURÍCIO FARIA - (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu só queria registrar que fizemos uma votação há 10 minutos sobre matéria exatamente do mesmo teor, em função de um requerimento do nobre Vereador Gabriel Ortega. Portanto, há evidentemente uma situação em que a vontade do Plenário já foi manifestada sobre a continuidade dos trabalhos.

Assim, coloco esta questão à apreciação de V.Exa., na medida em que o Presidente pode indeferir requerimento, quando julgar que ele ~~é~~ é impertinente, ou que não tem fundamento regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 632 de pres.
2567 de 12 91
a testado

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	6	emira	163 s.ex.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Nobre Vereador, a Presidência vai meditar sobre a questão levantada por V.Exa., embora tenha presente que não há nenhum obstáculo regimental ao requerimento de suspensão da sessão.

Vamos colocá-lo em votação e vamos examinar o requerimento.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda a chamada. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com a suspensão da sessão por 15 minutos, dirão "sim", os contrários, "não".

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:

- Votaram "sim" os Srs.

O S^r. Presidente...(morgado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 633 de prov. 2567 de 10.91
a 10.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
15	1	morg.	163 ext.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Responderam "sim" ¹⁵ 20 Srs. Vereadores, e "não" 30 Srs. Vereadores. Rejeitado o requerimento. Para discutir tem a palavra o nobre Vereador Marcos Mendonça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 639 de 639
2567
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
15	2	morg.	163	30.12		

O SR. JAMIL ACHÓIA (PMDB)(Pela ordem) - Sr. Presidente,

tenho visto que as questões de ordem levantadas pelo Vereador Walter Feldman são corretas, porque de todos os pareceres que surgiram nenhum foi mostrado ao presidente da Comissão de Finanças, que sou eu, para ver se assina ou não. Apareçam esses documentos esdrúxulos todos no mesmo sentido, ~~mas não~~ que dizem ser os pareceres. Estamos na Câmara Municipal de São Paulo, precisa de maior respeito. Na medida que aparece um substitutivo o Vereador Maurício Faria apresenta um parecer. Então, com todo o brilhantismo dos vereadores que colaboram para que esses projetos sejam apreciados, isso não pode ocorrer. Sr. Presidente, peço que procure agir com imparcialidade.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)(Pela ordem) - Sr. Presidente,

esse fato é importante nesta Casa, porque se não tivermos mecanismos para mudar essa situação das comissões, elas perdem o sentido, pois na medida que apresentam um projeto e já existe um parecer pronto, independente da constitucionalidade e legalidade, ficará difícil de se decidir. Se não tomarmos alguma decisão as comissões perdem seu valor, principalmente quando ocorrem coisas dessa maneira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 635 de pro.
2567 de 12.91
PAULO
O. B.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	3	morg.	162	30.12		

O SR. VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)(Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo a V.Exa., pois não existe nenhuma questão de ordem levantada nas últimas intervenções. ~~Que~~ O único objetivo claro é apenas de obstruir os trabalhos.

(Nesse sentido... vanderlei)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 626 de pros.
2567 de 91
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	1	vand	163 ex	30.12.91	valfredo	

Nesse sentido V.Exa., como ~~xx~~ presidente, faça valer o seu poder de Presidente e não permita mais que não se cumpra o Regimento Interno. Observamos que não tem nada de novo naquilo que os Vereadores têm levantado. V.Exa., como Presidente, tem o poder de não admitir mais isso. Do contrário, vamos ficar comendo na mão de meia-dúzia de Vereadores do PMDB até 7 h, é h da manhã e não vamos chegar a nada. Que V.Exa. não admita mais que os Vereadores Edson Falanga, Gilberto Nascimento, Walter Feldman e Walter Abrahão com objetivo de protelar os trabalhos desta Casa. Que V.Exa. seja um fiscal do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 637 de 91
2567

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
10	2	vand	163 ex	30.12.91		

O SR EDSON FALANGA (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
acaba de chegar a esta Casa um lanche. Peço que se interrompa a sessão
por cinco minutos.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - V.Exa.
não levantou nenhuma questão.

Os Srs. Vereadores têm levantado com insistência essa
questão regimental relativa ao parecer x e voltado a questão levan-
tada pelo Vereador Walter Feldman a respeito do substitutivo nº 2
à segunda discussão e ao parecer apresentado pela comissão. A Presi-
dência aquilo que manifestou anteriormente que é muito claro o dis-
posto no art. 173, § 3º. A Presidência quer ficar extritamente nos
termos do Regimento, não porque dar preferência a um lado ou outro
e nem tem vocação para juiz de futebol como pretende o nobre Vereador
Jamil Achôa.

A Presidência quer dar a palavra, por cessão do nobre
Vereador Marcos Mendonça, ao Vereador Walter Abrahão.

O SR GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) - Como fui citado pelo
Vereador posso usar a palavra de acordo com o Regimento.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -
Nobre Edil Gilberto Nascimento, apenas cedendo a palavra ao Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	638	de pro.º	
	2567	de 1991	
Assinatura			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
16	3	vand	163 ex	30.12.91	pres.	

Jamil Achôa porque S. Exa. havia solicitado pela ordem antes de
passarmos a palavra ao orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 622 de 91
2567
30.12.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	4	vand	163 ex	30.12.91		

O SR WALTER ABRAHÃO (PDS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, levando em consideração essas suspeições arguidas em torno dos pareceres que foram levados à colação ~~dentro~~ dentro dos projetos que estão tramitando nesta Casa e seus respectivos substitutivos, quero requerer a V.Exa. que solicite de cada membro dessa comissão que radifique verbalmente aqui em plenária a sua votação nos respectivos pareceres. É uma medida jurídica que é aplicada no Fórum de São Paulo. Há gente discordando sem conhecer a matéria. ~~Walter requer a V.Exa.~~

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - A Presidência vai deferir o requerimento do Vereador Walter Abrahão na medida em que ~~é exigida~~ no § 3º é exigida a presença da maioria de cada comissão no plenário. Vou requerer ~~inicialmente~~ inicialmente a manifestação dos membros da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR WALTER ABRAHÃO (PDS) - Sr. Presidente, faria uma colocação de que houve manifestação de cada parecer porque o cidadão não pode estar de acordo com o parecer sem saber o que está votando.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Começemos pelo Vereador Henrique Pacheco, presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O sr henrique...beth



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 190 de 91
2567
Assinado

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
17	1	beth	163 se	30.12		

O SR HENRIQUE PACHECO (PT) - ~~Nã~~ Ratifico minha posição no parecer conjunto.

O SR WALTER ABRAMÃO (PDS) - De qual projeto?

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Estamos falando do número 2, não sei o autor.

Tem a palavra a ~~Veradora~~ Vereadora Irede Cardoso, da Comissão de Justiça.

A SRA IREDE CARDOSO (PT) - Sr. Presidente, acho essa atitude de uma impertinência insuportável que subestima a nossa inteligência e capacidade de trabalho e honestidade. Em respeito ao Sr. Presidente que vem sendo desrespeitado inúmeras vezes assim como todos nós, uma vez que estamos até essa hora pelo capricho de alguns Srs. Vereadores que não se conformam com sua derrota, quero ratificar minha assinatura com todas as letras., a assinatura que sempre honrei porque sou filha de um homem e uma mulher honestos. Sempre trabalhei com honestidade. É, portanto, com indignação que tomo a palavra para obedecer o regimento. Mas me considero ofendida desde o início dos trabalhos, no momento em que ~~Al~~levantaram as suspensões que considero anti-éticas, desrespeitosas e arrogantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 291 de 291
2567
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
17	2	beth	163 so	30.12		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Dem

a palavra o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR ARSELINO TATTO (PT) - Sr. Presidente e nobres Srs.

Vereadores ratifico o parecer dado pela Comissão de Constituição e Justiça até porque, seguindo a mesma linha da nobre Vereadora Irede Cardoso, sou filho de gaúcho, amos de Passo Fundo, da época em que um fio de bigode, uma assinatura, vale por qualquer discurso.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Tem

a palavra o nobre Vereador Mário Noda.

~~O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB)~~

~~O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB)~~

O SR MÁRIO NODA (PTB) - Sr. Presidente, primeiramente

ratifico o que assinei. Quero somente contestar o nobre Colega Wálter Abrahão pelas colocações, bastante injustas que fez. Sempre

levei em conta os pedidos que ^OVereador me fazia, entretanto são inconcebíveis e inaceitáveis as suas alegações. Ratifico o que assinei.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	242	de pros.
n.º	2567	de 91
PAULO		
Secretário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
17	3	beth	30.12	163 se		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Ti-
vemos a manifestação da maioria dos membros da Comissão de Consti-
tuição e Justiça. Restam as Comissões de Finanças e Orçamento e de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O SR GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) - Sr. Presidente, não
seria o caso de chamarmos todos os Srs. Vereadores?

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - A
maioria já se manifestou, Vereador Gilberto Nascimento?

O SR GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) - ~~Vereador~~ Sr. Presidente,
por que os outros Srs. Vereadores tem o direito de votar e eu não?
Será que dou meio Vereador? Ou meio membro da Comissão.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Ve-
reador Gilberto Nascimento, V.Exa. tem condições de se pronunciar
como membro da Comissão de Constituição e Justiça?

O SR GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) - Tenho dificuldade em
me pronunciar neste momento porque não conheço a matéria. Fica o
meu protesto pois quando aqui se está defendendo os interesses da
Cidade acusam-nos de estar "criando caso", como a Vereadora acabou
de oitar. Ela disse que é filha de um homem honrado. Meus pais tam-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 243 de 2567 de 91
PAULO
Associação

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFASTE
17	~ 4	beth	163 se	30.12		

bém são honrados e nem por isso deixo de votar o que me chega às mãos, principalmente os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça. Infelizmente, nesta manobra regimental, que condeno, o parecer sequer chegou-nos. Dessa forma teria dificuldade em votar mas deixo o meu protesto.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Tem a palavra o nobre Vereador Wálter Abrahão.

o sr wálter abrahão.....(marcelo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	694	de pros.
n.º	2567	de 91
PAULO		
de Vereador		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	1	Marcelo	1638S. Extra.	30.12.91		

O SR. X WALTER FELDMAN (PSDB) -

Sr. Presidente, como a Vereadora Irede Cardoso disse é indigno, mas é mais indigno ainda nós termos provado desta tribuna a impertinência de um projeto e os Srs. Vereadores terem que vir aqui no microfone de aparte dizerem que ratificam a sua assinatura num projeto inadequado, impertinente, ilegal, sem nenhum mérito para ser aprovado. Portanto, para mim está claro que dada à necessidade política que tem os Srs. Vereadores, até contrariamente as suas convicções, de verem ratificada sua posição original.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	645	de pres.
n.º	2567	de 91
PAULO		
e Secretário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	2	Marcelo	16323 Extra.	30.12.91		

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) -

Sr. Presidente, já que terminou eu queria fazer uma colocação. Parece que os colegas levaram para o lado emocional e não entenderam o espírito da coisa. Exatamente dentro do Direito o que se procura quando há dúvida é ratificar. ~~Ratificando~~ Ratificando está feita a colocação mais ~~correta~~ correta, de direito mais legítimo. E Trata-se de alimpar a situação, em termos jurídicos. Não vejo porque razão da manifestação de leiga da nobre Vereadora ~~Irede~~ Irede Cardoso e também do nobre Vereador Mario Noda que se irritaram porque cumpriram uma obrigação legal. Não entendo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 246 de 2567
n.º 2567
PAULO
21

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	3	Marcelo	163ª S. Extra.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB)-

Tem a palavra o nobre Vereador Chico Whitaker.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 697
2567
7

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	4	Marcelo	1632S. Extra.	30.12.91		

O SR. CHICO WHITAKER (PT)-

Sr. Presidente, eu ~~marcelo~~ não somente ratifico minha assinatura como subscrevo integralmente, palavra por palavra, letra por letra, vírgula por vírgula o pronunciamento da Vereadora Irene Cardoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 648 de 648
2567 de 1091
Assinado

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
18	5	Marcelo	163ª S. Extra.	30.12.91		

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT)-

Sr. Presidente, ratifico a minha assinatura no Parecer conjunto da Comissão de Finanças, Justiça e Urbanismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 649 de 649
2507 de 10.91
S. PAULO
S. PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
18	6	Marcelo	1.ª S. Extra.	30.12.91		

O SR. JOÃO APARECIDO DE PAULA (PFL) —

Eu não só ratifico como quero apresentar aqui o meu protesto, embora seja uma tática regimental dos nossos opositores. Isso é uso e costume e todos eles já usaram desse mecanismo que está sendo usado neste momento. Eu mesmo já assinei na Comissão de Finanças pareceres conjuntos sem ter conhecimento dos projetos a pedido de todos eles e assinarei quantos vierem porque estou cumprindo meu dever de Vereador e de colega.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	650	de proc.	
	2567		12-91
P. PAULO			
O Secretário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
18	7	Marcelo	163ª S. Extra.	30.12.91		

O SR: ALMIR GUIMARÃES (PTR)-

Sr. Presidente, ratifico minha assinatura para encaminhamento do parecer me reservando o direito de votar contra o projeto. Quero dizer também que se abre um precedente muito grave porque daqui para a ~~fora~~ frente vamos duvidar de todas ~~assinaturas~~ assinaturas em pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 2.ª 657 de 657
PAULO 2567 de 91
Inscrito

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
18	3	Marcelo	163ª S. Extra.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB)-

Tem a palavra para ratificar seus votos os membros
da Comissão de Política Urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 658 de 91
P.º 2567
de 10 de 91
O honorário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
18	9	Marcelo	163ª S. Extra.	30.12.91		

A SRA. X TEREZA LAJOLO (PT)-

Quero dizer que assinei esse parecer, como assinei outros de x Vereadores desta Casa, assinaram pareceres sobre projetos tão ilegais quanto este, ~~tão~~ de conteúdo tão questionável quanto este e aprovaram aqui na Câmara também esses projetos e vivem protestando pelo fato da Prefeitura ter negado a legalidade, ter vetado porque é ilegal, ter ~~que~~ vetado também por seu conteúdo ser questionável.

Gostaria de colocar que ^{com} o Vereador Trípoli, antes que ele coloque aqui qualquer posição a respeito do meu comportamento já registro, nós conversamos, eu e o Vereador Trípoli, para tomarmos uma posição contra essa situação de pareceres conjuntos. Várias vezes me neguei a assinar pareceres conjuntos, seja de que bancada fosse o projeto. Desta vez a lei foi outra e me ~~comportei~~ comuniquei de outra forma, como também já se comportaram de outra forma vários Srs. Vereadores. Dessa vez me ~~comportei~~ comuniquei de uma forma inclusive para mostrar que já tomamos atitude idêntica a essa, ou seja, quem colocou o projeto ilegal, com conteúdo totalmente questionável e pareceres dessa forma também, e são vários projetos historicamente.....

)Adília(



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 653 de pros.
P.º PAULO 2567 de 1991
O Presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	1	adília	163 sex	29 12		

e são vários projetos, historicamente, e protestamos contra os vetos da Prefeita, que são corretíssimos, pela ilegalidade e pelo conteúdo.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Vereador Jucelino.

O SR JUCELINO SILVA NETO (PT) - Ratifico a assinatura.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Vereador Figueira.

O SR ANDRADE FIGUEIRA(PFL) - Sr.Presidente, eu já havia colocado, na arguição anterior dos membros da Comissão de Política Urbana, o meu posicionamento em relação a todos os substitutivos e o projeto apresentado. Não tenho dúvidas, se outro substitutivos apresentarem, colocar a minha assinatura, como membro da Comissão de Justiça, e principalmente sendo um projeto do Vereador Wálter Feldman. Jamais, em tempo algum, passaria pela minha cabeça, que fosse fraudado propositalmente, no sentido de duvidar dos colegas da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 654
2567
PAULO
10/91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	2	adília	163 sex	29 12		

Causou-me estranheza a atitude do Vereador Walter Feldman, por que eu coloquei a minha assinatura, como colocaria no substitutivo de qualquer vereador, e muito mais sendo substitutivo do Vereador Wálter Feldman.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Vereador Guilherme Gianetti.

O SR GUILHERME GIANETTI (PMDB) - Sr.Presidente, por diversas vezes nesta Casa houve acordo para parecer conjunto, por isto este Vereador ratifica.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Sr.Vereador Trípoli.

O SR ROBERTO TRIPOLI (PV) - Sr.Presidente, faço parte da Comissão de Política Urbana, presido a subcomissão de meio ambiente, e foi acordado na comissão que eu só assino parecer nas reuniões da comissão. Então, não assinei o parecer e não pretendo assiná-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	653	de pros.
n.º	2567	de 1991
PAULO		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	3	adília	163 sex	29 12		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - A maioria
dos membros de cada comissão já se manifestou, ratificando a sua posição.
Segue com a palavra ao Vereador Wálter Abrahão. Peço ao Serviço de Som
que desconte do tempo de S.Exa. o que foi gasto na resposta à questão
de ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	656	de pros
	2567	91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	4	adília	163 sex	29 12		

O SR WÁLTER ABRAHÃO (PDS) - Obrigado, Sr. Presidente.

Vamos ao PL 524/91. Gostaria de fazer uma manifestação de ordem pessoal para dizer que estou meio perplexo com o andamento desta Casa durante o ano de 1991. Vi e ouvi coisas que não gostaria de ver e ter ouvido. Noto sempre uma manifestação, quando se espera que o rumo seja um há uma inversão de valores e os acontecimentos se modificam.

Nesta noite, pela quarta vez, tenho o desprazer e dissabor de ver que uma oposição tida como ferronha, como adversa à Administração Pública, de repente, não mais que de repente, se volta e perfila com o Executivo de forma surpreendente. Não sei que fatos, que ares, que perfume inebriante é esse que faz com que um cidadão, que sempre perfila em uma votação contrária à desejada pelo Poder Executivo, se alie, seguindo manerosamente votando contra projetos que não são aqueles que dizem respeito ao melhor interesse da população de São Paulo.

Quando os projetos do Executivo vieram a nós, trazendo no bo jo manifestação favorável ao setor da saúde e outros que poderíamos pomenorizar se a memória nos ajudasse não fosse o adiantado da hora, votamos favoravelmente. Eram projetos que diziam respeito a interesse social. Votamos e votaríamos novamente. Fomos criticados há poucos dias quando fomos alertados para o fato de que votamos em função de cargos. No



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 657 de proc.
2507 de 91
S. Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	5	adília	163	sex	29 12	

momento a proporção é de 1 para 85 funcionários, o que fere frontalmente a lei nº 10.688. Portanto, este Governo está sendo ilegal na condução do funcionalismo público, porque está dando uma proporção ~~de~~ bem menor do que a lei admite. A lei fala em 15, e está dando 1 para 85. Quem diz isto não é apenas este Vereador, mas a Secretaria Municipal de Administração, que em uma manifestação enviada à Comissão de Administração diz: "Não há tabela de locação de pessoal no Município de São Paulo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 658 de pros.
2567 de 19 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
20	1	roberto	1632 SL	30.12.91		

nem tampouco a possibilidade de controle discriminado da quantidade de cargos e funções por secretaria. Vejam bem, este é um documento da Prefeitura do Município de São Paulo, assinado pelo chefe de gabinete do SMA, e confirma que a Prefeitura não tem nenhum controle do funcionalismo público. Vejam como é que está sendo manuseada a verba para o pagamento dos funcionários públicos.

Diz mais, os totais, respectivamente, de cargos providos, 85.186; e cargos vagos, 89.704. Pois bem, temos ainda 89.704 cargos vagos a serem preenchidos e recebemos aí uma quantidade enorme de criação de novos cargos. Não pôde ser feito, talvez, um remanejamento para utilizar esses cargos vagos, não. Porque a intenção é preencher esses cargos num ano eleitoral.

Isso trava mais um contingente considerável de votos as candidaturas que porventura venham a ser apresentadas para o pleito do próximo 3 de outubro. Com a aprovação integral dos cargos solicitados nesse processo, diz aqui, ^{que} não se alteraria de imediato, ao menos, a quantidade de servidores municipais. O total de cargos vagos por sua vez passaria a 89.828. Fala-se com uma candura, como se fosse normal ter-se aí 89 mil cargos vagos.

A quantidade de servidores admitidos, bem como a de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 659 de pros.
n.º 2567 de 91
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
20	2	roberto	1614 SE	30.12.91		

professores ~~admitidos~~ substitutos, constam dos anexos e tal, são respectivamente servidores admitidos pela lei 9.160, e professores substitutos pela lei 14.098. ~~Então, por isso~~ Essa informação diz mais, nesse mesmo período estamos nomeando várias centenas de oficiais de administração geral e auxiliar de desenvolvimento infantil. Preste bem atenção. O total chega a alguns poucos milhares, não há número certo de nomeações que permitirão a efetivação de muitos servidores.

Não é possível, contudo, vejam novamente, a incompetência e incapacidade, discriminar o total de servidores estáveis e não estáveis, por função, por se exigir para tal uma contagem manual via consulta aos prontuários individuais. Vejam que absurdo. Em um trabalho "braçal", artesanal, infundável, e que só vem sendo feito para configurar ou não, a necessidade de dispensa de servidores admitidos quando reprovados em concurso público.

Diz mais ainda, dispensam-se apenas servidores reprovados e não estáveis. Dispensar servidores para ~~cumprir~~ cumprir uma exigência secundária diante, vejam bem, das profundas carências, quer dizer a lei 10. 558 é uma lei secundária. Vejam onde nós estamos. ~~Então~~ Ao nosso ver constituiria um ato de irresponsabilidade, quer dizer, não respeitar a lei é responsável, mas respeitá-la seria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 260	de 2507	de 91
---------------	---------	-------

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
20	3	roberto	163a SE	30.12.91		

uma irresponsabilidade. A coisa fica um pouco complicada.

E o Executivo vem com o artigo 6º do orçamento e quer afastar então, as multas também, do cômputo do valor de 47 a 58% para pagamento dos funcionários. Lembro-me então, da lei 10.688 de 1988, no artigo 4º diz: "A partir de 1º de janeiro, a relação entre o número servidores municipais é de um servidor por um grupo de 100. E mais ainda, que esse número de servidores que o Poder Executivo está pretendendo que não receba o benefício das multas e de outras fontes de arrecadação, também mereceu por parte desse próprio Poder Executivo, uma lei que exclui as multas de modo integral. Não o excesso, mas as multas de um modo integral para que forme o cômputo do bolo que deve ser pago aos senhores servidores. Passando então, de imediato, para as fontes ~~de~~ arrecadadoras que já fiz referência, ainda na sessão anterior, eu lembraria que o Poder Municipal, dentro do Executivo, está percebendo apenas e exclusivamente alguns impostos, algumas fontes de arrecadação.

Do IPVA, eu já disse, 2% da receita. Vejam senhores, com o aumento que houve recentemente na Assembléia, notem o montante que virá para a Prefeitura. ICMS do Estado, corresponde a 7,5% da receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 651 de pros.
n.º 2567 de 10.91
S. PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	1	Raimundo	163 S. Ex.	30.12.91	Abrahão	

Essas informações me foram prestadas ~~na primeira~~ na primeira audiência pública, pelo Sr. Secretário das Finanças da Prefeitura de São Paulo. O Fundo de Participação dos Municípios, que recolhe ~~o IPI~~ o IPI - Imposto Sobre Produtos Industrializados e ^o Imposto de Renda, tem uma arrecadação de 20%, mas esses 20%, efetivamente, redundam num valor de 0,30% para o município, o que, dentro de Fundo, é ~~considera-~~ *vel.*

O ISS, que, em 91, foi 19,7% espera-se para 92 uma queda. Espera-se por que? Porque ^a Prefeitura mudou a sistemática. Ela* está exigindo que agora o cidadão que vá pagar esse imposto preencha o formulário, ao contrário de antigamente, quando o contribuinte recebia um carnê, o que era muito mais prático. Com essa medida caiu a arrecadação da ISS e a culpa não é da Câmara Municipal.

O ICMS, que em 91, foi de 31%, cai também, ~~para~~ em 92, para 22,49%. Por que? Porque caiu a arrecadação do ICMS com o número enorme do comércio informal na cidade de São Paulo. Porque os marreteiros, os ambulantes ~~desviaram~~ desviaram, sem que essa seja a intenção ~~de~~ deles, um grande ~~a~~ valor de ~~essa~~ arrecadação desse imposto e a culpa não é desta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 668 de pres.
n.º 2587 de 1991
• Secretaria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	2	Raimundo	163 S. Ex.	30.12.91		

Mais ainda: juntem-se multas e taxas que, em 91, tiveram 6% de arrecadação, prevê-se para 92, 6,3%. Temos ainda o ITBI, que está sendo arrecadado de uma maneira violenta, porque atualmente, com 2%, impede que os munícipes possam fazer. E eu sei de um número muito grande de transferências que não se realizaram por ^{impossibilidade} ~~incompetência~~ do comprador de poder pagar o ITBI. ~~Então~~ Ele fica com a escritura provisória, não fazendo a definitiva por não ter condições de pagar nem o ITBI nem as despesas de tabelião. Há ainda a arrecadação do ITR. Sabem, os senhores, que essa arrecadação pode ser pequena em São Paulo, mas há áreas rurais na ^Cidade. ~~então~~

Por último, temos o IVV, que me lembra bem o nobre Vereador José Ferreira do Nascimento, que corresponde a 3% por litro de ~~combustível~~ combustível, que é uma outra grande arrecadação.

Portanto, são 7 fontes de arrecadação generosas para o Município de São Paulo. Então, não vejo porque haja necessidade ^{de} ~~de~~ gravar a situação do sofrido munícipe da Cidade.

Por que estamos ~~contra~~ contra esse substitutivo de nº 5? Porque ele simplesmente tornou-se um algoz da população. Ele não permite mais que o cidadão pague ~~seus~~ seus impostos, antecipadamente, com 10% de desconto. Por que essa maldade? Se o cidadão tem suas e-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 663 de pros.
n.º 2567 de 91
e lavado

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CON. APARTE
21	3	Raimundo	163 S. Ex.	30.12.91	Abrahão	

conomias e quer evitar de cair na correção monetária nos meses subsequentes é um direito que lhe assiste. Por que determinar que o cidadão tenha que pagar todas as prestações no momento que ele deixar de pagar uma? Ora, se ele não pagou uma porque não pôde como exigir que ele pague as outras remanescentes. Vamos admitir que o contribuinte deixe de pagar a segunda prestação, que é em UTM, corrigido, e como pretende o Executivo, furando assim a possibilidade de proteção da lei que nós criamos, graças ao apoio desta Câmara, no sentido de que o cidadão somente pague o seu ~~imposto~~ IPTU a partir do recebimento da notificação.

Então, se ele recebe em março, por culpa do Executivo, que não a lhe mandou antes, deverá pagar a partir deste mês, pois não é justo que ele pague a partir de janeiro, uma vez que não teve culpa. Pois bem, esse substitutivo está acolhendo mais uma vez essa improbidade administrativa contra o contribuinte paulistano.

Mais ainda, está tentando colocar numa planta genérica, que está distorcida, valores diferentes para situações iguais. Numa mesma quadra um terreno defronte ao outro os valores são distorcidos. E o cidadão - faltando, ~~portanto~~ portanto, isonomia - terá que pagar mais do que o seu vizinho por m² por uma propriedade territorial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 664 de 91
2567
• Arquivado

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	4	Raimundo	163 S. Ex.	30.12.91	Abrahão	

igual, na mesma situação, com o mesmo ar, com as mesmas condições, com os mesmos defeitos e vantagens. Onde é que está a isonomia ? Como é que podemos aceitar uma legislação que é totalmente ingrata e desfavorável ao cidadão ? Nós não somos aqui, mesmo os ^{Colegas} ~~representantes~~ da situação, Vereadores do Executivo, mas da população de São Paulo. ~~É assim~~

~~É com ficar..... (Valéria)~~

É com ficar..... (Valéria)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	665	de proc.	
n.º	2567	de	91
de	funcionário		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	1	valéria	163ªE.	29.12.91	abrahão	

Nós somos Vereadores da população de São Paulo. É bom ficar claro. O Vereador Henrique Pacheco, quando defende a desafetação de área, pensa na população mas, neste instante, vota contra a população. Não é justo.

Há ainda uma outra questão que devemos discutir. Como aprovar um projeto que distingue entre leito carroçável de terra e leito carroçável de asfalto? Pergunto a qualquer Vereador, ou à qualquer pessoa: quem deveria pagar mais, o leito carroçável de terra ou o leito carroçável de asfalto? Evidente que a resposta seria: deveria pagar mais o leito carroçável de asfalto! Pois não é o que acontece no projeto original e nesse substitutivo. O que paga mais é o leito carroçável de terra! Vejam, portanto, o absurdo.

E, lamentavelmente, o projeto está sendo aprovado por Vereadores que se diziam de oposição. Ora, não existe meia oposição. Ou é uma oposição inteligente, alta, de interesse da população, ou é o interesse pessoal, fisiológico, com o qual não podemos concordar.

Concedo aparte ao nobre Vereador Gilberto Nascimento.

O Sr. Gilberto Nascimento (PMDB) - Agradeço o aparte em que V.Exa. me concede. V.Exa. levanta um problema que talvez tenha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	666	de	666
N.º	3507	de	1991
O.º	1.º		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	2	valéria	353 SE.	29.12.91	abrahão	nascimento

sido um erro técnico do projeto, porque é difícil acreditarmos numa coisa dessas, que o leito de terra pague mais do que o asfaltado. Gostaria que V.Exa. frisasse um pouco mais esse detalhe para que os Srs. Vereadores tomem conhecimento de que pode se tratar de um erro técnico, que é corrigido no substitutivo de V.Exa.

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) - Vou dar mais alguns detalhes.

Nosso estudo diz o seguinte: "quanto à taxa de conservação de vias e logradouros públicos, propõe o Executivo índices de aumentos maiores para as ruas cujos leitos carroçáveis são de terra. Para as ruas pavimentadas é proposto um aumento de 89,74%, enquanto que para as ruas de terra o aumento proposto é de 90,27%". Como se a conservação dessas ruas fosse mais dispendiosa do que a conservação das asfaltadas.

Tem o aparte o nobre Vereador Edson Falanga.

O SR. EDSON FALANGA (PL) - Agradeço o aparte. Quero apenas incluir no raciocínio de V.Exa. um dado de que as ruas que não estão pavimentadas colaboram com a permeabilização do solo. Os parvos, sem Deus, que se manifestam agora não sabem a importân-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 667 de proa.
O.º PAULISTA 8567 de 1991
O Vereador [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	3	valéria	163ªE.	30.12.91	abrahão	falanga

cia da permeabilização do solo para nossa Cidade, principalmente, nos próximos meses, com as chuvas, altos índices pluviométricos. Esses Vereadores não têm visão, não têm a noção do que é uma rua asfaltada, do que é um terreno não ocupado, não edificado e procuram fazer obras mentirosas e enganosas. Portanto, a importância dessas ruas não pavimentadas deve ficar registrada e deveriam ser beneficiadas com a isenção de 50% no IPTU, já que colaboram de forma incontestável com a permeabilização do solo - coisa que os parvos sem Deus não conseguem compreender. Muito obrigado.

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) - Eu é que agradeço a sua intervenção. Concedo aparte ao nobre Vereador Almir Guimarães.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PTB) - Quero cumprimentar V.Exa., nobre Vereador Walter Abrahão pela precisa análise da matéria. Nós, da Comissão de Finanças e Orçamento, fizemos um parecer que traz em seu texto exatamente as palavras de V.Exa. Lamentamos que não seja o pronunciamento de V.Exa. a mudar a posição do plenário. É muito triste, porque a população, na calada da noite, vai pagar ~~por~~ o que não deve. Lamento que isso venha a ocorrer, porque não é a sua análise



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	668	de pros.
	2567	de 91
Publicado		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	4	valéria	163ªE.	30. 2.91	abrahão	almir

se profunda da matéria que mudará o pensamento da maioria do plenário
nesta Casa, mas sou solidário e voto com V.Exa.

O SR. WALTER ABRAHÃO... (alice)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 169 do pres.
n.º 2567 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFARTE
23	1	alice	163 extra	30.12.91		

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) - Muito obrigado, nobre Vereador Almir Guimarães. Peço até que o seu pronunciamento, como os demais, sejam integrados ao nosso.

Mas, eu iria ainda mais adianta. Vejam bem que nós propusemos em substitutivos uma alteração também para proteger o contribuinte. Verifiquem que na proposta original, bem como no Substitutivo nº 5, que está sendo objeto da segunda votação, exclui-se a possibilidade da notificação pessoal ao contribuinte. Vejam que maudade. Quer dizer, nós estamos introduzindo aqui a notificação pessoalmente, no próprio local do imóvel, ou no local por ele indicado, mediante a entrega da notificação/recibo contra a assinatura/recibo, datada no recibo de entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 10, ou a seus prepostos ou empregados. O que quer dizer isso? Quer dizer que primeiro a Prefeitura deve levar a notificação/recibo na residência do contribuinte. Se ele não puder receber, aí sim é que vai se recorrer à via postal. Mas, no momento em que ele estiver em casa, muito mais seguro será para a arrecadação, muito mais seguro será para o contribuinte, que ele receba mediante um comprovante, para que ele possa pagar o seu im-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 670 de 2567 de 12.91
n.º 2567 de 12.91
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	2	alicio	163 extra	30.12.91	abrahão	

posto devidamente. Então, essa cautela não existe no projeto original, não existe no substitutivo.

Vejam bem os malefícios que os Srs. Vereadores, que estão apostando na proposta do substitutivo do executivo, irão causar à população de São Paulo. Estou pedindo que reflitam bem. Não tenho nada a perder a não ser o tempo que estou exaurindo na defesa dos interesses da população. Aqueles que estão votando cegamente precisam raciocinar. Existe um negócio chamado consciência, que poderá trazer sérios problemas àqueles que não acompanharam este raciocínio límpido, comprovado, extraindo de folhas do texto legal dos projetos e dos substitutivos.

Vejam por exemplo que na questão das dez prestações mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, nós estamos insistindo, quer no Predial, quer no Territorial, que essas dez prestações sejam iguais e sucessivas por prestação de 3% do valor da UFM.

E é preciso cautela com um projeto ~~projeto~~ que aí está na pauta, que foi arguida para esta sessão extraordinária, porque também se pretende uma elevação absurda da UFM. Então, aperta—



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 641 de 641
PAULO 2567 de 91
a. 1.ª sessão

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
23	3	alice	163 extra	30.12.91	abrahão	

se o contribuinte com alíquotas acima, eleva-se 32% do valor acima da inflação, que hoje já está em quase 500%, ou exatamente 484%, que somado aos 32% trarão um aumento absurdo de arrecadação.

Conforme o nobre Vereador Abel Ferreira Castilho examinou e nos passou, o texto original de 80% previa, com a correção de 6.19 multiplicador, um valor de arrecadação para junho de 92, de 9 trilhões, 359 bilhões de cruzeiros. Vejam que fantástico orçamento. O mesmo ocorrendo com essa proposta de 32%, chegaríamos a 8 trilhões, 431 bilhões de cruzeiros. Perdão, aqui eu me refiro à correção monetária pura e simples. Então, repetindo, o original, à base de 80%, seriam 9 trilhões e 300 bilhões de cruzeiros, vamos dizer assim. Enquanto que a correção monetária pura e simples daria 8 trilhões, 431 bilhões de cruzeiros. A diferença, portanto, é de 1 trilhão de cruzeiros! Vejam que esse valor vai pesar sobremaneira sobre a bolsa dos contribuintes de São Paulo.

Por isso, eu entendo que nós temos de ter cautela.

Por que nós estamos gastando o nosso tempo, alguns falando em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	672	de pr.	
	2567	de 10	91
PAULO			
O Secretário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	4	alice	163 extra	30.12.91	abrahão	

obstrução? Não se trata de obstrução. Estou querendo colocar na cabeça dos Vereadores, que estão votando equivocadamente. Respeito a posição do PT, porque o PT está votando por ser um partido situacionista, a posição deles é legítima. Eu não posso criticar o pessoal do PT. O que eu critico são os Vereadores que sempre fizeram oposição nesta Câmara, e que hoje estão torcendo a questão por favores pessoais, por favores de outra espécie, que eu não quero aqui analisar, e nem me compete, porque eu teria até, em certos instantes, asco de falar em certas versões que correm nesta Câmara, e que já é objeto de uma CPI. Então, prefiro não tocar. Mas eu gostaria que a consciência de cada um ardesse no momento exato, na situação correta, que pensasse nos seus familiares, que pensasse nos seus amigos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 675 de 2567 de 91
O Secretário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
24	1	Angela	103a. s.e.	30.12.91	W.ABRAHÃO	

Como é que eles vão enfrentá-los amanhã, nas ruas de São Paulo? Não pelos 32% que o PT, de acordo com a sua ótica, legitimamente propõe.

O PT tem 20 Vereadores, no máximo. Acontece que ele está contando com o beneplácito e a generosidade de outros que vão votar com ele por questões que são muito menores do que os interesses da Cidade de São Paulo.

Concedo aparte ao nobre Vereador Edson Palangaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 647 de pros.
n.º 2567 de 91
SÃO PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	2	Angela	163a. s.e.	30.12.91	W. ABRAHÃO	

O Sr. Edson Falanga (PL) - Agradeço, Vereador Walter Abrahão.

Gostaria de, aproveitando a presença da nobre Vereadora Irede Cardoso, responder aquela questão levantada, de que não es távamos inconformados com a derrota. Muito pelo contrário, estão de parabéns todos aqueles vitoriosos.

Se bem que achamos essa vitória uma vitória de Pirro e, mais uma vitória dessas, eu não sei o que acontecerá com todos os senhores.

x - x - x

- Manifestações paralelas do Plenário.

x - x - x

O SR. Edson Falanga (PL) - Aqueles que se surpreendem e cospem nas paredes desta Casa realmente devem ficar mais sarpre sos, pois é hora de começar a acordar e descobrir em que tempo estão. (Pausa.)

Continuo com o meu aparte, já cansado, em defesa dos no bres companheiros, em defesa da Cidade de São Paulo, em defesa daqueles que falam mal, discursam mal, se vestem mal, mas trabalham bem e estão sendo assaltados, ~~um~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 275 de 275
2567 de 1991
PAULO
1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	3	Angela	163a. s.e.	30.12.91	W.ABRAHÃO	

X - X - X

- Manifestações do Plenário.

X - X - X

O Sr. Edson Palanga (PL) - Genial é o que o PMDB vem fazendo! Estão mexendo com um liberal, estão mexendo com o meu partido, com a minha bandeira.

X - X - X

- Tumulto no Plenário.

X - X - X

O Sr. Edson Palanga (PL) - Se cometi algum erro, Vereador Gilberto Nascimento, me perdoe.

Estou convicto de que estamos aqui em defesa da população e continuaremos, neste baile, dançando a música que tocarem.

Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 46 de 46
n.º 2567 de 15 91
Assinatura

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	4	Angela	163a. s.e.	30.12.91		

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) - Obrigado pelo aparte, nobre Vereador Edson Falanga.

Concedo um aparte ao nobre Vereador Jamil Achoa.

O Sr. Jamil Achoa (PMDB) - Nobre Vereador Walter Abrahão, é só para manifestar a minha solidariedade ao Vereador Edson Falanga, ~~para~~ porque ele não é palhaço de ninguém aqui, ele merece todo o nosso respeito. Ele já se confessou humilde, modesto, que veio para aprender, está aprendendo e ainda vai aprender muito, mais do que muita gente desta Casa. Por isso, exijo respeito ao Vereador.

O SR. WALTER ABRAHÃO (^{PDS}~~PMDB~~) - É um Vereador atuante.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, gostaria de colocar mais duas questões técnicas, como venho fazendo desde o início deste meu pronunciamento.

Vejam, por exemplo, o que diz respeito à taxa de limpeza pública dos imóveis residenciais, em proporção maior do que para os imóveis não residenciais. Além de propor aumento maior para os imóveis residenciais, localizados na periferia, isso tudo traz um desacerto total.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 277 de pros
2567 de 91
PAULO
Secretaria

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	5	Angela	163a. s.e.	30.12.91		

É grave, ainda, a proposta de aumentar a taxa de limpeza pública que recai sobre os terrenos ~~tax~~ localizados também na periferia. Há uma inversão de valores. Há uma tentativa de fazer justiça social às avessas.

É mais uma coisa que causa realmente espanto é ~~essa~~ o fator condomínio. O fator condomínio, que se está procurando implantar nesta administração, é, efetivamente, uma espada de Dâmocles na cabeça de quem mora em apartamento, porque o cidadão que ~~mor~~ reside em apartamento e já paga um condomínio sofrível, muitas vezes roubado pelas despesas de condomínio, paga valores ~~muito~~ até superiores ao próprio aluguel.

Então, o cidadão paga o condomínio, vai ter de pagar o IPTU e mais o fator de condomínio. Imaginem como é que ficará esse infeliz cidadão da cidade de São Paulo. Ele terá de pagar, naturalmente, muito mais do que as residências. E, ainda que haja argumentos em favor das residências na divisão do terreno ocupado pela construção, não podemos ignorar que esse equipamento é uma grande injustiça que se comete contra aquele cidadão que reside em apartamento, que são milhares.

Sr. Presidente, fica ... (R.25 - Regina)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 278 de proc.
2567 de 10.91
e 10.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
35	1	regina	163 extra	30.12.91	abrahão	

Sr.Presidente, gostaria que minha palavra fosse mantida, V.Exa. sinaliza que meu tempo acabou, mas é só para concluir e usarei a palavra como bem entender. Reitero minha posição como Vereador eleito pelo povo e tanto quanto os demais que aqui estão. Eu sempre respeitei V.Exa., Sr.Presidente e peço respeito igual.

Só quero dizer que o IPTU atinge diretamente os inquilinos e locatários. E essa é uma danosa atitude que a Câmara Municipal de São Paulo está fazendo contra inquilinos e locatários, porque os meses estão se debatendo dentro de uma nova lei, sem saber direito para onde ir ou que rumo tomar. E com a majoração do IPTU estaremos piorando sensivelmente a situação desses infelizes, que não têm seus imóveis próprios, não têm condições de adquiri-los e ~~vão~~ serão massacrados pelo Imposto ~~Tributação~~ Predial e Territorial Urbano para o ano de 1992.

Repito: aqueles que seguirem o aumento concedendo os 32% vão se arrepender amargamente.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 678 de pros.
n.º 2567 de 1891
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
35	2	regina	163 extra	30.12.91	presidente	

O SR.PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB)- Tem a
palavra o nobre Vereador Adriano Diogo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 610 de 610
2567
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
35	3	regina	163 extra	30.12.91	adriano diogo	

O SR. ADRIANO DIOGO (PT)

Sr. Presidente, nobres Vereadores, acho que foi importantíssima a contribuição que acaba de dar o nobre Vereador Walter Abrahão à Câmara Municipal de São Paulo, elevou o nível do debate em termos de contribuição.

Quero também cumprimentar o nobre Vereador Édson Falanga pelos seus conhecimentos sobre a permeabilidade do solo, os quais serão incorporados pelo nosso Presidente, Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, aos Anais da Casa.

Agradeço a colaboração de todos e passemos à votação porque ninguém aguenta mais!

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 611 de 2567 de 14 91
PÁULO
O Vereador

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
35	4	regina	163 extra	30.12.91	presidente	

a SR.PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB)- Há so
bre a Mesa requerimento para encerramento da discussão.

Para encaminhar pelo PMDB o encerramento da discussão tem a
palavra o nobre Vereador Gilberto Nascimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 282 de 2567
de 16 91
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
35	5	regina	163 extra	30.12.91	gilberto nascimento	

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)

Sr. Presidente, nobres Vereadores, quando me chamam de Apolônio eu me sinto logicamente honrado. Porém, não teria a mesma paciência que ele teve. Foram 18 dias, 24 horas, de obstrução das matérias ininterruptamente. Reafirmo que não é essa a posição do PMDB, de forma alguma. O PMDB tem responsabilidades com o destino da Cidade de São Paulo, ao ponto de eu pedir aos nobres Pares reflexão.

O aumento de 32% ao IPTU ~~paga~~ da Cidade de São Paulo será uma arma perigosa, esses 32% que muitos votaram poderá fazer muitas vítimas na próxima eleição. Não serão tiros de um revólver calibre 32, mas sim a população atingida violentamente no seu bolso com essa majoração de 32%!

Portanto, Srs. Vereadores, eu acho que devemos continuar discutindo. O nobre Vereador Walter Abrahão trouxe uma série de fatos novos e fatos outros poderão aparecer.

Levando-se

~~em conta~~ em conta o adiantado da hora, pode-se ver alguns

Vereadores cochilando, os quais gostariam de estar em seus leitos, só que estão aqui preocupados com a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 613 de proc.
2567 de 12.91
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
35	6	regina	163 extra	30.12.91	gilberto nascimento	

Sr.Presidente, nobres Vereadores, há necessidade de reflexão sobre esse Projeto de lei que alguns Srs. Vereadores estão tentando votar nesta madrugada.

Nós não estamos votando(dalva)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 689 de pro-
2567 de 1991
e horário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
26	1	daiva	165-SE	30.12.91	Gilberto Nascimento	

Nós não estamos votando aqui uma matéria qualquer, estamos votando aqui o destino de 12 milhões de pessoas da cidade, que sofrerão diretamente os efeitos de 32% de IPTU. Há pouco me procurou um Vereador, com uma certa preocupação, dizendo que pediu para alguns técnicos aqui na Casa para fazer a avaliação e o levantamento ~~na~~ pelo IPTU, e que vai aumentar vinte e duas vezes.

Então, infelizmente, às vezes nós votamos aqui ~~em~~ um projeto nos escuro. Votamos um projeto, 32% tá bom, um outro Vereador passou pela tribuna disse 33%, e depois falamos 32%. Mas tudo bem, 32%, 33% não vai mudar muito, porque de qualquer forma já é um valor considerável.

Sr. Presidente, Vrs. Vereadores, a impressão que eu tenho às vezes, é que estamos aqui com alguma brincadeira, talvez até alguns ^{pensam} ~~tentam~~, mais é muito importante a posição que os senhores tiverem tomando nesta madrugada, porque todos nós iremos ~~nos~~ buscar o voto na casa dos nossos eleitores nos próximos meses, e fatalmente estaremos vendo lá o carnê do IPTU, que ^{para} muitos dos senhores, como para mim já foi solicitado que pagassem o IPTU ^{porque} ~~as~~ as pessoas não conseguem pagar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 681 de prov.
2567 de 1991
e 1091

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
26	2	dalva	163ªSE	30.12.91	Gilberto	Nascimento

Tem um carnê do IPTU, por exemplo, no meu gabinete que a pessoa trouxe porque não conseguiu pagar, porque passou o primeiro mês, o segundo mês e no terceiro mês tornou-se alguma coisa impagável. Há necessidade de reflexão. Que a Prefeitura precisa de recurso, é claro que precisa, mas nós entendemos que a Prefeitura tem recursos suficientes. Se nós tirarmos, por exemplo, alguns bilhões de cruzeiros da CMTC preservando simplesmente a complementação de aposentadoria, nós já estremos dando uma grande margem de dinheiro para a CMTC, ou seja, tirando a CMTC e passando para o orçamento da cidade para que se possa fazer escolas creches, pavimentação. Há necessidade sim de adequar a máquina. A máquina hoje, é uma máquina que se gasta muito. Uma máquina dispendiosa. Há gorduras a cortar? Há gorduras a corbar, vamos cortar essa gordura. Agora a Câmara tem uma responsabilidade muito grande sobre isso. Não é simplesmente, nobre Vereadora Irede Cardoso, não é simplesmente ser preconceituoso, porque a CMTC é a segunda empresa pior do mundo, poderíamos assim dizer do País.

Portanto, Srs. Vereadores eu peço muita reflexão nessa hora, porque o que os senhores votarem hoje poderão estar pagando um preço muito alto no próximo dia 3/10/91. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 686
2567
31

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	3	dalva	163 ^{da} SE	30.12.91	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu ^{AA}Madeira - PSDB)

Tem a palavra, para encaminhamento de votação, o nobre Vereador
Brasil Vita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 687 de p.º 2567
n.º 2567 de 1291
S. PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
26	4	dalva	163487	30.12.91	Brasil Vita	

O SR. BRASIL VITA (PTB) - Sr. Presidente, Srs.

Vereadores, há fatos que aparentemente parecem na história de pouca monta e acabam por objetivar resultados inesperados e violentos. Assim é Sr. Presidente, que com a derrama do ouro ao tempo do Brasil Colônia, começou um processo de libertação da Pátria. Quando os ingleses teimavam em cobrar o imposto de fumo daquela república que se formava inicialmente com poucos estados, acabou por apresentar hoje o ~~maior~~ maior País do mundo se libertando das garras dos ingleses.

Pequenos fatos, historicamente narrados podem provocar, porque não dizer, hecatombes. Não ~~tem~~ há ~~na~~ na história um sentido agudo, que desde logo avontecam coisas. Há coisas que se parecem muito com a antiga garoa paulistana que ~~se~~ caía aos poucos e a gente sem o perceber ia se molhando completamente. Bons tempos aqueles da goroa paulistana, das serenatas e das cantadas ao luar.

O que se propõe hoje nesta Casa, na época que nós vivemos, época difícil, difícil para todos.

... independente dessa ... ana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 888 de pros.
2567 de 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
27	1	Ana	163 S.Extra	30.12	B.Vita	

independente dessa condição econômico-financeira, parece-me um pouco arriscado, é pode provocar a inadimplência e com ela uma série de acontecimentos sociais que podem evoluir para o pior. Todos sabem que o objetivo de um partido político é atingir o poder. Se o objetivo não for esse, essa instituição, esse conglomerado, essa ~~maneira~~ associação poderá ser tudo menos um partido político porque o primeiro objetivo de um partido político é atingir o poder. Se não for assim, será um clube com características esportivas, gramático-literária ou intelectual de qualquer sorte; jamais um partido político. E desde que o partido político assuma o poder o seu objetivo começa a ser permanecer no poder. Essa a tese que os intelectuais do PT ~~mas~~ "pauca sed bonna" — poucos mas bons — estão a preparar na Prefeitura de São Paulo.

Essa derrama de dinheiro que vai em direção aos cofres do Ibirapuera servirá um dia — está próximo — para fazer com que aos competidores do pleito que se aproxima haja uma tarefa muito mais difícil. Não sou profeta e nem tenho intenções de sê-lo. Pecador confesso, considero-me o último deles. Mas posso afirmar, uma verdadeira pitonisa no apagar das luzes deste ano, nesta antemanhã trágica, eu diria até, que a derrama do Ibirapuera vai se canalizando para as 11 Regionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 688 de pro. 2567 de 91
© Imprensa da Câmara

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTIR
27	2	Ana	163 Extra	30.12.	B.Vita	

das Regionais para as Commidades Ecclesiais de Base, para todos aque-
les elementos que formam o PT. E nós que somos anti PT, não mercê de
Deus; mercê dos homens — vamos sentir todo o poderio de uma máquina
inteligentemente armada pelos intellectuais do PT — poucos mas bons.
Eu, com eles me congratulo. E com São Paulo, eu choro com São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	690	de pros.	
	2567	n.º	91
O Presidente			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	3	Ana	163 S.Extra	30.12		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Tem a palavra o nobre Vereador Walter Feldman, para encaminhamento da votação pelo PSDB. (Pausa) S.Exa. desiste.

Tem a palavra, o nobre Vereador Bruno Féder para encaminhamento da votação pelo PDS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 691 de pros.
2567 de 18.91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	APARTE
27	4	163 Ana	163 S.Extra	30.12.			

O SR. BRUNO FÉDER (PDS) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

falo

em nome da bancada do PDS, até com uma certa pretensão de nossa parte dado o empenho, dada a força, dada a veracidade e a convicção que o nosso Líder, Vereador Wálter Abrahão tem conduzido essa discussão. Eu tomo a liberdade de em nome da bancada externar nossa posição a respeito da matéria em discussão. ~~representa~~ A dúvida da minha existência da parte do Vereador Edison Falanga, renegando minha presença nesta sessão, ~~serve~~ serve como exemplo muito grande. Ao renegar a minha presença, S.Exa. exalta a de dois Secretários, hoje, nesta Casa. Secretários estes que sempre estiveram atentos aos nossos pedidos; Secretários democratas por excelência, e dedicados à causa pública — tanto que são duas horas e meia da madrugada e eles estão aqui curiosos com os desígnios da nossa Cidade.

Diga-se de passagem... Norma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 292 de 292
Sessão n.º 2567 de 1991
O Presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28	1	Norma	163ª S. Extra	30.12.91	R. Féder	

Diga-se de passagem, democratas esses eventualmente abonados; abonados pela simples razão do que ocorreu e está ocorrendo na Câmara Municipal de São Paulo. E cremos não serem necessários termos comparativos porque também não necessários discorrermos a respeito dos ganhos que a Prefeitura obterá; importante, isto sim, Srs. Vereadores, analisarmos o que será feito com esses recursos que a Prefeitura ~~é~~ injustamente terá em suas mãos no próximo ano.

E cabe, neste momento, somente relembrarmos o que ocorreu durante os três anos em que o PT tem a Administração na Cidade de São Paulo. Uma sessão como esta, até os últimos minutos do dia 31, fatalmente está fundamentada no respeito ao direito de cada Vereador, de cada Bancada, nos leva a suscitar que compartilhamos com grande parte da população de São Paulo, efetivamente, e estamos derrotados até o presente momento, mas não necessariamente derrotados no que se refere a uma votação, derrotados, isto sim, no dia a dia do próximo ano, quando a injustiça tributária irá prevalecer sobre aqueles que não têm mais como pagar.

E é a respeito desse ~~o~~ momento que politicamente devemos refletir, a respeito de que a cada dia que passa a Cidade de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 693 de pros.
2567 de 811
e Função

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / PARTE
28	2	Norma	163ª S. Extra	30.12.91	R. Féder	

está bancando, está pagando muito caro pela desorganização nacional e pelo espírito filosófico-político de uma Prefeitura que sobrecurrerá a poucos, de maneira irreal, de maneira injusta, privilegiando aqueles que não têm a mínima condição de equalizar problemas da Cidade. Isso demonstra a tendência de um crescimento inevitável vegetativo da Cidade de São Paulo.

Na medida em que se arrecada cada vez mais e se tem como retórica a instalação de equipamentos e obras na periferia, isso é a maior prova de que exatamente como a exemplo da CMTC estaremos às voltas com um saco sem fundo.

Não é neste momento renegar a necessidade de investimento onde seja necessário, mas é, Srs. Vereadores, a necessidade de reflexão quanto ao custo/benefício da aplicação desses recursos.

Entendemos perfeitamente a condição de alguns Srs. Vereadores que necessitam, até por uma questão de obrigatoriedade pública, respaldar suas regiões, ~~em~~ suas idéias, suas teses, através de emendas ao Orçamento, mas convém memorizar que até o presente momento a Prefeitura não cumpriu, na realidade, com aquilo que hoje novamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	294	de	31
	2567		
PAULO			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
28	3	Norma	163ª S. Extra	30.12.91	B. Pöder	

promete, que é tentar absorver o desejo de um vereador de São Paulo, expressando a ~~ma~~ legitimidade do seu mandato, garantindo o repasse de verbas através de um processo de condução política.

Desse modo, Sr. Presidente, temos muito a lamentar, incorporando neste momento, ~~seguramente~~ seguramente, o pensamento de milhões de pessoas que vivem nesta Cidade que pagarão caro por uma aventura desnecessária, e aqui registramos, ~~em~~ em nome da Bancada do PDS, nesta fase da discussão, a nossa discordância para com essa metodologia do Governo. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 695 de 695
2567 de 1091
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28	4	Norma	163ª S.Extra	30.12.91	Presidente	

O SR. PRESIDENTE(Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Tem a
palavra para encaminhar a votação pelo PL o nobre Vereador José Vivia-
ni Ferraz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 676 de prova
n.º PAULO 2567 de 10 91
a homicídio Paul

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
28	5	Norma	163ª S. Extra	30.12.91	J.V. Ferraz	

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ(PL) - (Para encaminhar a votação)

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, o número 32 tem marcado a vida de Cidade de São Paulo. Em 1932 aqui ocorreu acconteceu a Revolução Constitucionalista para libertar São Paulo do jugo da ditadura que se instalava no País, iniciada justamente com quatro estudantes do Largo de São Francisco.

(Ouvindo as palavras... Florência - rod. 29)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 687 de 2567 de 91
PAULO
Pacheco

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE

29 1 Florência 1634 se 29/12/91 Viviani

Ouvindo a palavra do nosso nobre Colega Brasil Vita, verifico ainda que a cidade de São Paulo hoje vai ficar marcada pelo número 32. Se aprovarmos nesta data o aumento de 32% acima da inflação, que é 484%, conforme foi publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" de ontem, estaremos dando um aumento que a população de São Paulo não terá condições de pagar. Não adianta dizer que esse dinheiro vai solucionar os problemas de São Paulo porque isso não vai ocorrer.

Vejam o que está acontecendo com o transporte coletivo na cidade de São Paulo. Hoje na minha região, é necessário que ônibus particulares, que não são da TUS/ nem da CMTU, rodarem dia e noite - e aqui está o Sr. Henrique Pacheco para confirmar isso pois ele entrou com projeto - para transportar a nossa população. E hoje nós verificamos que as verbas que foram para a Prefeitura, através daquele aumento de 125%, ~~para~~ ocasião em que, conforme acordado com o Sr. Pedro Cellari na Sala Vicente Leporello, as emendas aprovadas seriam cumpridas, nenhuma delas foi cumprida, com exceção da que diz respeito à construção do Corpo de Bombeiros da nossa região, cuja construção foi iniciada agora.

Eu pergunto: para onde foi a emenda das duas bibliotecas da nossa região? Eu pergunto a Vereadora Tita Dias: onde está a Biblioteca do Tucuruvi, ~~para~~ para que tanto lutamos juntos? Não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 698 de pres.
2567 de 19 91
e Vereador

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
29	2	Florência	163ª se	29/12/91	Viviani	

saiu nada, conforme o Vereador Gabriel Ortega falou.

E hoje nós vamos mais uma vez sacrificar a população de São Paulo, porque não teremos como condicionar essas importâncias que vão entrar com obras que serão feitas em apenas nove meses. Daqui a nove meses vamos ter eleições e aqueles que votarem nesses 32% de aumento real estarão marcando para a cidade de São Paulo uma impossibilidade nessa crise econômica que estamos passando, onde existem 52 impostos para comerciantes, para profissionais liberais, para locatários e para a nossa querida população ainda ter que pagar um aumento exorbitante. ^E ~~mas~~ se ficasse só nisso,... Mas nós temos aumento da Unidade Fiscal do Município; temos o aumento do Imposto Intervivos, que está sendo pedido; e verificamos que a Prefeitura de São Paulo não ^{está} ~~é~~, como o líder Maurício Faria falou, sendo prejudicada com a rolagem da dívida dos municípios porque a rolagem da dívida recaiu sobre o Fundo de Garantia, obrigando o Sr. Medeiros a entrar com uma ação no Supremo Tribunal porque é do Fundo de Garantia que vai sair o dinheiro para rolar as dívidas do Município e do Estado.

Então, Srs. Vereadores, na calada desta noite, nesta virada do ano de 1991, que foi um ano negro para a nossa ^{essa} ~~Cidade~~ ^é para o nosso Estado e para o nosso País, não podemos agora dar ~~um~~ ^{esse} aumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 137 de pros.
2567 de 19 91
e. 1.ª sessão

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
29	3	Florência	163ª se	29/12/91	Viviani	

Para finalizar, Srss Vereadores, daqui a nove meses mui-
tos dos senhores, como disse o Vereador Gilberto Nascimento, estarão a-
margando os 32% de aumento que deram.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 700 de 700
n.º 2567 de 2567
1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
29	4	Florência	163- se	29/12/91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Para encaminhar a votação, tem a palavra o Vereador Walter Feldman.

O SR. WALTER FELDMAN ...(MONTEIRO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 701 de 2567 de 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	APORTE
30	1	Monteiro	163 ext.	30.12.91	Walter Feldman		

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) - Sr. Presidente, nobres Vereadores, fazia tempo que eu não via o Secretário Amir Khair tão satisfeito, acompanhado pelo Secretário José Eduardo Martins Cardozo, que muito nos honram com suas presenças, mas sabemos o que significa para o Executivo a aprovação, neste instante, tão drástica, tão dramática para os contribuintes da cidade de São Paulo.

Os primeiros jornais da manhã de segunda-feira já revelam que a Câmara Municipal de São Paulo, infelizmente sem discriminar aqueles que efetivamente o fizeram, aprovou um aumento de 32% do ganho real para o contribuinte da nossa cidade. Estampado no jornal "Folha da Tarde" o Vereador Arselino Tatto defendendo, com muita garra, a proposição.

Fico preocupado com essas notícias, que infelizmente não são veiculadas da maneira mais transparente, mais cristalina, para que o cidadão de São Paulo, principalmente o eleitor, saiba com quem poderá contar na defesa dos seus interesses aqui nesta Casa. Esse mesmo cidadão talvez também se surpreendesse quando tivesse conhecimento, que infelizmente não tem, de qual teria sido a evasão de receita da Prefeitura de São Paulo com a determi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 702 de 2567
de 91
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	2	Monteiro	163 ext.	30.12.91	Feldman	

nação formulada pelo Secretário Amir Khair de que o carnê do ISS não deveria ter o encaminhamento que teve nos anos anteriores.

Qual foi essa evasão? Qual foi a perda que teve a Prefeitura? Da mesma forma, gostaríamos de aproveitar a presença do Secretário Amir Khair nesta Casa para perguntar-lhe se já existe um sistema de processamento de dados que garanta, após o pagamento da terceira parcela do carnê, o envio, com gasto adicional, de novos carnês aos contribuintes para que as novas parcelas, a partir daí, sejam pagas. A PRODAM hoje conta com a estrutura adequada para propiciar esse novo procedimento?

Pelas informações que temos, isso ainda não aconteceu efetivamente e poderá não acontecer. A cidade de São Paulo poderá sofrer uma nova evasão de receitas por causa de uma postura apressada, incorreta, inconsequente, da Administração Municipal.

Da mesma forma, quando perguntamos, no nosso pronunciamento, ao Vereador Maurício Faria por que o Executivo queria taxar em 100% de ganho real a conservação e limpeza se o próprio Secretário Amir Khair, em audiência pública nesta Casa, reconhecia que hoje a prestação do serviço se equilibrava com a arrecadação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 703 de pros. 2567 91
S. Lacerda

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	3	Monteiro	163 ext.	30.12.91	Feldman	

das taxas, evidentemente o Vereador não tinha a resposta adequada. Também o próprio Secretário Amir Khair, na mesma audiência pública, não soube, de maneira convincente, explicar para nós, Vereadores, porque um aumento de 100% se quando do início da gestão Brundina essas taxas correspondiam a 20% da arrecadação; 80% era receita que tinha de ser acrescentada à taxa para que as empreiteiras que prestam o serviço de lixo tivessem os seus pagamentos corretos.

Essa ampliação não foi explicada e está no projeto que os senhores Vereadores votarão logo em seguida, após o encerramento das discussões, acrescentando um percentual de ganho real nas taxas contraditório com as afirmações reiteradas do Sr. Secretário Amir Khair. Mas isso não importa, seguramente os Vereadores que votam favoravelmente, não fizeram a simulação para ver se na verdade o impacto será de apenas 32%. Na nossa avaliação, quando o PMDB aprovou um aumento médio de 125% não conseguiu em tempo fazer a simulação e, seguramente, esse número foi maior quando os carnês foram enviados aos contribuintes.



Folhas n.º 704 de 1091
 n.º PAULO 25671
 10.9.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADDR	CONF. APARTE
41	1	emira	163 ex.	30.12.91	feldman	

Mas, a chave dos números, a chave do computador, as simulações que foram mal feitas e mal encaminhadas a esta Casa, e que está garantida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deve ser feita pelo Executivo e enviada à Câmara Municipal, não foi realizada, porque não interessa ao executivo propiciar aos Srs. Vereadores conhecimento dessa questão.

Resta, portanto, ao legislativo, votar aquilo que é do interesse puro do executivo, com desconhecimento, e não sabendo o que isso atingirá à população, ao contriguante.

Portanto, Sr. Presidente eu ~~apresento~~ peço aos Srs.
Vereadores que pensem bem sobre a matéria, ~~e não se deixem levar~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 305 de 2567
18 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
21	2	emira	163 ex.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PODB) -

Tem a palavra, para encaminhar a votação pelo PT, o no-
bre Vereador Arselino Tatto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 206 de 2567
2567 10.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	3	emira	163 ex.	30.12.91		

O SR. ARSELINO TATTO - (PT) - S^r. Presidente e nobres

Vereadores, queria, em primeiro lugar, agradecer a sensibilidade dos Srs. Vereadores que, na noite de ontem, aprovaram em primeira discussão, verbas para a cidade de São Paulo, já que há um boicote muito grande do Governo federal com relação à administração desta cidade.

Faço um apelo para que, imediatamente, passemos à votação, garantindo esses recursos para que a população da cidade de São Paulo tenha os equipamento sociais de que tanto necessita.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 707 de 2567 da 91ª sessão
de 30.12.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	4	emira	163 ex.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Passemos à votação do ~~requerimento~~ requerimento de encerramento da discussão. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, dirão "sim", os contrários, "não".

O Sr. Secretário vai proceder à chamada.

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verificasse que:

- votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 208
2507
de 2507

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	5	emira	163 ex.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Votaram "sim" trinta e quatro Srs. Vereadores, e "não" dezessete Srs. Vereadores. Portanto, está encerrada a discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 109 de 109
n.º 2567 de 1991
9 de dezembro de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	6	emira	163 s.ex.	30.12.91		

O SR. GILBERTO NASCIMENTO - (PMDB) - (Pela ordem) -

Sr. Presidente, tendo em vista que um grande número de Vereadores gostaria de conversar mais sobre esta matéria, peço, regimentalmente, a suspensão da sessão por 15 minutos, até em função das notícias veiculadas nos jornais desta madrugada. Há a necessidade de se fazer uma reflexão sobre tudo isto.

~~O SR. PAULO KOBAYASHI~~

O SR. PAULO KOBAYASHI - (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requero, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

É regimental o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, responderão "sim", os contrários, "não".

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 710 de 2567 de 1991
D. Abreu Madeira

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
<u>21</u>	<u>7</u>	<u>emira</u>	<u>163 ex.</u>	<u>30.12.91</u>		

- Feita a chamada sob a Presidência do Sr. Arnaldo de
Abreu Madeira, verifica-se que:

- votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	211	de p.º	
	2567	n.º	10 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	8	emira	163 s.ex.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Votaram "sim" catorze Srs. Vereadores, e "não" trinta e três Srs. Vereadores. Portanto, está rejeitado o requerimento de suspensão da sessão por 15 minutos.

Passemos ao encaminhamento da votação.

Tem a palavra, para encaminhar a votação pelo PL, o nobre Vereador Édson Falanga.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 212 de 2567 de 15.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	9	emira	163 ex.	30.12.91		

O SR. ÉDSON FALANGA - (PL) - Sr. Presidente e nobres

Vereadores, são precisamente 3h:04min., ~~dentro da~~ madrugada do dia 30, e mesmo assim pediria especial atenção dos nobres Pares para que votem "não" a esse aumento proposto.

Eu até duvido dos números trazidos a este plenário: 32%.

Duvido, não da competência ~~em~~ daqueles que chegaram até este plenário, e assumiram publicamente esse número.

Duvido, sim, (morgado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 712 de pros.
2567 de 21
70

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	2	morg.	163	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE(Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Para
encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Vereador Walter Abrahão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 214 de pres.
0.º PAULO 2667 de 91
O Secretário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	3	mor.	163 ext.	30.12.91		

O SR. WALTER ABRAHÃO (PDS) (Para encaminhar a votação.) -

Sr. Presidente e Srs. Vereadores, gostaríamos de aguardar o instante derradeiro em que a consciência dos Srs. Vereadores seja colocada acima dos seus interesses pessoais, na votação desse projeto, que vai ao encontro das necessidades desta cidade até o limite da inflação e da correção monetária de 484%. A partir daí é o excesso, é um abuso, e não ~~se~~ estranhemos se amanhã sejam vistas charges do nobre Secretário Amir Khair, de chicote na mão partindo para cima da população de São Paulo. Efetivamente, no projeto original e no Substitutivo nº 5 não há nada que beneficie a população de São Paulo, mas há providências, como já abordamos aqui, que são frontalmente contra o interesse da população, ou seja, não permitir o pagamento com 10% ~~para~~ de descontos ~~que~~ antecipadas, não permitir que o cidadão purgue a mora da prestação vencida, não permitir que o cidadão possa ter o pagamento do IPTU de um apartamento igual aos demais, faltando a isonomia, com a criação do fator condomínio. Enfim, uma série de medidas que são contraproducentes e que trarão sérios prejuízos à população de São Paulo, particularmente aos inquilinos e locatários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 315 de prol
2567 de 1991
O Redator

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	1	vand	163 ex	30.12.91	abrahão	

É bom frisar que a Bancada do PDS que vem votando consistentemente a favor do povo de São Paulo, não vai votar diferentemente agora, estaremos votando ~~xxx~~ contra aqueles que querem colocar abaixo dos ~~inter~~ interesses de São Paulo os seus próprios. Respeito mais uma vez a bancada da situação que está fazendo o seu papel de bancada da situação. Não posso deixar de tolerar e manifestar o meu pensamento em torno daqueles que estão votando por uma situação dentro do Executivo e ferindo interesses ~~xxx~~ daqueles que viemos representar nesta Casa.

O que existe é que não representamos o Executivo. Nós da oposição estamos aqui há 3 anos batalhando medidas que socorram a Cidade de São Paulo, representando a Cidade. Se acrescentarmos esse montante sobre a correção monetária estaremos trazendo dificuldades imensas para a população. Os aposentados estão em ~~dificuldade~~ completa confusão mental porque o que o aposentado pagou durante todo o ano de 91 pagará em uma prestação de 92. Como ele pode sobreviver pressionado por um lado pela situação do INSS que não lhe garante os 147%, pressionado, por outro, pela Prefeitura que coloca sobre sua cabeça um IPTU inacessível para sua bolsa.

É preciso refletir antes de votar, ainda há tempo. A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 216 de 2567 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	2	vand	163 ex	30.12.91	abrahão	

segunda votação é que decide. Confio nos homens de idade que estão do lado da oposição. O lado que representa não o governo municipal, mas a população. Todos os interesses, até mesmo os eleitorais devem ser deixados para baixo. Coloco em jogo se for necessário a minha eventual reeleição, mas entendo que acima da minha reeleição, muito mais importante do que a minha presença aqui por mais 4 anos é que o povo seja salvaguardado.

Vamos votar contra qualquer majoração acima da correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 712 de pros.
2567 de 19 91
92

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT./APARTE
33	3	vand	163 4x	30.12.91		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Para encaminhar à votação, tem a palavra o nobre Edil Walter Feldman.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 211 de 211
0. PAULISTA de 1991
17 de dezembro

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
33	4	vand	163 ex	30.12.91		

O SR WALTER FELDMAN (PSDB) -

Sr. Presidente, nobres Vereadores, onde estão as emendas apresentadas pelos Edis Nelson Guerra, Zé Indio e Marcos Mendonça que com muita preocupação tentaram trazer ao IPTU uma luz social nova, uma grande preocupação de um imposto que me parece muito frio do ponto de vista dos interesses daqueles que não podem pagar. Os Vereadores Marcos Mendonça, Almir Guimarães, Zé Indio manifestaram várias vezes a sua preocupação desta tribuna, através dos jornais ou pelas ~~as~~ emendas apresentadas em relação ao aposentado proprietário de um único imóvel e que recebe ~~xi~~ a triste aposentadoria conhecida pelos brasileiros. Esse indivíduo acumulou uma propriedade única e exclusivamente através de seu trabalho e isso não representa a sua capacidade contributiva.

O IPTU não traz nenhum dispositivo que permita que esse contribuinte tenha um tratamento não privilegiado, mas adequado. Recordo-me que quando de uma das audiências públicas um cidadão nos procurou e disse que o seu pai, proprietário de um imóvel de classe média, na zona periférica da cidade recebia apenas 3 salários mínimos. E o IPTU seria muito superior ao recebimento da sua aposentadoria. Lembro-me que o Dr. Rubens, diretor de um dos departamentos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 717 de pros.
A.º 2567 de 19 91
Presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
33	5	vand	163 4x	30.12.91	feldman	

Secretaria de Finanças, dizia para ele encaminhar um requerimento
que a Secretaria iria estudar.

Sabemos qual...both



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 760 de 2567 de 1991
2567
1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	1	beth	163 se	30.12		

Sabemos qual será a resposta. Será uma resposta fria. Uma resposta que não leva em conta os interesses de cada cidadão. O interesse maior da Prefeitura de São Paulo é a arrecadação de um bolo ~~para a~~ para a realização - em nossa avaliação - de uma prática discutível. Da mesma forma outros Vereadores apresentaram emendas que diziam respeito à possibilidade de diferenciação entre o terreno ocioso e o terreno de atividade comercial. Recebemos como resposta dos Vereadores da situação - evidentemente influenciados pelo Executivo, pela presença diuturna do Secretário Amir Khair na Casa - a recusa na discussão dessas matérias. Não acreditavam que esses segmentos deveriam ser tratados de forma diferenciada, pelo contrário, a proposta do Vereador Márcio Faria era de votação em bloco, exatamente para que essas matérias não tivessem uma discussão aprofundada necessária.

Me lembra o Vereador Marcos Mendonça que o próprio Vereador Arselino Tatto, líder do PT na Casa apresentou um projeto de lei dando isenção para o aposentado. Mas sabemos como a Bancada do PT é tratada pelo Executivo. Na maioria das vezes não é respeitada em suas reivindicações e necessidades. Muitas vezes nós, Vereadores da Oposição, somos solidários às reivindicações do Partido dos Trabalhadores junto ao Poder Executivo. Mas não recebemos a contrapar-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	221	de pros.
n.º	2567	de 19
PAULO		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. PARTE
34	2	beth	163 se	30.12		

toda, a solidariedade necessária daqueles que como ninguém têm a sensibilidade para saber das amarguras e dificuldades que tem o povo paulistano. Outra emenda interessante e que merecia uma discussão profunda foi a ~~XXXIII~~ manifesta pelo Vereador Marcos Mendonça e que propunha um tratamento diferenciado àquelas empresas que prestigiavam um emprego, que gastassem um percentual adequado em sua folha de pagamentos com pessoal. Sua folha de pagamento deveria ter um tratamento diferenciado em relação àquelas empresas que têm um tratamento mais preocupado com ~~na~~ a lucratividade ou produtividade ~~na~~ do setor.

Encerro minha ~~pregação~~ pregação neste deserto de Vereadores incompreensivos com a amargura do povo paulistano compreendendo que talvez ~~na~~ essas argumentações tenham tocado fundo em seus corações e mentes e Faço um requerimento ao Sr. Presidente para que adiemos a votação para a próxima sessão a fim de que possamos refletir melhor sobre a matéria.ã



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 722 de pros. 2567 de 19 91
Seminário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	3	beth	163 se	30.12		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - É

regimental o requerimento do nobre Vereador Wálter Feldman de adiamento da votação para a próxima sessão.

O SR MAURICIO FARIA (PT) - Sr. Presidente, solicito,

regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - É

regimental o requerimento de V.Exa. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:

o sr presidente.....(marcelo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 725 de pros.
n.º 2567 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
35	1	Marcelo	16313 Extra	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB)-

Votaram favoravelmente ao adiamento 19 Srs. Vereadores, votaram contrariamente ao adiamento 30 Srs. Vereadores. Está rejeitado o requerimento de adiamento.

Tem a palavra, para encaminhar a votação pela Banca do IT, o nobre Vereador Arselino Tatto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 729 de pros.
n.º 2567 de 18. 91
P. A. L. L. O

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
35	2	Marcelo	163ª S. Extra.	30.12.91		

O SR. ARSELINO TATTO (PT)-

Sr. Presidente e Srs. Vereadores, a Bancada do PT
votará favoravelmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 725 de pros.
2567 de 18 91
B. Taquigrafia

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
35	3	Marcelo	163ª S. Extra.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Ladeira-PSDB)-

Tem a palavra, para encaminhar a votação pela Banca-
da do ITB, o nobre Vereador Almir Guimarães.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 726 de prot. n.º 3567 de 1991
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
35	4	Marcelo	163ª S. Extra.	30.12.91		

O SR; ALMIR GUIMARÃES (PTB)-

Sr. Presidente e Srs. Vereadores, na ~~sexta-feira~~ sexta-feira a imprensa de São Paulo dava ~~uma~~ quase que como certa a aprovação de 40% nos índices do IPTU aima da inflação e o jornalista José Paulo de Andrade, no programa da Rádio Bandeirantes "Gente" fazia uma assertiva que gostaríamos aqui de reproduzir, não com a pretensão daquela voz eloquente. Dizia o José Paulo de Andrade que se a Prefeitura obtivesse os 40% o Sr. Secretário Amir ~~Kik~~ Khair ia dançar de baiana de 31 para 1ª na rua Henrique Schumann. Acho que S.Exa. está preparando a fantasia, tanto é que ele acompanhou a votação ~~x~~ durante todo o dia de ontem e madrugada de hoje. S.Exa. deve estar aqui no ufanismo da alegria por ter recebido tantos recursos para a administração ~~pública~~ pública municipal.

Mas é muito triste, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, quando ~~vamos~~ vemos a manchete da 2ª "Folha da Tarde" de hoje que diz "Aprovado o aumento de IPTU em 66 8%". Nós que lutamos tanto para que ~~houvesse~~ só houvesse a correção monetária, nós que ~~luta~~ apresentamos uma emenda do parecer e um substitutivo da Comissão de Finanças estendendo aos aposentados o benefício da isenção do IPTU pa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 227 da pres.
n.º 2567 de 10.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
35	5	Marcelo	1 3ª S. Extra.	30.12.91		

ra aqueles que ganhassem até cinco salários mínimos, mas nada disso ocorreu. ~~Hoje vemos com tristeza que a "Folha da Tarde" não~~

Hoje vemos com tristeza que a "Folha da Tarde" não faz o que fazia há quatro anos. Há quatro anos desfilava na primeira página da ~~"Folha da Tarde"~~ "Folha da Tarde" e nos ~~cadernos~~ cadernos subsequentes as fotografias dos bandidos da Câmara Municipal de São Paulo que aprovava 50% da correção, porque me recorde muito bem que o Prefeito ~~Jânio~~ Jânio Quadros mandou para ~~xxx~~ esta Casa o aumento do IPTU pelos índices da correção e fui lá eu e o Vereador Jamil Achôa negociarmos para que não atingisse a população nos índices pretendidos, que era tão somente da correção e o Prefeito Jânio Quadros mandou uma mensagem reduzindo para 50% da inflação. Mas a mídia hoje é PT. A mídia sequer diz quem votou contra e quem votou a favor. A mídia sequer afirma quais os Vereadores que ~~deram~~ deram à população de São Paulo esse aumento.

Nós aqui em nome do PTB e em nosso nome pessoal, ficamos entristecidos por não podermos acolher a vontade dos aposentados que recebem até cinco salários mínimos, o que seria um ato de justiça. O Secretário Amir Khair sabe muito bem que os aposentados, esse segmen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 728 de pres.
SÃO PAULO 2567 de 19 91
B. Incidência [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
35	6	Marcelo	1 3ª S. Extra.	30.12.91		

to da sociedade não aguenta pagar IPTU e o testemunho de outros Vereadores que por aqui passaram são verdadeiros. Muitos aposentados recorrem a nós trazendo seu próprio carnê, pedindo nos um auxílio e muitas vezes até a doação do pagamento do IPTU.

Fica aqui, pois, Sr. Presidente, a nossa posição. Nós vamos votar contra esse projeto porque a nossa pretensão era aquela da correção tão somente e não o que está sendo votado na noite de hoje.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 769 de prot.
n.º 2567 de 91
y

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFAPTE
35	7	Marcelo	1 3ª S. Extra.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madoira - PSDB)

Tem a palavra, para encaminhar ~~para~~ a votação em
nome da ~~Bancada~~ Bancada do PMDB, o nobre Vereador Jamil Achôa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 430 de 91
PAULO 2567
3. de dezembro

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
35	8	Marcelo	61 3ª S. Extra.	30.12.91		

~~O SR. JAMIL ACHÚA (PDB) (pela ordem) -~~

Sr. Presidente, inicialmente, antes de dar início ao meu ~~pronunciamento~~ pronunciamento, ou gostaria de prestar uma homenagem a dois ilustres visitantes e nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, requiro a suspensão da sessão para que ~~possamos~~ possamos prestar uma homenagem a dois ilustres homens públicos, o Secretário Amir Khair e o Secretário José Eduardo Martins Cardoso. Acho que eles são merecedores uma vez que estão aqui a noite ~~toda~~ toda acompanhando os nossos trabalhos e são mercedores também porque vão levar desta Casa 32% de ~~redução~~ aumento do IPTU.

O Sr. Presidente-.....

)Adília(



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 731 de pros.
SÃO PAULO 1967
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
36	1	cafélio	162 sor	29 12		

O SR. PRESIDENTE (Aurelio de Abreu Medeiros - PSDB) - V. Exa.

está com a palavra para encaminhar a votação. O Regimento Interno prevê a suspensão da sessão para homenagear visitantes ilustres.

SR. JOSÉ ILACIUS (PSP) - Sr. V. Exa. Não se pode homenageá-lo, não tem problema. Ou V. Exa. entende que não são merecedores da homenagem? Se quiser ir até ao Palácio não merece homenagem, tudo bem, vamos continuar.

Sr. Presidente, nobres Vereadores, São Paulo trabalha muito. São Paulo trabalhadora, São Paulo que passou o seu domingo pensando em coisas boas, pensando na passagem de 1991 para 1992, cheia de felicidade, de muita alegria, de paz, de amor, de colada de noite, uma primavera.

Quero, neste momento, dizer ao Sr. Presidente e 23 Vereadores que, juntamente com este, lutaram por São Paulo: lutaram contra um assalto no seu bolso. Lembra-se de quando o Jornal Folha de São Paulo, há dois anos, trazia Antonio Carlos de Paula sobre o bolso de Paulo com relação ao IPTU? Hoje esse mesmo jornal já não escreve do IPTU, colocando o IPTU ao lado do salário de quem trabalha e da população de São Paulo, o que não é verdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	734	de pros.
	2567	de 15 91
O Secretário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
36	2	adília	163 sex	29.12		

O PMDB, o verdadeiro do PMDB, lutou contra esse aumento escorchante. Dirijo-me a V.Exa. com todo o respeito, nobre Secretário Amir Khair, turco como eu, que gosta de dinheiro, e bastante, esperando que seja feliz, que saiba aproveitar esse dinheiro fazendo as obras de que São Paulo necessita. Lamentavelmente não estou acreditando, e apenas me resta olhar para Cristo, pedindo que tenha piedade de São Paulo, que está sofrendo nas mãos do PT.

Esta é a razão pela qual eu, ainda com um resto de esperança, peço àqueles 29 cabeças de vento, que meditem pela última vez, e ao votarem ponham a mão na consciência, e digam "não" a esse escorchante aumento do IPTU. São Paulo não merece isso, porque caso contrário, vocês 29 saberão responder nas urnas. O povo saberá decidir sabiamente, levando em conta o que sofreu no seu bolso.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	733	da sessão	2567	de 1991
S. S. S. S. S.				

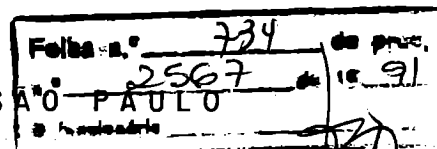
RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
37	1	roberto	163ª SE	30.12.91		

O SR PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB)- Srs.

Vereadores, a residência quer esclarecer o processo de votação. Temos dois substitutivos apresentados durante a segunda discussão, e temos o substitutivo número cinco, que é aquele que foi aprovado na primeira ~~discussão~~ votação. Portanto, estamos na seguinte situação. Temos o substitutivo número cinco a primeira discussão que foi aprovado em primeira votação, e temos dois substitutivos que números um e dois, que foram apresentados durante a segunda discussão.

Há um requerimento de preferencia para a votação do substitutivo número cinco, já aprovado na votação anterior. Vamos portanto, colocar inicialmente, em votação, este requerimento de autoria do vereador "aurício" aria, que solicita preferencia para votação do substitutivo número cinco. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com a preferência para a votação do substitutivo número cinco, permaneçam como estão. (pausa). Pela ordem, o Vereador Edson Falanga.

O SR EDSON FALANGA (PL)- (Pela ordem) - Requeiro, registar
mentalmente uma verificação nominal de votação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 335 de 91
de 91
P.º 567
P.º 567

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
37	3	roberto	1635 SE	30.12.91		

O SR. FILSIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - Votando

"sim" 29 Srs. Vereadores; "não" 20 Srs. Vereadores.

Portanto, está aprovada a preferência ao substitutivo número cinco, que será colocado em votação já aprovado em primeira votação.

A Presidência, antes de iniciar o processo de votação, informa aos Srs. Vereadores que há um requerimento sobre a mesa, solicitando a prorrogação da sessão por mais 120 minutos. Este requerimento será votado no momento oportuno. ~~tem~~ Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Edson Falanga.

O SR. EDSON FALANGA (PL) - (Pela ordem) - Tendo em vista

o respeito que devemos ter com a presença dos dois digníssimos senhores secretários, ~~exor~~ requero, regimentalmente, uma verificação de presença, desde que grande parte dos nossos pares estão dormindo.

O SR. FILSIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - No

bre Vereador Edson Falanga, agora não cabe verificação de presença porque estamos em regime de votação. O Sr. Secretário procederá a chamada. Os Srs. Vereadores que forem a favor do substitutivo número cin



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 736 de 3567 de 1991
Assinatura

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
37	4	roberto	163 SE	30.12.91		

co dirão "sim"; os contrários dirão "não".

-Feira a chamada sob a Presidência do Sr. Arnaldo de
Abreu Madeira, verifica-se que:

O SR PRESIDENTERai.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 737 de pros.
567 de 91
30.12.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
38	1	Raimundo	163 S. Ex.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Votaram "sim" 29 Srs. Vereadores e "não" 20 Srs. Vereadores. A matéria está aprovada em segunda votação. Vai à sanção.

Para declaração de voto, tem a palavra o nobre Vereador

José Viviani Ferraz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 738 de 91
de 567
de 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	3	Raimundo	163 S. Ex.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Para declaração de voto, tem a palavra o nobre Vereador Walter Feldman.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 735 de pros.
2567 de 12 91
e. Vereador

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
38	4	Raimundo	163 S. Ex.	30.12.91		

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, estava revendo as emendas que foram apresentadas pelos Srs. Vereadores. De memória só conseguir lembrar de algumas tal a importância delas e não tiveram oportunidade de serem tratadas de forma mais adequada. Por exemplo, uma emenda do nobre Vereador José Ferreira do Nascimento propõe que todo imóvel que estiver na área de futura ~~anulação~~ desapropriação ou já decretada de utilidade pública, pela Prefeitura, terá um desconto de 50% do valor do IPTU lançado.

Essa emenda que considerávamos importante, no mínimo, a sua discussão não teve oportunidade, pela postura autoritária e antidemocrática do nobre Vereador Maurício Faria, que sugeriu que a sua votação fosse feita em bloco.

Da mesma maneira, estávamos folheando as emendas, sempre na preocupação do Vereador José Ferreira do Nascimento, que propunham um tratamento mais adequado às creches, Centros de Juventude, Centros de Convivência e ~~em~~ entidades assistenciais, quando pertencentes a instituições sem finalidade lucrativa e que satisfaçam as exigências legais.

Os ~~se~~ senhores devem ~~lem~~ lembrar, pois são subscritores da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelecemos que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 749 de 2567 de 21
S.º PAULO
Taquígrafo

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
38	5	Raimundo	163 S. ex.	30.12.91		

a prioridade absoluta na nossa Cidade deveria ser o tratamento da criança. Quais foram as medidas adotadas até hoje, de forma prática, para que essa Legislação maior na cidade de São Paulo fosse obedecida ? O que se fez em relação à criança além do tratamento também inadequado do próprio Conselho da Criança e do Adolescente aprovado nesta Câmara ?

Quais foram os..... (Valéria)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 2.ª 791 de 800
n.º 2567 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	1	valéria	1634E.	30.12.91	feldman	

Quais foram os recursos excepcionais destinados no Orçamento-Programa que demonstravam uma preocupação objetiva com relação a essa matéria? Se os Srs. Vereadores pudessem observar os itens que seriam beneficiados com aquela elevação anterior de 80% de ganho real no IPTU, veriam que, de maneira disfarçada, está a criação ou construção de novas creches para a cidade de São Paulo. Isso, efetivamente, não corresponde à verdade. O que podemos observar em uma observação mais acurada da matéria é que a maioria da destinação dos recursos, que agora serão canalizados para a Secretaria das Finanças, para o Secretário Amir Khair, na verdade, estão destinados a empresas públicas, a aumento de capital, para a utilização inadequada na municipalização dos transportes coletivos, sua gestão, a subvenção da CMTTC, o que, infelizmente, ainda não foi tratado da maneira mais adequada. Então, neste momento, queremos afirmar a disposição, a vontade e o desejo da bancada do PSDB de oferecer à cidade de São Paulo o aumento que ~~se~~ teria condições de responder. Sem inadimplência. O próprio Secretário Amir Khair já reconhecia, no final deste ano, um aumento fantástico na inadimplência em São Paulo, pelos aumentos concedidos em 1990. Uma elevação de inadimplência nunca ocorrida na cidade de São Paulo, de 6 para 17%. Evidentemente que isso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 2567 de 242 de pro. 91
P. A. 11.0 02

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
39	2	valéria	163ªE.	30.12.91	feldman	

significa uma evasão importante, que deverá acontecer, talvez, em dobro em 1992. Além da evasão que deverá acontecer com a modificação na sistemática dos carnês, ainda não respondida pelo Sr. Secretário, com a evasão que deverá continuar ocorrendo pela nova sistemática do ISS, significa que, contrariamente, há uma preocupação do Executivo em tributar cada vez mais, mas sem se assegurar de mecanismos que possam garantir a arrecadação. Dizia o Vereador Brasil Vita na sua informação histórica que o ITBI, tradicionalmente, era de 10%, comandado e arrecadado pelo Estado. Houve uma concordância de que sua redução permitiria que a evasão fosse menor. Isso é uma preocupação permanente, não só para os que se preocupam com a questão tributária mas também para os administradores públicos. O imposto deve ser cobrado de forma que o cidadão possa pagar, se não a sonegação, e inadimplência, e a evasão é natural.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, confirmamos nossa votação e lamentamos que a população de São Paulo acorde hoje, segunda-feira, profundamente escorchada na sua tributação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 2.ª 793 de 793
2507 de 18 91
S. Henrique

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
39	3	valéria	163ªE.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira-PSDB) - Tem a
palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador Marcos Mendonça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folhas n.º 499
2567
31

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	4	valéria	163ªE.	30.12.91		

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB) -

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, vejo nas mãos do nobre Vereador José Ferreira do Nascimento uma série de emendas que visavam acrescentar algumas das teses defendidas por alguns Vereadores desta Casa ao projeto do IPTU, emendas, muitas delas defendidas por Vereadores do próprio Partido dos Trabalhadores. Citava uma emenda relativa a um desconto no Imposto Predial referente aos aposentados.

O próprio ... (alice)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 745 de proc.
n.º 2567 de 1991
S. PAULO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
40	1	alice	163 extra	30.12.91	mendonça	

O próprio Vereador Arselino Tatto, Líder do Partido dos Trabalhadores, apresentou um projeto nesta Câmara para buscar esse objetivo. O Vereador Almir Guimarães apresentou substitutivo dentro dessa linha. O Vereador Bruno Féder apresentara também um projeto dentro dessa linha. Mas o instante adequado, o instante que a Câmara Municipal deveria se manifestar a respeito seria hoje quando votou o IPTU.

Aqui não vou nem discutir o montante acrescido ao valor, ao percentual da inflação, mas a postura da Câmara em se negar a votar as suas próprias proposições, em se subjulgar à vontade do Executivo. Porque o Executivo queria que se votasse daquela forma, os Vereadores abriram mão da tese, da prerrogativa que vinham defendendo há tempos, para dizer amém ao Executivo.

Emendas do porte por exemplo da emenda do Vereador José Índio, que dava desconto para imóveis desapropriados no Município de São Paulo; emenda como a do Vereador Nélson Guerra, que estabelecia o desconto para as federações esportivas. Enfim, setores da sociedade que poderiam ser beneficiados se a Câmara Municipal demonstrasse a altivez, demonstrasse independência e autonomia para pelo menos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 746 de p.º 2567
de 19 91
1010000000

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
40	2	alice	163 extra	30.12.91	mendonça	

fazer valer uma parcela de seu poder.

Eu acho que a negociação com relação ao percentual é uma negociação normal, absolutamente legítima dentro da política. Mas o Executivo impor ao Legislativo uma regra de que nem aceita admitir qualquer inclusão de emenda do Vereador ao projeto é algo que deixa a Câmara aviltada. Com que cara vamos enfrentar amanhã o aposentado e dizer: não chegamos a votar essa emenda? Com que cara vamos enfrentar um desapropriado que nos procura dizendo: meu imóvel não vale mais nada e eu sou obrigado a pagar o imposto integral? Sequer nos deram a oportunidade de votar as emendas que nasceram desta Casa, e no entanto fazem com que a Câmara vote projetos que chegaram ontem, que sequer foram publicados, como aquele que pretende reduzir a participação dos funcionários na receita do Município. Projetos que chegaram ontem a esta Câmara vão ser submetidos a este Plenário, e emendas discutidas neste projeto, inclusive oriundas de projetos, como a emenda do Vereador Arselino Tatto, que já foi votada no projeto numa primeira discussão, essas matérias não puderam nem ser apreciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 747 de proc. 10.91
n.º 10.91
o.º 10.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
40	3	alice	163 extra	30.12.91	mendonça	

Aqui fica a minha manifestação de tristeza, de pesar,
pela postura da Câmara Municipal de São Paulo, que ao menos não
soube fazer valer suas prerrogativas e seus direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 748 de proc.
n.º 2567 de 19 91
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
40	4	alice	163 extra	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSD) -

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador Edson
Balanga.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 245 de proc.
2567 de 1991
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
40	5	alice 163	extra	30.12.91		

O SR. EDSON FALANGA (PL) -

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, tivemos aqui substitutivos, e emendas com alíquotas de 0,08 a 0,18% para imóveis com valor venal até 700 UFMs. A maioria acabou de aprovar o projeto que cria uma alíquota de 20% para os imóveis até 550 UFMs. Ora, quem possui imóvel de 30 mil UFMs sofrerá com tal mudança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	250	de	preço
n.º	2567	de	19 91
S. PAULO			

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
41 33	1	Angela	163a. s.e.	30.12.91	E.FALANGA	

Sr. Presidente, nobres Vereadores, calculem agora o que ocorrerá com o proprietário de um imóvel de mil ou 2 mil UEMs, ou, pior ainda, o que ocorrerá com o imóvel inferior a 500 UEMs. Não mais poderá haver a possibilidade de escalonamento de valor.

Consequentemente, a alíquota sobre cada parcela incidente é o resultado desse confisco, é o resultado desse arrocho aplicado, preferencialmente, às pessoas mais pobres.

Não posso conter a minha indignação diante desses fatos. Em primeiro lugar, como é que esse partido ainda tem o dispiante, o topete, a ousadia de se dizer "Partido dos Trabalhadores" e companhia, e sociedade anônima. Ele, na verdade, expropriou os trabalhadores, o seu suado dinheiro, as suas esperanças.

Na verdade, eles estão brincando, ~~não~~ nobre Vereador Gilberto Nascimento, estão brincando com a angústia de milhões de habitantes de São Paulo. Na realidade, este é um dia importante e ficamos, aqui, tentando defender o bolso de cada cidadão, de cada trabalhador, de cada indivíduo que trabalha e paga com o seu suor os impostos.

O nobre Vereador Vital Nolasco sabe, perfeitamente, que aqueles que trabalham, aqueles que suam debaixo de máquinas pesadas, hoje se vêem com seus bolsos assaltados.

Perco esta batalha de cabeça erguida, sabendo que seguramente esta foi uma vitória de Pirro, como já disse. Portanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	751	de p.ºs.	
n.º	2567	de 12.91	
3	hastado		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE

41 2 Angela 163a. s.e. 30.12.91 Falanga

cansado, depois de quase 20 horas consecutivas, às 4 horas e dois minutos do dia 30 de dezembro, defendendo aqueles que dormem e acordarão certamente com o pé esquerdo, porque as notícias dos jornais certamente não agradarão a maioria da população.

Muito obrigado, X nobre Vereador batalhador Eder Jofre.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 752 de pres.
a.º 556 de 12.91
O Presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
41	3	Angela	163a. s.e.	30.12.91	Palanga	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Tem
a palavra o nobre Vereador Juarez Soares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	753	de pros.
	2567	de 18.91
Legislador		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	4	Argela	102a. s.e.	30.12.91		

ARIEZ SOARES (PT) - Sr. Presidente, nobres Vereadores, a esta altura da madrugada venho fazer a minha declaração de voto e, necessariamente, falando na antiguidade da primeira pessoa, porque falo pura e simplesmente em meu nome próprio e não poderia ser de outra forma.

Imaginem os senhores a dificuldade que deve ter um Vereador do Partido dos Trabalhadores para declarar o seu voto, para não usar a justificativa do seu voto, porque a esta altura não me preocupa a justificativa daqueles que me horraram com o seu voto, senão a justificativa do voto a mim próprio.

Seria necessário, neste momento, uma ... (R.42 - Regi a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 1.ª 339 de 339
2567 de 91
Sessão de 30.12.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
42	1	regina	163 extra	30.12.91	juarez soares	

Seria necessário neste momento uma medida praticamente impossível, que um vereador aprendiz como eu pudesse reunir as qualidades de pelo menos três vereadores: o tempo de Casa do nobre Vereador Aurelino de Andrade; a malícia do nobre Vereador Antonio Sampaio; e o extraordinário vocabulário do nobre Vereador João Brasil Vita. No entanto, isso é impossível porque me coloco como vereador que veio aqui para aprender e aprendi, Srs. Vereadores, nesta noite, nessas horas e nesta madrugada, muito mais do que nos oito meses em que tenho a honra de estar fazendo parte da Câmara Municipal de São Paulo. Aprendi como é difícil a vida política e como podem ser tortuosos os seus caminhos.

Compreendi e entendi como foi difícil essa votação. E dei conscientemente o meu voto o que não poderia ser de outra forma. Justamente por ter sido uma votação difícil e legítima é que eu, na primeira pessoa, sinto-me no direito de, a partir desse instante, reclamar do Executivo e da Sra. Prefeita. O diálogo com a Câmara Municipal de São Paulo tem que ser mais respeitoso e estreito, assim como com todos os Srs. Vereadores.(Palmas).

Gostaria de me utilizar da linguagem simples do interior, de onde venho, que a Sra. Prefeita não se lembre de Santa Bárbara somente quando há tempestade. A sensação que tenho, e é por isso que luto,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	755	de proc.	
n.º	567	de	91
e. lundecimo			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
42	2	regina	163 extra	30.12.91	juarez soares	

e que não quero ter é a de não sair nesta madrugada ou na próxima manhã — e usando uma terminologia da minha vida profissional — com a ~~essa~~ impressão de um gol amulado!

Torço interiormente e peço a Deus que ilumine, que me dê consciência enquanto durar o meu mandato. A partir de hoje tenho claro que esse será meu único mandato, porque essa não é a minha praia.

Gostaria de ter a convicção, ter a certeza, de não ter ilusão de que hoje houve uma verdadeira vitória política. E ao terminar as minhas palavras, presto homenagem ao nobre Vereador Brasil Vita, tão afeito as coisas intelectuais.

Vou procurar retratar nas poucas palavras da poesia de Miguel Torga aquilo que sinto e o que é uma ponta da minha personalidade. O poeta Miguel Torga escreveu há mais de 100 anos, no seu Livro de Horas, algumas palavras mais ou menos assim: "aqui, diante de mim, eu pecador me confesso de ser assim como sou, me confesso possesso das virtudes ~~tais~~ teologais, que são três, e dos pecados mortais, que são sete, quando a gente não repete e são mais! Me confesso o dono das minhas horas, o das facadas cegas e raivosas e o das ternuras lúcidas e mansas e de ser, de qualquer modo, andanças do mesmo todo".

Sei que essas palavras não mudarão o mundo, não mudarão a po



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 758 de proc.
n.º PA 507 de 1991
3. Vereador

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	3	regina	163 extra	30.12.91	juarez soares	

lítica da Cidade de São Paulo,mas através dessa declaração de voto tra-
go expectativa e esperança de dormir com tranquilidade, em paz com mi-
nha consciência, todos os dias das minhas férias. E com a plena cons-
ciência, Srs. Vereadores, de que aquilo que não tem remédio por si só
já está remediado!

Obrigado.

(Palmas).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 757 de proc.
2567 de 10 9
O Presidente

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
42	4	regina	163 extra	30.12.91	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB)

Há sobre Mesa requerimento para prorrogação da sessão, com número regimental de assinaturas, por mais 120 minutos.

* * *

- É lido o requerimento para prorrogação dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	750	de pres.
n.º	2567	de 1.º 91
S. PAULO		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT./APARTE
42	5	regina	163 extra	30.12.91	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - A votos.

O Sr. Secretário fará a chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrário, "não".

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:

- responderam "sim" os Srs:

- responderam "não" os Srs:

osrpresidente(ana)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	757	de proc.	
n.º	2567	de 1.ª	91
de			

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
43	1	Ana	163 S.Ord.	30.12.		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Votaram "sim" 34 Srs. Vereadores e "não" 11 Srs. Vereadores. Portanto, está prorrogada a sessão por mais 120 minutos.

Tem a palavra para declaração de voto o nobre Vereador
Gilberto Nascimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 760 de pres.
n.º PAUL 0567 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
43	2	Ana	163 Extra	30.12		

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PMDB) - Sr. Presidente,

nobres Vereadores, ouvi atentamente o discurso do nobre Vereador Juarez Soares, que realmente me comoveu. Eu sou daqueles que também reclamam que o Executivo deveria ter uma postura um tanto mais clara para com os Vereadores desta Casa, e não simplesmente com um grupo de Vereadores. Porque talvez aí tivéssemos um diálogo mais franco e as coisas seriam muito mais fáceis nesta Casa pois haveria um canal de comunicação. E antes que um projeto fosse votado poderia haver uma conversa mais ampla discutindo-se os limites a que se poderia chegar numa determinada votação.

E quando aqui declaro o meu voto, ^{quero dizer} ~~expressões de~~
~~que~~ Vereador que aqui discursou com tanta propriedade que falou que aqui não é sua praia, que essa sim é a praia de V.Exa. Uma tribuna como esta necessita de um grande orador e um grande defensor como V.Exa. E mesmo às 4h15 da manhã, que é uma prova que o Vereador Juarez Soares é um homem de briga, de luta e está aqui sem reclamar. Porque nós aqui temos um compromisso com o povo e ele deve prevalecer enquanto aqui estivermos. Até porque temos um mandato popular e aqui temos de estar discutindo de uma forma ou de outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 761 de 761
0.º PAULISTA 2567 de 18 91
3.º Presidente

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
43	3	Ana	143 S. Terceira	30.12		

Mobres Vereadores Irade Carlos, já passaram alguns minutos e V.Exa. diz que são 4h20. Talvez o relógio de V.Exa. esteja adiantado, assim como V.Exa. adiantou também o sofrimento das pessoas que terão de pagar mais IPTU a partir do próximo ano.

Sr. Presidente, mais uma vez venho à tribuna para dizer que tenho a consciência tranquila do dever ~~cumprido~~ cumprido por ter votado contra esse projeto, que é uma proposta para aumentar o IPTU em 700% e a população da Cidade vai ser muito sacrificada.

Sr. Presidente teremos mais algumas horas de discussão. Esse projeto demorou nove horas para ser votado e ainda temos mais três semelhantes, portanto teremos mais 27 horas, pelo menos, de discussão. E assim chegaríamos até as 23 horas de hoje.

Sr. Presidente, aqui continuarei defendendo os interesses daqueles que vivem nesta Cidade porque ~~durante nove anos~~ durante nove anos nesta Casa votei por duas vezes aumento do IPTU, entendendo que era necessário naquela hora. Hoje, quando estou pela sétima vez votando o IPTU, repito a V.Exa. e aos Srs. Vereadores que tenho a consciência tranquila do dever cumprido por ter aqui representado meus eleitores e aqueles que mesmo pagando o imposto saberão que aqui estive para defender seus interesses e seu bolso acima de tudo. Continuo dizendo que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha: 762 de 762
S.º 1567 de 1567
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
43	4	Ana	163 S.Extra	30.12.		

a Prefeitura precisa alterar a sua forma de gasto pois está cada dia mais pesada. Ela é uma máquina que vai ficando obsoleta a cada dia, quando pensa em repassar recursos como esses para a CMTC. E agora está aí um projeto que vai criar a Fumtran, que infelizmente será uma outra forma demagógica e pesada para o bolso de cada cidadão desta Cidade.

Portanto, Srs. Vereadores Norma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 263 de pros.
2567 de 91
O Secretário 72

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	1	Norma	163ª S. Extra	30.12.31	G. Nascimento	

Portanto, Srs. Vereadores, nesta madrugada é hora de reflexão, é hora de pensar no amanhã, é hora de pensar, Srs. Vereadores, que faltam 283 dias para as eleições e vamos visitar cada um dos eleitores, cada um daqueles que foram penalizados por esse IPTU.

São as minhas palavras, Sr. Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 764 de pres. 2867 de 12.91
P. Presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	2	Norma	163ª S. Extra	30.12.91	Presidente Arnaldo de Abreu Madeira	

O SR. PRESIDENTE(Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Tem a
palavra, para declaração de voto, a nobre Vereadora Lídia Corrêa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	466	de pros.
	2567	de 91
O Secretário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	4	Norma	163ª S. Extra	30.12.91	L. Corrêa	

concordamos, muitas das vezes, e acredita esta Vereadora seja necessário corrigir, da parte do Executivo, distorções e erros que ainda podem ocorrer, em relação aos quais devemos ~~exercer~~ exercer a nossa fiscalização.

Em que pese essa preocupação que muitos levantaram tem esta Vereadora a certeza de que muitos são os Srs. Vereadores que são favoráveis ao aumento do IPTU, e não se posicionando em relação a isso, infelizmente, impediram que a discussão ~~na Casa~~ ^{chegar} fluísse mais profundamente e pudéssemos de fato ^{chegar} a um melhor acordo, que refletisse realmente o que a maioria da Casa acredita.

Infelizmente não foi possível que ocorresse dessa forma, mas não podíamos deixar de assim votar, como tem sempre feito o PMDB que em nenhum momento se utilizou desses mecanismos para obstaculizar qualquer que fosse a administração ou governo, e não será neste momento que o PMDB usará desse recurso nesta Casa, e acredito, apesar de haver outras interpretações e colocações por Srs. Vereadores inclusive do PMDB, quem votou de fato com o PMDB nesta Casa foram os Colegas que deram o seu voto garantindo o aumento real do IPTU, em que pese



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 767 de proc.
2567 18 91
S. PAULO

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	5	Norma	1632 S. Extra	30.12.91	L. Corrêa	

a carga tributária que hoje cai sobre o cidadão brasileiro, sobre o contribuinte, mas devemos concordar que não é o IPTU uma das mais pesadas tributos que hoje pesa sobre o cidadão brasileiro, muito pelo contrário.

(Muito pelo contrário. É verdade... Florência - rod. 45)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 168 de 168
n.º 2567 de 91

ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O-R-A-D-O-R	CONT. APARTE
45	1	Florência	163-88	25/12/91	Leorrea	

Muito pelo contrário. É verdade que não nos cabe decidir sobre os demais tributos que pesam sobre o cidadão brasileiro, mas nos cabe, sim, também aqui registrar isso e denunciar a contribuição para que de fato ocorram modificações nesses outros impostos que pesam sobre os cidadãos brasileiros. É que a gente possa de fato conseguir chegar a um consenso sobre um imposto justo. É mais do que isso, depois de votá-lo cabe a nós zelar para que de fato esse tributo volte da melhor forma para o cidadão paulistano.

Considere que votei de acordo com minha consciência, votei pelo bem da maioria da nossa cidade.

Infelizmente, dada a exigência de tempo, não foi possível a manifestação da maioria absoluta desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 769 de proc.
n.º 2507 de 1991
S. Anacleto

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR	CONT. APARTE
15	2	Morão de	1031	25/1091	Trocid.	

O SR. DR. LIDONTE (Arnaldo de Abreu Maceira - PODE) -

Para declaração de voto, tem a palavra o nobre Vereador Gabriel Ortega.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 270 de pros.
n.º 2567 de 12/91
3 Secretária

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
45	3	Florência	163ª se	29/12/91	Gabriel Ortega	

O SR. GABRIEL ORTEGA (PSDB) - (Para declaração de voto)

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quero neste instante fazer uma reflexão sobre dois pronunciamentos emitidos desta tribuna. O primeiro, ainda na noite de ontem, quando o nobre e ilustre Vereador Aurelino de Andrade, numa declaração de voto, expunha seu pensamento, sua posição política, sua ótica com respeito ao projeto do IPTU, mas expunha também de forma bem clara uma colocação de respeito a cada Vereador, a cada bancada pelo posicionamento ^{que} ~~em~~ cada um de acordo com sua consciência e com sua convicção política houvera tomar.

Faço minhas as palavras do nobre Vereador Aurelino de Andrade. Positivamente não consigo entender como ^{podemos} ~~nos~~ num momento tão difícil majorar de forma tão gravame ^{um} ~~a~~ imposto que na verdade penaliza de forma brutal ~~em~~ mais de 50% das pessoas desta Cidade; mais do que isso, ouvi inúmeras vezes as lideranças do Partido dos Trabalhadores afirmarem que esse projeto penalizava 5% da população dos mais abastados, com o que também não concordamos porque há estudos nesta Câmara na Comissão de Finanças e inclusive de Assessores da Secretaria de Finanças que demonstram cabalmente que a classe média - o professor, o dentista, o médico, o pequeno comerciante - vai ter no mínimo 700% de aumento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 771 de pros.
2567 de 1991
3 de dezembro

ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
15	4	Florêncio	103ª	29/12/91	Cortez	

porque esta Câmara ainda conseguiu cortar em mais de 50% a primeira
pedida da Prefeitura.

Agora há um outro reflexo que não deve fazer também nesta
Câmara. É um segundo pronunciamento a este no dia de hoje, do nobre e
respeitável Vereador Juarez Soares. Se houvesse, meu caro Vereador,
o diálogo aventado por V. Ex. não teríamos inclusive pessoal aqui todo
esta madrugada trabalhando. Desde o primeiro instante os Vereadores
da Oposição reclamam da Administração, mas ela faz ouvidos moucos a suas
pretenções.

Quero dizer a V. Ex. que um Vereador da oposição de
São Paulo não consegue poder um único árvore plantar é licito qualquer
canal para qualquer Vereador que não seja de partido dos trabalhadores.

Quero dizer mais ... (V. Ex. ...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 272 de 3567 de 91
3 de dezembro

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
46	1	Monteiro	163 ext.	30.12.91	G. Ortega	

Quero dizer mais a V.Exa.: nenhum Vereador desta Câmara que não se ja ligado ao Partido dos Trabalhadores tem, absolutamente, algum acesso a nenhuma Secretaria para viabilizar um projeto em favor da população. Não coloco aqui nenhum projeto em termos pessoais, mas desafio qualquer Vereador que tenha levado a contento qualquer reivindicação da sua região, que tenha buscado soluções e as tenha encontrado. Eu não conheço.

A verdade é que esse diálogo não se iniciou e esta Câmara esteve sempre disposta a essa conversa. Oxalá, nobre Vereador Juarez Soares - agora pouco a Administração vai precisar da Câmara, já tem o seu Orçamento, o seu IPTU - pelo menos politicamente, a Administração da Luiza Erundina, que começou a sua vida política aqui na Câmara Municipal de São Paulo, veja com melhores olhos o que são os Vereadores de São Paulo. Na verdade, não se discute com os Vereadores das regiões pois eles não são do Partido dos Trabalhadores, a discussão é feita dentro do próprio PT, num simulacro de discussão com a população.

O que se conclui é que o Vereador só tem esta oportunidade, só tem vez e voto na Câmara e, por isso, se tem colocado frontalmente contra qualquer pretensão aumentista, mesmo porque tem compromisso com a população que o elegeu. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 773 de pres.
2567 de 12 91
PAULO
9 de dezembro

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
46	2	Monteiro	163 ext.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Para
declaração de voto, tem a palavra o nobre Vereador José Índio Fer
reira do Nascimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 774 de pres.
2567 de 91
12 de novembro

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
46	3	Monteiro	163 ext.	293 30.12.91	José Índio	

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (IST) - Sr. Presi

dente, Srs. Vereadores, em primeiro lugar quero dizer da satisfação de ouvir as palavras do Vereador Juarez Soares e dizer-lhe também que me sinto feliz por ter, naquela oportunidade, lhe dado o meu voto favorável. Mais uma vez V. Exa. diz quem realmente é. Só não concordo com sua saída ao dizer que "esta não é a sua praia." Está é, sim, a sua praia. É de homens da sua estirpe que este Parlamento realmente tem necessidade.

Nas minhas preocupação maior, Sr. Presidente, nobres Pares, é com relação às emendas que propus para o IPTU. Lamentavelmente, não as tive contempladas por motivos que eu diria até oscuros. No entanto, gostaria de deixá-las registradas, aproveitando a presença do nobre Secretário das Finanças da Cidade de São Paulo, para que ele reflita em relação a elas.

O artigo 21 do projeto de lei do IPTU considera vencido integralmente ^x a data da primeira prestação o débito existente somente após o vencimento da última parcela.

O débito vencido integralmente.... (rod. 47 - Emira)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 275 de prez.
2567 de 91
30.12.91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
47	1	emira	163 ex.	30.12.91	zé indio	

O tempo vencido integralmente será ~~embryna~~ encaminhado para cobrança com inscrição da dívida ativa, sendo o caso de ajuizamento, ainda que do mesmo exercício, corresponda ao lançamento.

O art. 41 daquele Projeto de lei, já transformado em lei, faltando o encaminhamento da sanção da Sra. Prefeita, diz: "O não pagamento de qualquer prestação e as subsequentes..." Eu peço ao implique Sr. Secretário das Finanças ~~explique~~ reflita para que não/no vencimento das demais, a data da primeira prestação. Este apelo já foi feito pelo nobre Vereador Walter Abrahão, e eu quero apenas fazer com que todo aquele que tiver condição de ~~ingerir~~ o problema desta emenda específica, que vote com bastante carinho. Porque, se existiu uma preocupação social dentro do que se chamou Projeto de lei do IPTU, devemos, sem dúvida alguma, manter esse espírito social.

E eu diria que todas as minhas propostas, em forma de emendas, tem, acima de tudo, uma preocupação de socializar o projeto do IPTU.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 276 de proc.
2567 de 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
47	2	emira	163 ex.	30.12.91	zé indio	

Uma das minhas preocupações foi com relação à notificação, pelo correio, e deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na Imprensa Oficial e em todos os jornais e, inclusive, circulam pelo nos jornais de bairro, que/~~circulam pelo~~ município.

Os imóveis, aqueles que de uma certa forma, já estão gravados para efeito de desapropriação, ou para decretação de utilidade pública, terão que ser beneficiados, porque há que se justificar que um elemento ~~xxx~~ que tem uma área, ~~xx~~ muitas vezes gravada com a possibilidade de desapropriação, ou com a possibilidade de ser declarado de utilidade pública, não é justo que esse elemento seja taxado integralmente no seu IPTU.

Dada a urgência e à falta de tempo, vou encaminhar o restante de meu discurso por escrito, mas peço, principalmente aproveitar a oportunidade da presença do Sr. Secretário das Finanças, que reflitam com seriedade, porque a coisa é, realmente, preocupante.

Esta noite já cometemos muitos crimes aqui, e não é justo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 777 de proc. 7707 de 91
91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
47	3	emira	163 ex.	30.12.91	zé indio	

propostas, que eu diria de muito, mas muito & mesmo, intuito social.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	778	de pros.	1
	2567		91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
47	4	emira	16 s.o.	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) -

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador

Mário Noda.

O Sr. Mário Noda...(morgado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	745	de	pro.
El.	2507	n.º	91
PAULO			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	APARTE
48	1	morg.	163 extra	30.12.91			

O SR. MÁRIO NODA (PTB) (Em declaração de voto) -

Sr. Presidente e Srs. Vereadores, a colônia japonesa que contribui anualmente com mais de dois bilhões de meio de dólares para este país, os dekasseguis, aqueles que vão trabalhar no Japão e trazem os recursos para este país, sem contar com os agricultores, os lavradores, feirantes, etc., também participam para a grandeza desta cidade. Mas votamos conscientemente, pela coletividade nipo-brasileira, que aqui represento. Estamos assim contribuindo com esta cidade. E se a Prefeitura usar bem esses recursos, estaremos contribuindo para o bem estar do povo da periferia, que não tem asfalto, não tem iluminação, precisa de creches, escolas, melhorias de meio ambiente, etc.

Portanto, votamos conscientemente, porque a nossa periferia está precisando desses recursos. Aqueles que podem contribuir, devem contribuir para a melhoria da nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº	780	do processo
n.º	567	de 1991
D. Inscrito		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
48	2	morg.	163 extra	30.12.91		

O SR. PRESIDENTE(Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - Passe-nos ao item seguinte.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO(PMDB)(Pela ordem) - Sr.Presidente, tendo em vista o pequeno número de vereadores em plenário, solicito uma verificação nominal de presença.

O SR.PRESIDENTE(Arnaldo de Abreu Madeira - PSDB) - É regimental o pedido de V.Exa. O Sr. Secretário procederá à chamada para a verificação nominal de presença.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Arnaldo de Abreu Madeira, verifica-se que:

O Sr.Presid.... vand.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

781

do processo nº 2567 de 19 30, 12, 91 (a)

[Handwritten signature]

À Leg. 3 - Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (1639),
foi APROVADO em segunda discussão o SUBSTITUTIVO de fls.259/
270 ao presente Projeto de lei, devendo assim ser remetido à
sanção.

30/12/91

[Handwritten signature]

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

30.12.91

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção, Seção ca. IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

30.12.91

PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

SE G U E^m....., juntado^s....., nesta data,⁰⁵..... documento²..... e papel para informação, rubricado⁵.....

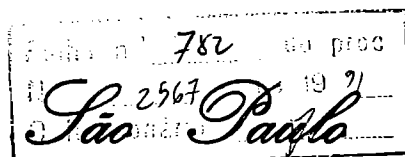
sob folha⁹..... nº⁵..... 782-816

Em⁰⁵ /⁰² /⁷⁷.....

(a)



Câmara Municipal de



4 96

São Paulo, 30 de dezembro de 1991.

DT.7/Leg.3 4 96

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 524/91 de autoria desse Executivo - alterando a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Presidente

Anexos: Tabelas.

A Sua Excelência a Senhora

Professora Luiza Erundina de Sousa

Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

783
1967
496

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991. Cópia extraída de fls. nºs / do Processo nº /91. (PROJETO DE LEI Nº 524/91). Altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os artigos 7º, 17, 19, 27, 37, 39, 87 e 94 e respectivos parágrafos, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pelas Leis nºs 10.394, de 20 de novembro de 1987, 10.805, de 27 de dezembro de 1989 e 10.921, de 30 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação: I - "Art. 7º - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de: I - tratando-se de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:.....

Alíquotas.....	Classes de UFI
(%).....	em UFI
0,20.....	até 550
0,40.....	acima de 550 até 1.400
0,60.....	acima de 1.400 até 4.600
0,80.....	acima de 4.600 até 15.000
1,00.....	acima de 15.000

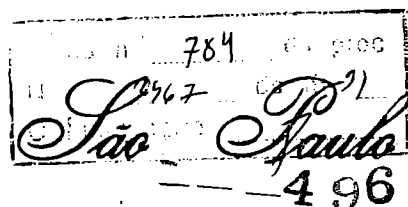
II - nos demais casos:.....

Alíquotas.....	Classes de UFI
(%).....	em UFI
0,60.....	até 80
0,75.....	acima de 80 até 300
0,95.....	acima de 300 até 500
1,15.....	acima de 500 até 800
1,30.....	acima de 800 até 1.200
1,50.....	acima de 1.200 até 2.600
1,70.....	acima de 2.600 até 10.000
2,40.....	acima de 10.000

§ 1º - O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFI, mediante a aplicação da alíquota correspondente. § 2º - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo." II - "Art. 17 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento. § 1º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo. § 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das da-



Câmara Municipal de

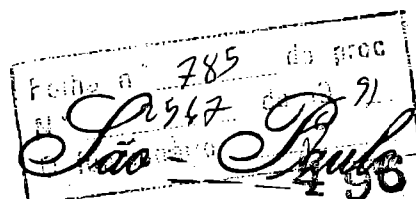


tas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento. § 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais. § 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais. § 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento." III - "Art. 19 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10(dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações. § 1º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento. § 2º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento. § 3º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel. § 4º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decomponha, poderão ser desprezadas as frações de moeda." IV - "Art. 27 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:.....

Alíquotas.....	Classes de VVT
(%).....	em UFM
0,75.....	até 50
0,95.....	acima de 50 até 100
1,30.....	acima de 100 até 200
1,50.....	acima de 200 até 300
1,70.....	acima de 300 até 600
1,90.....	acima de 600 até 1.500
2,80.....	acima de 1.500 até 4.500



Câmara Municipal de



3,70.....acima de 4.500 até 9.000
5,00.....acima de 9.000
§ 1º - O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, mediante a aplicação da alíquota correspondente. § 2º - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo." V - "Art. 37 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local por ele indicado na forma da legislação tributária específica. § 1º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo. § 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento. § 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais. § 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais. § 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento." VI - "Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações. § 1º - Para efeito de lançamento, o imposto, calculado em moeda corrente, na forma do artigo 27, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento. § 2º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 786 do proc
Nº 2567 de 1921
O Inscritivo J

496

reconvertido em moeda corrente, pelo valor vigente no mês do pagamento. § 3º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel. § 4º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompunha, poderão ser desprezadas as frações de moeda."

VII - "Art. 87 - A taxa calcula-se: I - tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade: a) no caso de imóvel utilizado exclusivamente como residência:.....

Subdivisão da.....Valor Anual por m²
Zona Urbana.....Construído (% da UFM)

1ª.....1,50

2ª.....0,70

além da 2ª.....0,50

b) nos demais casos:.....

Subdivisão da.....Valor Anual por m²
Zona Urbana.....Construído (% da UFM)

1ª.....6,30

2ª.....3,20

além da 2ª.....1,70

II - tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:.....

Subdivisão da.....Valor Anual por m²
Zona Urbana.....de Terreno (% da UFM)

1ª.....0,90

2ª.....0,50

além da 2ª.....0,20

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento." VIII - "Art. 94 -

A taxa calcula-se por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão anual de: I - 17,20% (dezessete inteiros e vinte centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura; II - 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando, embora não pavimentado, possua assentamento de guias e construção de sarjetas ou sarjetões; III - 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento." Art. 2º - O artigo



Câmara Municipal de

Folha n° 787 do proc
N° 2567 de 1991
Sessão 496

89, da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 89 - Na avaliação de terrenos encravados, terrenos de fundo, terrenos internos e terrenos nos quais existam prédios em condomínio enquadrados nos tipos 2 e 4, da Tabela V, serão aplicados os fatores de correção constantes da Tabela III. Parágrafo único - Excetuados o fator condomínio e a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma, os fatores terreno encravado e terreno de fundo serão aplicados com exclusão dos demais fatores de correção previstos para a avaliação de terrenos." Art. 39 - As Tabelas II, III e IV, que integram a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:.....

I - "TABELA II..... FATORES DE ESQUINA.....

1. Terrenos situados na 1ª Subdivisão.....	1,3000
da Zona Urbana.....	
2. Terrenos situados na 2ª Subdivisão.....	1,2000
da Zona Urbana.....	
3. Terrenos situados além do perímetro.....	1,1000
da 2ª Subdivisão da Zona Urbana	
4. Terrenos ocupados por construções.....	
enquadradas no Tipo 1, da Tabela V,.....	
quando localizados em Zonas de Uso.....	
Estritamente Residencial (Z1).....	1,0000"

II - "TABELA III..... FATORES DIVERSOS.....

1. Fator terreno encravado.....	0,50
2. Fator terreno de fundo.....	0,60
3. Fator terreno interno.....	0,70
4. Fator condomínio.....	1,60

Observação: Quando da divisão do valor venal do terreno (somado ao valor venal do excesso de área, nos casos cabíveis) pelo valor venal da construção resultar índice inferior a 0,20, o Fator Condomínio será igual a 2,20 subtraído de 3 (três) vezes o índice obtido; quando dessa divisão, resultar índice entre 2,01 e 7,00, o Fator Condomínio será igual a 1,80 subtraído de 1/10 (um décimo) do índice obtido; e quando dessa mesma divisão resultar índice superior a 7,00 o Fator Condomínio será igual a 1,10."...

III- "TABELA IV..... FATORES DE OBSOLESCÊNCIA.....

(Coeficientes de depreciação do valor dos prédios, pela idade)..

IDADE	FATORES DE OBSO-	FATORES DE OBSO-
DO PRÉDIO	LESCÊNCIA PARA OS	LESCÊNCIA PARA OS
(em anos)	PADRES A E B, DOS	DEMAIS PADRES E
	TIPOS 1 E 2, DA TA-	TIPOS DESCRITOS NA
	BELA V.	TABELA V.



Câmara Municipal de

Processo nº 788 do proc
11- 2567 de 1999
Câmara Municipal de São Paulo

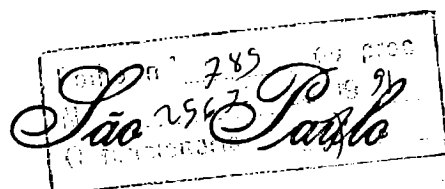
496

menor que 1	1.00	1.00
1	0,99	0,99
2	0,98	0,99
3	0,97	0,98
4	0,96	0,97
5	0,94	0,96
6	0,93	0,96
7	0,92	0,95
8	0,90	0,94
9	0,89	0,93
10	0,88	0,92
11	0,86	0,91
12	0,84	0,90
13	0,83	0,89
14	0,81	0,88
15	0,79	0,88
16	0,78	0,86
17	0,76	0,85
18	0,74	0,84
19	0,72	0,83
20	0,70	0,82
21	0,68	0,81
22	0,66	0,80

IDADE DO PRÉDIO (em anos)	FATORES DE OBSO- LESCÊNCIA PARA OS PADRES A E B, DOS TIPOS 1 E 2, DA TA- BELA V.	FATORES DE OBSO- LESCÊNCIA PARA OS DEMAIS PADRES E TIPOS DESCRITOS NA TABELA V.
23	0,64	0,79
24	0,62	0,78
25	0,59	0,76
26	0,57	0,75
27	0,55	0,74
28	0,52	0,73
29	0,50	0,71
30	0,48	0,70
31	0,45	0,69
32	0,42	0,67
33	0,40	0,66
34	0,37	0,64
35	0,34	0,63
36	0,32	0,62



Câmara Municipal de



37	0,29	0,60
38	0,26	0,59
39	0,23	0,57
40	0,20	0,56
41	0,20	0,54
42	0,20	0,52
43	0,20	0,51
44	0,20	0,49
45	0,20	0,48
46	0,20	0,46
47	0,20	0,44
48	0,20	0,42
49	0,20	0,41
50	0,20	0,39
51	0,20	0,37
52	0,20	0,35
53	0,20	0,33
54	0,20	0,32
55	0,20	0,30
56	0,20	0,28
57	0,20	0,26
58	0,20	0,24
59	0,20	0,22
60	0,20	0,20
maior que 60	0,20	0,20

496

Art. 49 - O inciso I e o parágrafo único do art. 59, da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989, mantidas as demais disposições desse artigo, passam a vigorar com a seguinte redação: I - "Inciso I - infrações relativas à inscrição e atualizações cadastrais: multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária e respectivas atualizações nas hipóteses dos incisos III e V, do art. 39 desta Lei." II - "Parágrafo único - Os imóveis com uso e destinação exclusivamente residenciais, situados além da 2ª subdivisão da zona urbana, com área construída de até 80m² e enquadrados no padrão A, do tipo 1, da Tabela V, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, não se sujeitam às penalidades previstas no inciso I, deste artigo." Art. 59 - Ficam atualizados os valores unitários de metro quadrado de construção constantes da Tabela VI, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, na forma do Anexo I, desta Lei, bem como aprovados os valores unitários de metro quadrado de terreno, contidos na Listagem de Valores constante do Anexo II, desta Lei, a serem considerados para o lançamento dos Impostos Predial



Câmara Municipal de

Processo nº 770 do proc
Nº 947 de 1991
São Paulo
496

e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1992, na forma prevista na legislação específica. § 1º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, aprovados neste artigo, referem-se a 1º de setembro de 1991 e, para os fins desta Lei, serão monetariamente atualizados com base na variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, relativo aos meses de setembro, outubro e novembro de 1991. § 2º - O Executivo poderá atualizar, anualmente, os valores referidos neste artigo, desde que essa atualização não supere a inflação do período. § 3º - Para efeito de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano, o Executivo poderá desprezar as frações de um milhar da unidade monetária do número que representa o valor venal dos imóveis. Art. 6º - Os terrenos em que houver obra em andamento, para os quais esta Prefeitura tenha expedido o competente "Alvará de Edificação", gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) no Imposto Territorial Urbano sobre eles incidente, por dois exercícios consecutivos, desde que o interessado, mediante requerimento instruído na forma regularmentar, comprove inexistirem débitos vencidos relativos aos tributos imobiliários incidentes sobre o imóvel e que a obra foi iniciada até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da aplicação do desconto, na forma regradada na legislação que disciplina a execução de edificações no Município. § 1º - O requerimento referido neste artigo deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro do exercício para o qual se pretenda a aplicação do desconto. § 2º - O desconto vigorará exclusivamente no período assinalado neste artigo ou até a data de expedição do competente "Auto de Conclusão", quando ocorrida antes de findo esse prazo. § 3º - A concessão deste desconto, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia às condições para a concessão do favor, cobrando-se a importância equivalente ao desconto, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde as datas originalmente assinaladas para o pagamento integral do Imposto: I - com imposição de multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele; II - sem imposição de multa moratória, nos demais casos. Art. 7º - Ficam anistiadas as infrações previstas no inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989, em sua redação original, cometidas até a data da entrada em vigor desta Lei, e cancelados os Autos de Infração correspondentes, vedada a restituição parcial ou total das importâncias recolhidas a esse título. Art. 8º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1992, os imóveis construídos, com destinação de uso exclusivamente residen-



Câmara Municipal de

721 do proc
2967 71
4 96

ciais, enquadrados nos padrões A, B ou C, da Tabela V, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986. § 1º - A isenção referida neste artigo abrangerá, exclusivamente, os imóveis cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 280 (duzentos e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM. § 2º - A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos. Art. 9º - O inciso I, dos artigos 20 e 40, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, com a redação que lhes foi conferida pela Lei nº 10.805, de 27 de dezembro de 1.989, mantidos seus demais incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação: I - "I - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido;" Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** Auxiliar Legislativo padrão "NM-1-B" ext^{ma} a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 43 e datilografei. Eu, **SORAIA LUCIA** Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 1991. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **Sônia Maria Verzella** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos, Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arnaldo de Abreu Madeira; José F. do Nascimento; Oswaldo Giannotti; Aurelino de Andrade; Mário Noda

TABELA VI, DA LEI N. 10.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986
TIPO E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

TIPO-PADRÃO	VALOR-CR\$	TIPO-PADRÃO	VALOR-CR\$
1-A	48.209,00	4-A	64.627,00
1-B	62.654,00	4-B	88.906,00
1-C	79.623,00	4-C	121.187,00
1-D	107.781,00	4-D	175.984,00
1-E	141.896,00		
2-A	49.386,00	5-A	52.121,00
2-B	64.387,00	5-B	68.018,00
2-C	92.092,00	5-C	85.269,00
2-D	129.082,00	5-D	121.219,00
2-E	173.864,00	5-E	175.667,00
3-A	44.402,00	6-A	43.151,00
3-B	59.049,00	6-B	60.785,00
3-C	81.632,00	6-C	96.422,00
3-D	107.652,00	6-D	140.789,00



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 793 do proc.
n.º 2567 de 1991
S. Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 199

Altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

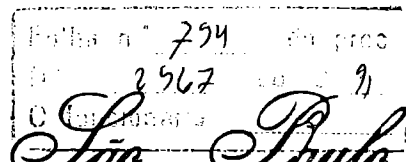
Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de dezembro de 1991, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 7º, 17, 19, 27, 37, 39, 87 e 94 e respectivos parágrafos, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pelas Leis nºs 10.394, de 20 de novembro de 1987, 10.805, de 27 de dezembro de 1989 e 10.921, de 30 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

fl



Câmara Municipal de São Paulo



I - "Art. 79 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

I - tratando-se de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

Alíquotas	Classes de VVI
(%)	em UFM
0,20	até 550
0,40	acima de 550 até 1.400
0,60	acima de 1.400 até 4.600
0,80	acima de 4.600 até 15.000
1,00	acima de 15.000

II - nos demais casos:

Alíquotas	Classes de VVI
(%)	em UFM
0,60	até 80
0,75	acima de 80 até 300
0,95	acima de 300 até 500
1,15	acima de 500 até 800
1,30	acima de 800 até 1.200
1,50	acima de 1.200 até 2.600
1,70	acima de 2.600 até 10.000
2,40	acima de 10.000

§ 1º - O imposto é calculado sobre a porção



Folha n.º 725	de 80
N.º 2547	de 89
Oflacionado	

Câmara Municipal de São Paulo

do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

§ 2º - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."

II - "Art. 17 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.

fl



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 796
N° 2547 de 1991
O. 15/02/1991

§ 39 - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 49 - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 59 - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento."

III - "Art. 19 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10(dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 19 de janeiro do exercício a que corres-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 777 do proc.
n.º 2967 de 1991
O.º 10000000

ponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma do artigo 7º, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 2º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 3º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 4º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda."

pl



Câmara Municipal de

Folha n.º 778 do proc.
n.º 2567 de 1968
O Secretário

São Paulo

IV - "Art. 27 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

Alíquotas	Classes de UFM
(%)	em UFM
0,75	até 50
0,95	acima de 50 até 100
1,30	acima de 100 até 200
1,50	acima de 200 até 300
1,70	acima de 300 até 600
1,90	acima de 600 até 1.500
2,80	acima de 1.500 até 4.500
3,70	acima de 4.500 até 9.000
5,00	acima de 9.000

§ 1º - O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

§ 2º - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	797	de pros
N.º	2567	(2.º S.)

V - "Art. 37 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local por ele indicado na forma da legislação tributária específica.

§ 1º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 800 do proc
N.º 2567 de 1991
2.º Suplemento

anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento."

VI - "Art. 39 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 3% (três por cento) do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1º - Para efeito de lançamento, o imposto, calculado em moeda corrente, na forma do artigo 27, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 80/ do proc.
n.º 2567-91

Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente no mês do vencimento.

§ 2º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente, pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 3º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 4º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda."

VII - "Art. 87 - A taxa calcula-se:

I - tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusivamente como residência:

Subdivisão da	Valor Anual por m2
Zona Urbana	Construído (% da UFM)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 602 do proc
N.º 2547 de 1991
Câmara Municipal de São Paulo

1ª	1,50
2ª	0,70
além da 2ª	0,50

b) nos demais casos:

Subdivisão da	Valor Anual por m ²
Zona Urbana	Construído (% da UFM)
1ª	6,30
2ª	3,20
além da 2ª	1,70

II - tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

Subdivisão da	Valor Anual por m ²
Zona Urbana	de Terreno (% da UFM)
1ª	0,90
2ª	0,50
além da 2ª	0,20

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."

pe



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 803	em proc.
2962	109
Câmara Municipal de São Paulo	

VIII - "Art. 94 - A taxa calcula-se por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão anual de:

I - 17,20% (dezessete inteiros e vinte centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II - 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando, embora não pavimentado, possua assentamento de guias e construção de sarjetas ou sarjetões;

III - 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 809
C.º proc.
n.º 2567
C.º 91

Art. 2º - O artigo 8º, da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Na avaliação de terrenos encravados, terrenos de fundo, terrenos internos e terrenos nos quais existam prédios em condomínio enquadrados nos tipos 2 e 4, da Tabela V, serão aplicados os fatores de correção constantes da Tabela III.

Parágrafo único - Excetuados o fator condomínio e a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma, os fatores terreno encravado e terreno de fundo serão aplicados com exclusão dos demais fatores de correção previstos para a avaliação de terrenos."

Art. 3º - As Tabelas II, III e IV, que integram a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "TABELA II

FATORES DE ESQUINA

- | | |
|--|--------|
| 1. Terrenos situados na 1ª Subdivisão da Zona Urbana | 1,3000 |
| 2. Terrenos situados na 2ª Subdivisão da Zona Urbana | 1,2000 |



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 809
2967
1989

3. Terrenos situados além do perímetro da 2ª Subdivisão da Zona Urbana 1,1000
4. Terrenos ocupados por construções enquadradas no Tipo 1, da Tabela V, quando localizados em Zonas de Uso Estritamente Residencial (Z1) 1,0000"

II - "TABELA III

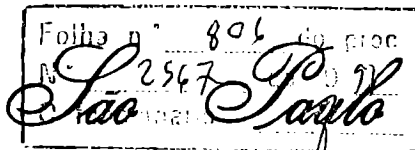
FATORES DIVERSOS

1. Fator terreno encravado 0,50
2. Fator terreno de fundo 0,60
3. Fator terreno interno 0,70
4. Fator condomínio 1,60

Observação: Quando da divisão do valor venal do terreno (somado ao valor venal do excesso de área, nos casos cabíveis) pelo valor venal da construção resultar índice inferior a 0,20, o Fator Condomínio será igual a 2,20 subtraído de 3 (três) vezes o índice obtido; quando dessa divisão, resultar índice entre 2,01 e 7,00, o Fator Condomínio será igual a 1,80 subtraído de 1/10 (um décimo) do índice obtido; e quando dessa mesma divisão resultar índice superior a 7,00 o Fator Condomínio será igual a 1,10."



Câmara Municipal de



III- "TABELA IV

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

Coeficientes de depreciação do valor dos prédios, pela idade)

IDADE DO PRÉDIO (em anos)	FATORES DE OBSOLESCÊNCIA PARA OS PADRES A E B, DOS TIPOS 1 E 2, DA TA- BELA V.	FATORES DE OBSOLESCÊNCIA PARA OS DEMAIS PADRES E TIPOS DESCRITOS NA TABELA V.
menor que 1	1.00	1.00
1	0,99	0,99
2	0,98	0,99
3	0,97	0,98
4	0,96	0,97
5	0,94	0,96
6	0,93	0,96
7	0,92	0,95
8	0,90	0,94
9	0,89	0,93
10	0,88	0,92
11	0,86	0,91

M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 807 do proc.
N.º 2967 do 1991
C. MUNICIPAL

12	0,84	0,90
13	0,83	0,89
14	0,81	0,88
15	0,79	0,88
16	0,78	0,86
17	0,76	0,85
18	0,74	0,84
19	0,72	0,83
20	0,70	0,82
21	0,68	0,81
22	0,66	0,80

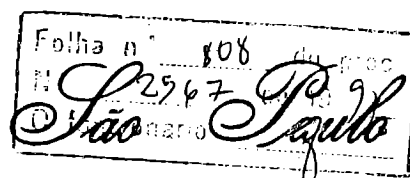
IDADE FATORES DE OBSO- FATORES DE OBSO-
DO PRÉDIO LESCÊNCIA PARA OS LESCÊNCIA PARA OS
(em anos) PADRES A E B, DOS DEMAIS PADRES E
TIPOS 1 E 2, DA TA- TIPOS DESCRITOS NA
BELA V. TABELA V.

23	0,64	0,79
24	0,62	0,78
25	0,59	0,76
26	0,57	0,75
27	0,55	0,74

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de



	28		0,52		0,73	
	29		0,50		0,71	
	30		0,48		0,70	
	31		0,45		0,69	
	32		0,42		0,67	
	33		0,40		0,66	
	34		0,37		0,64	
	35		0,34		0,63	
	36		0,32		0,62	
	37		0,29		0,60	
	38		0,26		0,59	
	39		0,23		0,57	
	40		0,20		0,56	
	41		0,20		0,54	
	42		0,20		0,52	
	43		0,20		0,51	
	44		0,20		0,49	
	45		0,20		0,48	
	46		0,20		0,46	
	47		0,20		0,44	
	48		0,20		0,42	
	49		0,20		0,41	
	50		0,20		0,39	
	51		0,20		0,37	
	52		0,20		0,35	

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	805	de	106
N.º	967	do Livro	
C. Funcionário			

	53		0,20		0,33	
	54		0,20		0,32	
	55		0,20		0,30	
	56		0,20		0,28	
	57		0,20		0,26	
	58		0,20		0,24	
	59		0,20		0,22	
	60		0,20		0,20	
	maior que 60		0,20		0,20	
	-----		-----		-----	

Art. 42 - O inciso I e o parágrafo único do art. 59, da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989, mantidas as demais disposições desse artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

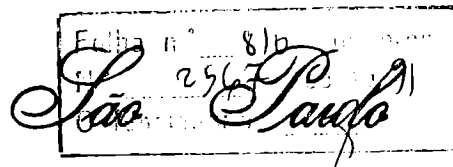
I - "Inciso I - infrações relativas à inscrição e atualizações cadastrais: multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária e respectivas atualizações nas hipóteses dos incisos III e V, do art. 39 desta Lei."

II - "Parágrafo único - Os imóveis com uso

Handwritten signature



Câmara Municipal de



e destinação exclusivamente residenciais, situados além da 23 subdivisão da zona urbana, com área construída de até 80m² e enquadrados no padrão A, do tipo 1, da Tabela V, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, não se sujeitam às penalidades previstas no inciso I, deste artigo."

Art. 59 - Ficam atualizados os valores unitários de metro quadrado de construção constantes da Tabela VI, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, na forma do Anexo I, desta Lei, bem como aprovados os valores unitários de metro quadrado de terreno, contidos na Listagem de Valores constante do Anexo II, desta Lei, a serem considerados para o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1992, na forma prevista na legislação específica.

§ 1º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, aprovados neste artigo, referem-se a 1º de setembro de 1991 e, para os fins desta Lei, serão monetariamente atualizados com base na variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, relativo aos meses de setembro, outubro e novembro de 1991.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	811	do proc
N.º	2567	de 1992
C.º		

§ 2º - O Executivo poderá atualizar, anualmente, os valores referidos neste artigo, desde que essa atualização não supere a inflação do período.

§ 3º - Para efeito de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano, o Executivo poderá desprezar as frações de um milhar da unidade monetária do número que representa o valor venal dos imóveis.

Art. 6º - Os terrenos em que houver obra em andamento, para os quais esta Prefeitura tenha expedido o competente "Alvará de Edificação", gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) no Imposto Territorial Urbano sobre eles incidente, por dois exercícios consecutivos, desde que o interessado, mediante requerimento instruído na forma regularmentar, comprove inexistirem débitos vencidos relativos aos tributos imobiliários incidentes sobre o imóvel e que a obra foi iniciada até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da aplicação do desconto, na forma regradada na legislação que disciplina a execução de edificações no Município.

§ 1º - O requerimento referido neste artigo deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro do exercício para o qual se pretenda a aplicação do desconto.

Handwritten signature



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 812 do proc.
2567 de 1991
U. Municipal

§ 2º - O desconto vigorará exclusivamente no período assinalado neste artigo ou até a data de expedição do competente "Auto de Conclusão", quando ocorrida antes de findo esse prazo.

§ 3º - A concessão deste desconto, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia às condições para a concessão do favor, cobrando-se a importância equivalente ao desconto, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde as datas originalmente assinaladas para o pagamento integral do Imposto:

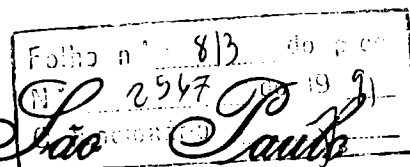
I - com imposição de multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele;

II - sem imposição de multa moratória, nos demais casos.

Art. 7º - Ficam anistiadas as infrações previstas no inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989, em sua redação original, cometidas até a data da



Câmara Municipal de São Paulo



entrada em vigor desta Lei, e cancelados os Autos de Infração correspondentes, vedada a restituição parcial ou total das importâncias recolhidas a esse título.

Art. 8º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1992, os imóveis construídos, com destinação de uso exclusivamente residenciais, enquadrados nos padrões A, B ou C, da Tabela V, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986.

§ 1º - A isenção referida neste artigo abrangerá, exclusivamente, os imóveis cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 280 (duzentos e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

§ 2º - A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 9º - O inciso I, dos artigos 20 e 40, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, com a redação que lhes foi conferida pela Lei nº 10.805, de 27 de dezembro de 1.989, mantidos seus demais incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 814 de proc
N.º 2567 de 1991
Assinado

I - "I - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido;"

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 1991.

O Presidente,



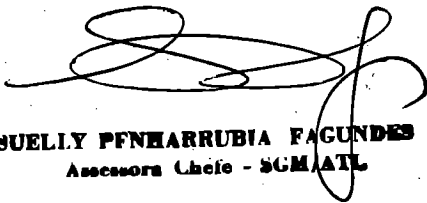
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fez n° 815 do proc
N° 2967 do 19 51
C. Municipal

São Paulo, 30 de dezembro de 1991

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 496 de
30.12.91, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 524/91 de autoria do Executivo

ANEXO: tabelas


SUELLY FPNHARRUBIA FAGUNDES
Assessora Chefe - SGM/ATL



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

